

Índice

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA	4
AVISO DE LICITAÇÃO REPUBLICAÇÃO	4
EXTRATOS DE CONTRATOS	4
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES	4
AVISO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO, Nº 006.03/2019	4
AVISO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO, Nº 009.03/2019	4
AVISO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO, Nº 010.03/2019	4
AVISO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO, Nº 011.03/2019	5
AVISO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO, Nº 012.03/2019	5
AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO, Nº 001.01/2020	5
AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO, Nº 001.12/2019	5
PORTARIA Nº 12/2020	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	6
DECRETO Nº 006, DE 20 DE JANEIRO DE 2020.	6
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO	8
PORTARIA N.º 02/GP/2020	8
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	8
RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019	8
PORTARIA SAAE Nº 001/2020	9
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA	9
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020/SRP/CP	9
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020/SRP/CPL	9
EXTRATO 3º ADITIVO DO CONTRATO Nº 084/2018	9
EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO ORIGINARIO Nº 099/2018/SAAE	9
EXTRATO DE CONTRATO Nº 198/2019	10
EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2020/CPL.	10
EXTRATO DE CONTRATO Nº 013-A/2020/CPL.	10
EXTRATO DE CONTRATO Nº 013-B/2020/CPL.	10
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	10
EXTRATO DE CANCELAMENTO DE CONTRATO Nº 018/2020	10
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA N 001/2020	11
DECRETO N.º 045/2020	11
DECRETO N.º 031/2020	11
DECRETO N.º 047/2020	11
DECRETO N.º 048/2020	11
DECRETO N.º 046/2020	11
DECRETO N.º 032/2020	12
DECRETO N.º 033/2020	12
DECRETO N.º 034/2020	12
DECRETO N.º 035/2020	12
DECRETO N.º 036/2020	13
DECRETO N.º 037/2020	13
DECRETO N.º 038/2020	13
DECRETO N.º 039/2020	13
DECRETO N.º 040/2020	14
DECRETO N.º 041/2020	14
DECRETO N.º 042/2020	14
DECRETO N.º 043/2020	14
DECRETO N.º 044/2020	14
DECRETO N.º 026/2020	15
DECRETO N.º 028/2020	15
DECRETO N.º 029/2020	15
DECRETO N.º 030/2020	15
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020	15
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS	16
DECRETO MUNICIPAL Nº 006/2020.	16
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA	16
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DE GRAÇA ARANHA - MA	16

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU	18
LEI Nº 394/2019 LOA 2020	19
LEI COMPLEMENTAR Nº 395/2019	21
LEI Nº 391/2019 LDO 2020	98
LEI Nº 392/2019	102
LEI Nº 393/2019	102
PORTARIA Nº 01/2020	103
PORTARIA Nº 02/2020	103
PORTARIA Nº 03/2020.	103
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO	104
DECRETO Nº 010/2020	104
DECRETO Nº 011/2020	104
DECRETO Nº 012/2020	104
DECRETO Nº 013/2020	105
DECRETO Nº 015/2020	105
DECRETO Nº 016/2020	105
DECRETO Nº 017/2020	105
DECRETO Nº 018/2020	105
LEI N.º 350/2019 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.	106
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA	106
DECRETO Nº. 007, DE 22 DE JANEIRO DE 2020	106
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO	106
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020-SRP	106
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020.	106
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020-SRP	107
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA	107
RESENHA DO CONTRATO Nº: 85/2019 - RESULTANTE DA CONCORRÊNCIA SRP Nº 05/2019 - PROCESSO 024/2019-CPL	107
PREFEITURA MUNICIPAL DE São DOMINGOS DO MARANHÃO	107
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020 - PREGÃO PRESENCIAL 022/2019 - SRP	107
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 034/2019	114
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019	116
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2019	120
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 001.20012020.013.034/2019. TOMADA DE PREÇOS Nº 034/2019	124
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 002.20012020.013.034/2019. TOMADA DE PREÇOS Nº 034/2019	125
ORDEM DE SERVIÇOS - TOMADA DE PREÇOS 034/2019	125
ORDEM DE FORNECIMENTO - TOMADA DE PREÇOS Nº 034/2019	126
PREFEITURA MUNICIPAL DE São FRANCISCO DO BREJÃO	127
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 001/2020	127
EXTRATO DE CONTRATO 002/2020	127
PREFEITURA MUNICIPAL DE São JOÃO DOS PATOS	127
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 04/2020.	127
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 05/2020	127
PREFEITURA MUNICIPAL DE São RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	127
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2020 - CPL/PMSRM	127
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2020 - CPL/PMSRM.	129
RESENHA AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE 001/2020-PMSRM	130
AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	130
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 023/2019-PMSRM	130
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 024/2019-PMSRM	130
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 027/2019-PMSRM	130
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO	131
AVISO RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 - SRP/CPL/PMTF.	131
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM	131
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 026/2019	131
TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2019 - CPL	131
TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2019 - CPL	131
TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2019 - CPL	131
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2019 - CONTRATO Nº. 026/2019A-PP - PMT/SEMA	132
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2019 - CONTRATO Nº. 026/2019B-PP - SEMED	132
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2019 - CONTRATO Nº. 026/2019C-PP - FMS/SEMUS	132
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2019 - CONTRATO Nº. 026/2019D-PP - FMAS/SEMAS	132
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES	132
PORTARIA DE NOMEAÇÃO	132
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR	133
EXTRATO DE CONTRATO Nº 170/2019	133
EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2020	133
EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2020	133
EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2020	133

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS	133
RESENHA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 10/2020 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	133
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA	134
DECRETO Nº 01/2020	134
PORTARIA 004, DE 17 DE JANEIRO DE 2020	134
PORTARIA 005, DE 21 DE JANEIRO DE 2020	134
PORTARIA 006, DE 21 DE JANEIRO DE 2020	134
PORTARIA 007, DE 21 DE JANEIRO DE 2020	134

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

AVISO DE LICITAÇÃO REPUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 20/2019

INTERESSADO: Município de Alcântara - MA

TIPO LICITAÇÃO: Menor Preço Por Item.

OBJETO: Registro de Preços de material de limpeza em geral, para atender as necessidades das Secretarias e Órgãos pertencentes à Prefeitura Municipal de Alcântara - MA.

DATA DA SESSÃO: 04/02/2020, às 10h00min, Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Alcântara, sito à Praça da Matriz, 01 - Centro - Alcântara-MA.

INFORMAÇÕES: O presente Edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Alcântara, sito à Praça da Matriz, 01 - Centro - 65.250-000 - Alcântara - Maranhão, de segunda a sexta (exceto feriados) no horário das 08h00min as 12h00min horas, onde poderão ser consultado ou obtido gratuitamente por meio digital na Comissão de Licitação bem como pela internet, através do nosso endereço eletrônico <http://www.alcantara.ma.gov.br> ou cópia impressa, mediante o recolhimento da importância de R\$ 50 (cinquenta reais), não reembolsáveis, através de DAM - Documento de Arrecadação Municipal, referentes aos custos da reprodução. Alcântara (MA), 22 de janeiro de 2020.

Patrícia Maria Freire Macedo

Pregoeira do Município Alcântara-MA

Publicado por: PATRICIA MARIA FREIRE MACEDO

Código identificador: a3ec9e034cd0f984f94ed9b27469030a

EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO nº 01/2020

Fundamento: Pregão Presencial Nº 019/2019 - Ata de Registro Preços Nº 02/2020

Objeto: Registro de preços para fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Alcântara - MA.

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde.

Contratado: D. W. COSTA MENDES

Valor global: R\$ 228.434,40 (duzentos e vinte e oito mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos).

Assinatura: 20/01/2020

EXTRATO DE CONTRATO nº 02/2020

Fundamento: Pregão Presencial Nº 019/2019 - Ata de Registro Preços Nº 01/2020

Objeto: Registro de preços para fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Alcântara - MA.

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde.

Contratado: L P S COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI

Valor global: R\$ 159.883,50 (cento e cinquenta e nove mil, oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos).

Assinatura: 20/01/2020

Publicado por: PATRICIA MARIA FREIRE MACEDO

Código identificador: 3fc6fe80ea529cc1ba2485d8ccc62dae

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES

**AVISO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO, Nº
006.03/2019**

EXTRATO DE ADITIVO 001, VINCULADO AO CONTRATO nº 006.03/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019. Prefeitura Municipal de Araioses/MA. Secretaria de Administração. OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis, para atender demanda das secretarias municipais de saúde, educação, trabalho e ação social, agricultura e administração, integrantes da estrutura administrativa da prefeitura municipal de Araioses(MA). Lei nº 10.520/93. CONTRATADA: SOUSA E CAVALCANTE COMERCIO DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ: 11.942.121/0001-79. Rua Caramuru, nº 3311, Bairro Piauí, CEP 64.210-140, Parnaíba/PI. Representante: Francisco Cavalcante de Sousa, CPF nº 286.919.543-53. Dotação Orçamentária: Projeto (s) Atividade(s): 2005; 2009, Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 001. VIGENCIA: 02/01/2020 a 31/01/2020. DATA DA ASSINATURA: 26/12/2019. Cristino Gonçalves de Araújo - Prefeito, CPF nº 055.335.202-44.

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO

Código identificador: 0e4f93ecc9fc81790580428c42afb445

**AVISO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO, Nº
009.03/2019**

EXTRATO DE ADITIVO 001, VINCULADO AO CONTRATO nº 009.03/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019. Prefeitura Municipal de Araioses/MA. Secretaria de Educação. OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis, para atender demanda das secretarias municipais de saúde, educação, trabalho e ação social, agricultura e administração, integrantes da estrutura administrativa da prefeitura municipal de Araioses(MA). Lei nº 10.520/93. CONTRATADA: SOUSA E CAVALCANTE COMERCIO DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ: 11.942.121/0001-79. Rua Caramuru, nº 3311, Bairro Piauí, CEP 64.210-140, Parnaíba/PI. Representante: Francisco Cavalcante de Sousa, CPF nº 286.919.543-53. Dotação Orçamentária: Projeto (s) Atividade(s): 2015; 2018; 2020; 2052; 2055; 2056, Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 001; 115; 119. VIGENCIA: 02/01/2020 a 31/01/2020. DATA DA ASSINATURA: 26/12/2019. Cristino Gonçalves de Araújo - Prefeito, CPF nº 055.335.202-44.

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO

Código identificador: 5c26b4ab4fc7bfb738dd56f9c2b4f4ef

**AVISO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO, Nº
010.03/2019**

EXTRATO DE ADITIVO 001, VINCULADO AO CONTRATO nº 010.03/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019. Prefeitura Municipal de Araioses/MA. Secretaria de Saúde. OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis, para atender demanda das secretarias municipais de saúde, educação, trabalho e ação social, agricultura e administração, integrantes da estrutura administrativa da prefeitura municipal de Araioses(MA). Lei nº 10.520/93. CONTRATADA: SOUSA E CAVALCANTE COMERCIO DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ: 11.942.121/0001-79. Rua Caramuru, nº 3311, Bairro Piauí, CEP 64.210-140, Parnaíba/PI. Representante: Francisco Cavalcante

de Sousa, CPF nº 286.919.543-53. Dotação Orçamentária: Projeto (s) Atividade(s): 2030; 2058; 2059; 2060; 2061; 2063; 2064; 2069, Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 001; 114. VIGENCIA: 02/01/2020 a 31/01/2020. DATA DA ASSINATURA: 26/12/2019. Sandra da Silva Fontenele - Secretária, CPF nº 818.744.993-49.

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: 8363e935bf4e517051988202574b6b04

AVISO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO, Nº 011.03/2019

EXTRATO DE ADITIVO 001, VINCULADO AO CONTRATO nº 011.03/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019. Prefeitura Municipal de Araiões/MA. Secretaria de Trabalho e Ação Social. OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis, para atender demanda das secretarias municipais de saúde, educação, trabalho e ação social, agricultura e administração, integrantes da estrutura administrativa da prefeitura municipal de Araiões(MA). Lei nº 10.520/93. CONTRATADA: SOUSA E CAVALCANTE COMERCIO DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ: 11.942.121/0001-79. Rua Caramuru, nº 3311, Bairro Piauí, CEP 64.210-140, Parnaíba/PI. Representante: Francisco Cavalcante de Sousa, CPF nº 286.919.543-53. Dotação Orçamentária: Projeto (s) Atividade(s): 2034; 2036; 2073; 2074; 2078; 2080, Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 001. VIGENCIA: 02/01/2020 a 31/01/2020. DATA DA ASSINATURA: 26/12/2019. Julliana Gonçalves de Araújo - Prefeito, CPF nº 849.643.753-15.

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: 137b49757ce012260146799c78dd3843

AVISO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO, Nº 012.03/2019

EXTRATO DE ADITIVO 001, VINCULADO AO CONTRATO nº 012.03/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019. Prefeitura Municipal de Araiões/MA. Secretaria de Obras e Urbanismo. OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis, para atender demanda das secretarias municipais de saúde, educação, trabalho e ação social, agricultura e administração, integrantes da estrutura administrativa da prefeitura municipal de Araiões(MA). Lei nº 10.520/93. CONTRATADA: SOUSA E CAVALCANTE COMERCIO DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ: 11.942.121/0001-79. Rua Caramuru, nº 3311, Bairro Piauí, CEP 64.210-140, Parnaíba/PI. Representante: Francisco Cavalcante de Sousa, CPF nº 286.919.543-53. Dotação Orçamentária: Projeto (s) Atividade(s): 2037, Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 001. VIGENCIA: 02/01/2020 a 31/01/2020. DATA DA ASSINATURA: 26/12/2019. Cristino Gonçalves de Araújo - Prefeito, CPF nº 055.335.202-44.

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: a70195f86f5c20ac92b2b2fb0527b0b9

AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO, Nº 001.01/2020

EXTRATO DO CONTRATO nº 001.01/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019. Prefeitura Municipal de Araiões/MA. Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, CNPJ nº 06.450.191/0001-70. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a recuperação de estradas vicinais do município de Araiões/MA, com fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, conforme projetos, memoriais descritivos e orçamentos anexos. Art. 73 a 76 da Lei 8.666/93. CONTRATADA: NEO ARQUITETURA E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, "NEO ARQUITETURA", CNPJ: inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas nº 10.772.956/0001-65. Av. Daniel de La Touche, nº 11, Quadra: G Jardim S.M I, Bairro Cohama, Representante: FABÍOLA CAROLINE FURTADO BARROS CARNEIRO, CPF 657.001.203-72. VALOR GLOBAL: R\$ 473.181,60 (quatrocentos e setenta e três mil e cento e oitenta e um reais e sessenta centavos). Dotação Orçamentária: Projeto (s) Atividade(s): 1031 Elementos de Despesa: 4.4.90.51; Fonte de Recursos: 124. VIGENCIA: 15/01/2020 a 15/07/2020. DATA DA ASSINATURA: 15/07/2020. Cristino Gonçalves de Araújo - Prefeito, CPF nº 055.335.202-44.

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: 4d1630de85134f4ae88d8c20d4067be5

AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO, Nº 001.12/2019

EXTRATO DO CONTRATO nº 001.12/2019

CARTA CONVITE Nº 001/2019. Prefeitura Municipal de Araiões/MA. Secretaria Municipal de Cultura, CNPJ nº 06.450.191/0001-70. OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de estruturas, banda e serviços destinados a realização do réveillon 2020 no município de Araiões/MA. Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e alterações. CONTRATADA: FRANCISCO EMANNUEL CUNHA, "PREMIER SHOWS E EVENTOS", CNPJ: nº 12.258.510/0001-42. Rua Brigadeiro Sampaio, nº 247, Bairro Caixa D'água, Piri-piri/PI, Representante: Francisco Emmanuel Cunha, CPF 015.184.583-27. VALOR GLOBAL: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Dotação Orçamentária: Projeto (s) Atividade(s): 2023; 2024; 2029; Elementos de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 001. VIGENCIA: 30/12/2019 a 01/01/2020. DATA DA ASSINATURA: 30/12/2019. Cristino Gonçalves de Araújo - Prefeito, CPF nº 055.335.202-44.

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: f69ac64d71f9f0420f318587e44d45d5

PORTARIA Nº 12/2020

PORTARIA Nº 12/2020

"Dispõe sobre a nomeação de cargo de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Araiões, Estado do Maranhão e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAIÕES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei Municipal nº 585/2018, a qual dispõe sobre a criação da Coordenação da Assistência Farmacêutica na estrutura do Município de Araiões, no organograma da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Sr. **SEBASTIÃO CIRO TRIBUZI SILVA**,

portador do CPF nº 628.315.003-97, para exercer o cargo em comissão de Coordenador da Assistência Farmacêutica no município de Araióses, Estado do Maranhão.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de Janeiro de 2020 e revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAIOSES, ESTADO DO MARANHÃO, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Janeiro do ano de 2020.

CRISTINO GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: acdc94af3823fb8f0df7be8c129b3d6a

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

DECRETO Nº 006, DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

REGULAMENTA A CRIAÇÃO DA SALA DO EMPREENDEDOR DE BALSAS-MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município, a LC 123/2006, Lei Geral da Municipal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor do município de Balsas-MA, de número 1.087/2010, demais dispositivos legais em vigor e, CONSIDERANDO a necessidade de criação e regulamentação do funcionamento da Sala do Empreendedor, CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a simplificação e desburocratização e tornar mais racional, eficiente e ágil os procedimentos de registro e funcionamento de empresas no município,

DECRETA:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA SALA DO EMPREENDEDOR**

Art. 1º Para assegurar ao contribuinte a entrada única de dados e simplificar os procedimentos de registro e funcionamento de empresas no município de Balsas-MA, fica criada a Sala do Empreendedor com as seguintes finalidades:

- I - De forma geral terá as seguintes funcionalidades:
- disponibilizar aos interessados as informações necessárias à inscrição municipal no cadastro mobiliário e Alvará de Funcionamento, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação oficiais;
 - emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária;
 - orientação sobre procedimentos necessários para a regularização de registro e funcionamento, bem como situação fiscal e tributária das empresas;
 - analisar os expedientes necessários para viabilizar a implantação de empreendimentos;
 - proceder a inscrição no cadastro de Mobiliário;
 - emissão do alvará de licença;
 - emissão de Nota Fiscal de Serviço ao MEI;
 - outros serviços criados por ato próprio da Secretaria Municipal de Administração, e ou pelo Comitê Gestor Municipal, que tenha o objetivo de prestar serviços de orientação para implantação de empreendimentos no

Município.

II - De forma preferencial ao Microempreendedor Individual, as seguintes funcionalidades:

- atendimento ao Microempreendedor Individual;
- disponibilizar as informações necessárias à inscrição municipal no Cadastro Geral de Rendas Mobiliárias e emissão de Alvará de Licença Provisório ou definitivo;
- encaminhamento via sistema, da consulta prévia locacional de instalação ao Microempreendedor Individual, microempresa e empresa de pequeno porte;
- emissão das guias de pagamento DAS;
- emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária;
- orientação sobre procedimentos de baixa de cadastro;
- emissão de alvará de funcionamento provisório ou definitivo;
- orientação para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica;
- cadastro de potenciais fornecedores da Prefeitura.

§ 1º Para a consecução dos seus objetivos na implantação da Sala do Empreendedor, a Administração Municipal poderá firmar parceria com instituições públicas ou privadas, para oferecer orientação sobre elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, sobre crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no Município.

§ 2º A Sala do Empreendedor poderá funcionar como:

- Agente Operacional junto à Secretaria da Receita Federal, com o objetivo de efetuar inscrição, baixa e alteração de Microempreendedor Individual no cadastro único daquela Secretaria;
- Agente Operacional e facilitador, junto à JUCEMA - Junta Comercial do Estado do Maranhão, nos processos de formalização e legalização das atividades junto a esse órgão, notadamente em relação ao Microempreendedor Individual.

Art. 2º A Sala do Empreendedor:

- Será instalada em local a ser determinado pela Administração Municipal;
- Estará subordinada formalmente ao Secretário de Desenvolvimento Econômico, cabendo a responsabilidade operacional ao(s) Agente(s) de Desenvolvimento Municipal, através de um(a) coordenador(a);
- Poderá ter representantes de todas as Secretarias e órgãos municipais na medida dos serviços prestados, bem como de pessoal técnico oriundo de parceria com outras entidades e instituições públicas ou privadas, na conformidade de Convênios realizados pela municipalidade.

CAPÍTULO II **DO ATENDIMENTO NA SALA DO EMPREENDEDOR** **SEÇÃO I** **DO ATENDIMENTO**

Art. 3º A Sala do Empreendedor será dotada de infraestrutura física e técnica mínima para atendimento:

- do Microempreendedor Individual - MEI, visando ao oferecimento de orientação e serviços, inclusive com acesso ao Portal do Empreendedor para seu registro e legalização;
- das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

§ 1º A Sala do Empreendedor deverá estar capacitada a atender todos os serviços colocados à disposição dos empreendedores que a procuram, seja por meio de funcionários permanentes ou por agentes das instituições parceiras, devendo conhecer, no mínimo:

- a legislação municipal relativa à concessão de alvarás, inscrição e baixa no cadastro municipal, e documentação exigida pelas diversas Secretarias ou órgãos municipais, relacionados com a abertura e fechamento das empresas;
- a atuação dos órgãos e entidades envolvidos na abertura e

fechamento das empresas das demais esferas de governo, seus órgãos e entidades;

III - a legislação municipal aplicável às microempresas, empresas de pequeno porte e empresas normais;

IV - a legislação Federal aplicada às microempresas e empresas de pequeno porte e resoluções emanadas pelo Conselho Gestor do Simples Nacional (CGSN);

V - orientações referentes à licitações exclusivas às Micro e pequenas empresas.

VI - a legislação Federal aplicada às microempresas e empresas de pequeno porte e resoluções emanadas pela Lei 11.598/2007 (REDESIMPLES);

§ 2º Em relação ao Microempreendedor Individual - MEI, a Sala do Empreendedor deverá estar capacitada a orientar e/ou realizar:

I - orientação de quem pode ser, como se registrar e se legalizar, as obrigações, custos e periodicidade, qual a documentação exigida, e quais os requisitos que devem atender perante cada órgão e entidade para seu funcionamento;

II - orientação, e se for o caso encaminhamento, da necessidade de pesquisa prévia ao ato de formalização, para fins de verificar sua condição perante a legislação municipal no que se refere à descrição oficial do endereço de sua atividade e da possibilidade do exercício dessa atividade no local desejado;

III - orientação e encaminhamento aos parceiros em microcréditos e entidades parceiras da Sala do Empreendedor.

SEÇÃO II DA PESQUISA PRÉVIA

Art. 4º Preliminarmente ao processo de inscrição do Microempreendedor Individual, obrigatoriamente deverá ser realizada pesquisa prévia locacional (viabilidade) pela Sala do Empreendedor.

§ 1º Para fins da pesquisa, o empreendedor deverá ter em mãos, no mínimo, o RG e CPF (originais); o endereço completo onde deseja instalar seu empreendimento;

§ 2º Havendo irregularidade no endereço apresentado ou sendo proibida a atividade no endereço indicado não será realizada a formalização e o empreendedor será orientado quanto ao fato e quanto ao procedimento que deverá adotar.

§ 3º Sendo atividade do MEI considerada de alto risco, a formalização pelo portal do empreendedor será realizada, porém o alvará de funcionamento só será emitido após a realização da vistoria prévia com o deferimento dos órgãos competentes.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE REGISTRO E LEGALIZAÇÃO DO MEI NA SALA DO EMPREENDEDOR

Art. 5º Se o resultado da pesquisa prévia apontar para a possibilidade de o empreendedor obter o Alvará Provisório ou Definitivo segundo a legislação municipal, a Sala do Empreendedor deverá acessar o Portal do Empreendedor, no endereço <http://portaldoempreendedor.gov.br/> e preencher o formulário eletrônico com os dados requeridos para a inscrição de Microempreendedor Individual - MEI e transmiti-lo eletronicamente.

§ 1º No caso de haver inconsistência na base de dados da Receita Federal, em relação a algum impedimento na opção de MEI, de acordo com informações do sistema eletrônico, o empreendedor deverá ser orientado quanto ao procedimento que deverá ser seguido para a regularização cabível, conforme segue:

I - tratando-se de irregularidade no CPF, dirigir-se aos Correios, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil e promover a sua regularização;

II - tratando-se de impedimento para ser MEI, dirigir-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil para obtenção de

informações complementares e de orientações quanto ao tratamento em questão.

§ 2º Não havendo irregularidade, a formalização será confirmada no final do processo eletrônico, com o fornecimento, para o Micro Empreendedor Individual - MEI, respectivamente, do Número de Identificação do Registro da Empresa - NIRE e do número de Inscrição no CNPJ, que estarão incorporados no Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual (CCMEI) que será impresso nesse momento.

§ 3º Havendo manifestação contrária ao exercício das atividades no local do registro, o MEI será notificado, e será fixado prazo para a transferência da sede da atividade, sob pena de cancelamento do Termo de Ciência e responsabilidade com Efeito no Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

§ 4º A Sala do Empreendedor providenciará cópia do CCMEI para, juntamente com os dados disponibilizados ao município dar início ao trâmite interno entre os órgãos municipais para a devida inscrição fiscal e emissão do Alvará de Funcionamento e Licenciamento requeridos em função da atividade a ser desenvolvida.

Art. 6º Concluído o processo de formalização, a Sala do Empreendedor poderá gerar o documento de arrecadação do mês ou de todos os meses do exercício (DAS-MEI).

Parágrafo único O MEI será orientado de que o pagamento deverá ser feito na rede bancária e casas lotéricas, até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º Concluído o processo de formalização, a Sala do Empreendedor deverá entregar o relatório de receitas brutas e orientar para preenchimento mensal, para entrega da Declaração Anual do MEI.

Art. 8º Concluído o processo de formalização, a Sala do Empreendedor deverá orientar o empreendedor a retornar após 15 dias para realizar a inscrição estadual pelo site <http://www.sefaz.ma.gov.br/>.

CAPÍTULO IV DO ATENDIMENTO RELATIVO AO PROCESSO DE REGISTRO E LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS, MICRO EMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Art. 9º A Sala do Empreendedor dará as informações necessárias à inscrição municipal no cadastro de rendas mobiliárias e Alvará de Funcionamento.

§ 1º A Sala do empreendedor fornecerá às Empresas interessadas:

I - emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária;

II - orientação sobre procedimentos necessários para a regularização de registro e funcionamento, bem como situação fiscal e tributária das empresas;

III - lista de contadores aptos a realizar o registro e regularização da empresa;

IV - providenciar a inscrição no cadastro de Rendas Mobiliárias;

V - emissão do alvará de licença;

§ 2º É vedado aos Atendentes da Sala do Empreendedor induzir o empresário a escolha de escritório de contabilidade ou contador constante da lista que se refere o art. 7º, § 1º, inciso III.

CAPÍTULO V DOS PARCEIROS COM A SALA DO EMPREENDEDOR

Art. 10. A Sala do Empreendedor, através de convênio de cooperação técnica poderá apoiar a criação e o funcionamento de linhas de microcréditos operacionalizados através de instituições dedicadas ao microcrédito com atuação no Município e Região.

Art. 11. A Sala do Empreendedor, através de convênio de cooperação técnica poderá firmar parcerias com Entidades e Instituições no intuito de orientar e implementar ações às microempresas e empresas de pequeno porte.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Aplicam-se as demais normas concernentes aos processos de legalização de empresas e negócios, previstos na legislação federal, estadual e municipal, no resguardo do interesse público.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BALSAS,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 20 DE JANEIRO DE 2020.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 1ae015531267417b0a3b112559c51534

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

PORTARIA N.º 02/GP/2020

PORTARIA n.º 02/GP/2020 Brejo (MA), 03 de janeiro de 2020.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitações, designa o Pregoeiro Oficial e os membros da Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Brejo, Estado do Maranhão, e dá outras providências.

O Senhor Prefeito Municipal de Brejo, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, expede a seguinte Portaria e

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 51 da Lei n.º 8.666/93;

CONSIDERANDO o estabelecido no inciso IV e § 1º do art. 3º da Lei n.º 10.520/92; e

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal n.º 717/2017, de 02 de janeiro de 2017,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear os servidores relacionados abaixo, para a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Brejo, composta pelos seguintes membros:

I - PRESIDENTE: Magno Souza dos Santos, CPF n.º 025.074.133-44;

II - PRIMEIRO SECRETÁRIO: Ivan Oliveira Soares, CPF n.º 554.273.593-20;

III - SEGUNDO SECRETÁRIO: Gilberto da Costa, CPF n.º 505.020.503-49;

IV - PRIMEIRO MEMBRO SUPLENTE: Maria do Socorro Castro da Costa, CPF n.º 676.442.413-72;

V - SEGUNDO MEMBRO SUPLENTE: Francisco das Chagas Fonteles Alves, CPF n.º 846.281.203-82.

Art. 2º - Os membros da Comissão Permanente de Licitações ficam responsáveis pela emissão de editais, recebimentos de documentos, exames, julgamentos e cadastramento de todos os

documentos e procedimentos relativos às licitações municipais. Parágrafo Único - Nas ausências ou impedimentos, o Presidente será substituído pelos demais titulares, observada a ordem de antiguidade do servidor público na administração municipal.

Art. 3º - Fica o Sr. MAGNO SOUZA DOS SANTOS, CPF n.º 025.074.133-44, para exercer as funções de PREGOEIRO OFICIAL da Prefeitura Municipal de Brejo.

Art. 4º - Ficam designados os servidores Maria do Socorro Castro da Costa, Gilberto da Costa e Ivan Oliveira Soares, para exercerem as funções de Equipe de Apoio ao Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Brejo.

Art. 5º - Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Portaria pertencerem, para que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Palácio Municipal José Antonio de Carvalho, Município de Brejo, Estado do Maranhão, aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, Sesquicentenário de Emancipação Político - Administrativa.

JOSÉ FARIAS DE CASTRO
PREFEITA MUNICIPAL

Certifico que nesta data publiquei este Ato de n.º 02/GP/2020, por meio de Edital, tendo sido afixado um exemplar no mural desta Prefeitura e nos demais locais de costume. Brejo (MA), 03 de janeiro de 2020.

ANTONIO JOSÉ GONÇALVES DE ALMEIDA JÚNIOR
SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL

Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Código identificador: 521dbe856ca64b5b98d9783cecb04510

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019

RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº **008/2019** **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa para fornecimento de combustíveis e lubrificantes para atender as necessidades básicas no apoio a manutenção e tratamento de água e esgoto, na sede e distritos do município de Carolina - MA, visando atender as necessidades do SAAE. **VALOR TOTAL REGISTRADO** 57.815,00(cinquenta e sete mil oitocentos e quinze reais). **PARTES** : Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE e a empresa AUTO POSTO SANTA CRUZ LTDA, inscrita no CNPJ nº 63.534.408/0001 - 63 , Pregão Presencial nº 008/2019 **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei 8.666/93 , Art. 15, Inciso II, Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 010/2010 e Decreto Municipal nº 008/2013. **PRAZO DE VALIDADE DA ATA:** A presente Ata terá validade de 12(doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA** : 22 de janeiro de 2020 **FORO:** Fica eleito o Foro de Carolina/MA. **SIGNATÁRIOS:** Sr. James Dean Barbosa Oliveira e o Sr Admilson Ribeiro.

LICITANTE: Auto Posto Santa Cruz Ltda						
CNPJ: 63.534.408/0001-63						
ENDEREÇO: Avenida Elias Barros, 719, Centro, Carolina - MA						
REPRESENTANTE: Admilson Ribeiro						
TELEFONE: (99)3531-2102						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	MARCA	QTDE	V. Unit. (Rs)	V. Total (Rs)
01	Diesel S500	Litro	Petrobras	3.000	4,06	12.180,00
02	Gasolina	Litro	Petrobras	9.000	4,95	44.550,00
03	Óleo Náutico TCW3 500ml	Und	Petrobras	30	14,30	429,00
04	Óleo 15 W 40 3L	bd	Petrobras	10	85,60	856,00
VALOR TOTAL DA EMPRESA:						RS 57.815,00

Publicado por: DIEGO DE SOUSA MIRANDA
Código identificador: 6d02b4e34ffa60c2bc2af5e71abbd24d

PORTARIA SAAE Nº 001/2020

Portaria SAAE nº 001/2020

O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, **Sr. James Dean Barbosa Oliveira**, nomeado pela Portaria P.M.C. nº 013/2017/ GAB/PREF de 1º/01/2017 no uso de suas atribuições conferidas, resolve:

Esta Portaria altera o Art. 1º da Portaria 001/2019, de 02 de janeiro de 2019, que passa a vigorar a partir desta data com a seguinte redação:

Art. 1 Constitui a Comissão Permanente de Licitações para o exercício de 2020, composta dos seguintes membros:

- Delano da Silva Cunha - Presidente
- Alessandro Feitosa Evangelista - 1º Membro

- Leonizar Silva dos Santos - 2º Membro

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor, nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Carolina - MA, 02 de janeiro de 2020, James Dean Barbosa Oliveira, **Diretor do SAAE**

Publicado por: DIEGO DE SOUSA MIRANDA
Código identificador: d38fc77b94e2f3c60915644e44bd5bf8

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020/SRP/CP

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020/SRP/CPL. A Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ Nº 01.616.684/0001-13. Através do Pregoeiro e Equipe de apoio, torna público que realizará licitação. **TIPO:** Menor Preço por Item, **REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por Preço Unitário. **OBJETO:** Registro de preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica, para fornecimento de Merenda Escolar, em conformidade com o anexo I (Termo de Referência). O objeto será executado por demanda, de acordo com as necessidades do órgão contratante. **DATA DE ABERTURA:** 05/02/2020 às 09:00 horas, na sede da prefeitura Municipal, situado na Av: João da Mata e Silva, s/n, Vila Viana, CEP: 65943-000 - Formosa da Serra Negra / MA. **DIPLOMA LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/93. **OBTENÇÃO DO EDITAL:** no endereço supra, das 08:00 às 12: 00 h, de segunda a sexta - feira podendo ser consultado gratuitamente e adquirido mediante a entrega de 02 (duas) resmas de papel A4. Formosa da Serra Negra-MA, 21 de janeiro de 2020. **ROMULO DE ARAUJO AKASHI** - Pregoeiro.

Publicado por: RÔMULO DE ARAÚJO AKASHI

Código identificador: 53e3dafb093efe25f8a1a3436cab00e0

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020/SRP/CPL

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020/SRP/CPL. A Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ nº 01.616.684/0001-13. Através do Pregoeiro e Equipe de apoio, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial. **OBJETO:** Registro de preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para os serviços de manutenção corretiva, recarga de cartuchos e toners de impressoras, em conformidade com o Anexo I (Termo de Referência). **DATA DE ABERTURA:** 05/02/2020 às 14:00 horas na sede da Prefeitura Municipal, situada na Av: João da Mata e Silva, s/n, Vila Viana, CEP: 65943-000 - Formosa da Serra Negra/MA. **TIPO:** Menor Preço Por Item. **REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por Preço unitário. **DIPLOMA LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente com a Lei Federal Nº 8.666/93. **OBTENÇÃO DO EDITAL:** no endereço supra, das 08:00 às 12:00h, de segunda a sexta - feira podendo ser consultado gratuitamente e adquirido mediante a entrega de 2 (duas) resmas de papel A4. Formosa da Serra Negra/MA, 21 de janeiro de 2020. **ROMULO DE ARAUJO AKASHI** - Pregoeiro.

Publicado por: RÔMULO DE ARAÚJO AKASHI
Código identificador: 7f61fc6f270ebb88fe65581c87f96c96

EXTRATO 3º ADITIVO DO CONTRATO Nº 084/2018

EXTRATO 3º ADITIVO DO CONTRATO Nº 084/2018: **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra, através da Secretária Municipal de Educação. **CONTRATADO:** GENESISTECH SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, inscrito no CNPJ 12.506.781/0001-70, decorrente da adesão a ATA de Registro de Preços nº 038.4/2018, **PROCESSO Nº 09.20.03.038/2018.** **OBJETO:** o presente termo de aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato originário nº 084/2018, por mais 12 (doze) meses, nas mesmas quantidades e no mesmo valor do contrato originário, de 01 (um) de janeiro 2020 a 31 (trinta e um) de dezembro de 2020, referente aos Serviços de Locação de Software de Gestão Escolar Educacional. **DATA DA ASSNATURA DO TERMO ADITIVO:** 27/12/2019. **ADITIVO 3º:** Observando o dispositivo da lei 8.666/93, art.57, §2º. Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original - ordenador de despesas. **TOMAZ RONES DA SILVA REIS.** Secretário Municipal de Educação.

Publicado por: RÔMULO DE ARAÚJO AKASHI
Código identificador: 13973e7b904ae4bbd81d721e2f6282c0

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO ORIGINARIO Nº 099/2018/SAAE

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO ORIGINARIO Nº 099/2018/SAAE. **CONTRATANTE:** SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Formosa da Serra Negra, Estado do Maranhão. CNPJ: 08.851.827/0001-10, **CONTRADA:** G. REIS - ME. CNPJ 10.673.146/0001-51, **OBJETO:** O presente termo de aditivo tem objeto de prorrogação de prazo de vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses, até o dia 31 de dezembro de 2020. **DA FUNDAMENTAÇÃO:** Inciso I, do Art. 57 da Lei nº

8.666/93. Formosa da Serra Negra - MA, 27 de dezembro de 2019. **MANOEL ADELTO VITORINO JORGE JUNIOR** - Diretor do SAAE.

Publicado por: RÔMULO DE ARAÚJO AKASHI
Código identificador: d8db971d07e7ffa46491a6286aff59cb

EXTRATO DE CONTRATO Nº 198/2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº 198/2019. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03.27.08.017/2019. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra, Estado do Maranhão. CNPJ: 01.616.684/0001-13, situada na Av. João da Mata e Silva, s/n - Bairro: Vila Viana - CEP: 65.943-000 - Formosa da Serra Negra/MA. **CONTRADA: P G AGUIAR VIEIRA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 27.967.465/0001-72, sediada na Av. Marechal Castelo Branco, nº 2563, Bairro: Nova Santa Inês - CEP: 65.300-480 - Santa Inês/MA. **OBJETO:** Aquisição de 01 (um) veículo tipo VAN 0km, em conformidade com anexo I (Termo de Referência), CV Nº 8.129.00/2019 - SICONV Nº 88319 e Proposta da Licitante vencedora, referente ao Pregão Presencial Nº 017/2019. **VALOR CONTRATUAL: R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais).** Base Legal, Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02. Formosa da Serra Negra - MA, 20 de dezembro de 2019. JANES CLEI DA SILVA REIS. Prefeito Municipal.

Publicado por: RÔMULO DE ARAÚJO AKASHI
Código identificador: 5e2074225d82aaa0faf4cb59241b5ac5

EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2020/CPL.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2020/CPL. PREGÃO Nº 025/2019/CPL. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.684/0001-13. **CONTRADA: G L P M COSTA (CGM - CONTABILIDADE E GESTÃO MUNICIPAL)**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.705.473/0001-08. **OBJETO:** Contratação de prestação de serviços em contabilidade pública municipal (**ADMINISTRAÇÃO GERAL**), em conformidade com Anexo I (Termo de Referência). **VALOR CONTRATUAL: R\$ 73.200,00 (setenta e três mil e duzentos reais).** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.04 - Secretaria Municipal de Finanças; 04.121.0003.2007.0000 - Manutenção e Funcionamento da Assessoria Contábil; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **VIGÊNCIA CONTRATUAL:** Até 31/12/2020, contados a partir da assinatura do presente termo. **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/93 e Disposições Contratuais. Data da assinatura: 09 de janeiro de 2020. Janes Clei da Silva Reis - Prefeito Municipal.

Publicado por: RÔMULO DE ARAÚJO AKASHI
Código identificador: 151a990058016894c48309e05484b6cf

EXTRATO DE CONTRATO Nº 013-A/2020/CPL.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 013-A/2020/CPL. PREGÃO Nº 025/2019/CPL. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.684/0001-13, através do FMS - Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 12.125.211/0001-30. **CONTRADA: G L P M COSTA (CGM - CONTABILIDADE E GESTÃO MUNICIPAL)**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.705.473/0001-08. **OBJETO:** Contratação de prestação de serviços em contabilidade pública municipal

(**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**), em conformidade com Anexo I (Termo de Referência). **VALOR CONTRATUAL: R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais).** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04.01 - Fundo Municipal de Saúde; 10.301.26.2043.0000 - Manutenção das Atividades do FMS; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **VIGÊNCIA CONTRATUAL:** Até 31/12/2020, contados a partir da assinatura do presente termo. **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/93 e Disposições Contratuais. Data da assinatura: 09 de janeiro de 2020. Cláudio Vale de Arruda Júnior - Secretário Municipal de Saúde - Gestor do FMS.

Publicado por: RÔMULO DE ARAÚJO AKASHI
Código identificador: 1fe72189298decafcd5a3f16765ebe3

EXTRATO DE CONTRATO Nº 013-B/2020/CPL.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 013-B/2020/CPL. PREGÃO Nº 025/2019/CPL. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.684/0001-13, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ sob o nº 06.077.800/0001-97. **CONTRADA: G L P M COSTA (CGM - CONTABILIDADE E GESTÃO MUNICIPAL)**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.705.473/0001-08. **OBJETO:** Contratação de prestação de serviços em contabilidade pública municipal (**FUNDEB**), em conformidade com Anexo I (Termo de Referência). **VALOR CONTRATUAL: R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais).** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 03.01 - FUNDEB; 12.361.0012.2042.0000 - Manutenção das Atividades do FUNDEB 40%; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **VIGÊNCIA CONTRATUAL:** Até 31/12/2020, contados a partir da assinatura do presente termo. **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/93 e Disposições Contratuais. Data da assinatura: 09 de janeiro de 2020. Tomaz Ronnes da Silva Reis - Secretário Municipal de Educação - Gestor do FUNDEB.

Publicado por: RÔMULO DE ARAÚJO AKASHI
Código identificador: e54ead3062af0b12292b6debfcfe1efa1

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

EXTRATO DE CANCELAMENTO DE CONTRATO Nº 018/2020

Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA.

EXTRATO DE CANCELAMENTO

Extrato de Contrato nº 018/2020

Nº Processo: 00.0079/2019

Tomada de Preço nº 04/2019

Comunicamos o cancelamento da publicação do Extrato de Contrato supracitado, publicado no Diário Oficial dos Municípios Estado do Maranhão (FAMEM) de 16/01/2020. Motivo: Devido atraso na publicação do Projeto de Lei Orçamentária Anual (**LOA**) - prejudicando assim a execução do contrato. Aleandro Gonçalves Passarinho-Prefeito Municipal - Fortaleza dos Nogueiras/MA.

Publicado por: MARLA POLLIANA NOGUEIRA DA SILVA SANTOS
Código identificador: 00afe1cdd1e8db344a7565c4c81b299b

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA N 001/2020

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

1. Processo nº 00.014/2020

Objeto: Contratação de empresa do ramo para ministrar Curso de Formação Continuada para os profissionais da Educação da rede municipal de ensino, neste município de Fortaleza dos Nogueiras-Ma.

2. Contratado (a): **A. F. DA SILVA NETO**, inscrita no CNPJ: **19.058.636/0001-12**, localizada na Rua Antônio Jacobina, 1402 - centro - Balsas/MA.

3. **Valor do Contrato: R\$ 6.840,00 (seis mil oitocentos e quarenta reais)**

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regularmente desenvolvido, e estando ainda presente os interesses na contratação que deu ensejo à instauração do processo, RATIFICAM a decisão exarada no Termo de Dispensa de acordo com os seus próprios fundamentos.

Portanto, efetive-se a contratação, com Dispensa e de licitação, segundo o disposto acima.

Sigam-se seus posteriores termos. Publique-se no prazo legal.

Fortaleza dos Nogueiras/MA, 22 de janeiro de 2020.

Aleandro Gonçalves Passarinho
Prefeito Municipal

Publicado por: MARLA POLLIANA NOGUEIRA DA SILVA SANTOS

Código identificador: 6cafc01aa0f3714833f57ecba55f99fd

DECRETO N.º 045/2020

DECRETO n.º 045/2020, de 22 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1.º - **DESIGNAR**, o(a) Servidor(a) Municipal o(a) Sr.(a) **GEDOZILDA COELHO SILVA SOUSA - COORD DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE, para FISCAL DOS CONTRATOS (referentes ao ano de 2020) - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, EVENTOS E TURISMO do município de Fortaleza dos Nogueiras - MA.**

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 22/01/2020

ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO - Prefeito Municipal

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA

Código identificador: 04aa2772f990735fff2d169c127532ef

DECRETO N.º 031/2020

DECRETO n.º 031/2020, de 20 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1.º - **DESIGNAR**, o(a) Servidor(a) Municipal o(a) Sr.(a) **GEDOZILDA COELHO SILVA SOUSA - COORD DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE, para FISCAL DOS**

CONTRATOS (referentes ao ano de 2020) - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS do município de Fortaleza dos Nogueiras - MA.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
Fortaleza dos Nogueiras - MA, 22/01/2020

ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO - Prefeito Municipal

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 30cb6611a030a48dc93d7f1935f58b1e

DECRETO N.º 047/2020

DECRETO n.º 047/2020, de 22 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1.º - **DESIGNAR**, o(a) Servidor(a) Municipal o(a) Sr.(a) **IARA LIMA SANTOS CARMO - D DO DPTO DE ADM HOSPITALAR, para FISCAL DOS CONTRATOS (referentes ao ano de 2020) - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do município de Fortaleza dos Nogueiras - MA.**

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 22/01/2020

ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO - Prefeito Municipal

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 2c55f8c370208f084414d53bf5d3c57a

DECRETO N.º 048/2020

DECRETO n.º 048/2020, de 22 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1.º - **DESIGNAR**, o(a) Servidor(a) Municipal o(a) Sr.(a) **GENAZAR ALVES DA SILVA - SECRETARIO ADJUNTO DE AGRICULTURA, PEC E AQUICULTURA, para FISCAL DOS CONTRATOS (referentes ao ano de 2020) - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE do município de Fortaleza dos Nogueiras - MA.**

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 22/01/2020

ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO
Prefeito Municipal

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: c4c48912a95de82d149d2ee4b20db94c

DECRETO N.º 046/2020

DECRETO n.º 046/2020, de 22 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,
RESOLVE:

Art. 1.º - **DESIGNAR**, o(a) Servidor(a) Municipal o(a) Sr.(a) **ANA ÁDILA ARRUDA ANDRADE - COORDENADOR, para FISCAL DOS CONTRATOS (referentes ao ano de 2020) - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do município de Fortaleza dos Nogueiras - MA.**

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 22/01/2020

ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO - Prefeito Municipal

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA

Código identificador: a77a20c6034330a8108893575d26cd1d

DECRETO N.º 032/2020

DECRETO n.º 032/2020, 21 de janeiro de 2020

O Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,
Considerando, a Lei Municipal n.º 464/2017, de 14/12/2017, que "Estabelece normas para a realização de Eleição para Diretores Gerais e Diretores Adjuntos das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do município de Fortaleza dos Nogueiras - MA"...

Considerando, Resultado Final do Processo Eleitoral - Edital n.º 003/2019 - SEMED, para Diretor Geral da Escola Municipal São Bento...

RESOLVE:

Art. 1.º - **NOMEAR**, o Sr. **ANTONIO BERNARDO DE SOUSA NETO - Servidor Público Municipal Concursado (PROFESSOR) - Eleito para o mandato de 02 (dois) anos**, para o cargo em comissão de **DIRETOR GERAL - Escola Municipal São Bento (Povoado Gameleira)**, o qual é portador do CPF n.º 641.340.753-00, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua 01 de Novembro, s/n - Área Avançada - Fortaleza dos Nogueiras/MA.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 21/01/2020

Aleandro Gonçalves Passarinho - PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA

Código identificador: e07e2955e930da2cc5a88d8285901c07

DECRETO N.º 033/2020

DECRETO n.º 033/2020, 21 de janeiro de 2020

O Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,
Considerando, a Lei Municipal n.º 464/2017, de 14/12/2017, que "Estabelece normas para a realização de Eleição para Diretores Gerais e Diretores Adjuntos das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do município de Fortaleza dos Nogueiras - MA"...

Considerando, Resultado Final do Processo Eleitoral - Edital n.º 003/2019 - SEMED, para Diretor Geral da Escola Municipal Claro Alves Costa...

RESOLVE:

Art. 1.º - **NOMEAR**, a Sr.ª **LEYKA NASCIMENTO LOPES - Servidor Público Municipal Concursado (PROFESSOR) - Eleito para o mandato de 02 (dois) anos**, para o cargo em

comissão de **DIRETOR GERAL - Escola Municipal Claro Alves Costa (Povoado Alvorada)**, o qual é portador do CPF n.º 666.355.783-15, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Avenida Raimundo Braúna, s/n - Trizidela - Fortaleza dos Nogueiras/MA.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 21/01/2020

Aleandro Gonçalves Passarinho - PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA

Código identificador: b6cdbd793b1e465912c9e1c7193f9422

DECRETO N.º 034/2020

DECRETO n.º 034/2020, 21 de janeiro de 2020

O Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,
Considerando, a Lei Municipal n.º 464/2017, de 14/12/2017, que "Estabelece normas para a realização de Eleição para Diretores Gerais e Diretores Adjuntos das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do município de Fortaleza dos Nogueiras - MA"...

Considerando, Resultado Final do Processo Eleitoral - Edital n.º 003/2019 - SEMED, para Diretor Geral da Escola Municipal Jesus Cristo...

RESOLVE:

Art. 1.º - **NOMEAR**, a Sr.ª **OSMARINA ATAÍDES BARROS DA SILVA - Servidor Público Municipal Concursada (PROFESSORA) - Eleito para o mandato de 02 (dois) anos**, para o cargo em comissão de **DIRETORA GERAL - Escola Municipal Jesus Cristo (Povoado Cajueiro)**, a qual é portadora do CPF n.º 471.224.803-30, brasileira, casada, residente e domiciliada no Povoado Cajueiro, s/n - Zona Rural - Fortaleza dos Nogueiras/MA.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 21/01/2020

Aleandro Gonçalves Passarinho - PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA

Código identificador: 8f5826614ed2c344af13df8733622cd6

DECRETO N.º 035/2020

DECRETO n.º 035/2020, 21 de janeiro de 2020

O Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,
Considerando, a Lei Municipal n.º 464/2017, de 14/12/2017, que "Estabelece normas para a realização de Eleição para Diretores Gerais e Diretores Adjuntos das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do município de Fortaleza dos Nogueiras - MA"...

Considerando, Resultado Final do Processo Eleitoral - Edital n.º 003/2019 - SEMED, para Diretor Geral da Escola Municipal São Raimundo Nonato...

RESOLVE:

Art. 1.º - **NOMEAR**, a Sr.ª **ALINE DA SILVA NOGUEIRA - Servidora Público Municipal Concursada (PROFESSORA) - Eleita para o mandato de 02 (dois) anos**, para o cargo em comissão de **DIRETORA GERAL - Escola Municipal São Raimundo Nonato (Sede do Município)**, a qual é portadora do CPF n.º 006.761.333-04, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua 23 de março, s/n - Área Avançada -

Fortaleza dos Nogueiras/MA.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 21/01/2020

Aleandro Gonçalves Passarinho - PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: f5039268452e8050c3c2e67da0b36bd4

DECRETO N.º 036/2020

DECRETO n.º 036/2020, 21 de janeiro de 2020

O Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando, a Lei Municipal n.º 464/2017, de 14/12/2017, que "Estabelece normas para a realização de Eleição para Diretores Gerais e Diretores Adjuntos das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do município de Fortaleza dos Nogueiras - MA"...

Considerando, Resultado Final do Processo Eleitoral - Edital n.º 003/2019 - SEMED, para Diretor Adjunto da Escola Municipal São Raimundo Nonato...

RESOLVE:

Art. 1.º - **NOMEAR**, a Sr.ª **MARIA JOSÉ RODRIGUES COELHO DOS SANTOS - Servidora Público Municipal Concursada (PROFESSORA) - Eleita para o mandato de 02 (dois) anos**, para o cargo em comissão de **DIRETORA ADJUNTA - Escola Municipal São Raimundo Nonato (Sede do Município)**, a qual é portadora do CPF n.º 798.163.983-20, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Aristeu Nogueira, s/n - Centro - Fortaleza dos Nogueiras/MA.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 21/01/2020

Aleandro Gonçalves Passarinho - PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: fe3b8d19da7dd8379574b20190a662cd

DECRETO N.º 037/2020

DECRETO n.º 037/2020, 21 de janeiro de 2020

O Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando, a Lei Municipal n.º 464/2017, de 14/12/2017, que "Estabelece normas para a realização de Eleição para Diretores Gerais e Diretores Adjuntos das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do município de Fortaleza dos Nogueiras - MA"...

Considerando, Resultado Final do Processo Eleitoral - Edital n.º 003/2019 - SEMED, para Diretor Geral da Escola Municipal Eliana Nogueira da Silva...

RESOLVE:

Art. 1.º - **NOMEAR**, a Sr.ª **ANA ANITA COELHO SILVA TEIXEIRA - Servidora Público Municipal Concursada (PROFESSORA) - Eleita para o mandato de 02 (dois) anos**, para o cargo em comissão de **DIRETORA GERAL - Escola Municipal Eliana Nogueira da Silva (Sede do Município)**, a qual é portadora do CPF n.º 804.240.663-00, brasileira, casada, residente e domiciliada na Avenida Anita Farias, s/n - Recreio - Fortaleza dos Nogueiras/MA.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 21/01/2020

Aleandro Gonçalves Passarinho - PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 9d0f3f77b624740d8e5f2904ffd06259

DECRETO N.º 038/2020

DECRETO n.º 038/2020, 21 de janeiro de 2020

O Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando, a Lei Municipal n.º 464/2017, de 14/12/2017, que "Estabelece normas para a realização de Eleição para Diretores Gerais e Diretores Adjuntos das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do município de Fortaleza dos Nogueiras - MA"...

Considerando, Resultado Final do Processo Eleitoral - Edital n.º 003/2019 - SEMED, para Diretor Adjunto da Escola Municipal Eliana Nogueira da Silva...

RESOLVE:

Art. 1.º - **NOMEAR**, a Sr.ª **EVA CRISTINA LIMA COSTA - Servidora Público Municipal Concursada (PROFESSORA) - Eleita para o mandato de 02 (dois) anos**, para o cargo em comissão de **DIRETORA ADJUNTA - Escola Municipal Eliana Nogueira da Silva (Sede do Município)**, a qual é portadora do CPF n.º 345.998.273-04, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua do Comercio, s/n - Centro - Fortaleza dos Nogueiras/MA.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 21/01/2020

Aleandro Gonçalves Passarinho - PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: f8198d24456a7074e31b8ce646e55ee0

DECRETO N.º 039/2020

DECRETO n.º 039/2020, 21 de janeiro de 2020

O Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando, a Lei Municipal n.º 464/2017, de 14/12/2017, que "Estabelece normas para a realização de Eleição para Diretores Gerais e Diretores Adjuntos das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do município de Fortaleza dos Nogueiras - MA"...

Considerando, Resultado Final do Processo Eleitoral - Edital n.º 003/2019 - SEMED, para Diretor Geral da Escola Municipal Jardim de Infância São José...

RESOLVE:

Art. 1.º - **NOMEAR**, a Sr.ª **TEREZINHA DE JESUS DOS SANTOS MIRANDA - Servidora Público Municipal Concursada (PROFESSORA) - Eleita para o mandato de 02 (dois) anos**, para o cargo em comissão de **DIRETORA GERAL - Escola Municipal Jardim de Infância São José (Sede do Município)**, a qual é portadora do CPF n.º 816.520.033-04, brasileira, casada, residente e domiciliada na Avenida 04, s/n - Área Avançada - Fortaleza dos Nogueiras/MA.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 21/01/2020

Aleandro Gonçalves Passarinho - PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA

Código identificador: 179c1cabfe2131dcc0ccc1bd8303a269

DECRETO N.º 040/2020

DECRETO n.º 040/2020, 21 de janeiro de 2020

O Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **Considerando**, a Lei Municipal n.º 464/2017, de 14/12/2017, que "Estabelece normas para a realização de Eleição para Diretores Gerais e Diretores Adjuntos das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do município de Fortaleza dos Nogueiras - MA"...

Considerando, Resultado Final do Processo Eleitoral - Edital n.º 003/2019 - SEMED, para Diretor Adjunto da Escola Municipal Jardim de Infância São José...

RESOLVE:

Art. 1.º - **NOMEAR**, a Sr.ª **LUIZA RODRIGUES DE CASTRO NETA DOS SANTOS - Servidora Público Municipal Concursada (PROFESSORA) - Eleita para o mandato de 02 (dois) anos**, para o cargo em comissão de **DIRETORA ADJUNTA - Escola Municipal Jardim de Infância São José (Sede do Município)**, a qual é portadora do CPF n.º 813.002.203-68, brasileira, casada, residente e domiciliada na Avenida 02, s/n - Área Avançada - Fortaleza dos Nogueiras/MA.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 21/01/2020

Aleandro Gonçalves Passarinho - PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA

Código identificador: e3e29b352704c56dc27a516dd9455fa5

DECRETO N.º 041/2020

DECRETO n.º 041/2020, 21 de janeiro de 2020

O Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **Considerando**, a Lei Municipal n.º 464/2017, de 14/12/2017, que "Estabelece normas para a realização de Eleição para Diretores Gerais e Diretores Adjuntos das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do município de Fortaleza dos Nogueiras - MA"...

Considerando, Resultado Final do Processo Eleitoral - Edital n.º 003/2019 - SEMED, para Diretor Geral da Escola Municipal Nossa Senhora de Guadalupe...

RESOLVE:

Art. 1.º - **NOMEAR**, a Sr.ª **DEUSIRENE ROCHA GUIDA - Servidora Público Municipal Concursada (PROFESSORA) - Eleita para o mandato de 02 (dois) anos**, para o cargo em comissão de **DIRETORA GERAL - Escola Municipal Nossa Senhora de Guadalupe (Sede do Município)**, a qual é portadora do CPF n.º 499.498.883-87, brasileira, soleira, residente e domiciliada na Avenida Raimundo Braúna, s/n - Trizidela - Fortaleza dos Nogueiras/MA.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 21/01/2020

Aleandro Gonçalves Passarinho - PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA

Código identificador: 7be08ffb214e73225728be23a5e44569

DECRETO N.º 042/2020

DECRETO n.º 042/2020, 21 de janeiro de 2020

O Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **Considerando**, a Lei Municipal n.º 464/2017, de 14/12/2017, que "Estabelece normas para a realização de Eleição para Diretores Gerais e Diretores Adjuntos das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do município de Fortaleza dos Nogueiras - MA"...

Considerando, Resultado Final do Processo Eleitoral - Edital n.º 003/2019 - SEMED, para Diretor Geral da Escola Municipal Tia Anália...

RESOLVE:

Art. 1.º - **NOMEAR**, a Sr.ª **GIANNA PINTO LIMA FORTES - Servidora Público Municipal Concursada (PROFESSORA) - Eleita para o mandato de 02 (dois) anos**, para o cargo em comissão de **DIRETORA GERAL - Escola Municipal Tia Anália (Sede do Município)**, a qual é portadora do CPF n.º 928.484.271-91, brasileira, soleira, residente e domiciliada na Rua Presidente Médice, s/n - Centro - Fortaleza dos Nogueiras/MA.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 21/01/2020

Aleandro Gonçalves Passarinho - PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA

Código identificador: e050f76ed610dcdbadec7d8be8506c3b

DECRETO N.º 043/2020

DECRETO n.º 043/2020, 21 de janeiro de 2020

O Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **Considerando**, a Lei Municipal n.º 464/2017, de 14/12/2017, que "Estabelece normas para a realização de Eleição para Diretores Gerais e Diretores Adjuntos das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do município de Fortaleza dos Nogueiras - MA"...

Considerando, Resultado Final do Processo Eleitoral - Edital n.º 003/2019 - SEMED, para Diretor Adjunto da Escola Municipal Tia Anália...

RESOLVE:

Art. 1.º - **NOMEAR**, a Sr.ª **CILENE DOS SANTOS AGUIAR - Servidora Público Municipal Concursada (PROFESSORA) - Eleita para o mandato de 02 (dois) anos**, para o cargo em comissão de **DIRETORA ADJUNTA - Escola Municipal Tia Anália (Sede do Município)**, a qual é portadora do CPF n.º 401.380.703-34, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Presidente Médice, s/n - Centro - Fortaleza dos Nogueiras/MA.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 21/01/2020

Aleandro Gonçalves Passarinho - PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA

Código identificador: 5621f51fbfa5a9adf9287c2108ad56be

DECRETO N.º 044/2020

DECRETO n.º 044/2020, 21 de janeiro de 2020

O Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, Estado do

Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **Considerando**, a Lei Municipal n.º 464/2017, de 14/12/2017, que "Estabelece normas para a realização de Eleição para Diretores Gerais e Diretores Adjuntos das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do município de Fortaleza dos Nogueiras - MA"...

Considerando, Resultado Final do Processo Eleitoral - Edital n.º 003/2019 - SEMED, para Diretor Geral da Creche Pró-Infância Dona Graça de Brito...

RESOLVE:

Art. 1.º - **NOEMAR**, a Sr.ª **MARCIA PASSARINHO FONSECA - Servidora Público Municipal Concursada (PROFESSORA) para cargo em comissão de DIRETORA GERAL - Creche Pro - Infância Dona Graça de Brito (Sede do Município)**, a qual é portadora do CPF n.º 499.510.173-04, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua 15 de março, s/n - Área Avançada - Fortaleza dos Nogueiras/MA.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 21/01/2020

Aleandro Gonçalves Passarinho - PREFEITO MUNICIPAL

*Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: f19c76b58f66dc521c48f2364eba2417*

DECRETO N.º 026/2020

DECRETO n.º 026/2020, de 20 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1.º - **DESIGNAR**, o(a) Servidor(a) Municipal o(a) Sr.(a) **EDIVANIA PEREIRA DA SILVA - COORDENADOR, para FISCAL DOS CONTRATOS (referentes ao ano de 2020) - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do município de Fortaleza dos Nogueiras - MA.**

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 20/01/2020

ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO - Prefeito Municipal

*Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: a059f38b482d78c61568bfd94dcf2da4*

DECRETO N.º 028/2020

DECRETO n.º 028/2020, de 20 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1.º - **DESIGNAR**, o(a) Servidor(a) Municipal o(a) Sr.(a) **GENAZAR ALVES DA SILVA - SEC ADJUNTO, para FISCAL DOS CONTRATOS (referentes ao ano de 2020) - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E AQUICULTURA do município de Fortaleza dos Nogueiras - MA.**

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 20/01/2020

ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO

Prefeito Municipal

*Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 0adb723809a5a6c53cab173c376c3090*

DECRETO N.º 029/2020

DECRETO n.º 029/2020, de 20 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1.º - **DESIGNAR**, o(a) Servidor(a) Municipal o(a) Sr.(a) **RAILSON DA SILVA GUIMARÃES, para FISCAL DOS CONTRATOS (referentes ao ano de 2020) - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA, URB E SANEAMENTO do município de Fortaleza dos Nogueiras - MA.**

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 20/01/2020

ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO

Prefeito Municipal

*Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 17d0767dbfb471c1e1177369ddd602e0*

DECRETO N.º 030/2020

DECRETO n.º 030/2020, de 20 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1.º - **DESIGNAR**, o(a) Servidor(a) Municipal o(a) Sr.(a) **BAYRON CARLOS COSTA - ENGENHEIRO CIVIL, para FISCAL DOS CONTRATOS (referentes ao ano de 2020) - DE OBRAS do município de Fortaleza dos Nogueiras - MA.**

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 20/01/2020

ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO

Prefeito Municipal

*Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: f91a92b7bb48c4103d9397aad961ff31*

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

A Presidente da comissão de licitação da Prefeitura municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA, com consonante autorização do Prefeito Municipal, torna público a dispensa de licitação a contratação de empresa especializada no ramo de ministrar cursos de Formação Continuada para Professores da Rede Municipal de Ensino e Profissionais da Educação vinculados a Secretaria Municipal de Educação dentro da Jornada Pedagógica 2020.

1- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A matéria vista no art. 24 da Lei nº 8.666/93 dispõe sobre as hipóteses de Dispensa de Licitação ou Contratação Direta, onde a Administração pode contratar diretamente sem ter que se submeter ao protocolo das modalidades tradicionais e recomendadas.

Nesse prisma, o Inciso II, art. 24 da Lei nº 8.666/93 promove-se por tratar de procedimento de dispensa de licitação quando a

Administração Pública efetua compra cujo o valor não exceda o mínimo o mínimo permitido por lei.

A presente licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II e art. 26 caput e inciso II do § único, da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e conforme requisitos previstos neste edital.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATATAÇÃO

Conforme disposto no art. 24 Lei 8.666/93, estabelece o seguinte:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Cabe ressaltar, que a dispensa em relação ao valor encontra-se estribo no princípio da economicidade, cujo teor e conexo com o princípio da proporcionalidade, na medida em que deve haver relação proporcional entre os gastos da Administração Pública com os procedimentos e as vantagens a serem auferidas com a realização do processo licitatório ou seja a realização de procedimento licitatório passa a ser desproporcional com o valor da contratação do bem em questão.

Neste caso, por oportuno observar, que em respeito ao princípio da legalidade, em casos similares recomenda-se a cotação de preços junto a pelo menos três empresas fornecedoras dos referidos produtos.

3. DO PREÇO

O preço desta aquisição é **R\$ 6.840,00 (seis mil oitocentos e quarenta reais)**, conforme orçamento cedido pela empresa, **A. F. DA SILVA NETO**, inscrita no CNPJ: **19.058.636/0001-12**, localizada na Rua Antônio Jacobina, 1402 - centro - Balsas/MA.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED/MDE;

12.361.0403.2-030 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental

3.3.90.39.00.00 - outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

5. DAS EXIGENCIAS

A empresa atendeu ao solicitado por este termo, apresentando as documentações de regularidade fiscal e jurídica, sendo:

- Certidão de FGTS;
- Certidão Conjunta da Receita Federal, incluindo as obrigações sociais INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- Certidão Negativa da Dívida Ativa Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- CNPJ;
- RG E CPF dos proprietários.
- Requerimento Empresarial.

6. DA CONCLUSÃO

De todo o exposto, justifica se o procedimento de Dispensa de Licitação e viabiliza a contratação direta para realização de tal despesa.

Fortaleza dos Nogueiras/MA, 22 de janeiro de 2020.

GRACILENE BARROS MACÊDO

PRESIDENTE DA CPL

DECRETO Nº 001/2020

JOÃO RODRIGUES DA SILVA NETO

MEMBRO DA CPL

DECRETO Nº 001/2020

ARLENE TEIXEIRA DE SÁ

MEMBRO DA CPL

DECRETO Nº 001/2020

RAILSON DA SILVA GUIMARÃES

MEMBRO DA CPL

DECRETO Nº 001/2020

A. F. DA SILVA NETO

CNPJ: 19.058.636/0001-12

Publicado por: MARLA POLLIANA NOGUEIRA DA SILVA SANTOS

Código identificador: f9de591d8858f7f21998ec2c5ce95292

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 006/2020.

DECRETO MUNICIPAL Nº 006/2020. Dispõe Sobre o Luto Oficial de 03 (três) Dias, no município de Gonçalves Dias-Ma, e da Outras Providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal. **CONSIDERANDO:** O Falecimento do Senhor **Raimundo Gomes Martins Vieira**, cidadão deste município, por seus trabalhos dedicados a cidade de Gonçalves Dias - Ma. **RESOLVE: Art. 1º DECRETAR Luto Oficial de 03 (três) dias** no município de Gonçalves Dias, nos dias **22, 23 e 24 de janeiro de 2020**, em respeito, gratidão e consideração aos trabalhos valorosos do cidadão, **Raimundo Gomes Martins Vieira. Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE JANEIRO DE 2020, 132º ANO DA REPÚBLICA E 62º ANO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA. ANTONIO SOARES DE SENA - Prefeito Municipal.**

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: 6269b0aa908cccad22f30a2501bd48de

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DE GRAÇA ARANHA - MA

ESTADO DO MARANHÃO

GRAÇA ARANHA

CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 324/10

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DE GRAÇA ARANHA - MA

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART.1º O presente regimento interno disciplina o funcionamento do Conselho Tutelar do município de Graça Aranha-MA, vinculado à Secretaria de Assistência Social conforme prevê a Lei Municipal nº 324/10.

ART 2º. O Conselho Tutelar é composto de 5 (cinco membros) eleitos para mandato de 4 (quatro) anos empossados pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente do CMDCA, permitida recondução ilimitada.

ART. 3º O Conselho Tutelar à Rua Nossa Senhora de Fátima s/nº Centro, indicado pelo CMDCA e alugado pela Prefeitura Municipal de Graça Aranha-MA.

§ 1º O atendimento ao público será de segunda à sexta- feira das 08:00 hs às 18:00 hs. Aos sábados, domingos e feriados e período mediante a escala de serviços, afixada e divulgada

mensalmente e divulgada mensalmente, sob orientação e responsabilidade de um dos membros do Conselho Tutelar.

§ 2º O atendimento de casos será realizado por no mínimo 2 (dois) conselheiros “ad referendum” do Conselho, com exceção dos casos abaixo, quando o Conselho designará sempre 3(três) de seus membros para cumprimento das atribuições:

- a. Fiscalização das entidades;
- b. Verificação infração administrativa-educacional praticada contra os Direitos da Criança e do Adolescente;
- c. Inciso III, alínea (a) e (b), e incisos VI; IX, X, XI do Art.136 da Federal de 8.069/90.

§ 3º O procedimento dos casos será feito pelos Conselheiros que estiverem dando acompanhamento direto ao caso.

- a. Ao encerrar o expediente deverão está registrado em livro próprio, pelo Conselheiro do dia todas as atividades desenvolvidas pelo conselho;
- b. Tendo em vista que atendimento a criança ou adolescente poderá-se prolongar, os Conselheiros responsáveis pelo atendimento, devem registrar em fichas de acompanhamento individual os procedimentos feitos;

§4º No horário comercial deverão está no mínimo 3(três) Conselheiros.

- a. Nos horários noturnos, feriados e fins de semana 1(um) dos Conselheiros ficará de plantão à distância conforme a escala de rodizio e caso necessário este deverá acionar os demais Conselheiros para os procedimentos adequados;
- b. Cumprimentos de pelo menos 40(quarenta) horas semanais de serviços incluindo os plantões;
- c. O controle de faltas, horários de chegada e saída dos Conselheiros deverá ser pontuado em Livro de Ponto, ficando responsável pelo mesmo o Coordenador (a) e ou Secretário (a);
- d. A Justificativa; do faltoso (a) será avaliada pelo colegiado, podendo ou não ser retificada;

O Conselheiro que não estiver se adequando ao funcionamento e Ético do Conselho Tutelar terá a situação analisada e discutida pelo Colegiado, se necessário, receber uma advertência por escrito na forma deste Regimento e após 2(duas) advertências será encaminhado ao CMDCA para apreciação e serem tomadas as providências cabíveis.

CAPITULO II

DENOMINAÇÃO, COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES.

ART.4º O Conselho Tutelar de Graça Aranha, criado pela Lei Municipal 324 de 30 de Abri de 2010, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelos cumprimentos dos Direitos da Criança e do Adolescente, a partir da presente data reger-se-á pelo presente Regimento Interno, segundo as diretrizes pela Lei Municipal que criou e a Lei Federal nº 8069/90de 13 de Julho de 1990.

Parágrafo único- Instituído no dia 26 de maio de 2010 o logotipo do Conselho Tutelar de Graça Aranha.

E de acordo com a resolução 001/2010 de 26 de maio de 2010 foi aprovado por todos os membros do Conselho Tutelar o logotipo de referido órgão, que o representará em toda Municipalidade.

- a. O Slogan do Conselho Tutelar: Em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. O mesmo deve ser usado em Campanhas Educativas, através de adesivos, cartazes, camisetas, faixa e etc... Sempre no rodapé do logotipo do referido órgão.
- b. Os Uniformes dos Conselheiros Tutelares só poderão ser confeccionados nas cores oficiais do logotipo do referido

órgão. São elas: **Azul, Verde, Branco, Amarelo e Preto**. Ficando revogadas as disposições em contrário.Vale ressaltar que o mesmo não poderá ser feito nas cores que caracterizem a Administração Municipal, mesmo que as cores sejam condizentes com as que aqui ficaram estipuladas.

- c. Fica aprovado por todos os membros do Conselho Tutelar o logotipo que os representará na Municipalidade.
- d. Ficam assim irrevogáveis as disposições em contrário.

ART.5º A competência será determinada:

I - Pelo domicilio dos pais ou responsáveis;

II - Pelo local onde se encontra a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsáveis.

ART.6º O Conselho Tutelar tem por finalidade exercer as atribuições constantes na Lei Federal 8069/90.

ART.7º As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse (art. 137-ECA).

§ Parágrafo único - O Conselho Tutelar promoverá através de resoluções a divulgação de suas atribuições e decisões de âmbito público, bem como o que for de interesse da comunidade local referente à criança e ao adolescente.

CAPITULO III

DA DIRETORIA

ART.8º É órgão do Conselho Tutelar.

I - Diretoria;

II - Plenário;

III - Coordenador (a) Secretário (a);

IV - Serviços Administrativos.

SEÇÃO I

DA DIRETORIA

ART.9º Para fins de coordenação de suas atividades, o Conselho Tutelar terá uma diretoria composta por um Coordenador (a) e um Secretário (a), que serão escolhidos pelos demais Conselheiros, recebendo 60% dos votos e se necessário ocorrerá segundo turno, que terão mandato de um ano podendo, serem reeleitos para mais um mandato.

§ 1º - Na falta ou impedimento do Coordenador (a), assumirá a presidência sucessivamente o Conselheiro mais votado para o respectivo cargo.

§ 2º - Caso qualquer membro eleito para a diretoria perder seu mandato de Conselheiro Tutelar, pedir demissão do cargo da diretoria, licenciar-se ou tirar férias por mais de trinta dias, assumirá consecutivamente o Conselheiro mais votado para o respectivo cargo e em caso de empate caberá ao Coordenador decidir com voto de qualidade, ressaltando, que ao retornar assumirá o cargo.

SEÇÃO II

DO PLENÁRIO

ART.10º O Conselho Tutelar reunir-se à ordinariamente uma vez por mês em dia e horário definido em comum pelos seus membros e extraordinariamente tantas vezes forem necessárias, com o quórum mínimo de três de seus membros.

§ 1º - O Conselheiro que faltar no período de um ano a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas sem justificativas, receberá uma advertência por escrito do Coordenador (a) ou do Secretário (a) se o faltoso for o Coordenador (a);

§ 2º - Após duas advertências por escrito, serão levadas ao conhecimento do CMDCA na forma do art. 18 alíneas (a) desse regimento;

§ 3º - A justificativa do faltoso será avaliada pelos demais membros do Conselho.

SEÇÃO III

DA COORDENADORIA

ART.11º Compete ao Coordenador (a):

- a. Convocar e coordenar as reuniões do Conselho Tutelar, de forma dinâmica e participativa;

- b. Representar o Conselho Tutelar em todas as reuniões em que for o mesmo convocado ou decidir em colegiado para a escolha dentre os membros;
- c. Assinar em conjunto com o Secretário todas as correspondências do Conselho Tutelar;
- d. Decidir com voto de qualidade os casos de empate nas votações;
- e. Elaborar juntamente com os Conselheiros a escala de plantão e atendimento;
- f. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;

SEÇÃO IV

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

ART.12º Compete ao Secretário:

- a. Redigir todas as atas das reuniões do Conselho em livro próprio até o dia anterior da próxima reunião;
- b. Redigir e protocolar todas as correspondências oficiais do Conselho, encaminhando-a em conjunto com o Coordenador (a);
- c. Manter sob sua guarda e responsabilidades os arquivos de competência, recebidas, livros de atas e outros documentos do Conselho Tutelar;
- d. Elaborar a pauta de reuniões após consultar os demais Conselheiros.

CAPÍTULO V

DAS FÉRIAS, LICENÇAS, GRATIFICAÇÕES NATALINA

ART.13º Gratificação Natalina, as férias serão remuneradas e concedidas conforme o dispor do Regimento Único Jurídico dos Servidores Públicos de Graça Aranha, devendo ser requeridas por escrito à Coordenadoria do Conselho com antecedência mínima de 30(trinta) dias, salvo em caso de urgência, se o requerente for o (a) Coordenador (a) encaminhar requerimento ao Secretário (a).

CAPÍTULO VI

DOS AUXILIARES

ART.14º São auxiliares do Conselho Tutelar os funcionários designados ou posto à disposição do mesmo pelo Poder Público Municipal, para dirigirem o veículo do Conselho ou executarem outras atribuições.

§ PARAGRAFO ÚNICO: O motorista e demais funcionários enquanto designados ou à disposição do Conselho Tutelar, ficam sujeitos à orientação e coordenação do Coordenador (a) do Conselho Tutelar.

CAPÍTULO VII

DA PERDA DO MANDATO

ART.15º Nos casos de renúncias e de vacâncias, o primeiro suplente na ordem de votação.

§ PARAGRAFO ÚNICO: Caso de renúncia de todos os suplentes, eleição será convocada pelo Conselho Municipal para o preenchimento dos cargos vagos, efetivos e suplentes.

ART.16º Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irreversível pela prática de crime ou contravenção.

§ PARAGRAFO ÚNICO: Enquanto estiver sendo processado criminalmente, o Conselheiro será suspenso de suas atividades, até decisão Judicial irreversível, mas não deixará de receber seus vencimentos.

ART.17º Perderá o mandato também o Conselheiro que:

- a. Faltar, sem justificativa as 3(três) sessões consecutivas e a 5(cinco) alternadas no espaço de 1(um) ano;
- b. Receber no mínimo 3 (três) advertências por escrito relativamente aos casos de omissão ou desídia no cumprimento de suas atribuições ;

- c. Em caso de idoneidade moral, que se caracteriza pela falta de: ética, responsabilidade, decência e além do disposto no art.37º da Constituição Federal.

ART.18º Os demais casos que possam importar em perda do mandato será deliberado pela maioria do Conselho Tutelar, garantindo-se amplo direito de defesa.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART.19º É de interesse do Conselho Tutelar que seus membros participem de debates, seminários, cursos, palestra e outros que possam favorecer a capacitação dos seus membros e instruí-los para o bom desempenho de suas atribuições.

§1º O Conselho Tutelar promoverá no mínimo uma reunião pública ordinária anual com a comunidade para debates e receber denúncias e sugestões.

§2º A Comunidade através de 3 (três) Conselheiros eleitos sendo no mínimo 1(um) Titular poderá convocar uma reunião extraordinária pública para os mesmos fins do paragrafo anterior.

ART.20º Semestralmente deverá ser elaborado um relatório das atividades desenvolvidas pelo Conselho Tutelar, ficando à disposição dos interessados pelo prazo máximo de 60(sessenta) dias devendo ainda ser encaminhado às autoridades locais.

§ PARAGRAFO ÚNICO: Os relatórios, pareceres e propostas serão submetidos à aprovação do colegiado.

ART.21º O Conselheiro que se candidatar a uma eleição político-partidária, obrigatoriamente deverá se licenciar de acordo com a Legislação eleitoral vigente e, se eleito for deverá optar por um dos cargos, valendo ressaltar que durante o seu período de afastamento não deixará de receber seus vencimentos normalmente, e o suplente deverá ser imediatamente convocado para assumir o cargo em vacância.

ART.22º Os Conselheiros terão livre acesso, quando necessário, aos locais e casas de diversão para averiguação de ameaça e ou violação dos Direitos de Crianças e Adolescentes.

§ PARAGRAFO ÚNICO: Não será permitida a permanência de Conselheiros em Atividades Internas e Externas, trajando vestimentas não condizentes com o ambiente de trabalho (minissaias, shorts e camisetas).

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ART.23º O presente Regimento Interno poderá ser reformulado por deliberação da maioria absoluta dos Conselheiros em Reunião Extraordinária convocada para este fim e com observação à seção II ART.11 e paragrafo § 1º deste Regimento.

ART.24º Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos em reunião de todos os Conselheiros Tutelares (Titulares).

ART.25º Este Regimento Interno entra em vigor após sua aprovação por a maioria dos Conselheiros e terá sua publicação no Diário Oficial do Município de Graça Aranha-MA, ficando revogadas as disposições em contrário.

Graça Aranha-MA, 20 de janeiro de 2020.

CONSELHEIROS TUTELARES:

Maria Neuma Alves da Silva Sousa

Francisco Werllen Viana de Sousa

Elizete Rolins de Matos

Oswaldo Rodrigues Gonçalves

Christianne Állin França Moura Morais

Publicado por: THIAGO CAMPOS PEDROSA

Código identificador: 56c84a4e72d0f8633d7af589650bd253

LEI Nº 394/2019 LOA 2020

LEI Nº 394/2019 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2020 no montante de R\$ 78.178.290,34 (setenta e oito milhões, cento e setenta e oito mil, duzentos e noventa reais e trinta e quatro centavos) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5o, da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 173, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Icatu e da 391 de 26 de agosto de 2019, que define as Diretrizes Orçamentárias do Município de Icatu para o ano de 2020:

I — o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta;

II — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades, fundos e órgãos da administração direta e indireta a ele vinculados;

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita total foi estimada em R\$ 78.178.290,34 para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, assim distribuída:

DESCRIÇÃO DA RECEITA	VALOR
RECEITAS CORRENTES	77.374.947,09
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-4.393.088,63
RECEITAS DE CAPITAL	5.196.431,88
TOTAL GERAL	78.178.290,34

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 78.178.290,44 (setenta e oito milhões, cento e setenta e oito mil, duzentos e noventa reais e quarenta e quatro centavos), com o seguinte desdobramento:

I —no Orçamento Fiscal, em R\$ 62.576.193,64 (sessenta e dois milhões, quinhentos e setenta e seis mil, cento e noventa e três reais e sessenta e quatro centavos);

II —no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 15.602.096,80 (quinze milhões, seiscentos e dois mil e noventa e seis reais e oitenta centavos);

SEÇÃO III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 4º. A Despesa fixada, à conta de recursos previstos neste Título, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta, por unidade orçamentária, o seguinte desdobramento de que trata o quadro a seguir, que integra esta Lei.

DESCRIÇÃO DO ÓRGÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ICATU	1.554.176,55	0,00	1.554.176,55
GABINETE DO PREFEITO	1.042.177,48	0,00	1.042.177,48
SECRETARIA MUN. DE CONTROLE INTERNO	125.156,65	0,00	125.156,65
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	6.536.507,90	0,00	6.536.507,90
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER	221.461,40	0,00	221.461,40
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	1.003.236,04	0,00	1.003.236,04
SECRETARIA MUN. DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	3.041.595,33	0,00	3.041.595,33

SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PESTA, PROD. E ABASTECIMENTO	589.496,61	0,00	589.496,61
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	978.119,17	978.119,17
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	0,00	1.078.351,23	1.078.351,23
SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE, TURISMO, ESPORTE E LAZER	1.174.112,48	0,00	1.174.112,48
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	10.616.685,77	0,00	10.616.685,77
FUNDEB	35.126.230,86	0,00	35.126.230,86
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	4.146.536,39	4.146.536,39
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	0,00	9.399.090,01	9.399.090,01
FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DO ADOLESCENTE	290.759,54	0,00	290.759,54
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - FUMH I	690.219,96	0,00	690.219,96
FUNDO MUNICIPAL ED. DESENVOLVIMENTO - FUNDEMA	216.968,28	0,00	216.968,28
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	347.408,79	0,00	347.408,79
TOTAL GERAL	62.576.193,64	15.602.096,80	78.178.290,44

SEÇÃO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 5º. A inclusão ou alteração de categoria econômica e grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial, constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito adicional suplementar, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I — até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei para os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de atender a insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) da Reserva de Contingência;

II — para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III — para a incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º. Não será contabilizado para efeitos do limite autorizado no art. 7º, inciso I, desta Lei, quando o crédito se destinar a:

I — atender à insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesa consignada ao mesmo grupo;

II — atender ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III — atender às despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;

IV — para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

V — incorporar excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto no inciso III do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), podendo oferecer, em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito,

para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para a realização desses financiamentos.

Art. 10. O Chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme o art. 35 da Lei nº 10.593, de 3 de julho de 2017.

Art. 11. Ficam incorporadas ao Plano Plurianual 2019-2021 as alterações dos títulos descritores dos Programas e Ações, assim como as novas Ações Orçamentárias criadas nesta Lei.

Art. 12. Integram esta Lei os seguintes Anexos:

01— Demonstrativo da receita e da Despesa segunda Categorias Econômicas;

02 a — Receitas segundo categorias econômicas ;

02 b — Consolidação geral por natureza da despesa;

02 c- Natureza da despesa;

02 d - Natureza da despesa por órgão e unidade;

06 - Programa de Trabalho;

07 - Programa de trabalho do governo;

08 - Programa de trabalho do governo conforme vínculos;

09 - Demonstração das despesas por órgãos e funções;

11 - Orçamento da Seguridade Social.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Icatu, em 10 de dezembro de 2019

JOSÉ RIBAMAR MOREIRA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por: GEISILENE CRISTINA TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 8a75781ff89152c2611f16b5230edb67

LEI COMPLEMENTAR Nº 395/2019

LEI COMPLEMENTAR Nº 395/2019

ITEM	ÍNDICE SISTEMÁTICO	ARTIGOS
	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	Art. 1º
LIVRO I	DAS NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO	
TÍTULO I	DO SISTEMA TRIBUTÁRIO	Art. 2º ao 3º
TÍTULO II	DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL	Art. 4º ao 8º
TÍTULO III	DAS IMUNIDADES TRIBUTÁRIAS	Art. 9º
TÍTULO IV	DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	Art. 10º ao 11
TÍTULO V	DOS DIREITOS E GARANTIAS DO CONTRIBUINTE	
CAPÍTULO I	DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS	Art. 12 ao 14

CAPÍTULO II	DOS DIREITOS DO CONTRIBUINTE	Art. 15
CAPÍTULO III	DOS DEVERES DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA MUNICIPAL	Art. 16 ao 22
TÍTULO VI	DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA	
CAPÍTULO I	DAS MODALIDADES	Art. 23
CAPÍTULO II	DO FATO GERADOR	Art. 24 ao 25
CAPÍTULO III	DO SUJEITO ATIVO	Art. 26
CAPÍTULO IV	DO SUJEITO PASSIVO	
SEÇÃO I	Das Disposições Gerais	Art. 27 ao 29
SEÇÃO II	Da Solidariedade	Art. 30 ao 31
SEÇÃO III	Do Domicílio Tributário	Art. 32 ao 33
CAPÍTULO V	DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA	
SEÇÃO I	Da Responsabilidade dos Sucessores	Art. 34 ao 38
SEÇÃO II	Da Responsabilidade de Terceiros	Art. 39 ao 40
SEÇÃO III	Da Responsabilidade por Infrações	Art. 41 ao 43
TÍTULO VII	DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	
CAPÍTULO I	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	Art. 44 ao 46

ITEM	ÍNDICE SISTEMÁTICO	ARTIGOS
CAPÍTULO II	DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	
SEÇÃO I	Do Lançamento	Art. 47 ao 53
SEÇÃO II	Da Fiscalização	Art. 54 ao 58
SEÇÃO III	Da Cobrança e Recolhimento	Art. 59 ao 63
CAPÍTULO III	DA SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	
SEÇÃO I	Das Modalidades de Suspensão	Art. 64
SEÇÃO II	Da Moratória	Art. 65 ao 68
SEÇÃO III	Da Cessação do Efeito Suspensivo	Art. 69
CAPÍTULO IV	DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	
SEÇÃO I	Das Modalidades de Extinção	Art. 70
SEÇÃO II	Do Pagamento	Art. 71 ao 73
SEÇÃO III	Da Compensação	Art. 74 ao 75
SEÇÃO IV	Da Transação	Art. 76
SEÇÃO V	Da Remissão	Art. 77 ao 78
SEÇÃO VI	Da Prescrição	Art. 79
SEÇÃO VII	Da Decadência	Art. 80
SEÇÃO VIII	Da Conversão do Depósito em Renda	Art. 81
SEÇÃO IX	Da Homologação do Lançamento	Art. 82
SEÇÃO X	Da Consignação em Pagamento	Art. 83

SEÇÃO XI	Das Demais Modalidades de Extinção	Art. 84
CAPÍTULO V	DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	
SEÇÃO I	Das Modalidades de Exclusão	Art. 85
SEÇÃO II	Da Isenção	Art. 86 ao 89
SEÇÃO III	Da Anistia	Art. 90 ao 92
TÍTULO VIII	DA DÍVIDA ATIVA	Art. 93 ao 96
TÍTULO IX	DAS CERTIDÕES NEGATIVAS	Art. 97 ao 101
TÍTULO X	DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES	
CAPÍTULO I	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	Art. 102 ao107
CAPÍTULO II	DA REPRESENTAÇÃO FISCAL PARA FINS PENAIS	Art. 108 ao109
TÍTULO XI	DOS PRAZOS	Art. 110 ao111
TÍTULO XII	DA CORREÇÃO MONETÁRIA	Art. 112 ao116
TÍTULO XIII	DOS JUROS MORATÓRIOS	Art. 117
TÍTULO XIV	DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO	Art. 118
CAPÍTULO I	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	Art. 119 ao120
CAPÍTULO II	DOS DIREITOS E DOS DEVERES DO SUJEITO PASSIVO	Art. 121 ao122
CAPÍTULO III	DA CAPACIDADE E DO EXERCÍCIO FUNCIONAL	Art. 123 ao124
CAPÍTULO IV	DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO	Art. 125 ao128
CAPÍTULO V	DOS ATOS E TERMOS DO PROCESSO	
SEÇÃO I	Da Forma, Tempo e Lugar dos Atos do Processo	Art. 129 ao138
SEÇÃO II	Do Início do Procedimento Fiscal	Art. 129 ao138
SEÇÃO III	Do Encerramento das Diligências de Verificação e Apuração	Art. 143
SEÇÃO IV	Da Comunicação dos Atos do Processo	Art. 144 ao146
CAPÍTULO VI	DAS NULIDADES	Art. 147 ao148
CAPÍTULO VII	DA FORMALIZAÇÃO DO LANÇAMENTO	
SEÇÃO I	Da Notificação do Lançamento	Art. 149
SEÇÃO II	Da Notificação Preliminar	Art. 150 ao153
SEÇÃO III	Do Auto de Infração e Imposição de Multa	Art. 154 ao156
SEÇÃO IV	Das Impugnações do Lançamento	Art. 157
CAPÍTULO VIII	DA INSTRUÇÃO	Art. 158 ao172
CAPÍTULO IX	DA PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA	Art. 173 ao176
SEÇÃO ÚNICA	Do Expressinho	Art. 177 ao180
CAPÍTULO X	DA SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA	
SEÇÃO I	Do Recurso ExOfficio	Art. 181 ao183
SEÇÃO II	Do Recurso Voluntário	Art. 184 ao185
SUBSEÇÃO I	Da Competência	Art. 186
SUBSEÇÃO II	Da Organização	Art. 187 ao 198

SUBSEÇÃO III	Da Presidência e da Vice-Presidência	Art. 199 ao 202
SUBSEÇÃO IV	Dos Conselheiros	Art. 203 ao 204
SUBSEÇÃO V	Das Deliberações	Art. 205 ao 207
SUBSEÇÃO VI	Da Secretaria	Art. 208 ao 209
SUBSEÇÃO VII	Das Disposições Finais	Art. 210 ao 215
CAPÍTULO XI	DAS NORMAS COMUNS ÀS DECISÕES DAS DUAS INSTÂNCIAS DE JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA	Art. 216 ao 219
CAPÍTULO XII	DA EFICÁCIA E DA EXECUÇÃO DAS DECISÕES FISCAIS	Art. 220 ao 224
CAPÍTULO XIII	DOS PROCESSOS EM ESPÉCIE	
SEÇÃO I	Das Impugnações do Lançamento	Art. 225 ao 229
SEÇÃO II	Do Depósito Administrativo	Art. 230 ao 234
SEÇÃO III	Do Parcelamento	Art. 235 ao 242
SEÇÃO IV	Da Restituição e da Compensação	Art. 243 ao 248
SEÇÃO V	Da Dação em Pagamento de Bens Imóveis	Art. 249 ao 255
SEÇÃO VI	Do Reconhecimento Administrativo de Isenções, Imunidades e outros Benefícios Fiscais	Art. 256 ao 258
SEÇÃO VII	Do Processo de Consulta	Art. 259 ao 262
SEÇÃO VIII	Da Súmula Administrativa Vinculante	Art. 263 ao 268
SEÇÃO IX	Do Arrolamento de Bens	Art. 269
TÍTULO XIV	DO CADASTRO FISCAL	
CAPÍTULO I	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	Art. 270
CAPÍTULO II	DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO	Art. 271 ao 276
CAPÍTULO III	DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE INDUSTRIAIS, COMERCIANTES E PRESTADORES DE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	Art. 277 ao 283
CAPÍTULO IV	DAS PENALIDADES	Art. 284 ao 287
LIVRO II	DOS TRIBUTOS EM ESPÉCIE	
TÍTULO I	DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU	
CAPÍTULO I	DO FATO GERADOR	
SEÇÃO I	Dos Elementos Material e Espacial	Art. 288 ao 289
SEÇÃO II	Do Elemento Temporal	Art. 290
SEÇÃO III	Dos Elementos Pessoais	Art. 291 ao 292
SEÇÃO IV	Dos Elementos Quantitativos	
SUBSEÇÃO I	Da Base de Cálculo	Art. 293 ao 310
SUBSEÇÃO II	Da Alíquota	Art. 311 ao 313
CAPÍTULO II	DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO	Art. 314 ao 321

CAPÍTULO III	DOS ACRÉSCIMOS MORATÓRIOS	Art. 322
CAPÍTULO IV	DAS ISENÇÕES E DOS DESCONTOS	Art. 323 ao 328
TÍTULO II	DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS A ELES RELATIVOS	
CAPÍTULO I	DO FATO GERADOR	
SEÇÃO I	Dos Elementos Material e Temporal	Art. 329 ao 332
SEÇÃO II	Do Elemento Espacial	Art. 333 ao 334
SEÇÃO III	Dos Elementos Pessoais	Art. 335 ao 336
SEÇÃO IV	Dos Elementos Quantitativos	
SUBSEÇÃO I	Da Base de Cálculo	Art. 337 ao 340
SUBSEÇÃO ÚNICA	Da Celebração de Convênio	Art. 341 ao 342
SUBSEÇÃO II	Das Alíquotas	Art. 343
CAPÍTULO II	DO RECOLHIMENTO	Art. 344
CAPÍTULO III	DOS ACRÉSCIMOS MORATÓRIOS E DAS PENALIDADES	Art. 345 ao 346
CAPÍTULO IV	DOS DEVERES INSTRUMENTAIS DOS OFICIAIS DE CARTÓRIOS E OUTROS	Art. 347 ao 350
TÍTULO III	DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	
CAPÍTULO I	DO FATO GERADOR	
SEÇÃO I	Do Elemento Material	Art. 351 ao 352
SEÇÃO II	Do Elemento Temporal	Art. 353 ao 354
SEÇÃO III	Do Elemento Espacial	Art. 355 ao 356
SEÇÃO IV	Dos Elementos Pessoais	Art. 357 ao 362
SEÇÃO V	Dos Elementos Quantitativos	
SUBSEÇÃO I	Da Base de Cálculo e da Alíquota	Art. 363 ao 366
SUBSEÇÃO II	Da Estimativa	Art. 367 ao 370
SUBSEÇÃO III	Do Arbitramento	Art. 371 ao 375
SUBSEÇÃO IV	Da Construção Civil	Art. 376 ao 381
SUBSEÇÃO V	Dos Serviços de Diversões Públicas, Lazer, Entretenimento e Congêneres	Art. 382 ao 385
CAPÍTULO II	DO LANÇAMENTO E DO RECOLHIMENTO	Art. 386 ao 392
CAPÍTULO III	DOS DEVERES INSTRUMENTAIS TRIBUTÁRIOS	Art. 393 ao 402
CAPÍTULO IV	DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES	Art. 403 ao 404
TÍTULO IV	DAS TAXAS	Art. 405
CAPÍTULO I	DAS TAXAS DE LICENÇA	
SEÇÃO I	Das Disposições Gerais	
SUBSEÇÃO I	Do Fato Gerador	Art. 406 ao 410
SUBSEÇÃO II	Da Base de Cálculo	Art. 411
SUBSEÇÃO III	Do Lançamento e do Recolhimento	Art. 412 ao 414

SUBSEÇÃO IV	Dos Acréscimos Moratórios	Art. 415
SEÇÃO II	Da Taxa de Licença para Fiscalização da Localização, Instalação e Funcionamento de Atividades	Art. 416 ao 421
SEÇÃO III	Da Taxa de Licença p/ Fiscalização da Execução de Obras Particulares	Art. 422 ao 423
SEÇÃO IV	Da Taxa de Licença para Fiscalização da Publicidade	Art. 424 ao 430
TÍTULO V	DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	
CAPÍTULO I	DA INCIDÊNCIA	Art. 431 ao 433
CAPÍTULO II	DO SUJEITO PASSIVO	Art. 434
CAPÍTULO III	DA BASE DE CÁLCULO	Art. 435 ao 439
CAPÍTULO IV	DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO	Art. 440 ao 446
TÍTULO VI	DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Art. 447 ao 455
TÍTULO VII	DA UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO - UFIM	Art. 456 ao 457
TÍTULO VIII	DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	Art. 458 ao 467
	A N E X O S	
ANEXO I	PLANTA GENÉRICA DE VALORES	
TABELA I	VALOR DO METRO QUADRADO (M2) POR TIPO E PADRÃO CONSTRUTIVO	
TABELA II	ESPECIFICAÇÃO DOS TIPOS E PADRÕES CONSTRUTIVOS	
TABELA III	FATORES DE OBSOLESCÊNCIA	
TABELA IV	FATORES DE COMERCIALIZAÇÃO E CORREÇÃO DO VALOR DO TERRENO	
TABELA V	VALOR DO METRO (M2)QUADRADO POR ZONA FISCAL	
TABELA VI	ZONEAMENTO URBANO/ESPECIFICAÇÃO DOS LOGRADOUROS	
TABELA VII	ALÍQUOTAS PARA TRIBUTAÇÃO DO IPTU	
ANEXO II	LISTA DE SERVIÇOS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	
TABELA I	SERVIÇOS/ALÍQUOTA PARA O CÁLCULO DO ISSQN	
ANEXO III	TAXAS	
TABELA I	TABELA DE VALORES DO M2 DA MÃO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO	
TABELA II	CÁLCULO DA TAXA DE LICENÇA DE FISCALIZAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO	
TABELA III	TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA AO FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL	

TABELA IV	TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA A VEÍCULAÇÃO DE PUBLICIDADE EM GERAL	
TABELA V	TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS RELACIONADOS COM O SETOR DE TRANSPORTE URBANO	
TABELA VI	CÁLCULO DA TAXA DE LICENÇA PARA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES	
TABELA VII	TABELA PARA COBRANÇA DE LICENÇA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
TABELA VIII	ATOS E SERVIÇOS RELACIONADOS À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL	
TABELA IX	TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	
TABELA X	CLASSIFICAÇÃO DO PORTE DO EMPREENDIMENTO	
TABELA XI	TAXAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DIVERSAS	

LEI COMPLEMENTAR Nº 395/2019, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019
INSTITUI O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ICATU, ESTADO DO MARANHÃO; REVOGA LEI COMPLEMENTAR 239/2008.

O Prefeito do Município de ICATU/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observando os princípios e as normas da Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica do Município, as normas gerais de direito tributário da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 - Normas Gerais do ISSQN, Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, e demais leis tributárias, bem como os posicionamentos doutrinários e jurisprudenciais atuais do segmento, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei, originada do Projeto de Lei nº 08/2019.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei institui o novo Código Tributário do Município Icatu/MA, abrangendo as normas gerais de direito tributário do Município de Icatu/MA, assim como as normas particulares aplicáveis aos tributos municipais em espécie.

**LIVRO I
DAS NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
TÍTULO I
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO**

Art. 2º. Integram o Sistema Tributário do Município os seguintes tributos:

I - os Impostos sobre:

- a) a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;
- b) os Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN; e
- c) a Transmissão *intervivos* de Bens Imóveis e de direitos a eles relativos - ITBI.

II - as Taxas:

- a) em razão de atividades decorrentes do poder de polícia do Município;
- b) em razão da prestação de serviços públicos municipais específicos e divisíveis ao contribuinte, ou postos a sua disposição.

III - a Contribuição de Melhoria, para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária; e

IV - a Contribuição para o custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP.

Parágrafo único. Para os serviços cuja natureza não comportar a cobrança de taxas, o Executivo estabelecerá preços públicos, que não se submetem à disciplina jurídica dos tributos.

Art. 3º. Os tributos elencados no artigo anterior serão tratados no Livro Segundo deste Código.

**TÍTULO II
DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL**

Art. 4º. A expressão "legislação tributária municipal" compreende as leis, decretos, instruções normativas e súmulas administrativas vinculantes que versem, no todo ou em parte, sobre tributos de competência do Município e relações jurídicas a eles pertinentes.

Art. 5º. Somente a lei, no sentido material e formal, pode estabelecer:

- I - a instituição de tributos ou a sua extinção;
- II - a majoração de tributos ou a sua redução;
- III - a definição do fato gerador da obrigação tributária principal e de seu sujeito passivo;
- IV - a fixação da alíquota de tributo e da sua base de cálculo;
- V - a instituição de penalidades para ações ou omissões contrárias aos seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas;
- VI - as hipóteses de suspensão, extinção e exclusão de créditos tributários, ou dispensa ou redução de penalidades.

Art. 6º. Não constitui majoração de tributo, para os efeitos do inciso II do artigo anterior, a simples atualização monetária de seus elementos quantitativos.

Parágrafo único. A atualização a que se refere este artigo será feita anualmente por decreto do Prefeito.

Art. 7º. O Prefeito regulamentará, por decreto, e o Secretário de Finanças, por instrução normativa, as leis que versem sobre matéria tributária de competência do Município, observando:

- I - as normas constitucionais vigentes;
- II - as normas gerais de Direito Tributário estabelecidas pelo Código Tributário Nacional - Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - e legislação complementar federal posterior;
- III - as disposições desta Lei e das demais leis municipais pertinentes à matéria tributária;
- IV - a jurisprudência majoritária construída em torno do assunto regulamentado, especialmente do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça.

§ 1º. O conteúdo e o alcance dos regulamentos restringir-se-ão aos das leis em função das quais tenham sido expedidos, não podendo, em especial:

- I - dispor sobre matéria não tratada em lei;
- II - acrescentar ou ampliar disposições legais;
- III - suprimir ou limitar as disposições legais;
- IV - interpretar a lei de modo a restringir ou ampliar o alcance dos seus dispositivos.

§ 2º. A superveniência de decreto que trate de matéria anteriormente regulamentada por instrução normativa, suspenderá a eficácia desta.

Art. 8º. A instituição ou aumento de tributo obedecerá aos princípios da anterioridade do exercício financeiro e da noventena, previstos, respectivamente, nas alíneas *b* e *c* do inciso III do art. 150 da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único. Estão adstritas à observância do *caput* deste artigo as leis que reduzem ou extinguem isenções e outros benefícios fiscais.

TÍTULO III DAS IMUNIDADES TRIBUTÁRIAS

Art. 9º. É vedado ao Município:

- I - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos intermunicipais;
- II - cobrar pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;
- III - instituir impostos sobre:
 - a) patrimônio, renda ou serviços da União, dos Estados, Distrito Federal e de outros Municípios;
 - b) templos de qualquer culto;
 - c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, e das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos;
 - d) livros, jornais, periódicos, bem como o papel destinado à sua impressão.

§ 1º. A imunidade das pessoas políticas de direito constitucional interno abrange a administração direta, as autarquias, as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, as empresas públicas e as sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos.

§ 2º. Os Conselhos de profissões regulamentadas se inserem no conceito de autarquia para fins de imunidade tributária.

§ 3º. Não fazem jus à imunidade de que trata o § 1º deste artigo as empresas públicas e as sociedades de economia mista exploradoras de atividade econômica e que se remunerem junto aos usuários com a cobrança de preço ou tarifa, bem como os concessionários, permissionários e autorizados de serviços públicos.

§ 4º. A imunidade dos templos de qualquer culto é subjetiva e alcança todos os imóveis de propriedade da entidade religiosa mantenedora, sujeitando-se à comprovação dos seguintes requisitos:

- I - tratar-se de uma organização religiosa, nos termos da lei civil;
- II - não distribuir qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título; e
- III - manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 5º. A imunidade dos partidos políticos e suas fundações, das entidades sindicais e associações dos trabalhadores e moradores ou outras sem fins lucrativos e das instituições de educação e assistência social está subordinada à comprovação dos seguintes requisitos:

- I - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
- II - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
- III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 6º. As imunidades previstas nos parágrafos 4º e 5º deste artigo compreendem apenas o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades.

§ 7º. A regra do parágrafo anterior abarca os alugueres de imóveis e demais rendimentos que as entidades recebam no desempenho de atividades não ligadas aos seus objetivos institucionais, desde que comprovadamente revertidos para seus fins institucionais.

§ 8º. Para o reconhecimento da imunidade das entidades de assistência social, exige-se ainda o atributo da generalidade do acesso dos beneficiários, independentemente de contraprestação.

§ 9º. A imunidade prevista no inciso III, d, do *caput* deste artigo, é objetiva e de extensão mínima, não alcançando a impressão e a distribuição dos livros, jornais e periódicos, exceto o próprio papel destinado à impressão e os filmes fotográficos.

TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 10. Todas as funções referentes ao cadastramento, lançamento, cobrança e fiscalização dos tributos municipais, aplicação de sanções por infração à legislação tributária do Município, bem como as medidas de repressão e prevenção de fraudes, serão exercidas pelos órgãos afetos e subordinados ao Departamento Tributário da Secretaria de Administração, segundo as atribuições constantes da Lei de Organização Administrativa do Município e dos respectivos regimentos internos.

Parágrafo único. Aos órgãos referidos neste artigo reserva-se a denominação de "Fisco" ou "Fazenda Pública Municipal".

Art. 11. Os órgãos e servidores incumbidos do lançamento, cobrança e fiscalização dos tributos, sem prejuízo do rigor e vigilância indispensáveis ao bom desempenho de suas atividades, darão orientação e assistência técnicas aos contribuintes e responsáveis, prestando-lhes esclarecimentos sobre a interpretação e fiel observância da legislação tributária.

Parágrafo único. As orientações e assistências técnicas mencionadas na *caput* poderão ser oferecidas e prestadas inclusive em ambiente virtual, conforme disposto em decreto ou instrução normativa.

TÍTULO V DOS DIREITOS E GARANTIAS DO CONTRIBUINTE CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

Art. 12. Os direitos e garantias do contribuinte disciplinados no presente Título serão reconhecidos pela Administração Fazendária Municipal, sem prejuízo de outros decorrentes de normas gerais de direito tributário, da legislação municipal e dos princípios e normas veiculados pela Constituição Federal.

Parágrafo único. Para os fins previstos neste Capítulo, a terminologia “contribuinte” abrange todos os sujeitos passivos tributários, inclusive os terceiros eleitos pela legislação municipal como responsáveis tributários.

Art. 13. A Fazenda Pública Municipal obedecerá, dentre outros, aos princípios da justiça, legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Art. 14. No desempenho de suas atribuições, a Administração Tributária pautará sua conduta de modo a assegurar o menor ônus possível aos contribuintes, assim no procedimento e no processo administrativo, como no processo judicial.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS DO CONTRIBUINTE

Art. 15. São direitos do contribuinte:

- I - ser tratado com respeito pelas autoridades e servidores, que deverão facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações;
- II - ter ciência da tramitação dos processos administrativo-tributários em que tenha a condição de interessado, deles ter vista, obter cópias dos documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas;
- III - formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração escrita e fundamentada do órgão competente;
- IV - receber comprovante pormenorizado dos documentos, livros e mercadorias entregues à fiscalização fazendária ou por ela apreendidos;
- V - ser informado dos prazos para pagamento das prestações a seu cargo, inclusive multas, com a orientação de como proceder, bem assim, das hipóteses de redução do respectivo montante;
- VI - ter preservado, perante a Administração Fazendária Municipal, o sigilo de seus negócios, documentos e operações;
- VII - não ter recusada, em razão da existência de débitos tributários pendentes, autorização para a impressão de documentos fiscais necessários ao desempenho de suas atividades;
- VIII - ser posto no mesmo plano da Administração Fazendária Municipal, no que se refere a pagamentos, reembolsos e atualização monetária.

CAPÍTULO III DOS DEVERES DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA MUNICIPAL

Art. 16. Excetuado o requisito da tempestividade, é vedado estabelecer qualquer outra condição que limite o direito à interposição de impugnações ou recursos na esfera administrativa, principalmente a exigência de depósito recursal para a tramitação do contencioso tributário.

Art. 17. É igualmente vedado:

- I - condicionar a prestação de serviço ao cumprimento de exigências burocráticas, sem previsão legal;
- II - instituir obrigações e/ou deveres instrumentais tributários, não previstos na legislação tributária, ou criá-los fora do âmbito de sua competência.

Art. 18. Os contribuintes deverão ser intimados sobre os atos do processo de que resultem a imposição de deveres, ônus, sanções ou restrição ao exercício de direitos e atividades.

Art. 19. A existência de processo administrativo ou judicial, em matéria tributária, não poderá impedir o contribuinte de fruir de benefícios e incentivos fiscais.

Art. 20. O termo de início de fiscalização deverá obrigatoriamente circunscrever precisamente seu objeto, vinculando a Administração Fazendária Municipal.

Art. 21. Sob pena de nulidade, os atos administrativos da Administração Fazendária Municipal deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, especialmente quando:

- I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;
- II - imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;
- III - decidam recursos administrativo-tributários;
- IV - decorram de reexame de ofício;
- V - deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;
- VI - importem anulação, suspensão, extinção ou exclusão de ato administrativo-tributário.

§ 1º. A motivação há de ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas que, neste caso, serão parte integrante do ato.

§ 2º. Na solução de vários assuntos da mesma natureza pode ser utilizado meio mecânico que reproduza os fundamentos das decisões, desde que não prejudique direito ou garantia dos interessados.

Art. 22. Serão examinadas e julgadas pela Administração todas e quaisquer questões suscitadas no processo administrativo

contencioso, inclusive as de índole constitucional.

TÍTULO VI
DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA
CAPÍTULO I
DAS MODALIDADES

Art. 23. Obrigação tributária principal é a que surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§ 1º. Obrigação tributária acessória é a que decorre da legislação tributária, na aceção do disposto no art. 4º desta Lei, e tem por objeto a prática ou a abstenção de atos nela previstos, no interesse do lançamento, da cobrança e da fiscalização dos tributos.

§ 2º. A obrigação tributária acessória, pelo simples fato de sua inobservância, converte-se em principal relativamente à penalidade pecuniária.

§ 3º. As expressões “obrigação tributária acessória” e “dever instrumental tributário” serão tratadas como sinônimas por esta Lei.

CAPÍTULO II
DO FATO GERADOR

Art. 24. Fato gerador da obrigação tributária principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente para justificar o lançamento e a cobrança de cada um dos tributos de competência do Município.

Art. 25. Fato gerador da obrigação tributária acessória é qualquer situação que, na forma da legislação tributária, imponha a prática ou abstenção de ato que não configure obrigação principal.

CAPÍTULO III
DO SUJEITO ATIVO

Art. 26. Na qualidade de sujeito ativo da obrigação tributária, o Município de ICATU é a pessoa de direito público titular da competência para instituir, lançar, cobrar e fiscalizar os tributos previstos na Constituição Federal de 1988 e criados por lei municipal específica.

§ 1º. A competência tributária é indelegável, enquanto que a capacidade tributária ativa, representada pelas atribuições de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos e decisões administrativas em matéria tributária, pode ser conferida a outra pessoa de direito público.

§ 2º. Permite-se também o cometimento para pessoa de direito privado do encargo ou função de arrecadar tributos, no exato sentido de efetuar a cobrança e a arrecadação administrativa ou judicial do crédito, ou simplesmente recebê-lo para posterior transferência ao Fisco.

CAPÍTULO IV
DO SUJEITO PASSIVO

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 27. Sujeito passivo da obrigação tributária principal é a pessoa física ou jurídica obrigada, nos termos da lei, ao pagamento de tributos da competência do Município.

Parágrafo único. O sujeito passivo da obrigação principal será considerado:

I - contribuinte, quando tiver relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fator gerador;

II - responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorrer de disposições expressas em lei.

Art. 28. Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada à prática ou à abstenção de atos discriminados na legislação tributária do Município, que não configurem obrigação principal.

Art. 29. Salvo os casos expressamente previstos em lei complementar, as convenções e contratos relativos à responsabilidade pelo pagamento de tributos não podem ser opostos à Fazenda Municipal para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

Seção II
Da Solidariedade

Art. 30. São solidariamente obrigadas:

I - as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal;

II - as pessoas expressamente designadas em lei.

§ 1º. A solidariedade referida neste artigo não comporta benefício de ordem.

§ 2º. Entende-se por interesse comum, para fins do disposto no inciso I deste artigo, a situação em que duas ou mais pessoas pratiquem o fato gerador da mesma obrigação tributária.

Art. 31. Salvo os casos expressamente previstos em lei, a solidariedade produz os seguintes efeitos:

I - o pagamento por um dos obrigados aproveita aos demais;

II - a isenção ou remissão do crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, nesse caso, a solidariedade aos demais pelo saldo;

III - a interrupção da prescrição em favor ou contra um dos obrigados favorece ou prejudica aos demais.

Seção III
Do Domicílio Tributário

Art. 32. Sem prejuízo das disposições legais específicas sobre o cadastro municipal, ao contribuinte ou responsável é facultado escolher e indicar à repartição fazendária o seu domicílio tributário no Município, assim entendido o lugar onde a pessoa física ou

jurídica desenvolve a sua atividade, responde por suas obrigações perante a Fazenda Municipal e pratica os demais atos que constituam ou possam vir a constituir fato gerador de obrigação tributária.

§ 1º. Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, do domicílio tributário, considerar-se-á como tal:

I - quanto às pessoas naturais, a sua residência habitual, ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade;

II - quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar da sua sede, ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, o de cada estabelecimento;

III - quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território da entidade tributante.

§ 2º. Quando não couber a aplicação das regras previstas em quaisquer dos incisos do parágrafo anterior, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram ou poderão dar origem à obrigação tributária.

§ 3º. A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito quando a sua localização, acesso ou quaisquer outras características impossibilitem ou dificultem a arrecadação e a fiscalização do tributo, aplicando-se, então, a regra do parágrafo anterior.

Art. 33. O domicílio tributário será obrigatoriamente consignado nas petições, requerimentos, consultas, reclamações, recursos, declarações, guias e quaisquer outros documentos dirigidos ou apresentados ao Fisco Municipal.

CAPÍTULO V **DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA**

Seção I

Da Responsabilidade dos Sucessores

Art. 34. Os créditos tributários referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano, às taxas pela prestação de serviços ou às contribuições, referentes a tais bens, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

Parágrafo único. Nos casos de arrematação em hasta pública, adjudicação e aquisição pela modalidade de venda por propostas no processo de falência, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

Art. 35. São pessoalmente responsáveis:

I - o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos, sem que tenha havido prova de sua quitação;

II - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação;

III - o espólio, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da abertura da sucessão.

Art. 36. A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, cisão, transformação ou incorporação de outra ou em outra é responsável pelos tributos devidos até a data do ato pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, cindidas, transformadas ou incorporadas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

Art. 37. A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos devidos até a data do ato, relativos ao fundo de estabelecimento adquirido:

I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;

II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar, dentro de seis meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo do comércio, indústria ou profissão.

§ 1º. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica na hipótese de alienação judicial:

I - em processo de falência;

II - de filial ou unidade produtiva isolada, em processo de recuperação judicial.

§ 2º. Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo quando o adquirente for:

I - sócio da sociedade falida ou em recuperação judicial, ou sociedade controlada pelo devedor falido ou em recuperação judicial;

II - parente, em linha reta ou colateral até o 4º (quarto) grau, consanguíneo ou afim, do devedor falido ou em recuperação judicial ou de qualquer de seus sócios; ou

III - identificado como agente do falido ou do devedor em recuperação judicial com o objetivo de fraudar a sucessão tributária.

§ 3º. Em processo da falência, o produto da alienação judicial de empresa, filial ou unidade produtiva isolada permanecerá em conta de depósito à disposição do juízo de falência pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data de alienação, somente podendo ser utilizado para o pagamento de créditos extra concursais ou de créditos que preferem ao tributário.

Art. 38. Em todos os casos de responsabilidade *intervivos* previstos nos artigos anteriores, o alienante continua responsável pelo pagamento do tributo, solidariamente com o adquirente, ressalvada a hipótese do art. 34, quando do título de transferência do imóvel constar a certidão negativa de débitos tributários.

Parágrafo único. Os sucessores tratados nos artigos 34 a 37 desta Lei responderão pelos tributos, juros, multas moratórias, atualização monetária e demais encargos correlatos, ressalvando-se as multas de caráter punitivo.

Seção II

Da Responsabilidade de Terceiros

Art. 39. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões pelas quais forem responsáveis:

I - os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;

II - os tutores e curadores, pelos tributos devidos pelos seus tutelados e curatelados;

- III - os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;
- IV - o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;
- V - o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;
- VI - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre atos praticados por eles ou perante eles em razão do seu ofício;
- VII - os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidades, às de caráter moratório.

Art. 40. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

- I - as pessoas referidas no artigo anterior;
- II - os mandatários, prepostos e empregados;
- III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

Parágrafo único. A mera inadimplência, por si só, não permite a responsabilização das pessoas mencionadas no *caput* deste artigo.

Seção III

Da Responsabilidade por Infrações

Art. 41. Salvo os casos expressamente ressalvados em lei, a responsabilidade por infrações à legislação tributária do Município ICATU independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 42. A responsabilidade é pessoal do agente:

- I - quanto às infrações conceituadas por lei como crimes ou contravenções, salvo quando praticadas no exercício regular de administração, mandato, função, cargo ou cumprimento de ordem expressa emitida por quem de direito;
- II - quanto às infrações em cuja definição o dolo específico do agente seja elementar;
- III - quanto às infrações que decorram direta e exclusivamente de dolo específico:
 - a) das pessoas referidas no art. 39, contra aquelas por quem respondem;
 - b) dos mandatários, prepostos e empregados, contra seus mandantes, preponentes ou empregadores;
 - c) dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, contra estas.

Parágrafo único. Por ser personalíssima, a responsabilidade por infrações não se transfere aos responsáveis tributários.

Art. 43. A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo depender de apuração.

§ 1º. Não será considerada espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionadas com a infração.

§ 2º. A denúncia espontânea acompanhada do parcelamento não produzirá os efeitos previstos pelo *caput* deste artigo.

§ 3º. A exclusão da responsabilidade por infração também é aplicada às obrigações tributárias acessórias.

TÍTULO VII

DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.

Art. 45. As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluem sua exigibilidade, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

Art. 46. O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou se extingue, ou tem a sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos expressamente previstos nesta Lei, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I

Do Lançamento

Art. 47. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo que tem por objetivo:

- I - verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente;
- II - determinar a matéria tributável;
- III - calcular o montante do tributo devido;
- IV - identificar o sujeito passivo;
- V - propor, sendo o caso, a aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo único. A atividade administrativa do lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 48. O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

Parágrafo único. Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação tributária, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliado os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

Art. 49. O lançamento compreende as seguintes modalidades:

- I - lançamento direto: quando sua iniciativa competir exclusivamente à Fazenda Municipal, sendo o mesmo procedido com base nos dados apurados diretamente pela repartição fazendária junto ao contribuinte ou responsável ou a terceiro que disponha desses

- dados;
- II - lançamento por homologação: quando a legislação atribuir ao sujeito passivo o dever de prestar informações e antecipar o pagamento sem prévio exame de autoridade fazendária, operando-se o lançamento pelo ato em que referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente o homologue;
- III - lançamento por declaração: quando for efetuado pelo Fisco após a apresentação das informações do sujeito passivo ou de terceiro, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, presta à autoridade fazendária informações sobre a matéria de fato, indispensável a sua efetivação.
- § 1º. A omissão ou erro do lançamento, qualquer que seja a sua modalidade, não exime o contribuinte da sua obrigação tributária, nem de qualquer modo lhe aproveita.
- § 2º. O pagamento antecipado pelo obrigado, nos termos do inciso II deste artigo, extingue o crédito sob condição resolutiva de sua ulterior homologação expressa ou tácita.
- § 3º. Na hipótese do inciso II deste artigo, não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou terceiros, visando à extinção total ou parcial do crédito.
- § 4º. Os atos a que se refere o parágrafo anterior serão, porém, considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade, ou na sua graduação.
- § 5º. É de 5 (cinco) anos, a contar da ocorrência do fato gerador, o prazo para a homologação expressa do pagamento a que se refere o inciso II deste artigo; expirado esse prazo sem pronunciamento da Fazenda Municipal, considera-se tacitamente homologado aquele, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação, casos em que será observado o prazo referido no art. 80, I, deste Código.

Art. 50. As alterações e substituições dos lançamentos originais serão feitas através de novos lançamentos, a saber:

- I - lançamento de ofício: quando o lançamento original for efetuado ou revisto de ofício pela autoridade administrativa, nos seguintes casos:
- a) quando não for prestada declaração por quem de direito, na forma e nos prazos da legislação tributária;
 - b) quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos da alínea anterior, deixar de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recusar-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;
 - c) quando se comprovar falsidade, erro ou omissão a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória; quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, nos casos de lançamento por homologação;
 - d) quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar a aplicação de penalidade pecuniária; quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;
 - e) quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;
 - f) quando se comprove que no lançamento anterior ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou a omissão pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial;
 - g) nos demais casos expressamente designados em lei.

II - lançamento aditivo ou suplementar: quando o lançamento original consignar diferença a menor contra o Fisco, em decorrência de erro de fato em qualquer das suas fases de execução;

III - lançamento substitutivo: quando em decorrência do erro de fato, houver necessidade de anulação do lançamento original, cujos defeitos o invalidam para todos os fins de direito.

Art. 51. O lançamento e suas alterações serão comunicados ao contribuinte pelas seguintes formas:

- I - notificação real, através da entrega pessoal da notificação ou com a remessa do aviso por via postal com aviso de recebimento - "AR";
- II - notificação ficta, por meio de publicação do aviso no órgão oficial do Município, quando frustrada a notificação real prevista no inciso anterior;
- III - notificação eletrônica, quando o contribuinte for usuário do processo tributário eletrônico da Fazenda Municipal.

Art. 52. A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento ou a impossibilidade de localizá-lo pessoalmente ou através de via postal não implica em dilatação do prazo concedido para o cumprimento da obrigação tributária ou para a apresentação de reclamações ou interposição de recursos.

Art. 53. É facultado à Fazenda Municipal o arbitramento de bases tributárias, quando a base de cálculo do tributo não puder ser exatamente aferida.

§ 1º. O arbitramento determinará, justificadamente, a base tributária presuntiva.

§ 2º. O arbitramento a que se refere este artigo não prejudica a liquidez do crédito tributário.

Seção II **Da Fiscalização**

Art. 54. Com a finalidade de obter elementos que lhe permitam verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes e responsáveis e determinar, com precisão, a natureza e o montante dos créditos tributários, a Fazenda Municipal poderá:

- I - exigir, a qualquer tempo, a exibição dos livros e comprovantes dos atos e operações que constituam ou possam vir a constituir fato gerador de obrigação tributária;
- II - fazer inspeções, vistorias, levantamentos e avaliação nos locais e estabelecimentos onde se exerçam atividades passíveis de tributação, ou nos bens que constituem matéria tributável;
- III - exigir informações escritas ou verbais;
- IV - notificar o contribuinte ou responsável para comparecer à repartição fazendária;
- V - requisitar o auxílio da força pública ou requerer ordem judicial, quando indispensáveis à realização de diligências, inclusive inspeções necessárias ao registro dos locais e estabelecimentos, assim como dos bens e documentação dos contribuintes e responsáveis.

§ 1º. O disposto neste artigo aplica-se, inclusive, às pessoas naturais ou jurídicas que gozem de imunidade ou sejam beneficiadas

por isenções ou quaisquer outras formas de suspensão ou exclusão do crédito tributário.

§ 2º. Para os efeitos da legislação tributária do Município, não tem aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais, produtores ou prestadores de serviços, ou da obrigação destes de exibi-los.

§ 3º. A Administração Tributária se limitará a examinar os documentos tão-somente acerca dos pontos objetos da investigação tributária.

Art. 55. Mediante intimação/notificação escrita, são obrigados a prestar à Fazenda Municipal todas as informações de que disponham, com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

I - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;

II - os bancos, casas bancárias, caixas econômicas e demais instituições financeiras;

III - as empresas de administração de bens;

IV - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;

V - os inventariantes;

VI - os síndicos, comissários e liquidatários;

VII - os inquilinos e os titulares do direito de usufruto, uso ou habitação;

VIII - os síndicos ou qualquer dos condôminos, nos casos de propriedade em condomínio;

IX - os responsáveis por repartições do governo federal, estadual ou municipal, da administração direta ou indireta;

X - os responsáveis por cooperativas, associações desportivas e entidades de classe;

XI - quaisquer outras entidades ou pessoas que, em razão de seu cargo e ofício, função, ministério, atividade ou profissão, detenham em seu poder, a qualquer título e de qualquer forma, informações sobre bens, negócios ou atividades de terceiros.

Parágrafo único. A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja constitucional ou legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Art. 56. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação por qualquer meio para qualquer fim, por parte do Fisco ou de seus funcionários, de qualquer informação obtida em razão do ofício, sobre a situação econômica ou financeira dos sujeitos passivos ou de terceiros e sobre a natureza e o estado dos seus negócios ou atividades.

§ 1º. Excetua-se do disposto neste artigo:

I - os casos de requisição regular de autoridade judiciária, no interesse da Justiça.

II - a prestação de mútua assistência para a fiscalização dos tributos respectivos e a permuta de informações entre órgãos federais, estaduais e municipais, nos termos do art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966);

III - as solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa;

IV - as informações relativas a:

a) representações fiscais para fins penais;

b) inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública;

c) parcelamento ou moratória.

§ 2º. O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da Administração Pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.

Art. 57. O Município, por decreto, instituirá os livros, declarações e registros obrigatórios de bens, serviços e operações tributáveis, a fim de apurar os elementos necessários ao lançamento de tributos.

Art. 58. A autoridade que proceder ou presidir a quaisquer diligências de fiscalização lavrará os termos necessários para que se documente o início do procedimento fiscal, na forma da legislação aplicável, que fixará o prazo máximo para a conclusão daquelas.

Parágrafo único. Os termos a que se refere este artigo serão lavrados, sempre que possível, em um dos livros fiscais exibidos; quando lavrados em separado, deles se entregará, à pessoa sujeita à fiscalização, cópia autenticada pela autoridade que proceder ou presidir a diligência.

Seção III

Da Cobrança e Recolhimento

Art. 59. A cobrança e o recolhimento dos tributos far-se-ão na forma e nos prazos estabelecidos na legislação de cada espécie tributária.

Art. 60. O pagamento não importa em automática quitação do crédito fiscal, valendo o recibo como prova de recolhimento da importância nele referida, continuando o contribuinte obrigado a satisfazer quaisquer diferenças que venham a ser posteriormente apuradas.

Art. 61. Na cobrança a menor de tributo ou penalidade pecuniária, respondem tanto o servidor responsável pelo erro quanto o sujeito passivo, cabendo àquele o direito regressivo de reaver deste o total do desembolso.

Parágrafo único. A obrigação de recolher, imputada ao servidor, é subsidiária e não o exclui das responsabilidades disciplinar e criminal cabíveis.

Art. 62. O Município poderá firmar convênios com estabelecimentos bancários, oficiais ou não, com sede, agência ou escritório no território deste ou de outro Município, neste último caso quando o número de contribuintes nele domiciliados justificar a medida, visando o recebimento de tributos ou penalidades pecuniárias, vedada a atribuição de qualquer parcela de arrecadação a título de remuneração, bem como o recebimento de juros desses depósitos.

Parágrafo único. A Fazenda Municipal também poderá contratar com particulares para a execução da cobrança administrativa ou judicial dos créditos tributários vencidos, no caso de não contar com recursos materiais e corpo funcional próprio suficientes para a realização eficiente da cobrança tributária.

Art. 63. A Fazenda Municipal poderá levar a protesto as certidões da dívida ativa de qualquer valor, antes do ajuizamento da execução fiscal, conforme estabelecido em decreto.

CAPÍTULO III

DA SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I

Das Modalidades de Suspensão

Art. 64. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

I - a moratória;

II - o depósito judicial do seu montante integral, nos termos dos artigos 890 e seguintes do Código de Processo Civil;

III - o depósito administrativo do seu montante integral, com rito processual previsto nos artigos 230 a 234 desta Lei;

IV - as reclamações e os recursos, nos termos definidos nos artigos 225 a 229 desta Lei;

V - a concessão de medida liminar em mandado de segurança;

VI - a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;

VII - a sentença ou acórdão ainda não transitado em julgado, que acolham a pretensão do sujeito passivo tributário;

VIII - o parcelamento, de acordo com as normas processuais previstas nos artigos 235 a 242 desta Lei.

§ 1º. A suspensão da exigibilidade do crédito não dispensa o cumprimento de obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequentes, exceto na hipótese de expressa determinação judicial.

§ 2º. As hipóteses de suspensão previstas neste artigo decorrentes de decisão judicial apenas impedem a cobrança do tributo discutido e seus acessórios, restando íntegro o direito de fiscalização e constituição do crédito respectivo, com a aplicação de juros moratórios e correção monetária, para fins de prevenção da decadência.

§ 3º. Na hipótese do § 2º, não caberá multa sancionatória ou moratória, enquanto não cessar a causa suspensiva da exigibilidade do crédito tributário.

Seção II

Da Moratória

Art. 65. Constitui moratória a concessão de novo prazo ao sujeito passivo, após o vencimento do prazo originalmente assinalado para o pagamento do crédito tributário.

§ 1º. A moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

§ 2º. A moratória não aproveita os casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiros em benefício daquele.

Art. 66. A moratória somente poderá ser concedida:

I - em caráter geral, por Lei, que pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade a determinada região do território do Município ou a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos;

II - em caráter individual, por despacho de autoridade administrativa, observados os requisitos legais e a requerimento do sujeito passivo.

Art. 67. A lei que conceder moratória em caráter geral ou o despacho que a conceder em caráter individual obedecerão aos seguintes requisitos:

I - Na concessão em caráter geral, a lei especificará o prazo de duração do favor e, sendo o caso:

a) os tributos a que se aplica;

b) o número de prestações e os seus vencimentos.

II - na concessão em caráter individual, a lei especificará as formas e as garantias para a concessão do favor;

III - o número de prestações não excederá a 12 (doze) e o seu vencimento será mensal e consecutivo, vencendo juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração;

IV - o não-pagamento de uma das prestações implicará no cancelamento automático do parcelamento, independentemente de prévio aviso ou notificação, promovendo-se de imediato a inscrição do saldo devedor na dívida ativa, para cobrança executiva.

Art. 68. A concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogada de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumprira ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora:

I - com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo, fraude ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele;

II - sem imposição de penalidades, nos demais casos.

Parágrafo único. No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para o efeito de prescrição do direito à cobrança do crédito.

Seção III

Da Cessação do Efeito Suspensivo

Art. 69. Cessam os efeitos suspensivos relacionados com a exigibilidade do crédito tributário:

I - pela extinção do crédito tributário, por qualquer das formas previstas no art. 70 desta Lei;

II - pela exclusão do crédito tributário, por qualquer das formas previstas no art. 85 desta Lei;

III - pela decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo;

IV - pela cassação da medida liminar ou tutela antecipada concedida em ações judiciais;

V - pelo descumprimento da moratória ou parcelamento.

CAPÍTULO IV

DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I

Das Modalidades de Extinção

Art. 70. Extinguem o crédito tributário:

- I - o pagamento;
- II - a compensação, conforme procedimento específico previsto nesta Lei;
- III - a transação;
- IV - a remissão;
- V - a prescrição e a decadência;
- VI - a conversão do depósito em renda;
- VII - o pagamento antecipado e a homologação do lançamento;
- VIII - a consignação em pagamento, quando julgada procedente;
- IX - a dação em pagamento de bens imóveis, com procedimento específico definido nesta Lei;
- X - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa que não mais possa ser objeto de ação anulatória;
- XI - a decisão judicial transitada em julgado.

Seção II

Do Pagamento

Art. 71. As formas e os prazos para o pagamento dos tributos de competência do Município e das penalidades pecuniárias aplicadas por infração à sua legislação tributária serão estabelecidos pelas legislações específicas de cada modalidade tributária, sendo permitida a fixação da data do vencimento por meio de ato infralegal.

Parágrafo único. Quando a legislação tributária específica for omissa quanto à data de vencimento, o pagamento do crédito tributário deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após a data da notificação do sujeito passivo acerca da sua constituição.

Art. 72. O pagamento poderá ser efetuado em moeda corrente no País ou por meio eletrônico vigente.

Parágrafo único. O crédito pago somente será considerado extinto com a compensação deste pelo sacado.

Art. 73. O pagamento de um crédito tributário não importa em presunção de pagamento:

- I - quando parcial, das prestações em que se decompõe;
- II - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos ou penalidades pecuniárias.

Seção III

Da Compensação

Art. 74. Fica autorizada a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal.

§ 1º. Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, o seu montante será apurado com redução correspondente a juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, pelo tempo que decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

§ 2º. A compensação será efetuada mediante processo administrativo previsto nos artigos 243 a 248 deste Código, e extinguirá o crédito tributário sob condição resolutiva de sua ulterior homologação.

§ 3º. O prazo para homologação tácita da compensação pleiteada pelo sujeito passivo será de 5 (cinco) anos, contado da data da entrada do processo administrativo.

§ 4º. Relativamente aos débitos que se pretendeu compensar, quando não ocorrer a homologação, o pedido do sujeito passivo constituirá confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência desses créditos tributários.

Art. 75. É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

Seção IV

Da Transação

Art. 76. Lei municipal específica pode autorizar o Poder Executivo a celebrar com o sujeito passivo da obrigação tributária transação que, mediante concessões mútuas, importe em terminar litígio e, conseqüentemente, extinguir o crédito tributário a ele referente.

Parágrafo único. A lei autorizadora estipulará as condições e garantias sob as quais se dará a transação, observados os requisitos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Seção V

Da Remissão

Art. 77. Lei municipal específica pode conceder remissão total ou parcial do crédito tributário, observados os requisitos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 78. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a não ajuizar créditos cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Seção VI

Da Prescrição

Art. 79. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data de sua constituição definitiva.

§ 1º. A prescrição se interrompe:

- I - pelo despacho do juiz que ordena a citação;
- II - pelo protesto judicial;
- III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
- IV - por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor, inclusive o pedido de compensação.

§ 2º. Opera-se a prescrição intercorrente se, da decisão judicial que ordenar o arquivamento da execução fiscal, tiver transcorrido o prazo quinquenal.

§ 3º. O prazo prescricional é suspenso pela inscrição do débito na dívida ativa por até 180 (cento e oitenta) dias ou até a distribuição da execução fiscal correspondente, se esta ocorrer antes de findo aquele prazo.

Seção VII

Da Decadência

Art. 80. O direito de a Fazenda Municipal constituir o crédito tributário extingue-se em 5 (cinco) anos, contados:

I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

Parágrafo único. O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento, se esta ocorrer antes do início do prazo estipulado pelo inciso I deste artigo.

Seção VIII

Da Conversão do Depósito em Renda

Art. 81. Extingue o crédito tributário a conversão em renda do depósito judicial ou administrativo, previstos respectivamente nos incisos II e III do art. 64 desta Lei.

Seção IX

Da Homologação do Lançamento

Art. 82. Extingue o crédito tributário a homologação do lançamento, na forma do § 2º do art. 49 desta Lei, observadas as disposições dos seus parágrafos 3º a 5º.

Seção X

Da Consignação em Pagamento

Art. 83. Ao sujeito passivo é facultado consignar judicialmente a importância do crédito tributário nos casos de:

I - recusa de recebimento, ou de subordinação deste ao pagamento de outro tributo ou penalidade, ou ao cumprimento de obrigação acessória;

II - subordinação do recebimento ao cumprimento de exigência administrativa sem fundamento legal;

III - exigência, por mais de uma pessoa de direito público, de tributo idêntico sobre o mesmo fato gerador.

Parágrafo único. O procedimento da consignação obedecerá ao previsto nos artigos 890 e seguintes do Código de Processo Civil.

Seção XI

Das Demais Modalidades de Extinção

Art. 84. Extingue o crédito tributário a decisão administrativa ou judicial que expressamente:

I - declare a irregularidade de sua constituição;

II - reconheça a inexistência da obrigação que lhe deu origem;

III - exonere o sujeito passivo do cumprimento da obrigação; ou

IV - declare a incompetência do sujeito ativo para exigir o cumprimento da obrigação.

Parágrafo único. Somente extingue o crédito tributário a decisão administrativa irreformável, assim entendida a que não mais possa ser contestada dentro da própria Administração, bem como a decisão judicial passada em julgado.

CAPÍTULO V

DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I

Das Modalidades de Exclusão

Art. 85. Excluem o crédito tributário:

I - a isenção;

II - a anistia.

§ 1º. O projeto de lei que contemple qualquer das modalidades previstas nos incisos I e II deste artigo deverá estar acompanhado das justificativas exigidas pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º. A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela consequentes.

Seção II

Da Isenção

Art. 86. A isenção concedida expressamente para determinado tributo não aproveita aos demais, não sendo também extensiva a outros institutos posteriores à sua concessão.

Art. 87. A isenção pode ser:

I - em caráter geral, concedida por lei, que pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade a determinada região do território do Município.

II - em caráter individual, efetivada por despacho da autoridade competente segundo as normas que regem o processo administrativo tributário do Município, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para a sua concessão.

§ 1º. Tratando-se de tributo lançado por período certo de tempo, o despacho a que se refere o inciso II deste artigo deverá ser renovado antes da expiração de cada período, cessando automaticamente seus efeitos a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixou de promover a continuidade do reconhecimento da isenção.

§ 2º. O despacho a que se refere o inciso II deste artigo, bem como as renovações a que alude o parágrafo anterior, não geram direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, a regra do art. 68 deste Código.

§ 3º. A decisão concessiva da isenção tem caráter meramente declaratório, retroagindo os seus efeitos ao período em que o contribuinte já se encontrava em condições de gozar do benefício.

Art. 88. A concessão de isenção por leis especiais apoiar-se-á sempre em fortes razões de ordem pública ou de interesse do Município e não poderá ter caráter pessoal.

Parágrafo único. Entende-se como favor pessoal não permitido a concessão, em lei, de isenção de tributos a determinada pessoa física ou jurídica.

Art. 89. A concessão de isenção dependerá da inexistência de débitos anteriores de qualquer natureza.

Parágrafo Único: Exceto quando se tratar de isenção em caráter geral.

Seção III **Da Anistia**

Art. 90. A anistia, assim entendido o perdão das infrações cometidas e a conseqüente dispensa do pagamento das penalidades pecuniárias a ela relativas, abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a conceder, não se aplicando:

I - aos atos praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;

II - aos atos qualificados como crime contra a ordem tributária, nos termos da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990;

III - às infrações resultantes do conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 91. A lei que conceder anistia poderá fazê-lo:

I - em caráter geral;

II - limitadamente:

a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;

b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até um determinado montante, conjugada ou não com penalidades de outra natureza;

c) a determinada região do território do Município, em função das condições a ela peculiares;

d) sob condição do pagamento do tributo no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela lei à autoridade administrativa.

§ 1º. A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade competente nos termos do processo administrativo tributário, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para a sua concessão.

§ 2º. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, a regra do art. 68 desta Lei.

§ 3º - Fica o Departamento de Tributos autorizado a anistiar todo valor superior a 1% (um por cento) na emissão de alvarás de funcionamento tendo como base o ano fiscal de 2013.

Art. 92. A concessão da anistia apaga todos os efeitos punitivos do ato cometido, inclusive a título de antecedente, quando da imposição ou graduação de penalidades por outras infrações de qualquer natureza a ela subsequentes, cometidas por sujeito passivo beneficiado por anistia anterior.

TÍTULO VIII **DA DÍVIDA ATIVA**

Art. 93. Constitui dívida ativa tributária do Município a proveniente de impostos, taxas, contribuições e multas de qualquer natureza, decorrentes de quaisquer infrações à legislação tributária, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, definida em decreto, depois de esgotado o prazo para pagamento, pela legislação tributária ou por decisão final proferida em processo regular.

Art. 94. A dívida ativa tributária regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez, tem o efeito de prova pré-constituída e suspende o prazo prescricional por até 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 79, § 3º desta Lei.

§ 1º. A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou de terceiro que a aproveite.

§ 2º. A fluência de juros de mora e a aplicação dos índices de correção monetária não excluem a liquidez do crédito.

Art. 95. O registro de inscrição da dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:

I - o nome do devedor e, sendo o caso, o dos corresponsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio e a residência de um e de outros;

II - a quantia devida e a maneira de calcular os juros de mora acrescidos;

III - a origem e a natureza do crédito, mencionando especificamente a disposição legal em que esteja fundado;

IV - a data em que foi inscrita;

V - o número do processo administrativo de que se originou o crédito, se for o caso.

§ 1º. A certidão de dívida ativa conterá, além dos elementos previstos neste artigo, a indicação do livro e da folha de inscrição.

§ 2º. As dívidas relativas ao mesmo devedor, desde que conexas ou consequentes, poderão ser englobadas na mesma certidão.

§ 3º. Na hipótese do parágrafo anterior, a ocorrência de qualquer forma de suspensão, extinção ou exclusão do crédito tributário não invalida a certidão nem prejudica os demais débitos objeto da cobrança.

§ 4º. O registro da dívida ativa e a expedição das respectivas certidões poderão ser feitos, a critério da administração, através de sistemas mecânicos com a utilização de fichas e róis em folhas soltas, ou ainda por meio eletrônico, desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste artigo.

Art. 96. A cobrança da dívida ativa tributária do Município será procedida:

I - por via amigável, quando processada pelos órgãos administrativos competentes;

II - por via judicial, quando processada por intermédio dos órgãos judiciários.

§ 1º. As duas vias a que se refere este artigo são independentes uma da outra, podendo a Administração, quando o interesse da Fazenda assim o exigir, providenciar imediatamente a cobrança judicial da dívida, mesmo que não tenha dado início ao procedimento amigável, ou ainda proceder simultaneamente aos dois tipos de cobrança, admitindo-se ainda a sua delegação à pessoa jurídica de direito público ou privado, desde que a Administração não se encontre devidamente aparelhada para bem desempenhar o serviço.

§ 2º. A certidão da dívida ativa poderá ser levada a protesto qualquer que seja o valor do crédito tributário.

§ 3º. A cobrança administrativa ou judicial da dívida ativa poderá ser delegada a profissionais ou escritórios especializados em cobrança, de acordo com o que dispuser decreto específico sobre o assunto, sempre sob a supervisão da Procuradoria do Município.

§ 4º. Na hipótese do parágrafo anterior, havendo impugnação administrativa ou judicial por parte do devedor, competirá exclusivamente à Procuradoria defender a regularidade do crédito tributário.

TÍTULO IX DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

Art. 97. A prova de quitação do tributo será feita por certidão negativa de débito - CND/CNDA, expedida à vista do requerimento de interessado que contenha todas as informações exigidas pelo Fisco.

Art. 98. A certidão será fornecida dentro de 10 (dez) dias a contar da data de entrada do requerimento na repartição, sob pena de responsabilidade funcional.

§ 1º. Havendo débito em aberto, a certidão será indeferida, podendo ser emitida a certidão positiva de débitos - CPD, se assim desejar o requerente.

§ 2º. Será fornecida ao sujeito passivo certidão positiva de débito com efeito de negativa - CPD/EN, que terá os mesmos efeitos da CND, nas seguintes hipóteses:

I - existência de débitos não vencidos;

II - existência de débitos em curso de cobrança executiva garantida por penhora;

III - existência de débitos em curso de cobrança administrativa garantida por arrolamento de bens;

IV - existência de débitos cuja exigibilidade esteja suspensa em virtude de uma das medidas previstas no art. 64 desta Lei.

Art. 99. A certidão negativa expedida com dolo ou fraude que contenha erro contra a Fazenda Municipal, responsabiliza pessoalmente o funcionário que a expedir pelo pagamento do crédito tributário e juros de mora acrescidos.

§ 1º. O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade civil, criminal ou administrativa que couber e é extensiva a quantos tenham colaborado, por ação ou omissão, no erro contra a Fazenda Municipal.

§ 2º. A expedição de certidão negativa com erro, nos casos em que o contribuinte é devedor de créditos tributários, não elide a responsabilidade deste, devendo a Administração Tributária anular o documento e cobrar imediatamente o crédito correspondente.

Art. 100. A expedição de certidão negativa não impede a cobrança de débito anterior, posteriormente apurado.

Parágrafo único. A regra do *caput* não atinge o adquirente de imóveis quando conste do título de transferência a certidão negativa de débitos, permanecendo, neste caso, apenas a responsabilidade do alienante.

Art. 101. O prazo de validade da certidão é de 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

TÍTULO X DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 102. Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe na inobservância, por parte do sujeito passivo ou de terceiros, de normas estabelecidas na legislação tributária do Município.

Parágrafo único. A imposição de penalidades:

I - não exclui:

a) o pagamento de tributo;

b) a fluência dos juros de mora;

c) a correção monetária do débito.

II - não exime o infrator:

a) do cumprimento da obrigação tributária acessória;

b) de outras sanções civis, administrativas ou criminais que couberem.

Art. 103. As multas serão cumuláveis quando resultarem concomitantemente do não cumprimento de obrigação acessória e principal.

Parágrafo único. Apurando-se, na mesma ação fiscal, o não cumprimento de mais de uma obrigação acessória pelo mesmo infrator, em razão de um só fato, impor-se-á somente a penalidade mais gravosa.

Art. 104. Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade a ela correspondente.

§ 1º. Entende-se por reincidência, para fins desta Lei, o cometimento de nova infração depois de tornar-se definitiva a decisão administrativa que tenha confirmado autuação anterior.

§ 2º. Para efeitos de reincidência, não prevalecerá a decisão definitiva anterior se entre a sua data e a da prática da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos.

Art. 105. Quando o sujeito passivo persistir na mesma infração a um determinado dispositivo da legislação tributária, mesmo depois de autuado, ser-lhe-á imposta nova e definitiva autuação acrescida de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa aplicável à espécie.

Art. 106. Nos casos de autuação, o valor da multa será reduzido em 50% (cinquenta por cento) e o respectivo processo arquivado se o infrator, no prazo previsto para a impugnação, efetuar o pagamento à vista do débito apurado pelo Fisco.

Parágrafo único. Em caso de parcelamento do débito, dentro do prazo previsto para a impugnação do auto de infração, a multa

aplicada será reduzida em 25%.

Art. 107. As práticas ilícitas e as suas respectivas penalidades estão disciplinadas no Livro Segundo deste Código.

CAPÍTULO II DA REPRESENTAÇÃO FISCAL PARA FINS PENAIS

Art. 108. A representação fiscal para fins penais, relativa à prática, em tese, de crimes contra a ordem tributária, deverá ser encaminhada ao Ministério Público até 30 (trinta) dias após proferida a decisão final na esfera administrativa, que confirme a existência do crédito tributário correspondente.

Parágrafo único. Em caso de não apresentação de impugnação administrativa, o prazo fixado no *caput* deste artigo será contado após a preclusão do direito de recorrer.

Art. 109. A peça de representação será lavrada pelo Procurador Geral do Município.

TÍTULO XI DOS PRAZOS

Art. 110. Os prazos fixados na legislação tributária do Município serão contínuos, excluindo-se, na sua contagem, o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. A legislação tributária poderá fixar, ao invés da concessão do prazo em dias, data certa para o vencimento de tributos ou multas.

Art. 111. Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal da repartição em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.

Parágrafo único. Quando os prazos fixados não recaírem nos dias de expediente normal, considerar-se-á prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

TÍTULO XII DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Art. 112. Os créditos da Fazenda Municipal de qualquer natureza serão atualizados monetariamente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Parágrafo único. Na hipótese de extinção desse índice, será adotado aquele que o tiver substituído.

Art. 113. A Planta Genérica de Valores Imobiliários do Município, a Tabela de Edificações e demais elementos que sirvam para cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, terão os seus valores atualizados todo dia 1º de janeiro de cada exercício.

Art. 114. Serão atualizados da mesma forma que o artigo anterior os valores dos tributos fixados em cada lei específica, bem como os preços financeiros e as multas isoladas de qualquer espécie.

Parágrafo único. Os créditos tributários parcelados, bem como a base de cálculo estimada do ISS, serão atualizados monetariamente todo dia 1º de cada ano, proporcional e respectivamente à data em que for firmado o termo de parcelamento e regularmente lançada a estimativa, no exercício anterior.

Art. 115. Os créditos vencidos sofrerão correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização divulgados todo dia 15 de cada mês pela Secretaria de Finanças.

Parágrafo único. A atualização de que trata o *caput* terá início a partir do vencimento do tributo e será aplicada todo dia 16 de cada mês, tomando-se como base a variação da inflação verificada nos meses anteriores.

Art. 116. A atualização dos débitos da Fazenda Municipal para com terceiros observará os mesmos critérios fixados nos artigos anteriores.

TÍTULO XIII DOS JUROS MORATÓRIOS

Art. 117. A multa de mora é calculada sobre o valor do principal atualizado à data do seu pagamento, à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, não podendo o seu percentual acumulado ultrapassar 10% (dez por cento) do valor do débito.

§1º. Para fins de ajuste de boletos/Dam- Documentos de Arrecadação Municipal vencidos, aplicar-se-á ajuste de juros de 0.5 % ao mês ou fração sobre o valor integral principal, culminando com multa de mora e demais juros moratórios.

§2º. Entende-se como valor do principal o que corresponde ao débito, excluídas as parcelas relativas à atualização monetária, multa de mora, juros de mora e multa de infração.

TÍTULO XIV DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Art. 118. Este Título regula o processo administrativo tributário, definindo princípios, competências e normas de direito administrativo a ele aplicáveis.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 119. Processo administrativo tributário, para os efeitos desta Lei, compreende o conjunto de atos praticados pela Administração Tributária, tendentes à determinação, exigência ou dispensa do crédito tributário, assim como à fixação do alcance de normas de tributação sobre casos concretos, ou, ainda, à imposição de penalidades ao sujeito passivo da obrigação.

Parágrafo único. O conceito delineado no *caput* compreende os processos de controle, outorga e punição, e mais especificamente os que versem sobre:

I - lançamento tributário;

II - imposição de penalidades;

- III - impugnação do lançamento;
- IV - consulta em matéria tributária;
- V - restituição de tributo indevido;
- VI - suspensão, extinção e exclusão de crédito tributário;
- VII - reconhecimento administrativo de imunidades e isenções; e
- VIII arrolamento de bens.

Art. 120. A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, celeridade, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos tributários serão observados, entre outros, os critérios de:

- I - atuação conforme a lei e o direito;
- II - atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;
- III - objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades;
- IV - atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé;
- V - divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição;
- VI - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;
- VII - indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão;
- VIII - observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos do sujeito passivo;
- IX - adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos do sujeito passivo;
- X - garantia dos direitos à comunicação, à apresentação de alegações finais, à produção de provas e à interposição de recursos, nos processos de que possam resultar sanções e nas situações de litígio;
- XI - proibição de cobrança de despesas processuais;
- XII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada a aplicação retroativa de nova interpretação em prejuízo do sujeito passivo da obrigação tributária.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DOS DEVERES DO SUJEITO PASSIVO

Art. 121. São direitos do sujeito passivo, no âmbito do processo administrativo tributário:

- I - ser tratado com respeito pelas autoridades e servidores, que deverão simplificar, na medida do possível e dentro das exigências legais, o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações;
- II - ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vista dos autos na repartição, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas;
- III - formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente;
- IV - produzir as provas pertinentes ao deslinde do caso; e
- V - fazer-se assistir, facultativamente, por procurador.

Art. 122. São deveres do sujeito passivo:

- I - expor os fatos conforme a verdade;
- II - proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;
- III - não agir de modo temerário;
- IV - prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos; e
- V - tratar com respeito e urbanidade os servidores e autoridades.

CAPÍTULO III

DA CAPACIDADE E DO EXERCÍCIO FUNCIONAL

Art. 123. As funções referentes a cadastramento, lançamento, controle da arrecadação e fiscalização do cumprimento das obrigações tributárias, bem como as medidas de prevenção e repressão a fraudes, competem, privativamente, à Secretaria Municipal de Finanças, por meio de seus órgãos tributários e dos agentes a estes subordinados, independentemente da denominação jurídica do cargo por eles ocupado.

§ 1º. A fiscalização dos tributos municipais, compreendida a imposição de sanções por infração à legislação tributária, será promovida, privativamente, por Agentes Fiscais Tributários do Município.

§ 2º. No exercício de suas funções, o agente fiscal que presidir a qualquer diligência de fiscalização, se fará identificar por meio idôneo.

Art. 124. Não podem embaraçar a ação fiscalizadora e, mediante notificação escrita, emitida por autoridade competente, são obrigados a exhibir impressos, documentos, livros, controles, programas e arquivos magnéticos relacionados com o tributo objeto de verificação fiscal e a prestar as informações solicitadas pelo Fisco:

- I - os tabeliães, escrivães e demais serventuários da justiça;
- II - os funcionários públicos e os servidores de empresas públicas, de sociedades de economia mista, de fundações e de autarquias;
- III - os bancos, as instituições financeiras, os estabelecimentos de crédito em geral, as empresas seguradoras e as empresas de leasing ou arrendamento mercantil;
- IV - os síndicos, os comissários e os inventariantes;
- V - os leiloeiros, os corretores, os despachantes e os liquidantes;
- VI - as empresas de administração de bens; e
- VII - as pessoas inscritas ou obrigadas à inscrição nos cadastros fiscais de contribuintes, ou as que, embora não contribuintes, tomem parte nas operações sujeitas à tributação.

Parágrafo único. A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão do cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

CAPÍTULO IV DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO

Art. 125. É impedido de decidir no processo administrativo tributário a autoridade administrativa que:

I - tenha interesse pessoal, direto ou indireto, na matéria;

II - tenha funcionado, a própria autoridade ou, ainda, seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive por afinidade, como perito, testemunha ou procurador;

III - esteja litigando, judicial ou administrativamente, conjuntamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro, ou em face de algum deles.

Art. 126. A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato a autoridade competente, abstendo-se de atuar.

Parágrafo único. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

Art. 127. Pode ser arguida a suspeição de autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

Art. 128. O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo.

CAPÍTULO V DOS ATOS E TERMOS DO PROCESSO

Seção I

Da Forma, Tempo e Lugar dos Atos do Processo

Art. 129. O processo administrativo pode iniciar-se de ofício ou a pedido do interessado.

Art. 130. O requerimento inicial do interessado, salvo os casos em que for admitida solicitação oral, deve ser formulado por escrito e conter os seguintes dados:

I - órgão ou autoridade administrativa a que se dirige;

II - identificação do interessado ou de quem o represente;

III - domicílio do interessado ou local para recebimento de comunicações;

IV - formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos;

V - data e assinatura do interessado ou de seu representante.

§ 1º. É vedado à Administração recusar-se a conhecer do requerimento por motivo de problemas na documentação apresentada, sem antes convocar o interessado para suprir as falhas verificadas.

§ 2º. Nos casos de representação, a procuração poderá ser juntada aos autos até 10 (dez) dias após a protocolização do requerimento.

Art. 131. Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir.

§ 1º. Os atos do processo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável.

§ 2º. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de sua autenticidade.

§ 3º. A autenticação de documentos exigidos em cópia poderá ser feita pelo órgão administrativo.

§ 4º. O processo deverá ter suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas.

Art. 132. Poderá ser implantado o processo tributário eletrônico, com ou sem certificação digital, conforme o estabelecido em decreto.

Art. 133. Na hipótese do artigo anterior, o inter procedimental será integralmente eletrônico, com a digitalização de documentos que, eventualmente, passem a constituir parte do processo, garantindo-se ao contribuinte pleno e irrestrito conhecimento do inteiro teor do feito também pela via eletrônica.

Art. 134. Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento da repartição na qual tramitar o processo.

Art. 135. Os atos do processo devem realizar-se preferencialmente na sede do órgão, cientificando-se o interessado se outro for o local de realização.

Art. 136. O interessado poderá, mediante manifestação escrita, desistir total ou parcialmente do pedido formulado ou, ainda, renunciar a direitos disponíveis.

Parágrafo único. A desistência ou renúncia do interessado, conforme o caso, não prejudica o prosseguimento do processo, se a Administração considerar que o interesse público assim o exige.

Art. 137. O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

Art. 138. São legitimados como interessados no processo administrativo:

I - as pessoas físicas ou jurídicas que o iniciem como titulares de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de representação;

II - aqueles que, sem terem iniciado o processo, têm direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada;

III - as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;

IV - as pessoas ou as associações legalmente constituídas quanto a direitos ou interesses difusos;

V - os delatores de infrações cometidas contra o Fisco Municipal.

Seção II

Do Início do Procedimento Fiscal

Art. 139. O procedimento fiscal tem início com qualquer ato escrito e de ofício, praticado por agente competente, cientificado o sujeito passivo ou seu preposto, empregado ou funcionário.

§ 1º. A autoridade administrativa lavrará os termos necessários para que se documente o início do procedimento, fixando, obrigatoriamente e sob pena de nulidade, o prazo máximo para a conclusão da fiscalização.

§ 2º. O início do procedimento exclui a espontaneidade do sujeito passivo quanto a fatos anteriores e, independentemente de

intimação, a dos demais envolvidos nas infrações verificadas.

Art. 140. Será entregue ao fiscalizado ou infrator, contra recibo, via original ou cópia autêntica do termo de apreensão, relativamente aos documentos retidos.

§ 1º. O termo de apreensão conterà a descrição dos bens ou dos documentos apreendidos e a indicação do lugar onde ficarão depositados.

§ 2º. Nomeado depositário, sua assinatura também constará do termo.

Art. 141. Os documentos ou bens apreendidos poderão ser devolvidos, contra recibo, permanecendo no processo cópia do inteiro teor ou da parte que deva fazer prova, caso o original não seja indispensável a esse fim ou ao interesse da fiscalização tributária.

Art. 142. A recusa do recibo ou a impossibilidade de assinar, por algum motivo, obrigatoriamente declarada pelo agente encarregado da diligência, não implica nulidade do ato, nem aproveita ao fiscalizado ou infrator, ou o prejudica.

Seção III

Do Encerramento das Diligências de Verificação e Apuração

Art. 143. A autoridade administrativa que proceder ou presidir a quaisquer diligências de fiscalização documentará, por termo, o encerramento do procedimento.

Parágrafo único. O termo de fiscalização deverá mencionar a data da conclusão das diligências de fiscalização e conterà breve relatório do que foi examinado e constatado, referindo-se às notificações e autos eventualmente expedidos, além de outras informações de interesse da administração tributária.

Seção IV

Da Comunicação dos Atos do Processo

Art. 144. No interesse da administração tributária, o órgão competente, perante o qual tramita o processo administrativo tributário, notificará o requerente para apresentação de documentos ou esclarecimentos necessários à instrução e ao andamento processual.

Parágrafo único. No processo iniciado a pedido do interessado, o não atendimento da notificação no prazo consignado, sem justificativa ou contestação formalizada, poderá resultar no seu arquivamento, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Art. 145. A notificação será efetuada por termo de ciência no processo, na intimação ou no documento que o servidor dirija ao interessado pessoalmente, por via postal com aviso de recebimento ou por publicação em Diário Oficial do Estado ou Diário Oficial do Município.

§ 1º. Para produzir efeitos, a notificação por via postal independe do seu recebimento efetivo por parte do interessado, bastando que a correspondência seja entregue no endereço por ele declinado.

§ 2º. Caso o notificado se recuse a assinar o recebimento da notificação, sua negativa será suprida por declaração escrita de quem o notificar.

§ 3º. A notificação por meio eletrônico será objeto de regulamentação específica.

Art. 146. Considera-se efetuada a notificação:

I - quando pessoal, na data do recibo;

II - quando por carta, na data do recibo de volta e, se omitida, 30 (trinta) dias após a entrega da carta no correio;

III - quando por edital, no termo do prazo, contado este da data de publicação;

IV - quando por meio eletrônico, de acordo com o que dispuser o decreto regulamentador do processo eletrônico.

CAPÍTULO VI

DAS NULIDADES

Art. 147. É nulo o ato que nasça afetado de vício insanável, material ou formal, especialmente:

I - os atos e termos lavrados por agente incompetente;

II - os despachos e decisões proferidas por autoridades incompetentes ou com preterição do direito de defesa;

III - os atos e termos que violem literal disposição da legislação municipal ou se fundem em prova que se apure falsa.

§ 1º. A nulidade de qualquer ato só prejudica os posteriores que dele diretamente dependam ou decorram.

§ 2º. A nulidade será declarada pela autoridade competente para praticar ou revisar o ato, determinando os atos alcançados pela declaração e as providências necessárias ao prosseguimento ou solução do processo.

Art. 148. Quando a autoridade a quem incumbir o julgamento puder decidir o mérito a favor de quem aproveitaria a declaração de nulidade, poderá deixar de pronunciá-la ou suprir-lhe a falta, decidindo-o diretamente.

CAPÍTULO VII

DA FORMALIZAÇÃO DO LANÇAMENTO

Seção I

Da Notificação do Lançamento

Art. 149. Os tributos sujeitos a lançamento direto ou por declaração serão regularmente notificados ao sujeito passivo na forma e nos prazos definidos em regulamento.

Seção II

Da Notificação Preliminar

Art. 150. Verificando-se omissão não dolosa do pagamento de tributo, ou a qualquer infração da legislação tributária da qual possa resultar evasão de receita, será expedida contra o infrator notificação preliminar para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a situação.

Parágrafo único. Esgotado o prazo de que trata este artigo, sem que o infrator tenha regularizado a situação perante a repartição

competente, lavrar-se-á o auto de infração.

Art. 151. A notificação preliminar será expedida pelo órgão que fiscaliza o tributo e conterà obrigatoriamente:

I - a qualificação do notificado;

II - a determinação da matéria tributável;

III - o valor do crédito tributário e o prazo para pagamento; e

IV - a assinatura do responsável por sua expedição e a indicação de seu nome, cargo ou função e o número de sua identificação funcional.

Parágrafo único. Prescinde de assinatura a notificação emitida por processo eletrônico.

Art. 152. A notificação preliminar não comporta reclamação, recurso ou defesa.

Art. 153. Não caberá notificação preliminar, devendo o contribuinte ser imediatamente autuado:

I - quando for encontrado no exercício de atividade tributável, sem prévia inscrição;

II - quando houver provas de tentativa de eximir-se ou furtar-se ao pagamento do tributo;

III - quando for manifesto o ânimo de sonegar;

IV - quando incidir em nova falta de que se poderia haver evasão, antes de decorrido 1 (um) ano, contado da última notificação preliminar.

Seção III

Do Auto de Infração e Imposição de Multa

Art. 154. O auto de infração e imposição de multa, lavrado com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, deverá conter:

I - a qualificação do autuado e das testemunhas, se existentes;

II - o local, a data e a hora da lavratura;

III - a descrição dos fatos e circunstâncias pertinentes;

IV - a citação expressa do dispositivo legal infringido, inclusive do que estabelece a respectiva sanção; e

V - a determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la;

Art. 155. O auto de infração e imposição de multa será assinado pelo autuado e pelo autuante, que o encaminhará para registro, perante a repartição competente, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º. Tratando-se de pessoa jurídica, o auto de infração e imposição de multa será assinado pelo representante legal ou, independentemente da presença daquele, por seu preposto, empregado ou funcionário, com identificação das respectivas assinaturas.

§ 2º. A assinatura do autuado não constitui formalidade essencial à sua validade.

§ 3º. Se o autuado não puder ou não quiser assinar o auto, o autuante fará constar do auto essa circunstância.

Art. 156. As incorreções ou omissões verificadas no auto de infração não constituem motivo de nulidade do processo, desde que nele constem elementos suficientes para determinar a infração e o infrator.

Seção IV

Das Impugnações do Lançamento

Art. 157. O sujeito passivo que não concordar com o lançamento tributário ou com o auto de infração e imposição de multa, poderá apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação ou intimação.

CAPÍTULO VIII DA INSTRUÇÃO

Art. 158. As atividades de instrução do processo administrativo são as que se destinam a averiguar, comprovar e registrar no expediente próprio os dados necessários à tomada de decisão.

§ 1º. Os encarregados da instrução poderão juntar documentos, proceder a diligências, requerer perícias, esclarecimentos, provas, ou quaisquer outros elementos necessários à devida preparação do processo.

§ 2º. A autoridade encarregada da preparação cuidará para que os atos e fatos pertinentes ao processo sejam devidamente certificados.

Art. 159. São inadmissíveis no processo administrativo as provas obtidas por meios ilícitos.

Art. 160. Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído ao órgão competente para a instrução e do disposto no artigo seguinte.

Art. 161. Quando o interessado declarar que fatos e dados estão registrados em documentos existentes na própria Administração responsável pelo processo ou em outro órgão administrativo, a autoridade competente para a instrução proverá, de ofício, à obtenção dos documentos ou das respectivas cópias.

Art. 162. O interessado poderá, na fase instrutória e antes da tomada da decisão, juntar documentos e pareceres, requerer diligências e perícias, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

§ 1º. Os elementos probatórios deverão ser considerados na motivação da decisão.

§ 2º. Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas requeridas pelos interessados quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

Art. 163. Quando for necessária a prestação de informações ou a apresentação de provas pelos interessados ou terceiros, serão expedidas notificações para esse fim, mencionando-se data, prazo, forma e condições de atendimento.

Parágrafo único. Não sendo atendida a notificação, poderá o órgão competente, se entender relevante a matéria, suprir de ofício a omissão, não se eximindo de proferir a decisão.

Art. 164. Quando certas ações, dados ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação de pedido formulado, o não atendimento no prazo fixado pela Administração para a respectiva apresentação, implicará no arquivamento do processo.

Art. 165. Os interessados serão notificados acerca da produção de prova ou diligência ordenada, com antecedência mínima de três

dias úteis, mencionando-se data, hora e local da realização.

Art. 166. Quando deva ser obrigatoriamente ouvido um órgão consultivo, o parecer deverá ser emitido no prazo máximo de quinze dias, salvo norma especial ou comprovada necessidade de maior prazo.

§ 1º. Se um parecer obrigatório e vinculante deixar de ser emitido no prazo fixado, o processo não terá seguimento até a respectiva apresentação, responsabilizando-se quem der causa ao atraso.

§ 2º. Se um parecer obrigatório e não vinculante deixar de ser emitido no prazo fixado, o processo poderá ter prosseguimento e ser decidido com sua dispensa, sem prejuízo da responsabilidade de quem se omitiu no atendimento.

Art. 167. Quando por disposição de ato normativo devam ser previamente obtidos laudos técnicos de órgãos administrativos e estes não cumprirem o encargo no prazo assinalado, o órgão responsável pela instrução deverá solicitar laudo técnico de outro órgão dotado de qualificação e capacidade técnica equivalentes.

Art. 168. Encerrada a instrução, o interessado terá o direito de manifestar-se no prazo máximo de cinco dias, salvo norma especial que preveja prazo diferente.

Art. 169. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

Art. 170. Os interessados têm direito à vista do processo e a obter certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

§ 1º. Quando o processo for patrocinado por advogado, este poderá retirar os autos da repartição, devolvendo-os em até 24 (vinte e quatro horas).

§ 2º. Para retirar o processo da repartição, o advogado deverá responsabilizar-se pessoalmente pela integralidade e incolumidade do processo.

§ 3º. Na procuração outorgada pelo interessado ao seu advogado, deverá constar expressamente esse poder específico de retirar os autos da repartição, e o interessado responderá solidariamente com o seu advogado pela integralidade e incolumidade do processo.

Art. 171. O órgão de instrução que não for competente para emitir a decisão final elaborará relatório indicando o pedido inicial, o conteúdo das fases do processo e formulará proposta de decisão, objetivamente justificada, encaminhando o processo à autoridade competente.

Art. 172. Em caso de fato novo, o interessado poderá, em qualquer fase, juntar documentos e pareceres, bem como aduzir alegações referentes exclusivamente a esse fato.

CAPÍTULO IX DA PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 173. A decisão de primeira instância em processo administrativo tributário será proferida pelo Chefe do Departamento de Tributos por onde corre o feito, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 174. A autoridade julgadora, a qual compete a decisão de primeira instância, não fica adstrita às alegações das partes, cabendo-lhe julgar de acordo com o caso concreto ou ainda converter o julgamento em diligência, para o efeito de requerer novas provas, diligências ou demonstrações.

Art. 175. O despacho que proferir decisão de primeira instância será elaborado de forma objetiva e sucinta, contendo breve relatório do pedido e parte dispositiva, compreendendo a decisão e seus fundamentos jurídicos.

Art. 176. Não sendo proferida decisão no prazo legal, nem convertido o julgamento em diligência, poderá a parte interpor recurso ordinário, como se fora julgado procedente o auto de infração ou improcedente a reclamação contra o lançamento, cessando, com a interposição do recurso, a jurisdição da autoridade de primeira instância.

Seção Única Do Expressinho

Art. 177. Tratando-se de matéria exclusivamente de direito, ou ainda que de direito e de fato, mas que possa ser comprovada documentalmente, sem a necessidade de diligências, inspeções ou perícias, poderá o contribuinte reclamar o seu direito pela via processual sumária denominada "Expressinho".

Art. 178. O procedimento de que trata esta Seção consistirá no julgamento célere do litígio em audiência, sem a formalização prévia de processo de defesa administrativa.

Art. 179. A impugnação será sustentada oralmente pelo contribuinte, o mesmo sendo feito pelos representantes do Fisco e até mesmo a decisão da autoridade julgadora de primeira instância.

Parágrafo único. Nos casos mais complexos, a critério da autoridade julgadora, poderá a decisão ser proferida fora da audiência, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas seguintes.

Art. 180. Será lavrado termo de todos os atos praticados em audiência, documento que será observado pelos órgãos internos para as providências relacionadas ao crédito discutido em primeiro grau.

CAPÍTULO X DA SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Seção I Do Recurso ExOfficio

Art. 181. Das decisões de primeira instância contrárias, no todo ou em parte, à Fazenda Pública Municipal, inclusive pela desclassificação da infração, será obrigatoriamente interposto recurso de ofício, com efeito suspensivo, sempre que a importância em litígio exceder a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§ 1º. Se a autoridade julgadora deixar de recorrer de ofício, no caso previsto neste artigo, cumpre ao servidor iniciador do processo, ou a qualquer outro que do fato tomar conhecimento, interpor recurso, em petição encaminhada por intermédio daquela autoridade.

§ 2º. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às decisões fundadas exclusivamente em vício formal, para cujo saneamento seja suficiente a repetição do ato ou sua retificação, mediante aditamento ao ato principal.

Art. 182. O recurso oficial será interposto no próprio despacho que decidir do procedimento, em primeira instância administrativa.

Art. 183. Subindo o processo em grau de recurso ordinário, e sendo também o caso de recurso de ofício não interposto, o julgador de 2ª instância tomará conhecimento pleno do processo, como se tivesse havido tal recurso.

Seção II

Do Recurso Voluntário

Art. 184. Contra a decisão de primeira instância administrativa poderá ser interposto, no prazo de 30 (trinta) dias da sua intimação, recurso voluntário ao Titular da Secretária Municipal de Finanças, objetivando reformá-la total ou parcialmente.

Parágrafo único. O recurso será formulado por meio de requerimento fundamentado, perante a autoridade que proferiu a decisão, a qual, juntando-o ao expediente respectivo, determinará as medidas necessárias à instrução prévia e o correspondente encaminhamento ao órgão de segundo e último grau.

Art. 185. A segunda instância será exercida pela Secretaria Municipal de Finanças, sendo obrigatório o parecer de um dos órgãos a seguir: do Conselho de Contribuintes, Procuradoria ou Assessoria Jurídica Municipal, vinculando sua Decisão Fundamentada aos fatos apresentados e as demais fontes do direito.

Subseção I

Da Competência

Art. 186. Compete a(o) Secretário(a) de Finanças:

I - julgar os recursos interpostos contra decisões de primeira instância administrativa que versem sobre lançamentos de impostos, taxas e contribuições, imunidades, suspensão, extinção e exclusão do crédito tributário, e aplicação de penalidades de qualquer natureza;

II - representar O Prefeito Municipal, propondo a adoção de medidas tendentes ao aperfeiçoamento desta lei e da legislação tributária objetivando, principalmente, a justiça fiscal e a conciliação dos interesses dos contribuintes com os da Fazenda Municipal;

Subseção III

Da Organização

Art. 187. O Conselho de Contribuintes compõe-se de:

I - presidência e vice-presidência;

II - colegiado julgador;

III - secretaria.

Art. 188. O Presidente e o Vice Presidente do Conselho de Contribuintes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, escolhidos dentre os Conselheiros, por proposta do Secretário de Finanças.

Art. 189. O Conselho de Contribuintes será paritário, e será composto por seis membros, sendo três representantes do Poder Executivo e três dos contribuintes, com igual número de suplentes, e reunir-se-á nos prazos fixados em regulamento.

Parágrafo único. O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo permitidas novas reconduções, sempre pelo mesmo prazo.

Art. 190. Os Conselheiros representantes dos contribuintes, em número de 3 (três), serão nomeados pelo Prefeito dentre os indicados por entidades representativas da Sociedade Civil Organizada.

Art. 191. Os Conselheiros representantes da Municipalidade, em número de 3 (três), indicados pelo Secretário de Finanças, serão nomeados pelo Prefeito.

Art. 192. O mandato dos Conselheiros iniciar-se-á em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro do ano correspondente ao término do mandato.

Parágrafo único. As nomeações dos Conselheiros deverão processar-se antes do término do mandato anterior.

Art. 193. Os Conselheiros prestarão compromisso de bem e fielmente cumprir a legislação tributária, antes da atuação no primeiro julgamento, perante o Prefeito Municipal, ou seu representante, por quem serão empossados.

Parágrafo único. Os Suplentes, quando convocados, prestarão o compromisso disposto no *caput* perante o presidente do Conselho.

Art. 194. Considerar-se-á vago o cargo quando o conselheiro não assumir as funções no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação das respectivas nomeações do **Diário Oficial do Município**.

Art. 195. Perderá o mandato, após deliberação do Conselho, o Conselheiro que:

I - usar, de qualquer forma, meios ilícitos para retardar o exame e julgamento de processos ou que, no exercício da função, praticar atos de favorecimento;

II - reter processos ou requerimentos em seu poder por mais de 15 (quinze) dias além dos prazos previstos para relatar ou proferir voto, sem motivo justificado;

III - faltar a mais de 3 (três) sessões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, no mesmo exercício, salvo por motivos justificados.

IV - for punido, em decisão final, em processo administrativo ou em processo criminal por infração patrimonial ou contra a Administração Pública, com sentença transitada em julgado.

Art. 196. Os Conselheiros efetivos, em suas faltas e impedimentos, por tempo igual ou superior a 15 (quinze) dias, serão substituídos pelos Conselheiros Suplentes, para isso, convocados pelo Presidente do Conselho, observada a ordem de suplência e a procedência de sua representação.

Art. 197. Verificando-se vacância de cargo de Conselheiro efetivo, no decorrer do mandato, assumirá o respectivo suplente até a conclusão do mandato.

Parágrafo único. A vacância da suplência será comunicada ao Secretário de Finanças para fins de convocação do novo suplente.

Art. 198. O Conselho de Contribuintes terá uma Secretaria Geral para atender aos serviços administrativos e executar os trabalhos de expediente em geral, competindo-lhe fornecer todos os elementos e prestar as informações necessárias ao funcionamento do Conselho.

Parágrafo único. A estrutura administrativa e as atribuições da Secretaria serão definidas pelo Presidente do Conselho.

Subseção III

Da Presidência e da Vice-Presidência

Art. 199. Ao Presidente do Conselho compete:

- I - dirigir os trabalhos do Conselho e presidir as sessões;
- II - proferir parecer em julgamento, quando for o caso, o voto de desempate;
- III - determinar o número de sessões;
- IV - convocar sessões extraordinárias;
- V - fixar dia e hora para a realização das sessões;
- VI - distribuir os processos solicitados pela secretaria de finanças e requerimentos aos Conselheiros;
- VII - despachar o expediente do Conselho;
- VIII - despachar os pedidos que encerrem matéria estranha à competência do Conselho, inclusive recursos não admitidos pela lei, determinando a devolução dos processos e requerimentos à origem;
- IX - representar o Conselho nas solenidades e atos oficiais, podendo delegar essa função a um ou mais Conselheiro;
- X - dar exercício aos Conselheiros;
- XI - convocar os suplentes para substituir os Conselheiros efetivos em suas faltas e impedimentos;
- XII - conceder licença aos Conselheiros nos casos de doenças ou outro motivo relevante, nas formas e nos prazos previstos;
- XIII - apreciar os pedidos dos Conselheiros, relativos à justificação de ausência às sessões ou à prorrogação de prazo para retenção de processos e requerimentos;
- XIV - promover o andamento dos processos e requerimentos distribuídos aos Conselheiros, cujo prazo de retenção tenha se esgotado;
- XV - Comunicar O Prefeito Municipal, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, o término do mandato dos membros do Conselho e de seus suplentes;
- XVI - apresentar até o dia 15 de fevereiro, O Prefeito Municipal relatórios dos trabalhos realizados pelo Conselho no exercício anterior;
- XVII - fixar o número mínimo de processos solicitados pela secretaria de finanças e requerimentos em pauta de julgamento para abertura e funcionamento das sessões de reuniões do Conselho;
- XVIII - outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno do Conselho;
- XIX - solicitar ao Secretário de Finanças a designação e substituição de funcionários para o exercício de atividades inerentes às funções administrativas do conselho.

Parágrafo único. As licenças por motivo de doença poderão ser concedidas pelo Presidente, por tempo indeterminado; nos demais casos, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sendo que os afastamentos por tempo superior a esse prazo serão concedidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 200. Ao Vice-Presidente do Conselho, além das atribuições normais de Conselheiro, compete:

- I - substituir o Presidente do Conselho nos casos vacância, faltas e impedimentos;
- II - outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno do Conselho.

Art. 201. Nas faltas e impedimentos concomitantes do Presidente e do Vice- Presidente, a Presidência do Conselho será exercida em caráter de substituição, pelo Conselheiro, funcionário público municipal mais idoso.

Parágrafo único. O disposto no *caput* aplica-se quando da vacância do cargo de vice-presidente do Conselho.

Art. 202. O pedido de licença do Presidente do Conselho será dirigido ao Prefeito Municipal.

Subseção IV

Dos Conselheiros

Art. 203. Aos Conselheiros compete:

- I - relatar os processos que lhes forem distribuídos;
- II - proferir voto nos julgamentos de parecer;
- III - efetuar, se necessário, diligências ou vistorias junto aos contribuintes para melhor análise dos processos e requerimentos;
- IV - observar os prazos para restituição dos processos e requerimentos em seu poder;
- V - solicitar vistas de processos e requerimentos, com adiamento do julgamento, para exame e apresentação de voto em separado;
- VI - sugerir medidas de interesse do Conselho;
- VII - outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Regimento Interno do Conselho.

Art. 204. Os processos e requerimentos serão distribuídos de forma equitativa aos Conselheiros, os quais elaborarão relatório/Parecer que será apresentado a julgamento, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de distribuição.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá, em casos excepcionais, ser prorrogado por mais de 20 (vinte) dias, por despacho do Presidente do Conselho, mediante solicitação do Conselheiro interessado.

Subseção V

Das Deliberações

Art. 205. O conselho deliberará com a presença mínima de 04 (quatro) membros, devendo a decisão ser proferida por maioria simples.

§ 1º. As sessões serão públicas, salvo quando o caso envolver algum tipo de sigilo, competindo à parte interessada requerer que a audiência tramite em "segredo de justiça".

§ 2º. A retirada de um Conselheiro não impede o prosseguimento da sessão, desde que se mantenha o número mínimo para o seu funcionamento, constando-se a ocorrência na respectiva ata.

Art. 206. O Conselho realizará sessões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º. As sessões ordinárias realizar-se-ão em dia e hora designados pela Presidência, publicando-se a pauta no Diário Oficial do Estado com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência.

§ 2º. A pauta indicará dia, hora e local da sessão de julgamento.

§ 3º. A publicação da Pauta dos julgamentos vale como notificação do recorrente e da Fazenda Municipal.

§ 4º. Os julgamentos adiados serão incluídos nos trabalhos da próxima sessão, independente de nova publicação.

§ 5º. As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 02 (dois) dias, independente de publicação em Diário Oficial do Município, caso não se trate de julgamento de recurso.

Art. 207. Após a publicação da pauta de julgamento no Diário Oficial Municipal ou meio oficial de publicação, fica vedado a qualquer das partes a juntada de novos documentos ou alegação de fatos novos, em relação aos recursos constantes daquela.

Subseção VI

Da Secretaria

Art. 208. Compete ao Presidente do Conselho propor ao Secretário de Finanças a estrutura administrativa do Conselho.

Art. 209. São atribuições da Secretaria:

I - preparar o expediente para despachos do Presidente;

II - encaminhar aos Conselheiros os processos que lhes forem distribuídos, dando a respectiva baixa quando devolvidos;

III - elaborar informações estatísticas;

IV - preparar o expediente de frequência dos Conselheiros e Representantes Fiscais;

V - preparar e encaminhar a julgamento ou a despacho do Presidente os processos, requerimentos e expedientes relativos a questões fiscais;

VI - Digitar relatórios e votos, conforme determinado pelo Presidente do Conselho;

VII - receber a correspondência do Conselho, inclusive processos e requerimentos;

VIII - distribuir e acompanhar o andamento de processos, requerimentos e expedientes, até solução final, dando baixa dos autos para o cumprimento de decisões;

IX - preparar atas e cuidar do expediente do Conselho;

X - manter em ordem a jurisprudência do Conselho;

XI - fazer publicar no Diário Oficial do Estado os atos necessários ao expediente do Conselho;

XII - comunicar ao Presidente sobre o não cumprimento dos prazos por Conselheiros e partes;

XIII - cumprir e fazer cumprir as determinações do Conselho.

Subseção VII

Das Disposições Finais

Art. 210. O Conselho poderá convocar, para esclarecimento, servidores fiscais ou dirigir-se para o mesmo fim a qualquer repartição.

Art. 211. É defeso ao Conselheiro se manifestar e proferir voto em pareceres de processos ou requerimentos em que:

I - seja parte interessada;

II - participou como mandatário do contribuinte;

III - decidiu em primeira instância administrativa;

IV - atuou ou postulou como procurador do contribuinte;

V - o contribuinte ou qualquer dos sócios seja seu cônjuge ou parente consanguíneo ou afim em linha reta ou na linha colateral até segundo grau;

VI - o contribuinte seja cliente de escritório ou sociedade de profissionais, da qual faça parte como sócio, associado, empregado ou possua qualquer vínculo;

VII - seja funcionário, sócio quotista, acionista, procurador ou membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal da recorrente, ou com esta possua qualquer vínculo;

VIII - na condição de funcionário da Municipalidade seja autor do feito ou tenha, em qualquer fase do processo, feito apreciação de mérito sobre a causa em julgamento;

Parágrafo único. O Conselheiro impedido deverá arguir o fato junto ao Presidente do Conselho, sob pena de nulidade dos atos praticados sob impedimento.

Art. 212. O Presidente do conselho, a pedido devidamente fundamentado do Secretário de Finanças, poderá dar prioridade a julgamento de processos e requerimentos, sempre que se fizer necessário resguardar o interesse da Fazenda Pública Municipal ou do contribuinte.

Parágrafo único. O Poder Executivo adotará as providências necessárias para que, dentro de 60 (sessenta) dias da data da publicação desta lei, o Conselho de Contribuintes se organize conforme suas disposições.

Art. 213. A atividade de conselheiro é considerada *múnus* público, e será exercida sem remuneração.

Parágrafo único. Os Conselheiros servidores da Prefeitura Municipal ICATUnão poderão se afastar de suas funções originais, salvo para o período necessário à realização de diligências, estudos e reuniões no desempenho de suas atividades de conselheiros previstas nesta Lei.

Art. 214. O Conselho de Contribuintes reger-se-á pelo seu Regimento Interno, que deverá ser submetido ao Prefeito Municipal para aprovação dentro de 90 (noventa) dias da data da publicação desta Lei.

Art. 215. O custeio das despesas e a designação dos funcionários administrativos necessários ao funcionamento do Conselho será de responsabilidade da Secretaria de Finanças.

CAPÍTULO XI

DAS NORMAS COMUNS ÀS DECISÕES DAS

DUAS INSTÂNCIAS DE JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 216. As inexatidões materiais existentes na decisão, devidas a lapso manifesto e a erros de escrita ou de cálculos, poderão ser retificadas de ofício, desde que não afetem o decidido em seu mérito, mediante representação de servidor ou a requerimento do interessado.

Art. 217. Nenhum processo administrativo tributário será encaminhado a arquivo sem despacho da autoridade competente para decidir ou promover-lhe a instrução e preparação.

Art. 218. O órgão julgador de qualquer das instâncias deverá, sob pena de nulidade da decisão, apreciar todas as questões suscitadas pelas partes, inclusive as de ordem constitucional, aplicando-se subsidiariamente as disposições do Código de Processo Civil - Lei Federal nº 5.869, de 11/01/1973, naquilo que for compatível.

Art. 219. Não se admitirá pedido de reconsideração das decisões proferidas por qualquer grau de jurisdição administrativa.

CAPÍTULO XII

DA EFICÁCIA E DA EXECUÇÃO DAS DECISÕES FISCAIS

Art. 220. São definitivas as decisões:

I - de primeira instância, esgotado o prazo para recurso voluntário sem que este tenha sido interposto;

II - de segunda instância.

Parágrafo único. São também definitivas as decisões de primeira instância na parte que não constituir objeto de recurso voluntário e, ainda, se não estiver sujeita a recurso de ofício.

Art. 221. Sobrevindo definitividade à decisão, considera-se o sujeito passivo intimado, a partir da comunicação oficial do ato que a tenha proferido:

I - a cumpri-la, no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado, quando se tratar de decisão que lhe seja contrária;

II - a receber as importâncias indevidamente recolhidas, quando se tratar de decisões que lhe sejam favoráveis.

Parágrafo único. O recebimento dos valores recolhidos indevidamente, perante a unidade administrativa responsável pela tesouraria, somente poderá ser reclamado após devidamente processadas as formalidades legais e regulamentares.

Art. 222. A autoridade responsável por sua instrução e preparação, ao receber o processo administrativo tributário em retorno, adotará, de imediato, as medidas necessárias ao cumprimento, pelo sujeito passivo, da decisão definitiva que lhe seja contrária.

Art. 223. No caso de decisão definitiva favorável ao sujeito passivo, cumpre à autoridade preparadora exonerá-lo, de ofício, dos gravames decorrentes do litígio.

Art. 224. Sendo o caso, as decisões definitivas serão cumpridas também pela liberação dos documentos ou bens apreendidos ou depositados.

CAPÍTULO XIII

DOS PROCESSOS EM ESPÉCIE

Seção I

Das Impugnações do Lançamento

Art. 225. A impugnação do lançamento de tributo ou multa de natureza tributária, tempestiva e conhecida, instaura a fase litigiosa do procedimento e suspende a exigibilidade do crédito tributário, nos limites da matéria impugnada.

Parágrafo único. Considera-se não impugnada a matéria ou parte desta que não tenha sido objeto de contestação expressa, por parte do impugnante.

Art. 226. A impugnação, formalizada por escrito e devidamente instruída com os documentos em que se fundamentar, será protocolizada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que haja sido o impugnante notificado da exigência.

Parágrafo único. Em caso de agravamento da exigência inicial, será reaberto o prazo para oferecimento de impugnação, que começará a fluir a partir de quando o contribuinte ou o interessado tomar ciência da elevação da carga fiscal que lhe foi imposta.

Art. 227. A impugnação mencionará:

I - a autoridade julgadora a quem é dirigida;

II - a qualificação e a legitimação do impugnante; e

III - os motivos de fato e de direito em que se fundamenta, os pontos de discordância e as razões que possuir.

Art. 228. Não será conhecida a impugnação em qualquer das seguintes hipóteses:

I - quando intempestiva, ou se já ocorrida à coisa julgada administrativa;

II - quando impetrada por quem não seja legitimado;

III - quando, subscrita por representante legal ou procurador, não esteja instruída com a documentação hábil que comprove a representação ou o mandato, ou haja dúvida sobre a autenticidade da assinatura do outorgante no instrumento correspondente, podendo ser exigido o reconhecimento da firma por tabelião;

IV - quando através da peça de impugnação não se possa identificar o impugnante ou determinar o objeto recorrido.

§ 1º. Na hipótese de devolução do prazo para impugnação, em virtude do agravamento da exigência inicial ou sua retificação, decorrente de decisão de primeira instância, o prazo para apresentação de nova impugnação começará a fluir da ciência dessa decisão.

§ 2º. A autoridade julgadora poderá relevar o prazo e apreciar a impugnação intempestiva sempre que verificar a verossimilhança das alegações de fato e de direito produzidas pelo impugnante.

Art. 229. As impugnações deverão ser apresentadas separadamente, uma para cada documento de formalização do crédito tributário, sob pena de não serem conhecidas pela autoridade competente.

Parágrafo único. Embora protocolizadas separadamente, as impugnações poderão, por conexão ou continência, ser juntadas e decididas em expediente único.

Seção II

Do Depósito Administrativo

Art. 230. É facultado ao sujeito passivo da obrigação tributária municipal depositar administrativamente o montante do crédito tributário, em moeda corrente no País ou cheque, sempre que preferir discutir a legitimidade de sua cobrança em:

I - reclamações e recursos contra lançamentos;

II - defesas e recursos contra autos de infração.

Parágrafo único. O depósito efetuado por cheque somente será eficaz com o resgate deste pelo sacado.

Art. 231. O depósito deverá ser integral, dele surtindo os seguintes efeitos:

I - impedimento ou suspensão da exigibilidade do crédito tributário, se este efeito já não decorrer do procedimento administrativo instaurado;

II - impedimento ou suspensão da fluência de atualização monetária e encargos moratórios;

III - manutenção dos descontos concedidos pela legislação tributária, consoante seja efetuado dentro do prazo fixado para pagamento com benefício.

Art. 232. O montante do crédito será depositado em instituição financeira conveniada com a Prefeitura Municipal ICATU, em conta remunerada individual e vinculada aberta pelo sujeito passivo da obrigação tributária.

§ 1º. Na ocasião do depósito, deverá o sujeito passivo especificar qual o crédito tributário consignado, descrevendo ainda a medida administrativa já impetrada ou em vias de interposição.

§ 2º. O valor depositado poderá ser resgatado pelo sujeito passivo a qualquer momento, mediante prévia autorização do órgão administrativo competente para o julgamento da lide.

§ 3º. Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, cessarão os efeitos do artigo anterior.

Art. 233. A conversão do depósito em renda a favor da Administração Municipal operar-se-á após 30 (trinta) dias da intimação da decisão administrativa definitiva desfavorável ao sujeito passivo da obrigação, desde que este, nesse mesmo prazo, não recorra ao Poder Judiciário.

§ 1º. Em caso de decisão parcialmente desfavorável ao sujeito passivo, será convertida em renda somente a parcela que lhe seja correspondente.

§ 2º. Compete ao depositante informar à Administração Tributária que ajuizou a ação judicial, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de conversão do depósito em renda.

Art. 234. O contribuinte poderá optar pelo depósito judicial, devendo ser observado, neste caso, o procedimento traçado no art. 890 e seguintes do Código de Processo Civil.

Seção III

Do Parcelamento

Art. 235. O débito fiscal de qualquer natureza, tributário ou não, já vencido, poderá ser pago em parcelas, até o número máximo de 10 (dez) meses se importar valores inferiores a R\$10.000(dez mil) reais e em até 36 (trinta e seis) meses nos demais casos.

Parágrafo único. O pedido de parcelamento implicará em confissão irretroatável da dívida, ficando o interessado obrigado a desistir ou a renunciar aos recursos administrativos ou as ações judiciais propostas, sob pena de indeferimento ou cancelamento do parcelamento.

Art. 236. O requerimento será dirigido à Secretaria Municipal de Finanças, que firmará o acordo nos casos em que o contribuinte cumprir as exigências estabelecidas nos artigos seguintes.

Parágrafo único. Os parcelamentos serão administrados pela própria Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 237. O termo de parcelamento somente poderá ser firmado com o contribuinte ou com o responsável legal pela dívida, nos termos da legislação tributária, admitindo-se a representação por mandato.

§ 1º. Em se tratando de pessoa física, será exigida a apresentação dos seguintes documentos para a celebração do acordo:

I - cartão de inscrição no CPF/MF - Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;

II - cédula de identidade - RG;

III - comprovante de endereço;

IV - procuração, pública ou particular, com ou sem reconhecimento de firma, se for o caso.

§ 2º. No caso de pessoa jurídica ou firma individual, serão exigidos os seguintes documentos:

I - contrato social ou declaração de firma individual e suas respectivas alterações;

II - cartão de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

III - o instrumento de mandato a que se refere o inciso IV do parágrafo anterior, se o subscritor do termo não for sócio-gerente do ente moral.

Art. 238. O débito fiscal será consolidado na data da lavratura do termo de acordo, observando-se as seguintes regras:

I - o total do débito será atualizado monetariamente até a data de sua consolidação, devendo as suas parcelas, a partir de então, ser corrigidas anualmente pelo índice de inflação utilizado pelo Município;

II - será acrescido, a título de juros, o montante de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor originário do débito;

§ 1º. Para efeitos deste artigo, entende-se por valor originário do débito fiscal o valor principal da dívida devidamente atualizado monetariamente mais as multas de qualquer natureza.

§ 2º. Nos casos de parcelamentos de débitos já ajuizados, ao seu total será adicionada a importância relativa aos honorários devidos aos procuradores jurídicos do Município.

§ 3º. As custas judiciais serão pagas pelo executado separadamente e à vista.

Art. 239. O valor de cada parcela não será inferior a R\$ 20,00 (vinte reais) para pessoas físicas, e R\$ 50,00 (cinquenta reais) para as jurídicas.

Art. 240. O acordo será rescindido de ofício na hipótese de atraso no pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas.

Art. 241. Não se admitirá novo parcelamento a créditos anteriormente parcelados e não liquidados.

Art. 242. Poderão ser parcelados inclusive os débitos fiscais já ajuizados, independentemente da fase processual em que se encontrem, desde que não tenham sido parcelados anteriormente.

Parágrafo único. O parcelamento somente será deferido ou mantido se o sujeito passivo expressamente renunciar ou desistir de qualquer defesa judicial sobre o débito parcelado.

Seção IV

Da Restituição e da Compensação

Art. 243. As quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas e/ou compensadas, no todo ou em parte, independentemente de prévio protesto do sujeito passivo e seja qual for a modalidade do pagamento, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido, ou maior que o devido, em face da legislação tributária aplicável ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

II - erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

Art. 244. A restituição total ou parcial de tributos dá lugar à restituição, na mesma proporção, dos juros de mora, penalidades pecuniárias e demais acréscimos legais a eles relativos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às infrações de caráter formal, que não são afetadas pela causa assecuratória da restituição.

Art. 245. Poderá o contribuinte optar pela compensação de seus créditos com eventuais débitos tributários que possua para com o Fisco.

§ 1º. Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, o seu montante será apurado com redução correspondente a juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, pelo tempo que decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

§ 2º. A compensação poderá ser realizada com créditos de terceiros e ainda que o crédito do interessado não advenha de indébito tributário.

§ 3º. Na compensação com créditos de terceiros, deverá ser firmada cessão de crédito, por escrito, pelo seu titular em favor do devedor de créditos tributários.

§ 4º. Na hipótese do parágrafo anterior, o cedente do crédito deverá ser intimado para confirmar expressamente a cessão em favor do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da compensação.

Art. 246. O direito de pleitear a restituição e/ou compensação decai com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados:

I - nas hipóteses dos incisos I e II do art. 243, da data da extinção do crédito tributário ou do pagamento antecipado, no caso de lançamento por homologação;

II - na hipótese do inciso III do art. 243, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado ou rescindido a ação condenatória.

Art. 247. A restituição/compensação será requerida à autoridade tributária competente para os julgamentos em primeira instância, devidamente instruída com os documentos que comprovam o crédito do contribuinte, seja ele decorrente de pagamento indevido de tributo, de fornecimento de mercadorias ou serviços prestados ao Município, ou de cessão efetuada por terceiro.

§ 1º. A compensação poderá ser feita pelo próprio contribuinte sem prévia manifestação fiscal, devendo posteriormente ser levada ao conhecimento do Fisco para a sua homologação.

§ 2º. Não homologada a compensação, a autoridade administrativa deverá cientificar o sujeito passivo e intimá-lo a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência do ato que não a homologou, o pagamento dos débitos indevidamente compensados.

Art. 248. Prescreve em 2 (dois) anos a ação anulatória da decisão administrativa que denegar a restituição/compensação.

Parágrafo único. O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando o seu curso, por metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante judicial da Fazenda Municipal.

Seção V

Da Dação em Pagamento de Bens Imóveis

Art. 249. Extingue o crédito tributário a dação em pagamento de bens imóveis, observadas as seguintes condições:

I - a proposta de extinção de crédito tributário só será recebida se abranger a sua totalidade, e importará, de parte do sujeito passivo, na renúncia ou desistência de qualquer recurso na esfera administrativa ou judicial, inclusive quanto a eventuais verbas de sucumbência;

II - a mera proposta não suspenderá a ação de execução fiscal;

III - ao crédito tributário serão acrescidos, quando for o caso, as custas judiciais e os honorários advocatícios.

§ 1º. Os honorários advocatícios do Município, no patamar do Código de Processo Civil e as verbas de sucumbência, correrão por conta do devedor.

§ 2º. A proposição de extinção de créditos tributários não gera nenhum direito ao proponente ou ao sujeito passivo, e sua aceitação somente se dará na hipótese de interesse da administração pública.

Art. 250. A proposta de dação em pagamento será formalizada por escrito, dela devendo constar todos os dados necessários à identificação do proponente, do sujeito passivo, do crédito tributário e do bem oferecido.

§ 1º. Somente poderá ser objeto de dação em pagamento bem livre de qualquer ônus, situado no Município ICATU, e desde que matriculado no Cartório de Registro de Imóveis; em se tratando de imóvel rural, este deverá ter, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da área total própria para a agricultura e/ou pecuária, salvo se se tratar de área de preservação ecológica e/ou ambiental.

§ 2º. Não poderão ser objeto de proposta de dação os imóveis locados ou ocupados a qualquer título.

Art. 251. O imóvel oferecido em dação em pagamento será previamente avaliado pelo setor competente da Prefeitura, que atestará se o seu valor cobre integralmente o montante do crédito tributário.

§ 1º. Se o valor do bem for no mínimo igual ao do crédito tributário, será analisada pelo Prefeito ou por quem este designar por ato administrativo, a oportunidade e a conveniência da aceitação do referido imóvel.

§ 2º. Na hipótese de proposta de dação de bem imóvel declarado de patrimônio histórico e as áreas de preservação ecológica e/ou ambiental, a avaliação deverá levar em consideração os preços dos imóveis localizados na mesma região e sem as restrições impostas às respectivas áreas.

Art. 252. Deverá acompanhar a proposta certidão de propriedade atualizada, expedida pelo Registro de Imóveis e planta ou croqui de situação e localização do bem, como também certidões cíveis da esfera estadual, municipal e federal em nome do proprietário do imóvel, complementada, no caso de pessoa jurídica, de certidões de falência, concordata e recuperação judicial.

Art. 253. O proponente arcará com todas as despesas cartoriais, inclusive as de matrícula do título no Ofício de Imóveis competente.

Art. 254. O Poder Executivo poderá alienar, a título oneroso, os bens recebidos nos termos desta Lei, independentemente de autorização legislativa específica, observadas as condições do art. 19 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 255. O valor da alienação dos bens não poderá ser inferior àquele pelo qual foi recebido, acrescido da atualização apurada mediante nova avaliação.

Seção VI

Do Reconhecimento Administrativo de Isenções, Imunidades e outros Benefícios Fiscais

Art. 256. Nas hipóteses em que a concessão de isenção, imunidade ou outro benefício fiscal de qualquer natureza dependa de reconhecimento administrativo, este deverá ser expressamente requerido pelo interessado, em procedimento administrativo tributário específico.

§ 1º. A análise do pedido de reconhecimento administrativo subordina-se a que o requerimento mediante o qual se processa seja instruído com os elementos comprobatórios do preenchimento das condições legais exigidas, nos moldes em que disciplinado, para cada caso, pela Administração Tributária.

§ 2º. No curso do procedimento poderão ser determinadas diligências ou perícias, necessárias à sua instrução, cabendo ao interessado, sob pena de arquivamento sumário, franquear aos agentes para tanto designados o exame de sua documentação, arquivos e outros elementos pertinentes, bem como prestar as informações e declarações dele exigidas.

§ 3º. As isenções, imunidades ou outros benefícios fiscais, uma vez reconhecidos administrativamente, deverão retroagir à data em que o interessado já apresentava os requisitos legais exigidos para a concessão de tais benesses, cabendo a ele a comprovação pretérita da situação.

§ 4º. O disposto no presente artigo aplica-se igualmente, no que for cabível, ao reconhecimento administrativo da não-incidência tributária.

Art. 257. Verificada, a qualquer tempo, a inobservância das condições exigidas para o reconhecimento administrativo ou o desaparecimento das que o tenha motivado, será o ato concessivo de benefício fiscal invalidado ou suspenso, conforme o caso.

Art. 258. O reconhecimento administrativo de isenção, imunidade ou benefício fiscal não gera direito adquirido e será obrigatoriamente invalidado ou suspenso, conforme o caso, por ato de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de encargos moratórios:

I - com imposição de penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele; ou

II - sem imposição de penalidades, nos demais casos.

Seção VII

Do Processo de Consulta

Art. 259. O sujeito passivo, os órgãos da administração pública e as entidades representativas de categorias econômicas ou profissionais poderão formular consulta sobre dispositivos da legislação tributária aplicáveis a fato determinado, observado o seguinte:

I - a consulta deverá ser apresentada por escrito;

II - a consulta deverá ser formulada com objetividade e clareza, indicando e delimitando precisamente o seu objeto;

III - enquanto aguarda resposta, o contribuinte não poderá ser autuado por fato relacionado à consulta, desde que a tenha formulado antes do vencimento do tributo;

IV - desde que formulada dentro do prazo legal para pagamento de tributo, impedirá a incidência de multa e juros de mora enquanto não respondida oficialmente pela Administração.

Art. 260. A Administração Fazendária não fará retroagir o seu novo entendimento jurídico acerca de determinada matéria, em prejuízo de contribuintes que pautaram a sua conduta nos estritos termos de exegese anteriormente adotada.

Art. 261. Os contribuintes têm o direito à igualdade entre as soluções de consultas relativas a uma mesma matéria, fundadas em idêntica norma jurídica.

Art. 262. Não produzirá efeito a consulta formulada:

I - em desacordo com o artigo 259 desta Lei;

II - por quem tiver sido intimado a cumprir obrigação relativa ao fato objeto da consulta;

III - por quem estiver sob procedimento fiscal iniciado para apurar fatos que se relacionem com a matéria consultada;

IV - quando o fato já houver sido objeto de decisão anterior, ainda não modificada, proferida em consulta ou litígio em que tenha sido parte o consulente;

V - quando o fato estiver disciplinado em ato normativo, publicado antes de sua apresentação;

VI - quando o fato estiver definido ou declarado em disposição literal da lei;

VII - quando o fato for definido como crime ou contravenção penal;

VIII - quando não descrever, completa ou exatamente, a hipótese a que se referir, ou não contiver os elementos necessários à sua solução, salvo se a inexatidão ou omissão for escusável, a critério da autoridade julgadora.

Seção VIII

Da Súmula Administrativa Vinculante

Art. 263. A Secretaria de Finanças poderá apresentar proposta de edição de súmula, com efeito vinculante, que uniformize, dentro dos quadros da Fazenda Municipal, o entendimento sobre questões tributárias acerca das quais haja controvérsia que venha a acarretar grave insegurança jurídica e relevante multiplicação de processos sobre questão idêntica.

Parágrafo único. O Conselho de Contribuintes, *sponte própria*, aprovará súmulas vinculantes sobre temas já pacificados em sede de 2ª instância administrativa.

Art. 264. A proposta contendo o texto da súmula que se pretende aprovar, instruída com esclarecimentos sobre as controvérsias existentes ou demonstração da relevante multiplicação de processos sobre questões idênticas, será encaminhada ao Conselho de Contribuintes, que analisará o texto da súmula e suas razões, emitindo parecer aprovando ou não a exegese apresentada.

§ 1º. Aprovada a proposta, o texto será encaminhado para publicação no Diário Oficial do Estado.

§ 3º. Se a proposta for rejeitada pelo Conselho de Contribuintes, os autos retornarão à Secretaria de Finanças para arquivamento.

§ 4º. Se o órgão colegiado propuser alterações no texto sumular sob apreciação, deverá redigir o novo texto contendo as

modificações pretendidas, retornando os autos à Secretaria de Finanças, que deverá se manifestar expressamente sobre as modificações propostas.

§ 5º. Retornando novamente os autos ao Conselho de Contribuintes e qualquer que seja o posicionamento da Secretaria de Finanças, a redação final ou mesmo a edição da súmula será decidida pelo órgão de 2ª instância.

§ 6º. Arquivado o processo nos termos dos parágrafos 3º e 5º deste artigo, não poderá ser apresentada a mesma proposta novamente em prazo inferior a 6 (seis) meses, exceto nos casos de edição de súmula com efeito vinculante pelo Supremo Tribunal Federal tratando de assunto idêntico ao da proposta.

Art. 265. A partir de sua publicação na imprensa oficial, a súmula terá efeito vinculante em relação a todos os órgãos e instâncias julgadoras da Fazenda Municipal, que não poderão praticar atos e proferir decisões em desconformidade com a interpretação adotada.

Art. 266. As súmulas poderão ser revistas, esclarecidas ou revogadas mediante provocação da Secretaria Municipal de Finanças, de conselhos regionais profissionais ou sindicatos, além de ação de ofício do Conselho de Contribuintes.

§ 1º. Entende-se por revisão a elaboração de novo texto, modificando o entendimento sumular.

§ 2º. Entende-se por esclarecimento a elaboração de novo texto, com o objetivo de aclarar o entendimento sumular, sem que haja modificação de seu entendimento.

§ 3º. Entende-se por revogação a retirada de vigência da súmula.

§ 4º. Caso haja revisão, esclarecimento ou revogação de ofício, o ato deverá obedecer a forma escrita, sendo enviado à Secretaria de Finanças para ciência e publicação no Diário Oficial, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 5º. Caso haja proposta de revisão, esclarecimento ou revogação de súmula por provocação de algum dos interessados, será observado o mesmo procedimento previsto no artigo 264 desta Lei Complementar.

Art. 267. As súmulas aprovadas, revistas ou modificadas, terão efeito "ex nunc" (de agora em diante), somente tendo aplicação a fatos geradores ocorridos após a sua publicação no Diário Oficial.

§ 1º. Aplica-se aos fatos geradores a súmula que estava em vigência quando da sua efetiva ocorrência, a menos que da revisão, modificação ou revogação, tenha surgido situação mais favorável ao contribuinte, dependendo de requerimento deste.

§ 2º. A regra do parágrafo anterior é igualmente extensiva a situações que ainda não estavam normatizadas pelo Fisco Municipal, aplicando-se o entendimento enfim sumulado a fatos geradores anteriores, se benéfico ao contribuinte.

§ 3º. A retroatividade benéfica dos parágrafos anteriores não se aplica quanto à restituição e/ou compensação de valores eventualmente pagos pelo contribuinte com base em entendimento anterior.

§ 4º. A revogação da súmula poderá ser expressa ou tácita. Considera-se tácita quando o texto sumular colidir com norma legal ou infra legal posterior, ou com o sentido de nova súmula editada.

Art. 268. O ato administrativo que contrariar entendimento expresso em súmula, ou que aplicar indevidamente o entendimento sumular, deverá sofrer controle de legalidade, administrativamente, de ofício ou a requerimento do interessado, pelos órgãos que compõem as duas instâncias de jurisdição administrativa.

Seção IX

Do Arrolamento de Bens

Art. 269. O sujeito passivo que possua débitos exigíveis poderá, antes do ajuizamento da execução fiscal correspondente, arrolar bens próprios ou de terceiros, para fins exclusivos de obter certidão positiva de débito com efeito de negativa - CPD/EN, conforme o disposto no artigo 98, § 2º, desta Lei.

§ 1º. O arrolamento de bens será considerado como antecipação da penhora, tendo cabimento apenas quando a Procuradoria não tiver ajuizado a respectiva execução fiscal.

§ 2º. O arrolamento deverá recair preferencialmente sobre bens imóveis do próprio sujeito passivo.

§ 3º. O arrolamento só poderá ser realizado em bens móveis próprios ou em bens de terceiros, quando, respectivamente, o sujeito passivo não tiver bens imóveis livres e desembaraçados, ou quando não possuir outros bens para dar em garantia.

§ 4º. Na hipótese do arrolamento recair sobre bens pertencentes a terceiros, este deverá ser intimado para anuir expressamente sobre a garantia, vinculando o bem arrolado inclusive quanto à cobrança judicial.

§ 5º. Caso os bens arrolados sejam deteriorados, alienados ou sofram qualquer tipo de gravame, o sujeito passivo deverá comunicar a Administração Tributária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de perder o direito ao fornecimento da CPD/EN.

§ 6º. O descumprimento, por parte do sujeito passivo, da comunicação tratada no parágrafo anterior, ensejará o automático ajuizamento de medida cautelar fiscal, regida pela Lei Federal nº 8.397, de 06 de janeiro de 1992, para fins de decretação judicial de indisponibilidade dos bens do devedor e/ou do terceiro que se vinculou no processo administrativo de arrolamento.

§ 7º. O sujeito passivo poderá requerer a substituição dos bens arrolados, cuja apreciação ficará a critério da Administração Tributária.

§ 8º. Na execução fiscal, a Procuradoria do Município poderá aceitar outros bens à penhora, quando, então, o arrolamento perderá seus efeitos.

§ 9º. O bem arrolado deverá ser posteriormente convertido em penhora, exceto na hipótese do parágrafo anterior ou em caso de decisão judicial em contrário.

§ 10. Os bens arrolados deverão ser especificados em sua quantidade, conservação, qualidade e título de propriedade, com as provas documentais correspondentes.

TÍTULO XV

DO CADASTRO FISCAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 270. O Cadastro Fiscal da Prefeitura compreende:

I - o Cadastro Imobiliário;

II - o Cadastro de Industriais, Comerciantes e Prestadores de Serviços de Qualquer Natureza.

§ 1º. O Cadastro Imobiliário compreende:

- a) os terrenos vagos existentes ou que venham a existir nas áreas urbanas ou destinadas a urbanização;
- b) as edificações existentes ou que vierem a ser construídas nas áreas urbanas e urbanizáveis.

§ 2º. O Cadastro de Industriais, Comerciantes e Prestadores de Serviços de Qualquer Natureza, compreende as pessoas físicas e jurídicas que explorem atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços, com ou sem finalidade lucrativa.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO

Art. 271. A inscrição dos imóveis urbanos no Cadastro Imobiliário é obrigatória, devendo ser promovida:

- I - pelo proprietário ou seu representante legal, ou pelo respectivo possuidor a qualquer título;
- II - por qualquer dos condôminos, em se tratando de condomínio;
- III - pelo compromissário-comprador, nos casos de compromisso de compra e venda;
- IV - de ofício, em se tratando de imóvel federal, estadual, municipal, ou de entidade autárquica, ou, ainda, quando a inscrição deixar de ser feita no prazo regulamentar;
- V - pelo inventariante, síndico ou liquidante, quando se tratar de imóvel pertencente a espólio, massa falida ou sociedade em liquidação.

Art. 272. Para efetivar a inscrição no Cadastro Imobiliário, dos imóveis urbanos, são os responsáveis obrigados a protocolar, na repartição competente, requerimento de inscrição para cada imóvel, que contenha as seguintes informações:

- I - seu nome e qualificação;
- II - número anterior, no Registro de Imóveis, ou registro do título relativo ao terreno;
- III - localização, dimensões, área e confrontações do terreno;
- IV - uso a que efetivamente está sendo destinado o terreno;
- V - informações sobre o tipo de construção, dimensões da área construída, área do pavimento térreo, número de pavimentos, número e natureza dos cômodos e data da conclusão da construção;
- VI - indicação da natureza do título aquisitivo da propriedade ou do domínio útil, e do número de seu registro no Registro de Imóveis competente;
- VII - valor constante do título aquisitivo;
- VIII - se se tratar de posse, indicação do título que a justifica, se existir; e na ausência deste poderá o possuidor juntamente com três testemunhas idôneas darem fé de que o contribuinte está na posse do imóvel.;
- IX - endereço para a entrega de avisos de lançamento e notificações;

§ 1º. São sujeitos a uma só inscrição, requerida com a apresentação da planta ou croqui:

- I - as glebas sem quaisquer melhoramentos;
- II - as quadras indivisas das áreas arruadas.

§ 1º. A inscrição será efetuada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da escritura definitiva ou de promessa de compra e venda do imóvel. Ficando responsável o promitente vendedor.

§ 2º. Por ocasião da entrega da ficha de inscrição, devidamente preenchida, deverá ser exibido o título de propriedade transcrito, ou de compromisso de compra e venda devidamente averbado no Cartório competente.

§ 3º. Não sendo feita a inscrição no prazo estabelecido no § 1º deste artigo, o órgão competente, valendo-se dos elementos de que dispuser, preencherá a ficha de inscrição e expedirá edital convocando o proprietário para, no prazo de 30 (trinta) dias, cumprir as exigências deste artigo, sob pena de multa prevista nesta Lei Complementar para os faltosos.

§ 4º. Equipara-se ao contribuinte faltoso o que apresentar formulário de inscrição com informações falsas, erros ou omissões.

Art. 273. Em caso de litígio sobre o domínio do imóvel, a ficha de inscrição mencionará tal circunstância, bem como os nomes dos litigantes e dos possuidores do imóvel, a natureza do feito, o juízo e o cartório por onde a ação tramitou.

Parágrafo único. Incluem-se também na situação prevista neste artigo o espólio, a massa falida e as sociedades em liquidação.

Art. 274. Os responsáveis pelo parcelamento do solo ficam obrigados a fornecer, no mês de julho de cada ano, ao Cadastro Fiscal Imobiliário, relação dos lotes que no ano anterior tenham sido alienados, definitivamente, ou mediante compromisso de compra e venda, mencionando o nome do comprador e sua qualificação, o número de quadra e de lote, a fim de ser feita a devida anotação no Cadastro Imobiliário.

Art. 275. Deverão ser obrigatoriamente comunicadas à Prefeitura, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, todas as ocorrências verificadas com relação ao imóvel que possam afetar as bases de cálculo dos lançamentos dos tributos municipais.

Parágrafo único. A comunicação a que se refere este artigo, devidamente processada e informada, servirá de base à alteração respectiva na ficha de inscrição.

Art. 276. A concessão de "habite-se" à edificação nova ou a de aceitação de obras em edificação reconstruída ou reformada só se completará com a remessa do processo respectivo à repartição fazendária competente e com a certidão desta de que foi atualizada a respectiva inscrição no Cadastro Imobiliário.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE INDUSTRIAIS, COMERCIANTES E PRESTADORES DE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Art. 277. A inscrição no Cadastro de Industriais, Comerciantes e Prestadores de Serviços será feita pelo contribuinte ou seu representante por meio de formulário diretamente na prefeitura ou eletronicamente, através do site da Fazenda Pública do Município ICATU.

§ 1º. Entende-se por industrial ou comerciante, para os efeitos de tributação municipal, aquelas pessoas físicas ou jurídicas, estabelecidas ou não, assim definidas e qualificadas pela legislação estadual e regulamentos.

§ 2º. Todas as pessoas físicas ou jurídicas com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam, habitual ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, serviços de qualquer natureza, ficam obrigadas à inscrição no Cadastro Fiscal, mesmo nos casos de não-incidência, imunidade ou isenção fiscal.

§ 3º. A inscrição deverá ser feita antes da respectiva abertura ou do início dos negócios. E para os negócios abertos e em funcionamento a partir da vigência deste código respeitando os princípios da anterioridade de exercício e a noventena.

Art. 278. A inscrição deverá ser permanentemente atualizada, ficando o responsável obrigado a comunicar à repartição competente, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data em que ocorreram, as alterações que se verificarem em qualquer das características mencionadas no artigo anterior.

Art. 279. A cessão e o encerramento das atividades do contribuinte serão comunicados à Prefeitura dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a fim de ser anotada no cadastro.

§ 1º. A baixa da atividade no Cadastro Fiscal não implica a quitação ou dispensa de pagamento de quaisquer débitos existentes, ainda que venham a ser apurados posteriormente à declaração do contribuinte.

§ 2º. As inscrições não movimentadas por determinado período de tempo poderão ser desativadas de ofício, suspendendo-se, a partir daí, os lançamentos tributários bem como as autorizações e emissões de documentos de qualquer ordem.

§ 3º. A situação de inatividade prevista no parágrafo anterior poderá ser revertida mediante provocação do contribuinte, que justificará a não movimentação de seu cadastro em período pretérito.

§ 4º. Admitir-se-á a baixa retroativa do Cadastro Fiscal desde que inexistam indícios de fato gerador de tributos, relativamente a período anterior ao do requerimento do encerramento.

§ 5º. Havendo documentos ou registros que supostamente indiquem a continuidade da atividade pelo contribuinte, caberá a este provar inequivocamente o contrário.

Art. 280. As declarações prestadas pelo contribuinte ou responsável no ato da inscrição ou da atualização dos dados cadastrais não implicam a aceitação pelo Fisco, que poderá revê-las a qualquer época, independentemente de prévia ressalva ou comunicação.

Parágrafo único. A inscrição, alteração ou retificação de ofício não exige o infrator das multas que couberem.

Art. 281. Para os efeitos deste Capítulo, considera-se estabelecimento o local, fixo ou não, de exercício de qualquer atividade industrial, comercial ou de prestação de serviço em caráter permanente ou eventual, ainda que no interior de residência.

Art. 282. Constituem estabelecimentos distintos, para efeito de inscrição no cadastro:

I - os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de atividade, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II - os que, embora sob mesma responsabilidade e com o mesmo ramo de negócios, estejam localizados em prédios distintos ou locais diversos.

Parágrafo único. Não são considerados como locais diversos dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem os pavimentos de um mesmo imóvel.

Art. 283. O cadastro fiscal do Município é autônomo e independente de quaisquer outras inscrições fiscais e/ou licenças para o exercício de atividades no seu território.

§ 1º. O cadastramento fiscal regulariza apenas a situação tributária do contribuinte, não importando em licença para o exercício de atividades no Município, que fica na dependência do respectivo alvará de funcionamento.

§ 2º. As inscrições e alterações no cadastro fiscal serão efetuadas sempre previamente à solicitação do alvará de licença, e dele independem.

§ 3º. Incidirão normalmente os tributos devidos pelo exercício da atividade, ainda que praticada sem o alvará correspondente.

§ 4º. Em caso de não liberação do alvará, o cadastro fiscal permanecerá ativo e os tributos continuarão incidindo até que o estabelecimento seja interditado pelo setor competente da Prefeitura.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art. 284. Aos contribuintes que não cumprirem as exigências cadastrais imobiliárias do Capítulo II deste Título, será imposta multa equivalente a **100 (cem) UFIM**, para cada infração cometida.

Art. 285. Aos contribuintes que deixarem de efetuar, no prazo legal, a inscrição inicial, as alterações de dados cadastrais ou o encerramento de atividade, no que tange ao cadastro fiscal mobiliário regulado pelo Capítulo III deste Título, será imposta multa de **50 (cinquenta) UFIM**, por cada infração cometida.

Art. 286. Aos contribuintes que promoverem alterações de dados cadastrais ou encerramento de atividade, quando ficar evidenciado não terem ocorrido as causas que foram apresentadas para tanto, no que tange a ambos os cadastros, será imposta multa de **300 (trezentas) UFIM**, por cada infração cometida.

Art. 287. Na aplicação das multas de que tratam os artigos anteriores, observar-se-á o disposto no Título X deste Livro Primeiro.

LIVRO SEGUNDO DOS TRIBUTOS EM ESPÉCIE

TÍTULO I DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU

CAPÍTULO I DO FATO GERADOR

Seção I

Do Elemento Material e Espacial

Art. 288. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse com *animus dominus (agir como dono)*, de imóveis edificados ou não, situados na zona urbana do Município ou nas áreas referidas no § 3º deste artigo.

§ 1º. Considera-se edificado o imóvel no qual exista construção apta a servir para habitação, uso, recreio ou para o exercício de quaisquer atividades, lucrativas ou não, seja qual for sua forma ou destino aparente ou declarado, ressalvadas as construções a que se refere o parágrafo seguinte.

§ 2º. Considera-se terreno o solo sem benfeitorias ou edificações, bem como o terreno que contenha:

I - construção provisória que possa ser removida sem destruição ou alteração;

II - construção em andamento ou paralisada;

III - construção em ruínas, em demolição, condenada ou interditada;

IV - construção que a autoridade competente considere inadequada quanto à área ocupada, para destinação ou utilização pretendida.

§ 3º. Para efeito deste imposto, entendem-se como zonas urbanas aquelas definidas em ato do Poder Executivo, observado o requisito mínimo da existência de pelo menos dois dos seguintes melhoramentos:

I - meio-fio ou calçamento com canalização de águas pluviais;

II - abastecimento de água;

III - sistema de esgoto sanitário;

IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§ 4º. Consideram-se também urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pela Prefeitura, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do parágrafo anterior.

§ 5º. Não serão tributados pelo IPTU os imóveis situados em zona urbana ou urbanizável nos termos dos parágrafos 4º e 5º deste artigo, caso sejam utilizados em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, estando tal fato absolutamente demonstrado pelo contribuinte.

Art. 289. O IPTU incidirá sobre os imóveis situados em zona rural, quando utilizados em atividades de recreio ou comerciais, industriais e outras com objetivos de lucro, diferentes das finalidades necessárias para a obtenção de produção agropastoril e sua transformação.

Seção II

Do Elemento Temporal

Art. 290. Tem-se por ocorrido o fato gerador do IPTU em 1º de janeiro de cada exercício, observando-se o disposto no artigo 288 deste Código.

Seção III

Dos Elementos Pessoais

Art. 291. Sujeito ativo da obrigação é a Fazenda Pública do Município ICATU.

Art. 292. É contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano o proprietário do imóvel, o titular de seu domínio útil ou a pessoa que possua a coisa com ânimo de dono.

Seção IV

Dos Elementos Quantitativos

Subseção I

Da Base de Cálculo

Art. 293. A base de cálculo do IPTU é o valor venal do imóvel.

Parágrafo único. Na quantificação do valor venal do bem imóvel, não serão considerados:

I - o valor dos bens móveis que guarneçam o imóvel, em caráter permanente ou temporário, para efeito de sua utilização, exploração, afomoseamento ou comodidade;

II - os ônus reais sobre imóvel e o estado de comunhão;

III - o valor das construções ou edificações, nas hipóteses previstas nos incisos do art. 288, § 2º, deste Código.

Art. 294. O valor venal do imóvel, quando se trate de terreno não edificado, deverá ser obtido pelo produto da área, pelo valor unitário do metro quadrado e, ainda, pelos fatores de comercialização/correção.

Art. 295. O valor venal do imóvel, englobando o terreno e as construções nele existentes, será obtido da seguinte forma:

I - para o terreno, na forma do artigo anterior;

II - para a construção, multiplicando-se a área construída pelo valor do metro quadrado correspondente ao tipo e padrão da construção, aplicados os fatores de correção, somando-se com o valor venal do terreno.

§ 1º. O valor do metro quadrado do terreno constará da Planta Genérica de Valores, representada nas Tabelas V e VI do anexo I, que constitui parte integrante deste Código.

§ 2º. Nos casos de imóveis não cadastrados ou que não possuam na Planta Genérica código de valor, será este determinado pelo órgão municipal competente com base em valores equivalentes aos imóveis lindeiros ou confinantes, guardadas as diferenças físicas.

§ 3º. Os valores dos metros quadrados das construções constam nas Tabelas I a IV do anexo I, que integram o presente Código, conforme as classificações e conceitos nela estabelecidos.

Art. 296. O valor unitário do metro quadrado do terreno, estabelecido na Planta Genérica de Valores, corresponderá:

I - ao da face da quadra da situação do imóvel.

II - no caso de imóvel não construído, com mais de uma frente, considerar-se-á como frente principal a que estiver para a melhor rua;

III - no caso de imóvel não construído de esquina deverá ser adotada como frente a menor testada, devendo a outra ser considerada como divisa lateral;

IV - no caso de imóvel com construção em terreno de esquina ou com mais de uma frente será considerada frente do imóvel o logradouro para o qual o prédio tenha a sua fachada efetiva ou a principal.

V - no caso de imóvel interno ou de fundo, ao do logradouro que lhe dá acesso, ou, havendo mais de um logradouro de acesso, ao daquele de maior valor;

VI - para terreno encravado, ao do logradouro correspondente à servidão de passagem.

Parágrafo único. Nos terrenos ligados a logradouros por passagem de pedestre, deverá ser adotado pela Secretaria de Finanças o valor atribuído às ruas laterais ou a logradouro que der acesso à mesma.

Art. 297. Para efeito do disposto neste Código, considera-se:

I - excesso de área ou área de terreno não incorporada, tributável pelo imposto territorial:

a) aquela que exceder a 04 (quatro) vezes a área ocupada pelas edificações nos setores 1 e 2;

b) aquela que exceder 08 (oito) vezes a área ocupada pelas edificações no setor 03 e nas áreas de expansão urbana;

II - por imóveis de esquina compreende-se aquele cujo ângulo formado pela intercessão dos alinhamentos dos respectivos logradouros seja inferior a 135 graus;

III - terrenos de duas ou mais frentes, aquele que possui mais de uma testada para logradouros públicos, sem estar localizado na sua confluência;

IV - terreno encravado, aquele que não se comunica com a via pública, exceto por servidão de passagem por outro imóvel;

V - terreno de fundo, aquele que, situado no interior da quadra, se comunica com a via pública por um corredor de acesso com largura igual ou inferior a 4 (quatro) metros;

VI - terreno interno, aquele localizado em vila, passagem ou travessa ou local assemelhado, acessório da malha viária do Município ou de propriedade de particulares, não relacionados em Listagem de Valores.

Art. 298. Os logradouros ou trechos de logradouros que não constarem do Mapa de Valores terão seus valores unitários de metro quadrado de terreno fixados pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de ICATU, mediante processo avaliativo técnica e legalmente aceito.

§ 1º. Em casos de loteamentos ou condomínios horizontais ou verticais novos e que não constem da Planta Genérica de Valores, deverá ser adotado o valor encontrado por processo avaliativo técnica e legalmente aceito, incluindo o m² (metro quadrado) de construção.

§ 2º. Em qualquer caso, o valor resultante de procedimento de avaliação individual e concreta, prevalecerá sobre os valores arbitrados da Planta Genérica e da Tabela de Edificações.

Art. 299. No cálculo do valor venal territorial, deverão ser considerados os seguintes fatores:

I - fator de valorização:

a) fator de esquina;

b) fator de desvio ferroviário;

II - fator de desvalorização:

a) para gleba;

b) pela conformação topográfica;

c) pela existência de erosão;

d) pela vizinhança de córrego;

e) pela inundação;

f) para lotes encravados, ou de fundo;

g) de profundidade.

§ 1º. Quando houver a incidência de mais de um fator, deverá ser aplicado no cálculo do valor venal o produto dos fatores incidentes.

§ 2º. Quando houver a incidência dos fatores de desvalorização pela vizinhança de córrego ou sujeito a permanente inundação, será aplicado somente um destes.

§ 3º. Quando houver a incidência dos fatores de desvalorização pela conformação topográfica irregular, ou erosão, será aplicado somente um destes.

Art. 300. Nos terrenos de esquina, com edificação do tipo comercial ou mista, até a área máxima de 900,00 m² deverão incidir os seguintes fatores de valorização:

I - nas zonas 1 e 2 fator de 1,25, ou seja acréscimo de 25% no valor da alíquota;

II - na zona 3 e áreas de expansão urbana o fator de 1,10, ou seja, acréscimo de 10 % no valor da alíquota.

Art. 301. Nos terrenos beneficiados efetivamente por desvio ferroviário próprio ou de uso comum, deverá incidir o fator de desvio ferroviário de 1,20, ou seja, acréscimo de 20% no valor da alíquota.

Art. 302. Nos terrenos que possuam conformação topográfica muito irregular, em desnível acentuado ou erodido, requerendo serviços de terraplanagem para aproveitamento com construções, deverá incidir o fator de desvalorização nos seguintes termos:

I - fator de redução de 0,80, ou seja 20% de dedução da alíquota, para imóveis com declive superior a 20% e aclive superior a 30%;

II - fator de 0,80, ou seja, dedução de 20% do valor da alíquota para imóveis erodidos;

III - mediante parecer da Secretaria de Infraestrutura nos casos de terrenos com área de até 1.000 (mil) metros quadrados em que a erosão atinja mais de 50% da área total do imóvel, será aplicado o fator de desvalorização de 0,50, ou seja, 50% de dedução da alíquota, até que seja concluído o aterro.

Art. 303. A redução para conformação topográfica irregular prevista no artigo anterior somente se aplica a terrenos sem construção.

Art. 304. Serão considerados como gleba os terrenos com área superior a 5.000 m², sem construção, desprovidos de melhoramentos e suscetíveis de urbanização para aproveitamento, incidindo o fator de desvalorização de 0,70, ou seja, 30% de dedução da alíquota.

Parágrafo único. Não serão considerados como gleba os imóveis com a área referida no *caput* deste artigo, mas que já sejam originárias de loteamento ou parcelamento imobiliário.

Art. 305. Nos terrenos, edificados ou não, com vizinhança de córrego ou sujeitos permanentemente à inundação, deverá incidir o fator de desvalorização de 0,50, ou seja, 50% de dedução da alíquota.

Art. 306. Nos lotes encravados ou de fundo, com vão de acesso, o valor unitário do terreno deverá ser aquele da rua para a qual possui acesso, aplicado fator de desvalorização de 0,70, ou seja, dedução de 30% da alíquota.

Art. 307. O fator de profundidade de 0,90 ou 10% de dedução de alíquota será aplicado nos casos em que o quociente da área total do imóvel pela metragem da testada frontal, ou soma das testadas se houver mais de uma, seja igual ou superior a 40 (quarenta).

Art. 308. O valor venal dos imóveis para efeito de tributação pelo Imposto Predial será obtido pela soma do valor venal dos terrenos e edificações a ele incorporadas.

§ 1º. A construção será enquadrada em um dos tipos e padrões previstos na Tabela II do anexo I de Edificações desta Lei, e seu valor resultará da multiplicação da área pelo valor unitário de metro quadrado de construção.

§ 2º. A idade de cada edificação, para aplicação do fator de obsolescência de que trata a Tabela III do anexo I, desta Lei,

corresponderá à diferença entre o exercício a que se refere o lançamento tributário e o ano da expedição do “habite-se” ou cadastramento de ofício da construção.

§ 3º. A Zona Fiscal (em número de quatro) é aquela onde está inserido o imóvel, dentro da Setorização da cidade e é formada pelo índice definido nas Tabelas V e VI (Tabela de Zoneamento), constante no anexo I desta Lei.

§ 4º. A Fórmula para cálculo do Valor Venal do Imóvel será a seguinte:

$$\text{VVT} = (\text{AT}) \times (\text{ZF})$$

$$\text{VVE} = (\text{AC}) \times (\text{VAC}) \times (\text{FO})$$

$$\text{VVI} = (\text{VT} + \text{VAC})$$

Onde:

VVI = Valor Venal do Imóvel;

VVE = Valor Venal Edificação

VT = Valor do Terreno;

VAC = Valor da Área Construída

FO = Fator de Obsolescência (Tempo da Construção);

ZF = Zona Fiscal

FC = Fator de Correção

VVT = Valor Venal do Terreno

AT = Área do Terreno

AC = Área Construída

HEC = valor por hectare

Parágrafo único. Nos imóveis localizados dentro do perímetro urbano ou área de expansão urbana, com área superior a 10 mil metros quadrados, calcular-se-á o valor venal do imóvel, por valor de hectare obtido por índice oficial ou usual, não inferior a **HEC** = R\$ 2.300 (dois mil e trezentos) reais, assim entendido pela fórmula:

$$\text{VVI} = (\text{AT} \times \text{HEC})$$

Art. 309. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - **IPTU** será calculado através da multiplicação do Valor Venal do Imóvel - **VVI** pela Alíquota Correspondente - **ALC** (Tabela VII), conforme a fórmula abaixo:

$$\text{IPTU} = \text{VVI} \times \text{ALC}$$

Parágrafo único. O Imposto sobre Transmissão Inter Vivos e Bens Imóveis - **ITBI** será calculado através da multiplicação do Valor Venal do Imóvel - **VVI** pela Alíquota Correspondente, conforme a fórmula abaixo:

$$\text{ITBI} = \text{VVI} \times \text{ALÍQUOTA ITBI } 2\%$$

Art. 310. No cálculo do valor venal predial de edifícios ou condomínios verticais será aplicado fator de comercialização, conforme Tabela anexa neste Código.

Subseção II

Da Alíquota

Art. 311. As alíquotas aplicáveis sobre a base de cálculo definida na Subseção anterior serão as constantes da **Tabela VII e IX do anexo I** que integra o presente Código.

Art. 312. Lei específica poderá instituir:

I - progressividade fiscal de alíquotas com base no valor venal do imóvel;

II - progressividade extrafiscal no tempo, visando garantir o cumprimento da função social da propriedade, observando, neste último caso, a regra do art. 182, § 4º, da Constituição Federal de 1988, e também as prescrições da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto das Cidades.

Art. 313. As alíquotas do IPTU serão seletivas em razão do uso e da localização do imóvel.

CAPÍTULO II

DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 314. O lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano será anual e direto, com base nos dados constantes do cadastro imobiliário, nas declarações e informações prestadas pelo contribuinte ou apuradas de ofício, e tomando-se por base a situação fática do imóvel quando da ocorrência do fato imponible, nos termos do art. 290 deste Código.

§ 1º. Quaisquer modificações introduzidas no imóvel posteriormente à ocorrência do fato gerador do IPTU somente serão consideradas para o lançamento do exercício seguinte.

§ 2º. Enquanto não extinto o direito da Fazenda Municipal, o lançamento poderá ser revisto de ofício, por meio de lançamento suplementar ou substitutivo.

Art. 315. O lançamento do imposto será distinto para cada imóvel ou unidade autônoma, ainda que contíguos ou vizinhos e pertencentes ao mesmo proprietário.

§ 1º. O lançamento individualizado em unidades autônomas será efetuado após a aprovação da planta, especificação, convenção de condomínio, à vista das matrículas individuais registradas no ofício competente.

§ 2º. O lançamento em unidades autônomas será efetuado a partir do exercício seguinte àquele em que se deu por operado o registro público da convenção ou especificação de condomínio.

Art. 316. Far-se-á o lançamento em nome de quem estiver inscrito o imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, observadas as seguintes regras:

I - nos casos de condomínio *pro indiviso*, será efetuado em nome de um, de alguns ou de todos os coproprietários, sem prejuízo, nos dois primeiros casos, da responsabilidade solidária dos demais;

II - nos casos de condomínio, com unidades autônomas, será efetuado em nome dos respectivos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores de cada unidade autônoma;

III - nos casos de compromissos de compra e venda, será efetuado em nome do promitente vendedor ou do promissário comprador ou de ambos, a juízo da autoridade lançadora.

IV - nos casos de imóveis objetos de enfiteuse, usufruto ou fideicomisso, será efetuado em nome do enfiteuta, do usufrutuário e do fiduciário, respectivamente;

V - nos casos de imóveis em inventário, em nome do espólio, e, ultimada a partilha, em nome dos sucessores;

VI - nos casos de imóveis pertencentes a massas falidas ou sociedades em liquidação, será efetuado em nome das mesmas.

Parágrafo único. Não sendo conhecido o proprietário ou possuidor de direito, o lançamento será efetuado em nome de quem esteja na posse do imóvel, desde que não seja este o locatário.

Art. 317. Os imóveis que passarem a constituir objeto de incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano serão tributados a partir do exercício seguinte.

Art. 318. O lançamento considera-se regularmente notificado ao sujeito passivo com a entrega da notificação, carnê ou guia para pagamento, pessoalmente ou pelo correio, no próprio local do imóvel ou no local indicado pelo contribuinte.

§ 1º. A autoridade administrativa poderá recusar o domicílio eleito pelo sujeito passivo, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo. § 2º. Para todos os efeitos de direito, no caso do *caput* deste artigo e respeitadas suas disposições, presume-se feita a notificação do lançamento e regularmente constituído o crédito tributário correspondente, 5 (cinco) dias após a entrega das notificações-carnês nas agências postais.

§ 2º. Na impossibilidade de entrega da notificação na forma prevista ou no caso de recusa de seu recebimento ou ainda não localizado o contribuinte, a notificação de lançamento far-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Estado, convocando aqueles que não receberam suas notificações-carnês a retirarem a 2ª via no órgão fazendário competente ou a emitirem as guias diretamente pela Internet.

Art. 319. O pagamento do IPTU será feito à vista ou em parcelas mensais, conforme dispuser o regulamento.

§ 1º. O contribuinte que efetuar o pagamento do imposto à vista, até o vencimento da primeira parcela, gozará de um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o seu valor.

§ 2º. Os contribuintes que recolherem pontualmente o IPTU no exercício, à vista ou em parcelas, farão jus a um desconto adicional de 5% (cinco por cento) no exercício imediatamente seguinte, caso quitem o respectivo imposto em cota única, dentro do mês de janeiro.

Art. 320. O pagamento do imposto não implica o reconhecimento pela Prefeitura, para quaisquer fins, da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do terreno.

Art. 321. O sujeito passivo poderá impugnar o lançamento realizado, no prazo de 30 (trinta dias), através de pedido de avaliação contraditória, que tramitará de acordo com as normas processuais administrativas previstas em lei complementar municipal.

CAPÍTULO III DOS ACRÉSCIMOS MORATÓRIOS

Art. 322. A falta de pagamento do imposto nas datas fixadas em regulamento, sujeitará o faltoso:

I - à multa de 10% (dez por cento) do valor do imposto monetariamente corrigido;

II - a juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidentes sobre o valor do imposto monetariamente corrigido;

III - à correção monetária, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CAPÍTULO IV DAS ISENÇÕES E DOS DESCONTOS

Art. 323. Fica isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, obedecidos os requisitos previstos nos incisos abaixo e também nos artigos subsequentes, o imóvel de propriedade:

I - do maior de 65 anos;

II - do aposentado por invalidez;

III - do que detenha a guarda de menor de idade judicialmente deferida, bem como o imóvel de propriedade de pais adotivos, até que o adotado complete a maioridade;

IV - do ex-combatente da Revolução Constitucionalista de 1.932, desde que nele resida;

V - do ex-integrante da Força Expedicionária Brasileira ou ex-participante efetivo de operações militares da 2ª Guerra Mundial, desde que nele resida;

VI - do portador o mal de Hansen ou egresso de sanatórios especializados, desde que nele resida;

VII - das associações de moradores, sindicatos, assim entendidas aquelas legalmente constituídas em Assembleia Geral, sob a forma de sociedade civil de direito privado sem fins lucrativos e cujo Estatuto Social esteja devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, organizadas para a prestação de serviços sócio comunitários.

VIII - de empresas industriais, comerciais e de prestação de serviços de grande porte, que vierem a se instalar no Município.

IX - Entidades sem fins lucrativos, e com atividades sociais dentro do município.

X - do imóvel construído de valor venal não superior a 30.000,00 (trinta mil reais);

XI - Ao beneficiário de programa social complementar de renda, cadastrado na secretaria de assistência social do município, proprietário ou posseiro.

XII - Aos portadores de doenças cujo tratamento é feito fora do domicílio e são assistidos pelo programa de apoio oferecido pela rede pública de saúde e aos portadores de doenças crônicas desde que comprovem essa condição.

Art. 324. Fica concedido o desconto de 50% do valor do Imposto Predial e Territorial Urbano para os imóveis residenciais cuja testada seja frontal às ruas e respectivos quarteirões onde são instaladas feiras livres permanentes ou, nas mesmas condições, cuja garagem seja frontal a essa rua.

§ 1º. O benefício constante do *caput* deste artigo é inaplicável a imóveis comerciais, industriais ou utilizados para a atividade de prestação de serviços, bem como a terrenos sem construção concluídas e que não ocupe a função social da propriedade.

§ 2º. Para o reconhecimento do desconto previsto neste artigo, serão consideradas as ruas e quarteirões constantes da relação das Secretarias no início de cada exercício.

Art. 325. São condições para as isenções previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, X, XI do art. 323 deste Código:

I - que seja o único imóvel do contribuinte no Município;

II - que o imóvel seja residencial e nele resida o beneficiário da isenção;

III - que a área construída não exceda a 150 m²;

IV - que os rendimentos/proventos mensais líquidos do contribuinte não ultrapassem um salário mínimo nacional vigente, quando da concessão da isenção.

§ 1º. Entende-se por rendimento líquido para efeito desta lei o total de rendimentos do contribuinte, obtido pela soma de todas as fontes de renda e descontados os valores pagos a título de previdência oficial, imposto de renda e pensão alimentícia.

§ 2º. Na hipótese do inciso III do art. 323 deste Código, o contribuinte deve residir no imóvel em companhia do menor.

§ 3º. Mantidas as mesmas exigências do art. 323, a isenção nele prevista aplica-se aos mutuários do Programa de Habitação Popular do Governo Federal (Minha Casa, Minha Vida).

Art. 326. A isenção prevista nos incisos IV e V do art. 323 desta Lei é extensiva ao imóvel em que a viúva do beneficiário permaneça residindo, seja como titular do domínio ou usufrutuária vitalícia.

Art. 327. A isenção prevista no inciso VIII do art. 323 deste Código será de:

I - 1 (um) ano para as empresas prestadoras de serviços que auferirem receita bruta anual, decorrente da prestação de serviços, superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), desde que apresentem um quadro mínimo de 3 (três) empregados;

II - 3 (três) anos para as empresas que auferirem receita bruta anual, decorrente de vendas ou de serviços, superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), desde que apresentem um quadro mínimo de 10 (dez) empregados;

III - 7 (sete) anos para as empresas que auferirem receita bruta anual, decorrente de vendas ou de serviços, superior a R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), desde que apresentem um quadro mínimo de 50 (cinquenta) empregados;

IV - 10 (dez) anos para as empresas que auferirem receita bruta anual, decorrente de vendas ou de serviços, acima de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), desde que apresentem um quadro mínimo de 100 (cem) empregados.

§ 1º. Para efeitos de enquadramento no presente artigo, será considerada a receita bruta auferida pela empresa no exercício imediatamente anterior ao da concessão do benefício, calculando-a proporcionalmente caso o exercício da atividade não se tenha verificado no período integral.

§ 2º. Comprovada a alteração da receita bruta ou do número de empregados e uma vez satisfeitas as exigências previstas neste artigo, será a empresa reequadrada na categoria correspondente.

Art. 328. As isenções previstas nos incisos I a VIII do art. 323 deste Código, e desde que respeitadas todas as condições previstas nos arts. 325 a 327 deste mesmo Diploma, abrangem igualmente os contribuintes possuidores de escritura pública do imóvel em seus nomes ou promessa de venda e compra registrada em Cartório.

TÍTULO II

DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO *INTER VIVOS* DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS A ELAS RELATIVOS

CAPÍTULO I

DO FATO GERADOR

Seção I

Dos Elementos Material e Temporal

Art. 329. O Imposto sobre a Transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição - ITBI, tem como fato gerador:

I - a compra e venda pura ou condicional;

II - a dação em pagamento;

III - a permuta;

IV - a arrematação, a adjudicação e a remição;

V - a transmissão de imóveis e direitos a eles relativos, na divisão de patrimônio comum ou na partilha, que forem atribuídos a um dos cônjuges separados ou divorciados, bem como a qualquer herdeiro ou legatário, acima da respectiva meação ou quinhão;

VI - a superfície, as servidões, o usufruto, o uso, a habitação, a promessa de compra e venda, sem cláusula de arrependimento, desde que registrada no Ofício de Imóveis, e as respectivas cessões de tais direitos reais;

VII - a concessão de direito real de uso;

VIII - a transmissão de fração de bem imóvel em extinção de condomínio, acima da quota-parte ideal de qualquer dos condôminos;

IX - a incorporação de bens imóveis e direitos a eles relativos ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, quando esta tiver como atividade preponderante a compra e venda, a locação e o arrendamento mercantil de bens imóveis;

X - a transferência de bem ou direito do patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer um de seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores;

XI - a transferência de bem ou direito ao patrimônio de pessoa jurídica para pagamento de capital, na parte do valor do imóvel não utilizada na realização do capital;

XII - a promessa de compra e venda e demais contratos, desde que possuam força de escritura pública.

§ 1º. Para a determinação do tempo de ocorrência do fato gerador do imposto, consideram-se celebrados os negócios elencados nos incisos deste artigo no momento da lavratura da escritura pública ou particular respectiva, independentemente de registro do título no competente ofício de imóveis, observada a parte final do inciso VI deste artigo.

§ 2º. Nas permutas, cada permutante pagará o imposto sobre o valor do bem adquirido.

§ 3º. Na aquisição de terreno ou fração ideal de terreno, bem como na cessão dos respectivos direitos, cumulados com contrato de construção por empreitada ou administração, deverá ser comprovada a preexistência do referido contrato, inclusive através de outros documentos, a critério do Fisco Municipal, sob pena de ser exigido o imposto sobre o imóvel, incluída a construção e/ou benfeitoria, por ocasião do ato translativo da propriedade.

§ 4º. *Em caso de não integralização do fato gerador por caso fortuito ou força maior, e demais excepcionalidades, considerando eventualmente a concretização do recolhimento de ITBI pela fazenda pública, poderá o contribuinte através de requerimento justificado, ser ressarcido por compensação, e na impossibilidade, em espécie em conta do contribuinte, não incidindo quaisquer correções monetárias.*

Art. 330. É imune ao imposto:

- I - a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoas jurídicas em realização de capital;
- II - a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção total ou parcial de pessoa jurídica;
- III - a transmissão de bens ou direitos aos mesmos alienantes, em decorrência de sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos;

§ 1º. O disposto nos incisos I, II e III deste artigo não se aplica quando o adquirente tiver como atividade preponderante a compra e venda desses bens ou direitos, a sua locação ou arrendamento mercantil.

§ 2º. Considera-se caracterizada a atividade preponderante, referida no parágrafo anterior, quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos subsequentes à aquisição, decorrer de transações mencionadas no parágrafo anterior.

§ 3º. Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância de sua atividade com base nos 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.

§ 4º. Se o adquirente desempenhar outras atividades além daquelas previstas no § 1º, a imunidade poderá ser reconhecida de imediato mediante declaração firmada pelo próprio adquirente de que a sua atividade preponderante não se relaciona com as atividades excetuadas, fato que será objeto de ulterior averiguação e homologação da Fiscalização.

§ 5º. Verificada a preponderância excludente da imunidade, o ITBI será devido nos termos da lei vigente à época da aquisição, com todos os acréscimos legais.

§ 6º. O prazo decadencial de 5 (cinco) anos para a Fazenda Municipal constituir o crédito tributário relativo à revogação da imunidade pelo descumprimento das exigências previstas nos §§ 2º e 4º deste artigo, somente será iniciado a partir do ano seguinte ao do término dos prazos de 2 (dois) ou de 3 (três) anos, tratados, respectivamente, nesses parágrafos.

Art. 331. Não haverá nova incidência do ITBI no momento do retorno do bem ao domínio do antigo proprietário, por força de retrovenda, retrocessão ou pacto de melhor comprador.

Art. 332. Nos contratos de alienação fiduciária em garantia, apenas ocorrerá a incidência do ITBI se e quando a propriedade do bem alienado fiduciariamente consolidar-se em favor do agente-fiduciário, pelo não cumprimento do financiamento contratado.

Seção II

Do Elemento Espacial

Art. 333. O imposto de que trata este Título refere-se a atos e contratos relativos a imóveis situados no território deste Município.

Art. 334. Na hipótese de o imóvel ocupar área pertencente a mais de um município, o lançamento far-se-á proporcionalmente, considerando o valor da parte do imóvel localizada no Município de ICATU.

Seção III

Dos Elementos Pessoais

Art. 335. São contribuintes do imposto o adquirente ou cessionário do bem ou direito adquirido, respectivamente.

Art. 336. Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto e seus acréscimos:

I - o transmitente;

II - o cedente;

III - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por eles ou perante eles praticados, em razão de seu ofício, ou pelas omissões de que forem responsáveis, na impossibilidade de recebimento do crédito tributário do contribuinte;

IV - o agente financeiro, em caso de financiamento imobiliário.

Seção IV

Dos Elementos Quantitativos

Subseção I

Da Base de Cálculo

Art. 337. A base de cálculo do imposto é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos.

§ 1º. Entende-se por valor venal o valor corrente de mercado do bem ou direito.

§ 2º. Não serão abatidas do valor venal quaisquer dívidas que onerem o imóvel transmitido.

Art. 338. Na arrematação judicial e extrajudicial, na adjudicação e na remissão de bem imóvel, a base de cálculo do imposto será o valor pelo qual o bem foi arrematado, adjudicado ou remido.

Art. 339. A base de cálculo do ITBI não será inferior àquela utilizada para fins de lançamento do IPTU no exercício do negócio jurídico.

§ 1º. Na inexistência de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, os atos translativos somente serão celebrados mediante a apresentação de certidão dos valores do metro quadrado do terreno e/ou da construção, conforme o caso, expedida pela unidade competente.

§ 2º. Em caso de imóvel rural, a base de cálculo não poderá ser inferior ao valor fundiário do imóvel constante da última Declaração para efeito do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR.

Art. 340. Os oficiais e demais serventuários de cartórios exigirão, como condição para a prática de atos atinentes a seu ofício, a observância, pelo contribuinte, da base tributária mínima estabelecida no artigo anterior, sem prejuízo da Administração Tributária lavrar lançamento de ofício sobre eventual diferença apurada.

SUBSEÇÃO ÚNICA

DA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO

Art. 341. O imposto de competência da União, sobre a Propriedade Territorial Rural tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel por natureza, como definido na lei civil, localização fora da zona urbana do município.

Art. 342. Fica a Prefeitura Municipal de ICATU autorizada a firmar convênio com a Secretaria da Receita Federal nos termos do Decreto 6.433, de 15 de abril de 2008, alterado pelo Decreto 6.621 de 29 de outubro de 2008, e pelo Decreto 6.770 de 10 de fevereiro de 2009, para a assunção pelo Município de atribuições de fiscalização, lançamento de créditos tributários e de cobranças do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR.

Subseção II **Das Alíquotas**

Art. 343. Sobre a base de cálculo composta nos termos da Subseção anterior, serão aplicadas as seguintes alíquotas:

I - nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação, em relação à parcela financiada: 0,5% (zero vírgula cinco por cento);

II - nas demais transmissões, incluindo o ITBI, bem como em relação à parcela não financiada na hipótese tratada no inciso anterior: 2,0% (dois por cento).

CAPÍTULO II **DO RECOLHIMENTO**

Art. 344. Ressalvado o disposto nos parágrafos seguintes, o imposto será pago mediante documento próprio de arrecadação, na forma regulamentar, antes de efetivar-se o ato ou contrato sobre o qual incide, se por instrumento público, e no prazo de 10 (dez) dias de sua data, se por instrumento particular.

§ 1º. Se o ato for celebrado por instrumento público após o encerramento do expediente bancário e o fato fique ali mencionado, o Imposto sobre Transmissão *intervivos* poderá ser recolhido no primeiro dia útil subsequente, sem qualquer ônus.

§ 2º. Na arrematação, adjudicação ou remição, o imposto será pago dentro de 30 (trinta) dias da assinatura da carta de arrematação extrajudicial ou do auto da arrematação, remição ou adjudicação, conforme o caso, ainda que não extraídas as respectivas cartas.

§ 3º. Na hipótese do parágrafo anterior, caso sejam oferecidos embargos, a contagem do prazo iniciará a partir do trânsito em julgado da sentença que os rejeitar.

§ 4º. Nas transmissões realizadas por termo ou em virtude de sentença judicial, o imposto será pago dentro de 30 (trinta) dias contados do termo ou do trânsito em julgado da sentença.

§ 5º. Nas hipóteses dos incisos IX a XI do art. 329 deste Código, o pagamento deverá ser efetuado dentro de 10 (dez) dias do registro dos atos na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, conforme o caso.

CAPÍTULO III **DOS ACRÉSCIMOS MORATÓRIOS E DAS PENALIDADES**

Art. 345. O imposto não pago integralmente no seu vencimento fica acrescido de:

I - correção monetária, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

II - multa de 30% do valor do imposto devido monetariamente corrigido;

III - juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do imposto devido monetariamente corrigido, a partir do vencimento do crédito, contando-se como mês completo qualquer fração dele.

Art. 346. Comprovada pela Fiscalização a falsidade das declarações consignadas em escrituras públicas ou instrumentos particulares de transmissão ou cessão, relativamente ao valor dos bens ou direitos transmitidos ou cedidos, ao imposto devido será acrescida a multa de 100% (cem por cento), calculada sobre o montante do débito apurado monetariamente corrigido.

Parágrafo único. Pela infração prevista no *caput* deste artigo respondem solidariamente com o contribuinte o alienante ou cedente do bem ou direito e, nos atos em que intervierem, com ação ou omissão dolosa, os tabeliães, escreventes e demais serventuários de ofício.

CAPÍTULO IV **DOS DEVERES INSTRUMENTAIS DOS** **OFICIAIS DE CARTÓRIOS E OUTROS**

Art. 347. Os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício exigirão do contribuinte, antes da prática dos atos atinentes a seu ofício, prova:

I - do pagamento do ITBI;

II - do reconhecimento de imunidade, isenção ou não-incidência.

Art. 348. Os tabeliães, escrivães, e demais serventuários de ofício ficam obrigados:

I - a facultar, aos encarregados da fiscalização, o exame em cartório dos livros, autos e papéis que interessem à arrecadação do ITBI;

II - a fornecer aos encarregados da Fiscalização, quando solicitado, certidões de atos lavrados ou registrados, concernentes a imóveis ou direitos a eles relativos.

Art. 349. Os tabeliães ficam obrigados a comunicar à Fazenda Municipal, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao dos atos praticados, todas as translações de domínio imobiliário, identificando o objeto da transação, os nomes das partes e demais elementos necessários à atualização do cadastro imobiliário municipal, observando a forma disposta em regulamento.

Art. 350. As autoridades judiciárias e os escrivães farão remeter oportunamente os autos de inventário, arrolamento e demais feitos, com o respectivo documentário fiscal, à Fazenda Municipal, com vistas ao exame e lançamento do imposto, sempre que houver transmissão tributável *inter vivos*.

TÍTULO III **DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA**

CAPÍTULO I
DO FATO GERADOR
Seção I
Do Elemento Material

Art. 351. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da Lista do anexo II - Tabela I, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º. O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação lá se tenha iniciado.

§ 2º. O imposto de que trata este Título incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 3º. A incidência do imposto independe:

I - da existência de estabelecimento fixo;

II - do resultado financeiro do exercício da atividade;

III - do cumprimento de qualquer exigência legal ou regulamentar, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;

IV - do recebimento do preço do serviço prestado ou qualquer condição relativa à forma de sua remuneração;

V - da denominação dada ou da classificação contábil atribuída ao serviço prestado, prevalecendo sempre a sua verdadeira essência.

Art. 352. O imposto não incide sobre:

I - as exportações de serviços para o exterior do País;

II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes delegados;

III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito;

IV - os atos cooperativos típicos praticados por cooperativas de trabalho;

V - serviços realizados sem o fito de lucro.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no País, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Seção II
Do Elemento Temporal

Art. 353. O fato gerador ocorre no momento da execução do serviço, estando compreendida neste conceito a mera disponibilidade jurídica da prestação a que faz jus o tomador.

Art. 354. Nas hipóteses de serviços realizados por etapas, cada fase concluída gerará uma nova incidência.

Seção III
Do Elemento Espacial

Art. 355. O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, excetuando-se as hipóteses abaixo elencadas, quando o imposto será devido no local:

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 349 desta Lei Complementar;

II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da lista anexa;

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.17 da lista anexa;

IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX - do controle e tratamento de efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

X - do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 da lista anexa;

XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista anexa;

XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;

XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

XIV - dos bens ou do domicílio das pessoas vigiadas, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista anexa;

XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;
XIX - da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 da lista anexa;
XX - do porto, aeroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, terminal intermodal, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

§ 1º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.03 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º. Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador, nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

§4º Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no § 1o, ambos do art. 362-A desta Lei Complementar, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

§5º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 6o No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

Art. 356. Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevante para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 1º. A existência de estabelecimento prestador é indicada pela conjunção, parcial ou total, entre outros, dos seguintes elementos:

I - manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços;

II - estrutura organizacional ou administrativa;

III - inscrição nos órgãos previdenciários;

IV - indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;

V - permanência ou ânimo de permanência no local, para exploração econômica de atividade de prestação de serviços.

§ 2º. Quando a atividade tributável for exercida em estabelecimentos distintos, o imposto será lançado por estabelecimento.

§ 3º. Consideram-se estabelecimentos distintos:

I - os que, embora no mesmo local, pertençam a diferentes pessoas, físicas ou jurídicas;

II - os que, embora pertencentes à mesma pessoa, física ou jurídica, estejam situados em locais diversos.

Seção IV

Dos Elementos Pessoais

Art. 357. Sujeito ativo da obrigação é a Fazenda Pública do Município ICATU.

Art. 358. Contribuinte é o prestador do serviço.

Art. 359. Ficam eleitos como responsáveis por substituição tributária os seguintes tomadores, contratantes, fontes pagadoras, intermediários de serviços que tenham relação com fatos geradores do ISSQN ocorridos neste Município:

I - as seguradoras;

II - os hospitais, laboratórios, cooperativas e empresas de planos de saúde e convênios para a assistência médica e odontológica;

III - as instituições financeiras;

IV - quaisquer dos Poderes do Estado e suas respectivas entidades;

V - as concessionárias e permissionárias de serviços públicos;

VI - os estabelecimentos prestadores de serviços de construção civil listados nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da Lista de Serviços anexa ao presente Código;

VII - os estabelecimentos públicos e privados de ensino e treinamento;

VIII - os estabelecimentos prestadores de serviço de comunicação;

IX - toda e qualquer pessoa jurídica, tomadora de serviços prestados por contribuinte estabelecido ou domiciliado em outro Município.

§ 1º. A responsabilidade por substituição de que trata este artigo não abrange:

I - os serviços sujeitos à tributação fixa, na forma dos Arts. 363 e 364 deste Código;

II - os serviços prestados por contribuintes sediados em outro Município, quando a incidência do imposto ocorrer naquele local, e não no Município de ICATU, conforme dispõe o artigo 355 deste Código.

§ 2º. A responsabilidade prevista neste artigo somente subsistirá nos casos em que o tomador do serviço for estabelecido no Município de ICATU.

§ 3º. Enquadrando-se a situação concreta em uma das hipóteses previstas neste artigo, e havendo a retenção por parte do substituto tributário, a responsabilidade do contribuinte estará excluída, cabendo ao tomador do serviço a obrigação de recolher o imposto devido e seus acréscimos legais.

§ 4º. Não havendo a devida retenção do imposto, o contribuinte e o substituto tributário responderão solidariamente pelo imposto devido, com seus acréscimos legais.

Art. 360. O substituto tributário, nos termos do artigo anterior, recolherá o ISSQN aos cofres da Fazenda Pública Municipal até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao da emissão da nota fiscal de serviço.

Parágrafo único. Para o cálculo do imposto, multiplicar-se-á o valor do preço do serviço pela alíquota correspondente à atividade praticada, conforme anexo II - Tabela da presente Lei Complementar.

Art. 361. Os responsáveis eleitos pelo art. 357 deste Código ficam obrigados à entrega de declarações informativas das notas fiscais recebidas, na forma e nos prazos previstos em regulamento.

Art. 362. No interesse da arrecadação e da administração fazendária, o Poder Executivo poderá suspender, no todo ou em parte, a aplicação do regime de substituição tributária ora instituído, bem como baixar atos necessários à sua regulamentação.

Seção V

Dos Elementos Quantitativos

Subseção I

Da Base de Cálculo e da Alíquota

Art. 363. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º. Preço do serviço é a expressão monetária do valor auferido, imediata ou diferida, pela remuneração dos serviços prestados, compreendendo os custos, os materiais empregados, as despesas operacionais e não-operacionais e o lucro, ressalvando-se as mercadorias empregadas no serviço e que são tributadas pelo Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.

§ 2º. Quando os serviços descritos pelos subitens 3.03 e 22.01 da lista anexa forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

§ 3º. Para os serviços previstos no subitem 13.04 da lista anexa, quando a atividade envolver a confecção de livros, jornais e periódicos, a base de cálculo será composta excluindo-se os custos com o papel de impressão e os filmes fotográficos aplicados no serviço gráfico.

Art. 364. A alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 5% (cinco por cento).

Art. 365. Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal, o imposto será calculado com base em alíquotas específicas, em função da natureza do serviço, independentemente da quantia paga a título de remuneração do próprio trabalho profissional do prestador do serviço.

§ 1º. Considera-se serviço sob a forma de trabalho pessoal, para fins de tributação, a atividade profissional desenvolvida de modo individual e exclusivo por pessoa física, sem a interferência e/ou a participação de outros profissionais na sua produção.

§ 2º. Não desqualifica o serviço pessoal a contratação de profissionais para a execução de serviços não relacionados com o objeto da atividade do prestador.

Art. 366. As sociedades de profissionais recolherão o imposto em cota fixa, multiplicada pelo número de profissionais habilitados, sócios, empregados ou não, que prestem serviços em nome destas sociedades.

§ 1º. Considera-se sociedade de profissionais, para fins do disposto neste artigo, a agremiação de trabalho constituída de profissionais que prestem os seguintes serviços constantes da Lista de Serviços anexa à presente Lei Complementar:

I - médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultrassonografia, radiologia, tomografia e congêneres;

II - enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária);

III - médicos veterinários;

IV - contabilidade, auditoria, técnicos em contabilidade e congêneres;

V - agentes de propriedade industrial;

VI - advogados;

VII - engenheiros, arquitetos, urbanistas e agrônomos;

VIII - dentistas;

IX - economistas;

X - psicólogos.

§ 2º. As sociedades de que trata o parágrafo anterior são aquelas cujos profissionais, sócios, empregados ou não, sejam habilitados ao exercício da mesma atividade e todos eles prestem serviços pessoalmente, em nome da sociedade, assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da legislação específica.

§ 3º. Excluem-se do disposto no § 2º deste artigo as sociedades que:

I - tenham como sócia uma outra pessoa jurídica;

II - sejam sócias de outras sociedades;

III - desenvolvam atividade diversa daquela a que estejam habilitados profissionalmente os sócios;

IV - tenham sócio que delas participe tão-somente para aportar capital ou administrar;

V - tenham sócio não habilitado para o exercício pleno do objeto social da sociedade;

VI - sejam formadas por sócios não exercentes da mesma profissão.

§ 4º. Considera-se profissional habilitado, para fins de cálculo do ISSQN na modalidade fixa das sociedades profissionais, o profissional, empregado ou não, que preste serviços que constituam ou façam parte do objeto social do ente moral.

§ 5º. A sociedade exercente de atividade laboratorial não tem direito ao enquadramento especial por alíquotas específicas, devendo ser tributada em função do faturamento, independentemente da condição de seus sócios.

Subseção II

Da Estimativa

Art. 367. Quando o volume ou a modalidade da prestação de serviços aconselhar, a critério da Administração, tratamento fiscal mais simples e adequado, o imposto poderá ser calculado por estimativa, com base em dados declarados pelo contribuinte ou em outros elementos informativos apurados pela Administração Tributária.

§ 1º. O enquadramento do sujeito passivo no regime de estimativa poderá, a critério da Administração Municipal, ser feito individualmente, por categorias de contribuintes ou por grupos de atividades econômicas.

§ 2º. A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza poderá ser fixada por estimativa mediante iniciativa do Fisco Municipal ou requerimento do sujeito passivo, quando:

- I - a atividade for exercida em caráter provisório;
- II - o sujeito passivo for de rudimentar organização, conforme definido em regulamento;
- III - a espécie, modalidade ou volume de negócios e de atividades do contribuinte aconselharem tratamento específico;
- IV - o sujeito passivo não tiver condições de emitir documentos fiscais ou deixar, sistematicamente, de cumprir obrigações e/ou deveres instrumentais tributários.

§ 3º. Entende-se por atividade exercida em caráter provisório aquela cujo exercício é de natureza temporária e se vincula a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais.

§ 4º. Para a determinação da receita estimada e conseqüente cálculo do imposto, serão consideradas as informações obtidas, especialmente:

- I - o valor das despesas realizadas pelo contribuinte;
- II - o valor das receitas por ele auferidas;
- III - o preço corrente do serviço;
- IV - o volume e a rotatividade do serviço no período considerado;
- V - os fatores de produção usados na execução do serviço;
- VI - o tempo despendido na elaboração do serviço e a natureza específica da atividade;
- VII - a margem de lucro praticada;
- VIII - os indicadores da potencialidade econômica do contribuinte e do seu ramo de atividade;
- IX - as peculiaridades do serviço prestado por cada contribuinte durante o período considerado para cálculo da estimativa.

§ 5º. As informações referidas no parágrafo anterior podem ser utilizadas pela Administração Tributária, isolada ou conjuntamente, a fim de ser obtida receita estimada compatível com o desempenho econômico do contribuinte.

Art. 368. O regime de estimativa:

- I - será fixado por relatório de agente fiscal e homologado pela chefia competente;
- II - terá a base de cálculo expressa em moeda corrente e será atualizada pelo índice e forma de correção adotados pelo Município;
- III - a critério do Fisco, poderá, a qualquer tempo, ser suspenso, revisto ou revogado;
- IV - dispensa a emissão de notas fiscais e a respectiva escrituração do Livro Registro de Prestação de Serviços, referente à atividade estimada;

§ 1º. O enquadramento no regime de estimativa, bem como as hipóteses de suspensão, revisão e revogação, somente serão efetivadas mediante notificação prévia do Fisco ao contribuinte.

§ 2º. Independentemente de procedimento fiscal e sempre que o preço total dos serviços prestados no exercício tenha excedido a estimativa, o contribuinte recolherá, até o dia 10 (dez) de fevereiro do exercício seguinte, o imposto devido sobre a diferença atualizada monetariamente, sem a imposição de juros e multa, sob pena de lançamento de ofício, após esse prazo.

Art. 369. A revisão da estimativa por solicitação do contribuinte somente será feita quando comprovada a existência de elementos suficientes que a justifique ou quando da superveniência de fatores que modifiquem a situação fiscal do contribuinte.

Art. 370. O pedido de revisão não prorrogará o prazo de vencimento do imposto fixado, nem impedirá ou suspenderá a fluência de encargos moratórios sobre o seu principal corrigido monetariamente.

§ 1º. Julgada procedente a revisão, total ou parcialmente, a diferença recolhida na pendência da decisão será compensada nos recolhimentos futuros ou restituída ao contribuinte, se este assim o preferir.

§ 2º. A procedência parcial da revisão implica em lançamento substitutivo, somente tendo início a incidência de encargos moratórios após o prazo de 30 (trinta) dias concedido para o pagamento do crédito, contado a partir de sua regular notificação ao sujeito passivo.

Subseção III **Do Arbitramento**

Art. 371. A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será arbitrada pela autoridade fiscal competente, quando:

- I - não puder ser conhecido o valor efetivo do preço do serviço;
- II - os registros fiscais ou contábeis, bem como as declarações ou documentos fiscais exibidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro obrigado, forem insuficientes ou não merecerem fé;
- III - o contribuinte ou responsável recusar-se a exibir à fiscalização os elementos necessários à comprovação do valor dos serviços prestados;
- IV - for constatada a existência de fraude ou sonegação, pelo exame dos livros ou documentos fiscais ou comerciais exibidos pelo contribuinte, ou por qualquer outro meio direto ou indireto de verificação.

Art. 372. O arbitramento será elaborado tomando-se como base:

- I - o valor da matéria-prima, insumo, combustível, energia elétrica e outros materiais consumidos e aplicados na execução dos serviços;
- II - ordenados, salários, retiradas pro labore, honorários, comissões e gratificações de empregados, sócios, titulares ou prepostos;
- III - aluguéis pagos ou, na falta destes, o valor equivalente para idênticas situações;
- IV - o montante das despesas com energia elétrica, água, esgoto e telefone;
- V - impostos, taxas, contribuições e encargos em geral;
- VI - outras despesas mensais obrigatórias.

Parágrafo único. O montante apurado será acrescido de 30% (trinta por cento), a título de lucro ou vantagem remuneratória a cargo do contribuinte.

Art. 373. Na impossibilidade de se efetuar o arbitramento pela forma estabelecida, apurar-se-á o preço do serviço levando-se em conta:

- I - os recolhimentos efetuados em períodos idênticos por outros contribuintes que exerçam a mesma atividade em condições semelhantes;
- II - o preço corrente dos serviços, à época a que se referir o levantamento;
- III - os fatores inerentes e situações peculiares ao ramo de negócio ou atividades, considerados especialmente os que permitam uma avaliação do movimento tributável.

Art. 374. Na composição da receita arbitrada:

I - serão observados os fatos atinentes ao período em que se verificarem as ocorrências;

II - serão deduzidos os pagamentos efetuados no período.

Art. 375. Cessarão os efeitos do arbitramento quando o contribuinte, de forma satisfatória, a critério do Fisco, sanar as irregularidades que deram origem ao procedimento.

Subseção IV

Da Construção Civil

Art. 376. Para fins de incidência do ISSQN, são definidos como serviços:

I - de construção civil:

- a) a edificação ou estruturação de prédios destinados à habitação e instalação industrial ou comercial, bem como a construção ou montagem nos referidos prédios, respectivamente, de estruturas de concreto armado ou metálicas;
- b) a terraplanagem, a pavimentação, a construção de estradas, portos, logradouros e respectivas obras de arte, excetuadas as de sinalização, decoração e paisagismo;
- c) a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos que não tenham funcionamento isolado ao do imóvel;
- d) a reparação, a conservação e a reforma dos bens imóveis relacionados nas alíneas a e b deste inciso.

II - de execução de obras hidráulicas: a construção ou ampliação de barragens, sistema de irrigação e de drenagem, ancoradouros, construção de sistema de abastecimento de água e de saneamento, inclusive a sondagem e a perfuração de poços.

III - auxiliares ou complementares das atividades de construção civil e de execução de obras hidráulicas:

- a) a elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia;
- b) o acompanhamento e a fiscalização da execução de obras de construção civil e obras hidráulicas.

Parágrafo único. Não são considerados serviços de construção civil:

I - a instalação e a montagem de produtos, peças e equipamentos que não se incorpore ao imóvel e/ou que tenham funcionamento independente do mesmo;

II - a reparação, a manutenção, a conservação, a lubrificação, a limpeza, a carga e descarga, o conserto, a restauração, a revisão e a reforma de produtos, máquinas, motores, elevadores, equipamentos em geral, peças ou qualquer objeto, mesmo que tenha sido incorporado ao imóvel;

III - a raspagem e calafetagem de assoalhos, inclusive enceramento ou colocação de sinteco ou material semelhante;

IV - quaisquer outros serviços à parte, definidos como tributáveis pelo imposto.

Art. 377. Os valores mínimos de mão-de-obra para os serviços tratados nesta Subseção serão os constantes no anexo III, Tabela I que integra o presente Código.

§ 1º. Nos casos de demolição, reforma geral em edifícios, sem ampliações de áreas e nas construções de dependências ou edículas, o valor mínimo estabelecido no anexo III, Tabela I será reduzido em 50% (cinquenta por cento).

§ 2º. Consideram-se pequenos reparos, para fins de enquadramento da edificação no anexo III, Tabela I deste Código, a substituição ou reparação de piso, revestimento, forro ou telhado.

Art. 378. O proprietário de obra de construção civil deverá, como pré-condição para a obtenção de “habite-se”, apresentar as notas fiscais dos respectivos serviços de construção tomados tributados pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e comprovar a quitação do imposto pelo prestador, ficando, em caso negativo, responsável pelo pagamento.

Art. 379. Na oportunidade de que trata o artigo anterior, será arbitrada a base de cálculo do ISSQN segundo os critérios estabelecidos no anexo III, Tabela I, sempre que se verificar a ausência de recolhimento do imposto ou divergência entre o valor recolhido e o estipulado pela referida tabela, e ainda assim, apenas nos casos em que o contribuinte ou responsável não apresente regular contabilidade que permita a apuração do imposto por obra.

Art. 380. Não se incluem na base de cálculo do ISSQN o valor dos materiais fornecidos pelos prestadores de serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa a esta Lei.

§ 1º. O valor dos materiais a ser considerado na dedução do preço do serviço, bem como o destino dos mesmos, é o constante dos documentos fiscais de aquisição ou produção, que devem ser apropriados individualmente por obra.

§ 2º. A dedução dos materiais mencionada no § 1º deste artigo somente poderá ser feita se e quando os materiais se incorporarem diretamente à obra, perdendo sua identidade física no ato da incorporação.

§ 3º. Poderá ser previamente requerido pelo prestador de serviço de obra contratada por empreitada global, mediante previsão de custos no orçamento da obra, estipular a porcentagem dos materiais dedutíveis na apuração da base de cálculo do ISSQN para efeito de recolhimento mensal.

§ 4º. A solicitação prevista no parágrafo anterior será analisada pela Secretaria de Finanças.

§ 5º. Não ocorrida a hipótese do § 3º, ou negado o pedido pela Secretaria de Finanças, a base impositiva do imposto será composta deduzindo-se 40% (quarenta por cento) do valor total da nota fiscal, a título de materiais presumidamente empregados na obra, sob condição resolutória de ulterior homologação.

Art. 381. Quando se tratar de incorporação imobiliária viabilizadora de negócio jurídico de compra e venda, o ISSQN incidirá sobre o preço da construção da unidade autônoma, devendo ser destacada a fração de terreno correspondente, sobre a qual recairá o Imposto de Transmissão inter vivos - ITBI.

§ 1º. Para fins do disposto neste artigo, considera-se incorporação imobiliária a atividade exercida com o objetivo de promover e realizar a construção para alienação total ou parcial de edificação ou conjuntos de edificações de unidades autônomas.

§ 2º. Considera-se incorporador qualquer pessoa, física ou jurídica, que compromissse ou realize a venda de frações ideais de terreno, efetivando a vinculação de tais frações e unidades autônomas a edificações em construção ou a serem construídas sob regime de condomínio, ou, ainda, a pessoa que meramente aceite proposta para efetivação dessas transações, coordenando e levando a termo a incorporação e responsabilizando-se, conforme o caso, pela entrega das obras concluídas, pelo seu preço e demais condições estipuladas.

§ 3º. Entende-se, também, como incorporador o proprietário ou titular de direitos aquisitivos que contrate a construção de edifícios destinados à constituição de condomínio, sempre que iniciarem as alienações antes da conclusão das obras.

§ 4º. No caso de obras executadas dentro do Plano Nacional de Habitação, caracteriza-se a ocorrência do fato gerador do imposto pelo compromisso de venda de cada unidade antes do "habite-se" ou da conclusão da obra, sendo o momento da incidência determinado pelo comprovante do sinal de aquisição da unidade, correspondente ou não à parcela das cotas de construção e do terreno.

Subseção V

Dos Serviços de Diversões Públicas, Lazer, Entretenimento e Congêneres

Art. 382. O Imposto sobre Serviços de diversões públicas, lazer, entretenimento e congêneres, especificados no item 12 da Lista de Serviços, será calculado sobre:

I - o preço cobrado por bilhete de ingresso ou qualquer outro meio, a título de entrada, em qualquer divertimento público, quer em recintos fechados, quer ao ar livre;

II - o preço cobrado, por qualquer forma, a título de consumação mínima, cobertura musical, *couvert* contradança, bem como pelo aluguel ou venda de mesas e lugares em clubes ou quaisquer outros estabelecimentos de diversão;

III - o preço cobrado pela utilização de aparelhos, armas e outros apetrechos, mecânicos ou não, assim como a ocupação de recintos instalados em parques de diversões ou em outros locais permitidos.

§ 1º. Integra a base de cálculo do imposto, indistintamente, o valor dos ingressos, abadás, cartões ou qualquer outro meio de entrada, distribuídos a título de "cortesia", quando dados em contraprestação de publicidade, hospedagem, ou qualquer tipo de benefício ou favor.

§ 2º. A administração tributária municipal poderá deduzir da base de cálculo do imposto o valor das cortesias concedidas sem nenhuma contraprestação, limitado ao percentual de 10% (dez por cento) do total dos ingressos confeccionados para o evento.

Art. 383. O recolhimento do imposto incidente sobre os serviços de que trata este artigo será antecipado pelo contribuinte em valor não inferior a 60% (sessenta por cento) do valor total dos ingressos confeccionados para o evento.

§ 1º. Caso o contribuinte não aceite o percentual estipulado no *caput* deste artigo, ficará sujeito a regime especial de apuração no dia do evento, sem prejuízo do pagamento antecipado do imposto referente a, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do total de ingressos colocados à venda e ao pagamento complementar no dia útil seguinte ao da realização do evento.

Art. 384. A regra do artigo anterior não se aplica a contribuintes estabelecidos e inscritos na Fazenda Municipal ICATU.

CAPÍTULO II

DO LANÇAMENTO E DO RECOLHIMENTO

Art. 385. O imposto será recolhido por meio de guia preenchida pelo próprio contribuinte, que deverá observar no anexo III, Tabela I deste Código a alíquota correspondente à sua atividade, sendo facultado à Fazenda Pública a emissão e o envio de carnês aos respectivos domicílios tributários.

Art. 386. As empresas e os profissionais autônomos de prestação de serviços de qualquer natureza, que desempenharem atividades classificadas em mais de um item ou subitem de atividades constantes da tabela anexa, estarão sujeitos ao imposto com base nas alíquotas correspondentes a cada uma dessas atividades, separadamente.

Art. 387. Os contribuintes sujeitos ao imposto com base no preço do serviço o recolherão mensalmente, até o dia 15 do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal de serviço, na forma prevista em regulamento.

Parágrafo único. Os valores inferiores a 10 (dez) UFIM, deverão ser cumulados e recolhidos nos vencimentos ulteriores.

Art. 388. Os contribuintes sujeitos ao regime de alíquotas específicas recolherão o imposto trimestralmente, à vista, até 31 de março, ou em 4 (quatro) parcelas vencíveis no último dia dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada exercício da prestação do serviço.

Parágrafo único. O recolhimento integral da anualidade, até o vencimento da primeira parcela, ensejará ao contribuinte o desconto de 10% (dez por cento) do valor total do imposto.

Art. 389. O pagamento pelo obrigado nos termos dos artigos 384 a 387 extingue o crédito, sob condição resolutive de sua ulterior homologação.

Art. 390. Os contribuintes que, na condição de prestadores de serviços de qualquer natureza, no decorrer do exercício financeiro, tornarem-se sujeitos à incidência do imposto, serão tributados a partir do mês em que iniciarem as atividades.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese do *caput*, os contribuintes sujeitos ao ISSQN fixo recolherão o imposto proporcionalmente, de acordo com o número de meses restantes para o término do exercício.

Art. 391. Consideram-se empresas distintas, para efeito de lançamento e cobrança do imposto:

I - as que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de atividade, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II - as que, embora pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, tenham funcionamento em locais diversos.

Parágrafo único. Não serão considerados como locais diversos dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem os vários pavimentos de um mesmo imóvel.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES INSTRUMENTAIS TRIBUTÁRIOS

Art. 392. É obrigatória por parte dos contribuintes sujeitos ao recolhimento com base no preço do serviço, a emissão de nota fiscal de serviço em todas as operações que constituam ou possam vir a constituir fato gerador do imposto, na forma estabelecida neste Código.

§ 1º. Excetua-se do disposto neste artigo as instituições financeiras e assemelhadas, bem como as atividades em que a espécie e o volume forem incompatíveis com o regime do *caput* deste artigo, desde que existam outros documentos necessários e suficientes à apuração do fato gerador, sendo obrigatório ainda, neste último caso, o reconhecimento e a autorização do Fisco Municipal.

§ 2º. É facultada a sua emissão aos prestadores de serviços pessoais, definidos nos arts. 363 e 364 do presente Código.

Art. 393. A nota fiscal de serviços obedecerá aos requisitos fixados em regulamento, não podendo ser emendada ou rasurada de modo que lhe prejudique a clareza ou a veracidade.

Art. 394. A confecção das notas fiscais de serviços dependerá de prévia autorização da repartição fazendária competente.

§ 1º. As gráficas e estabelecimentos congêneres deverão manter, pelo prazo de 5 (cinco) anos, os registros correspondentes às notas fiscais de serviços que confeccionarem.

§ 2º. Quando o contribuinte pretender emitir a nota fiscal referente ao ISS conjuntamente com a nota relativa ao ICMS, em ICATU aceito pela Fazenda Estadual, ficará obrigado a obter, anteriormente, a autorização da Fazenda Municipal.

Art. 395. As notas fiscais de serviços terão prazo de validade de 2 (dois) anos a contar da autorização do Fisco Municipal para a sua impressão.

§ 1º. Após o prazo fixado no *caput*, torna-se irregular e passível de multa a emissão das notas fiscais vencidas.

§ 2º. A regra do *caput* e do § 1º não se aplica à nota fiscal de serviços conjugada com a de venda de mercadorias, prevista no § 2º do artigo anterior.

Art. 396. Os contribuintes que recolhem o imposto com base no preço do serviço são obrigados à escrituração do Livro Registro de Prestação de Serviços.

§ 1º. O livro a que se refere o *caput* deste artigo obedecerá aos requisitos de ICATU, fixados em regulamento.

§ 2º. O Livro Registro de Prestação de Serviços deverá ser autenticado pela repartição competente anteriormente à sua utilização.

§ 3º. Tratando-se de Livro escriturado por meio eletrônico, deverá este, ao término de cada exercício, ser encadernado juntamente com o comprovante de sua autenticação emitido pela Administração Fazendária Municipal.

§ 4º. Excetuam-se do disposto no *caput* do presente artigo as instituições financeiras e assemelhadas, além dos casos específicos de dispensa autorizados pelo Fisco Municipal, nos termos do parágrafo 1º do art. 391 deste Código.

§ 5º. Poderá ser adotado sistema totalmente digital de escrituração, com força, inclusive, de declaração de notas fiscais de serviços prestados, caso em que será dispensada a encadernação prevista no § 3º.

§ 6º. A Fazenda Municipal poderá implementar nota fiscal digital que eliminará a obrigatoriedade de escrituração.

Art. 397. As pessoas jurídicas tomadoras de serviços, sediadas no Município ICATU, ficam obrigadas a entregar declarações de notas fiscais dos respectivos serviços tomados, conforme dispuser o regulamento.

Art. 398. Por meio de ato infra legal, poderão ser instituídas quaisquer outras obrigações acessórias que se mostrem eficazes no combate à evasão fiscal do imposto, especialmente com emprego de recursos de informática.

Art. 399. As instituições financeiras e assemelhadas deverão apresentar, por agência ou dependência, a **Declaração Mensal de Serviços - DMS**, sem prejuízo da declaração de que trata o art. 396 deste Código, observando os meios e os prazos definidos em ato da Fazenda Municipal.

Art. 400. Os contribuintes de rudimentar organização, conforme definido em regulamento, poderão, a critério da Fazenda Municipal, ser dispensados total ou parcialmente dos deveres instrumentais tributários previstos neste Capítulo.

Art. 401. Cada estabelecimento, seja matriz, filial, depósito, sucursal, agência ou representação, terá, no referente à competência do Município, escrituração fiscal própria, vedada a sua centralização na matriz ou estabelecimento principal.

CAPÍTULO IV DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 402. O descumprimento parcial ou total de obrigação tributária principal ensejará:

I - tratando-se de simples atraso no recolhimento do ISSQN:

- antes do início de ação fiscal: multa de 10% (dez por cento) da importância devida, monetariamente corrigida;
- estando devidamente escriturada a operação e o montante do imposto devido, apurada a infração mediante ação fiscal: multa de 30% (trinta por cento) da importância devida, monetariamente corrigida;
- não estando devidamente escriturada a operação e o montante do imposto devido: multa de 40% (quarenta por cento) da importância devida, monetariamente corrigida.

II - em casos de condutas tipificadas em lei como crimes contra a ordem tributária, independentemente da ação criminal que couber: multa de 100% (cem por cento) do valor do imposto suprimido ou reduzido, monetariamente atualizado;

III - na falta de recolhimento do imposto retido na fonte: multa de 100% (cem por cento) da importância devida, monetariamente corrigida.

Art. 403. O descumprimento de dever instrumental tributário será punido com as seguintes multas:

I - relativos à inscrição e alterações cadastrais:

- aos que deixarem de efetuar, no prazo legal, a inscrição inicial, as alterações de dados cadastrais ou o encerramento de atividade: multa de 100 (cem) UFIM;
- aos que promoverem alterações de dados cadastrais ou encerramento de atividade, quando ficar evidenciado não terem ocorridas as causas que foram apresentadas para tanto: multa de 400,00 (quatrocentas) UFIM;

II - relativos ao Livro Registro de Prestação de Serviços:

- aos que não possuírem o livro ou, ainda que o possuam, não esteja devidamente escriturado, nos casos em que o imposto tenha sido integralmente recolhido: multa de 150 (cento e cinquenta) UFIM, por livro fiscal;
- aos que não possuírem o livro ou, ainda que o possuam, não esteja devidamente escriturado, nos casos em que o imposto não tenha sido integralmente recolhido: multa de 300 (trezentas) UFIM, por livro fiscal;
- aos que escriturarem livros não autenticados: multa de 150 (cento e cinquenta) UFIM, por livro fiscal;
- nos casos de fraude, adulteração ou inutilização do livro fiscal: multa de 400 (quatrocentas) UFIM, por livro fraudado, adulterado ou inutilizado;

III - relativos à Nota Fiscal de Serviços Prestados e outros documentos gerenciais:

- aos que mandarem imprimir ou que imprimirem, para si ou para terceiros, nota fiscal sem a correspondente autorização para a impressão: multa de 100 (cem) UFIM, por nota fiscal irregularmente impressa, até o limite máximo de 1.000,00 (mil) UFIM;
- aos que, obrigados ao pagamento do imposto, deixarem de emitir, ou o fizerem com importância diversa do valor do serviço, adulterarem ou inutilizarem nota fiscal: multa de 100,00 (cem) UFIM, por nota fiscal não emitida, emitida com importância a menor, adulterada ou inutilizada, estabelecido o limite máximo de 1.000 (mil) UFIM;
- aos que, não tendo efetuado o pagamento do imposto correspondente, emitirem, para operações tributáveis, nota fiscal referente a serviços não tributáveis ou isentos e aos que, em proveito próprio ou alheio, se utilizarem dessas notas fiscais para a produção de qualquer efeito fiscal: multa de 100 (cem) UFIM, por nota fiscal emitida ou utilizada irregularmente, estabelecido o limite máximo de 1.000 (mil) UFIM;

d) nos casos de perda ou extravio de nota fiscal: multa de 300 (trezentas) UFIM, sendo excluída a penalidade com a comunicação espontânea do fato ao Fisco, conjuntamente com a publicação de aviso em jornal de circulação diária do Município;

e) por ocasião de espetáculos de diversões públicas, aos que não providenciarem a emissão de bilhetes de ingresso ou assemelhados, na forma do regulamento, deixarem de inutilizá-los no ato do recolhimento na portaria, ou ainda, fizerem retornar à bilheteria os já utilizados: multa de 3.000,00 (três mil) UFIM.

IV - relativos às declarações em geral: aos que deixarem de apresentar no prazo legal ou mesmo apresentarem com dados inexatos ou com omissão de elementos indispensáveis à apuração do imposto devido, quaisquer declarações a que obrigados: multa de 150 (cento e cinquenta) UFIM, por declaração não entregue ou apresentada com incorreções e ou omissões;

V - relativos à ação da fiscalização tributária: aos que recusarem a exibição de documentos fiscais, embarçarem a ação fiscal ou sonegarem documentos para a apuração do preço dos serviços ou para a fixação da estimativa: multa de 400 (quatrocentas) UFIM, por notificação não cumprida, parcial ou totalmente.

TÍTULO IV DAS TAXAS

Art. 404. Pelo exercício regular do poder de polícia ou em razão da utilização, efetiva ou potencial de serviço público, específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição pela Prefeitura, serão cobradas pelo Município as seguintes taxas de:

- I - Licença;
- II - Serviços.

CAPÍTULO I DAS TAXAS DE LICENÇA

Seção I

Das Disposições Gerais

Subseção I

Do Fato Gerador

Art. 405. As taxas de licença têm como fato gerador o efetivo exercício regular do poder de polícia administrativa do Município, mediante a realização de diligências, exames, estudos, inspeções, vistorias e outros atos ou procedimentos administrativos.

Art. 406. Considera-se exercício do poder de polícia a atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

§ 1º. Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com a observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder ou de finalidade.

§ 2º. O poder de polícia administrativa será exercido em relação a quaisquer atividades ou atos, lucrativos ou não, nos limites da competência do Município, dependentes, nos termos da lei, de prévia licença da Prefeitura.

Art. 407. A exigibilidade das taxas de licença sujeita-se apenas ao fato gerador e ao respectivo lançamento, não dependendo:

- I - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, por parte do contribuinte;
- II - de licença, autorização, permissão ou concessão, outorgadas pela União, Estado ou Município.

Art. 408. As taxas de licença serão devidas para a fiscalização:

- I - da localização, instalação e funcionamento de atividades;
- II - da execução de obras particulares;
- III - da publicidade;

Art. 409. Contribuinte das taxas de licença é a pessoa física ou jurídica que der causa ao exercício de atividade ou à prática de atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município, nos termos dos artigos 4º e 5º desta Lei Complementar.

Subseção II

Da Base de Cálculo

Art. 410. A base de cálculo das taxas de polícia administrativa do Município é o custo estimado da atividade despendida com o exercício regular do poder de polícia, expresso em **UFIM** (Unidade Fiscal do Município) no anexo III deste Código.

Subseção III

Do Lançamento e do Recolhimento

Art. 411. As taxas de licença devem prioritariamente ser lançadas isoladamente, e em conjunto com outros tributos se for a preferência do contribuinte, mas das guias-notificações constarão, obrigatoriamente, os elementos distintivos de cada tributo e os respectivos valores.

Art. 412. Os valores das taxas de licença serão sempre cobrados de forma integral, independentemente do mês de início das atividades ou das instalações, e poderão ser pagos à vista, com 10% (dez por cento) de desconto, ou em até 4 (quatro) parcelas mensais iguais e consecutivas, quando se tratar de atividade permanente, na forma e nos prazos previstos em regulamento.

Art. 413. O recolhimento das taxas de licença precederá a atividade da polícia administrativa.

Subseção IV

Dos Acréscimos Moratórios

Art. 414. O não pagamento da taxa de licença, no prazo fixado em regulamento, implicará:

- I - na atualização do débito conforme os índices oficiais de inflação adotados pelo Município;
- II - em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado monetariamente;

III - em juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidentes sobre o montante do débito monetariamente corrigido.

Seção II

Da Taxa de Licença para Fiscalização da Localização, Instalação e Funcionamento de Atividades

Art. 415. Qualquer pessoa física ou jurídica que se dedique à produção agropecuária, à indústria, ao comércio, inclusive ambulante, a operações financeiras, à prestação de serviços, ou às atividades similares, em caráter permanente ou temporário, só poderá instalar-se e iniciar suas atividades mediante prévia licença da Prefeitura Municipal e pagamento da respectiva taxa de licença de que cuida esta Seção.

Parágrafo único. Estão abrangidas pelo *caput* as pessoas físicas e jurídicas que se dediquem a industrializar ou comercializar gêneros alimentícios, bem como preste serviços ligados à área da saúde, veterinária, estética e similares, ficando, nesses casos, sujeitas ainda à vistoria sanitária da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º. Considera-se temporária a atividade exercida apenas em determinados períodos do ano, durante festividades ou comemorações, principalmente em instalações precárias ou removíveis, como balcões, quiosques, barracas, mesas e similares, assim como em veículos.

§ 2º. Tem-se por comércio ambulante o exercício individual de atividade comercial sem estabelecimento ou localização fixa, com características não sedentárias.

§ 3º. A Taxa de Licença para Fiscalização da Localização, Instalação e Funcionamento também é devida pelos depósitos fechados destinados à guarda de mercadorias.

Art. 416. A licença para o exercício de atividades será concedida desde que as condições de zoneamento, higiene, segurança e ambientais do estabelecimento sejam adequadas à espécie de atividade a ser exercida, observado os requisitos das legislações edilícia, urbanística, sanitária e ambiental.

§ 1º. A competência para a concessão e fiscalização da licença prevista no *caput* deste artigo é das Secretarias de: Infraestrutura, Saúde e do Meio Ambiente do Município.

§ 2º. A competência para lançar e fiscalizar a taxa de licença disciplinada nesta Seção é da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 3º. A licença será concedida sob a forma de alvará, antes do início das atividades, e renovadas até 30 (trinta) dias antes de seu vencimento ou quando houver alteração de local de atividade, do responsável técnico ou inclusão de nova atividade.

§ 4º. A licença poderá ser cassada e determinada o fechamento do estabelecimento, desde que deixem de existir as condições que legitimam a concessão da licença, ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as determinações da Prefeitura para regularizar a situação do estabelecimento.

§ 5º. São isentos do pagamento da taxa de licença para fiscalização da localização, instalação e funcionamento a:

- VETADO;
- VETADO;
- VETADO;
- Moto-taxista;
- VETADO;
- Rádio Comunitária

Art. 417. Nos casos de não cumprimento das normas sanitárias, ambientais e de posturas municipais, será o contribuinte notificado a regularizar a situação no prazo de 90 (noventa) dias.

§ 1º. Frustrada a notificação de que trata o parágrafo anterior, será aplicada ao infrator multa de 50 (cinquenta) UFIM ao dia.

§ 2º. Passados 30 (trinta) dias da autuação a que se refere o parágrafo anterior, poderá a fiscalização apreender as mercadorias e materiais empregados na atividade irregularmente exercida, e interditar o estabelecimento, quando for o caso.

§ 3º. Nos casos em que a infração praticada oferece risco iminente à coletividade, será a atividade interdita sumariamente.

Art. 418. As pessoas relacionadas neste Código e que queiram manter seus estabelecimentos abertos fora do horário normal, nos casos em que a lei o permitir, deverão requerer licença especial à Fazenda Municipal.

§ 1º. Considera-se horário especial o período correspondente a domingos e feriados, em qualquer horário, aos sábados, das 12 às 24 horas, e nos dias úteis, das 18 às 6 horas.

§ 2º. No caso de exercício de atividades fora do horário normal, nos termos definidos pelo parágrafo anterior, o valor da Taxa de Licença para Fiscalização da Localização, Instalação e Funcionamento serão acrescidos de 50% (cinquenta por cento).

§ 3º. Não se aplica o acréscimo previsto no parágrafo anterior às atividades de:

- I - impressão e distribuição de jornais;
- II - transporte coletivo;
- III - institutos de educação e de assistência social;
- IV - hospitais e congêneres.
- V - eventos e festas;

Art. 419. Aplica-se à licença especial o disposto no art. 415, *caput*, e seus parágrafos.

Art. 420. A Taxa de Licença para Fiscalização da Localização, Instalação e Funcionamento será devida anualmente, de acordo com a Tabela II do anexo III, que constitui parte integrante deste Código.

Parágrafo único. Estão dispensados da retirada de alvará de funcionamento e localização, bem como da taxa específica, os contribuintes que exercem atividades econômicas de baixo risco no Município de Icatu.

I - Para fins de classificação de atividades econômicas de baixo risco, em atendimento a legislação federal, considera-se:

a) as que não envolvem fabricação, manuseio e comercialização de produtos de origem animal ou vegetal, que necessitem de licenciamento sanitário ou ambiental visando proteção à saúde pública, ao meio ambiente e a segurança do consumidor, e estejam enquadradas como microempreendedor individual, microempreendedor ou profissionais autônomos;

II - Independente da dispensa de alvará de funcionamento e localização, será exigido de todos os que desenvolvam atividades econômicas no município, cadastro tributário realizado pelo setor municipal responsável;

II - Os contribuintes dispensados de alvará de funcionamento e localização não estão imunes ou isentos dos demais tributos

decorrentes de sua atividade econômica, cabe ao poder público no exercício do poder de polícia, proceder com os procedimentos fiscalizatórios, aplicação de penalidades, inclusive de suspensão de atividade, caso não sejam atendidas as exigências legais municipais, estaduais e federais;

Seção III

Da Taxa de Licença para Fiscalização da Execução de Obras Particulares

Art. 421. Qualquer pessoa física ou jurídica que queira construir, reconstruir, reformar, reparar, acrescer ou demolir edifícios, casas, edículas, muros, grades, guias, sarjetas, assim como proceder ao parcelamento do solo urbano, à colocação de tapumes ou andaimes, e quaisquer outras obras em imóveis, está sujeita à prévia licença da Prefeitura Municipal e ao pagamento da taxa de que trata esta Seção.

§ 1º. A licença só será concedida mediante prévio exame e aprovação das plantas ou projetos das obras, na forma da legislação edilícia e urbanística do Município.

§ 2º. A licença terá período de validade fixado de acordo com a natureza, extensão e complexidade da obra.

§ 3º. A Taxa de Licença para Fiscalização da Execução de Obras Particulares será devida conforme o estabelecido na Tabela VI do anexo III, que integra este Código.

Seção IV

Da Taxa de Licença para Fiscalização da Publicidade

Art. 422. A publicidade levada a efeito nas vias e logradouros públicos, através de quaisquer instrumentos de divulgação ou de comunicação de todo tipo ou espécie, processo ou forma, inclusive as que contiverem apenas dizeres, desenhos, siglas, dísticos ou logotipos indicativos ou representativos de nomes, produtos, locais de atividades, mesmo aqueles fixados em veículos, fica sujeita a prévia licença da Prefeitura e ao pagamento da taxa de que trata esta Seção.

Parágrafo único. Para a concessão da licença serão observadas as normas disciplinadoras da exploração ou utilização de publicidade e anúncios nas vias e logradouros públicos.

Art. 423. Respondem pela observância das disposições desta Seção todas as pessoas, físicas ou jurídicas, às quais, direta ou indiretamente, a publicidade venha a beneficiar.

Art. 424. O pedido de licença deverá ser instruído com a descrição da posição, da situação, das cores, dos dizeres, das alegorias e de outras características do meio de publicidade, de acordo com as instruções e regulamentos respectivos.

Parágrafo único. Quando o local em que se pretender colocar anúncio não for de propriedade do requerente, deverá este juntar ao requerimento a autorização do proprietário.

Art. 425. A publicidade deve ser mantida em bom estado de conservação, em perfeitas condições de segurança e de acordo com os bons costumes, sob pena de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor da Taxa de Licença para a Fiscalização da Publicidade e cassação da licença.

Art. 426. A Taxa de Licença para Fiscalização da Publicidade será devida de acordo com a Tabela IV do anexo III deste Código.

Art. 427. Ficam isentos da Taxa de que trata esta Seção:

I - os cartazes ou letreiros destinados a fins patrióticos, religiosos ou eleitorais;

II - as tabuletas indicativas de sítios, granjas ou fazendas, bem como as de rumo ou direção de estradas;

III - as tabuletas indicativas de hospitais, casas de saúde, ambulatórios e prontos-socorros;

IV - as placas colocadas nos vestibulos de edifícios, nas portas de consultórios, de escritórios e de residências, identificando profissionais liberais, organizados individualmente ou em sociedade;

V - as placas indicativas, nos locais de construção, dos nomes de firmas, engenheiros e arquitetos responsáveis pelos projetos ou execução de obras particulares ou públicas.

Art. 428. As isenções previstas no artigo anterior dependerão de requerimento a ser endereçado à Fazenda Municipal, com a comprovação dos requisitos exigidos para o gozo do benefício, observando-se o que dispuser o regulamento.

TÍTULO V

DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

CAPÍTULO I

DA INCIDÊNCIA

Art. 429. A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador o acréscimo de valor do imóvel localizado nas áreas beneficiadas direta ou indiretamente por obras públicas.

Art. 430. Consideram-se obras públicas para efeitos do artigo anterior:

I - abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais e outros melhoramentos de praças e vias públicas;

II - construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;

III - construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;

IV - serviços e obras de abastecimento de água potável, esgotos, instalações de redes elétricas, telefônicas, transportes e comunicações em geral ou de suprimento de gás, funiculares, ascensores e instalações de comodidade pública;

V - proteção contra secas, inundações, erosão, ressacas, e de saneamento de drenagem em geral, diques, cais, desobstrução de barras, portos e canais, retificação e regularização de cursos de água e irrigação;

VI - construção, pavimentação de estradas de rodagem;

VII - construção de aeródromos e aeroportos e seus acessos;

VIII - aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriações em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo expressamente autorizado a firmar convênio com a União e o Estado, para

efetuar o lançamento e a arrecadação da Contribuição de Melhoria devida por obra pública Federal ou Estadual das obras executadas por estes Entes.

Art. 431. A Contribuição de Melhoria não incide nos casos de simples reparação ou conservação de obras públicas já existentes.

CAPÍTULO II DO SUJEITO PASSIVO

Art. 432. Contribuinte do tributo é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de bem imóvel, beneficiado pela execução de obra pública prevista no art. 430 deste Código.

Parágrafo único. Por possuidor a qualquer título entende-se aquele que possua a coisa com ânimo de dono.

CAPÍTULO III DA BASE DE CÁLCULO

Art. 433. A base de cálculo da contribuição de melhoria é a diferença entre o valor de mercado do imóvel antes da obra ser iniciada e o após a sua conclusão.

Parágrafo único. O valor de mercado a que se refere o *caput* deste artigo será apurado mediante avaliação concreta efetuada pelo Departamento de Tributos do Município.

Art. 434. A alíquota será de 70% (setenta por cento) da base de cálculo composta nos termos do artigo anterior.

Art. 435. O valor da Contribuição de Melhoria terá como limite global o custo da obra.

§ 1º. O custo da obra será composto pelo valor de sua execução, acrescido de despesas com estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração e financiamentos ou empréstimos.

§ 2º. O custo a que se refere o parágrafo anterior terá sua expressão monetária atualizada na época do lançamento, mediante aplicação dos coeficientes de correção monetária adotados pela legislação municipal para os demais tributos.

Art. 436. Na hipótese em que o custo da obra for inferior à soma das valorizações individuais de cada imóvel beneficiado, será aquele valor rateado proporcionalmente aos acréscimos individualmente apurados.

Art. 437. A Contribuição de Melhoria somente será lançada e arrecadada depois de executada a obra.

CAPÍTULO IV DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 438. Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, a Fazenda Municipal deverá publicar edital contendo, entre outros, os seguintes elementos:

I - delimitação das áreas direta e indiretamente beneficiadas e a relação dos imóveis nelas compreendidos;

II - memorial descritivo do projeto;

III - orçamento total ou parcial do custo das obras;

IV - determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados;

V - determinação do percentual de valorização do metro quadrado da área atingida pela obra pública.

Art. 439. Os proprietários de imóveis situados nas zonas beneficiadas pelas obras públicas têm o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do edital referido no artigo anterior, para a impugnação de qualquer dos elementos dele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

Art. 440. A Contribuição de Melhoria será lançada em nome do sujeito passivo, com base nos dados constantes do Cadastro Imobiliário Fiscal.

Art. 441. O sujeito passivo será notificado do lançamento da Contribuição de Melhoria pela entrega do aviso no endereço de notificação por ele mesmo indicado para o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

§ 1º. O endereço de notificação, em caso de imóveis edificados, poderá ser aquele do local do imóvel.

§ 2º. Não sendo possível concluir a notificação na forma prevista no *caput* deste artigo, será esta efetivada mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 442. Os prazos e as formas de pagamento da Contribuição de Melhoria serão definidos em regulamento.

Art. 443. Será concedido desconto de 10% (dez por cento) para o pagamento à vista da Contribuição de Melhoria.

Art. 444. O tributo não pago no seu vencimento sofrerá os acréscimos previstos para os demais tributos municipais.

TÍTULO VI DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Art. 445. Este título regula de forma complementar a legislação municipal específica a arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, nos estritos termos do art. 149-A, da Constituição Federal de 1988.

Art. 446. A CIP objetiva prover de luz os logradouros públicos no período noturno ou nos escurecimentos diurnos ocasionais, inclusive aqueles que necessitam de iluminação permanente no período diurno.

Parágrafo único. O produto da arrecadação da CIP será destinado inteira e exclusivamente ao custeio do serviço de iluminação pública, entendendo-se como tal a manutenção, o conserto e os melhoramentos efetuados sobre rede de iluminação pública já existente.

Art. 447. O fato gerador da CIP consiste na prestação e no custeio mensal do serviço de iluminação pública à coletividade no território do Município.

Art. 448. Sujeito passivo da CIP é o proprietário ou possuidor de imóveis com testada para a via pública ou não, seja em perímetro urbano ou rural, situados no território do Município, e que sejam servidos pelo serviço de iluminação pública.

Art. 449. O valor da contribuição será aferido e lançado pela Administração Tributária em função de uma estimativa do custo mensal e global do serviço, rateado igualmente entre os proprietários de imóveis situados no Município.

§ 1º. A estimativa do custo mensal, a ser efetuada pela Administração Tributária, deverá levar em conta necessariamente os valores gastos, devidos ou investidos pelo Município na prestação do serviço de iluminação pública, relativamente ao ano anterior.

§ 2º. Os valores da CIP serão apurados anualmente, com base na média do ano anterior ao da sua cobrança, de acordo com o parágrafo anterior, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

§ 3º. Quando a CIP arrecadada no ano exceder ao valor efetivamente despendido, investido ou devido com o serviço de iluminação pública descrito no artigo 446, *caput* e parágrafo único, deste Código, o *superávit* verificado servirá como dedução para a apuração do valor da contribuição no ano seguinte.

§ 4º. Ao Executivo é facultado assumir parte do custeio relacionado ao serviço de iluminação pública, mediante determinação de cotas sociais, na forma de ato administrativo.

§ 5º. Fica vedado o uso da arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública para outros fins que não seja o emprego em iluminação pública, nos termos do art. 446, *caput*, e parágrafo único deste Código.

Art. 450. A CIP poderá ser cobrada isoladamente ou em conjunto com outros tributos, se possível, mas das guias-notificações constarão, obrigatoriamente, os elementos distintivos de cada lançamento tributário.

Art. 451. Fica o Município autorizado a celebrar convênio ou contrato com a Concessionária de Energia Elétrica para a transferência da cobrança extrajudicial do tributo, através da conta de energia elétrica.

Art. 452. Os valores da CIP não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal.

Parágrafo único. Caso se verifique a hipótese do art. 451 deste Código, ainda que em parte, e não havendo pagamento da contribuição dentro do seu vencimento, incidirão os encargos da mora praticados pela Concessionária de Energia Elétrica.

Art. 453. Fica criado o Fundo Municipal de Custeio do Serviço de Iluminação Pública, de natureza contábil, com conta bancária vinculada e específica, a ser administrado pela Secretaria de Finanças.

Parágrafo único. Para o Fundo serão destinados todos os recursos arrecadados com a contribuição tratada neste Título.

TÍTULO VII

DA UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO - UFIM

Art. 454. Este título regula a Unidade Fiscal do Município - UFIM, conferindo-lhe o valor de R\$ 1,00 (um real) para cada unidade Fiscal.

Art. 455. A Unidade Fiscal do Município - UFIM, será atualizada monetariamente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Parágrafo único. Na hipótese de extinção desse índice, será adotado aquele que o tiver substituído.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 456. Consideram-se microempreendedor individual, microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o artigo 966 da Lei Federal no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas e no Cadastro de Atividades Econômicas do Município, desde que:

I - a Lei Complementar n 155/2016, considera MEI o empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista nesta lei.

II- no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

II - no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

§ 1. Considera-se receita bruta, para fins do disposto no *caput* deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

§ 2. No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite a que se refere o *caput* deste artigo será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.

§ 3 O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte bem como o seu desenquadramento não implicará alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados.

Parágrafo Único. Observado o disposto no *caput* e nos §§ 1o a 25 do art. 18-A da Lei Complementar n 155/2016, poderá enquadrar-se como MEI o empresário individual ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural que possua um único empregado que receba exclusivamente um salário mínimo ou o piso salarial da categoria profissional.

Art. 457. O Poder Executivo está autorizado a firmar convênio com a União e o Governo Estadual com o propósito de implementar, no Município de ICATU/MA, o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, conforme Lei Complementar n 123, de 14 de Dezembro de 2006.

Art. 458. O tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas, microempreendedor individual e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e os benefícios inerentes ao regime único de arrecadação instituído pela LC n 123/2006 e alterado pela LC 155/2016 somente começa a produzir efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos após a inscrição no Cadastro de Atividades Econômicas do Município.

Parágrafo Único. O MEI, a ME e a EPP terão os seguintes benefícios fiscais:

I - dedução de 50% (dedução por cento) no pagamento da taxa de licença e fiscalização para localização, instalação e funcionamento de microempresas e empresas de pequeno porte, que ultrapassem o limite estabelecido pelo Simples Nacional;

II - ficam reduzidos a 0 (zero) os valores referentes a taxas, emolumentos e demais custos relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao alvará, à licença e ao cadastro relativo ao processo de registro do microempreendedor individual, Microempresas e demais optantes do Simples Nacional (primeiro ano de funcionamento) e redução de 50% (cinquenta por cento) nos demais exercícios fiscais;

III - dedução de 30% (trinta por cento) da alíquota no pagamento do imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), nos primeiros 12 (doze) meses de instalação, incidentes sobre único imóvel próprio, alugado ou cedido que seja utilizado pela microempresa e empresa de pequeno porte;

IV - redução da base de cálculo do ISS, no percentual de 15% (quinze por cento), para as empresas cuja receita bruta nos últimos 12 (doze) meses não ultrapassar o limite de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 459. O cadastramento de microempresas será feito mediante requerimento do interessado, instruído com documentos comprobatórios do atendimento dos requisitos da Lei.

Art. 460. Perderá o tratamento diferenciado e favorecido e a condição de microempresa, microempreendedor individual ou a empresa de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário que deixar de preencher os requisitos da LC n 123/2006 e suas alterações.

Art. 461. O regime tributário favorecido não dispensa a microempresa ou empresa de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário do cumprimento de obrigações acessórias, nem modifica a responsabilidade decorrente da sucessão, da solidariedade e da substituição tributária.

Art. 462. A microempresa ou empresa de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o micro empresário individual que, sem observância dos requisitos da LC n 123/2006 e LC n 155/2016, se mantiverem enquadradas, como microempresas, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - cancelamento de ofício do seu registro, relativos ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte;

II - pagamento de todos os tributos devidos como se benefício algum houvesse existido com todos os acréscimos legais, calculados com base na data em que os tributos deveriam ter sido recolhidos;

III - impedimento de seu titular ou qualquer sócio constituir empresa ou participar de outras já existentes, com os favores desta Lei, durante o prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 463. A microempresas ou empresa de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples e o micro empreendedor individual estão obrigadas a possuir e emitir os documentos fiscais previstos na legislação tributária.

Art. 464. A concessão de moratória, anistia, isenção e imunidade não geram direito adquirido em caráter individual e será revogada de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se, assim, os créditos devidos acrescidos de juros de mora:

I - com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo, fraude ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele;

II - sem imposição de penalidade, nos demais casos.

§ 1º - No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão do benefício e sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito.

§ 2º - No caso do inciso II deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.

Art. 465. É dispensado, através de isenção, a cobrança de habite-se expedido pela prefeitura municipal para a averbação de construção residencial urbana unifamiliar de um só pavimento finalizada há mais de 5 (cinco) anos em área ocupada predominantemente por população de baixa renda, inclusive para o fim de registro ou averbação decorrente de financiamento à moradia.

Art. 466. Este Código entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020, revogando-se a LEI COMPLEMENTAR Nº 239/2008 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008, e todas as legislações tributárias anteriores.

Prefeitura Municipal de Icatu, 30 de dezembro de 2019

José Ribamar Moreira Gonçalves
Prefeito do Município de Icatu

ANEXO I PLANTA GENÉRICA DE VALORES

TABELA I

VALOR DO M2 POR TIPO E PADRÃO DA CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL PADRÃO BAIXO

TIPO	PADRÃO	VALOR DO METRO QUADRADO (M2) EM R\$
-------------	---------------	--

A-R1 A-R1.a A-PP A-PP.a A-R8 A-PIS	RESIDENCIAL	Unifamiliar (R1)	200
		Unifamiliar (R1)(inacabado)	150
		Prédio Popular (PP)	200
		Prédio Popular (PP)(inacabado)	200
		Multifamiliar (R8)	220
		Projeto de Interesse Social-(PIS)	200

PADRÃO NORMAL

TIPO	PADRÃO	VALOR DO METRO QUADRADO (M2) EM R\$
B-R1 B-R1.a B-PP B-PP.a B-R8 B-R16	Unifamiliar (R1)	450
	Prédio Popular (PP)	500
	Multifamiliar (R8)	550
	Multifamiliar (R16)	580

PADRÃO ALTO

TIPO	PADRÃO	VALOR DO METRO QUADRADO (M2) EM R\$
C-R1 C-R8 C-R16	Unifamiliar (R1)	915,7
	Multifamiliar (R8)	1000
	Multifamiliar (R16)	1100

**TABELA I
VALOR DO M2 POR TIPO E PADRÃO DA CONSTRUÇÃO
COMERCIAL**

(Continuação)

CAL (Comercial - Andares Livres) e CSL (Comercial - Salas e Lojas)
PADRÃO NORMAL

TIPO	PADRÃO	VALOR DO METRO QUADRADO (M2) EM R\$
D-CAL8 D-CSL8 D-CSL16	Andar Livre (CAL-8)	692,49
	Salas e Lojas (CSL-8)	587,81
	Salas e Lojas (CSL-16)	783,31

PADRÃO ALTO

TIPO	PADRÃO	VALOR DO METRO QUADRADO (M2) EM R\$
E-CAL8 E-CSL8 E-CSL16	Andar Livre (CAL-8)	1150
	Salas e Lojas (CSL-8)	1650
	Salas e Lojas (CSL-16)	1790

GALPÃO INDUSTRIAL (GI)

TIPO		PADRÃO	VALOR DO METRO QUADRADO (M2) EM R\$
F-GI	GALPÃO	Galpão Industrial (GI)	500

RESIDÊNCIA POPULAR

TIPO		PADRÃO	VALOR DO METRO QUADRADO (M2) EM R\$
G-RP1Q		Popular (RP1Q)	200
G-RP1Qa	RESIDENCIAL	Popular (RP1Q)(inacabado)	150

**TABELA II
ESPECIFICAÇÃO DOS TIPOS E PADRÕES CONSTRUTIVOS**

Discriminação dos padrões de acordo com a ABNT NBR (12.721:2006). Valores de área apenas par efeito de comparação de base de cálculo.

TIPO	PADRÃO	ÁREA APROXIMADA
• R1-BAIXO:	Residência Unifamiliar padrão baixo: 1 pavimento, com 2 dormitórios, sala, banheiro, cozinha e área para tanque.	58,64 m ² .
• R1-NORMAL:	• Residência Unifamiliar padrão normal: 1 pavimento, 3 dormitórios, sendo um suíte com banheiro, banheiro social, sala, circulação, cozinha, área de serviço com banheiro e varanda (abrigo para automóvel).	Área 106,44 m ² .
• R1-ALTO:	• Residência Unifamiliar padrão alto: 1 pavimento, 4 dormitórios, sendo um suíte com banheiro e closet, outro com banheiro, banheiro social, sala de estar, sala de jantar e sala íntima, circulação, cozinha, área de serviço completa e varanda (abrigo para automóvel).	Área 224,82 m ² .
• RP1Q:	• Residência Unifamiliar popular: 1 pavimento, 1 dormitório, sala, banheiro e cozinha.	Área: 39,56 m ² .
• PIS:	• Residência Multifamiliar - Projeto de interesse social: Térreo e 4 pavimentos/tipo. Pavimento térreo: Hall, escada, 4 apartamentos por andar, com 2 dormitórios, sala, banheiro, cozinha e área de serviço. Na área externa estão localizados o cômodo da guarita, com banheiro e central de medição. Pavimento-tipo: Hall, escada e 4 apartamentos por andar, com 2 dormitórios, sala, banheiro, cozinha e área de serviço.	Área: 991,45 m ² .
• PP-BAIXO:	• Residência Multifamiliar - Prédio popular - padrão baixo: térreo e 3 pavimentos-tipo. Pavimento térreo: Hall de entrada, escada e 4 apartamentos por andar com 2 dormitórios, sala, banheiro, cozinha e área de serviço. Na área externa estão localizados o cômodo de lixo, guarita, central de gás, depósito com banheiro e 16 vagas descobertas. Pavimento-tipo: Hall de circulação, escada e 4 apartamentos por andar, com 2 dormitórios, sala, banheiro, cozinha e área de serviço.	Área: 1.415,07 m ² .
• PP-NORMAL:	• Residência Multifamiliar - prédio popular - padrão normal: Pilotis e 4 pavimentos-tipo. Pilotis: Escada, elevador, 32 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo, depósito, hall de entrada, salão de festas, copa, 3 banheiros, central de gás e guarita. Pavimento-tipo: Hall de circulação, escada, elevadores e quatro apartamentos por andar, com três dormitórios, sendo um suíte, sala de estar/jantar, banheiro social, cozinha, área de serviço com banheiro e varanda.	Área: 2.590,35 m ² .
• R8-BAIXO:	• Residência Multifamiliar padrão baixo: Pavimento térreo e 7 pavimentos-tipo Pavimento térreo: Hall de entrada, elevador, escada e 4 apartamentos por andar, com 2 dormitórios, sala, banheiro, cozinha e área para tanque. Na área externa estão localizados o cômodo de lixo e 32 vagas descobertas. Pavimento-tipo: Hall de circulação, escada e 4 apartamentos por andar, com 2 dormitórios, sala, banheiro, cozinha e área para tanque.	Área: 2.801,64 m ² .

• R8-NORMAL:	• Residência Multifamiliar, padrão normal: Garagem, pilotis e oito pavimentos-tipo. Garagem: Escada, elevadores, 64 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo depósito e instalação sanitária. Pilotis: Escada, elevadores, hall de entrada, salão de festas, copa, 2 banheiros, central de gás e guarita. Pavimento-tipo: Hall de circulação, escada, elevadores e quatro apartamentos por andar, com três dormitórios, sendo um suíte, sala estar/jantar, banheiro social, cozinha, área de serviço com banheiro e varanda.	Área: 5.998,73 m ² .
• R8-ALTO:	• Residência Multifamiliar, padrão alto: Garagem, pilotis e oito pavimentos-tipo. Garagem: Escada, elevadores, 48 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo, depósito e instalação sanitária. Pilotis: Escada, elevadores, hall de entrada, salão de festas, salão de jogos, copa, 2 banheiros, central de gás e guarita. Pavimento-tipo: Halls de circulação, escada, elevadores e 2 apartamentos por andar, com 4 dormitórios, sendo um suíte com banheiro e closet, outro com banheiro, banheiro social, sala de estar, sala de jantar e sala íntima, circulação, cozinha, área de serviço completa e varanda.	Área: 5.917,79 m ² .
• R16-NORMAL:	• Residência Multifamiliar, padrão normal: Garagem, pilotis e 16 pavimentos-tipo. Garagem: Escada, elevadores, 128 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo depósito e instalação sanitária. Pilotis: Escada, elevadores, hall de entrada, salão de festas, copa, 2 banheiros, central de gás e guarita. Pavimento-tipo: Hall de circulação, escada, elevadores e quatro apartamentos por andar, com três dormitórios, sendo um suíte, sala de estar/jantar, banheiro social, cozinha e área de serviço com banheiro e varanda.	Área: 10.461,85 m ² .
• R16-ALTO:	• Residência Multifamiliar, padrão alto: Garagem, pilotis e 16 pavimentos-tipo. Garagem: Escada, elevadores, 96 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo, depósito e instalação sanitária. Pilotis: Escada, elevadores, hall de entrada, salão de festas, salão de jogos, copa, 2 banheiros, central de gás e guarita. Pavimento-tipo: Halls de circulação, escada, elevadores e 2 apartamentos por andar, com 4 dormitórios, sendo um suíte com banheiro e closet, outro com banheiro, banheiro social, sala de estar, sala de jantar e sala íntima, circulação, cozinha, área de serviço completa e varanda.	Área: 10.562,07 m ²
EDIFICAÇÃO COMERCIAL		
• CSL - 8:	• Comercial, Salas e Lojas: Edifício com até oito pavimentos.	-
• CAL - 3	• Comercial, Andar Livre: Edifício com até oito pavimentos.	-
• Galpão Industrial (Gi)	• Galpão com área administrativa, até dois banheiros, um vestiário e um depósito.	-

TABELA III
FATORES DE OBSOLESCÊNCIA

ÍTEM	TEMPO DE CONSTRUÇÃO	Valores em UFIM
1	00 a 10	1,00
2	11 a 15	0,90
3	16 a 20	0,85
4	21 a 25	0,80
5	21 a 30	0,75
6	Acima de 30	0,50

TABELA IV
FATORES DE COMERCIALIZAÇÃO E CORREÇÃO DO VALOR DO TERRENO
(Continuação)
VALOR DE SITUAÇÃO DO LOTE NA QUADRA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	FATOR DE CORREÇÃO
01	Meio de quadra com uma frente	1,00
02	Meio de quadra com duas frentes	1,10
03	Fundos	0,90
04	Encravado	0,80
05	Esquina	1,10
06	Esquina com mais de uma frente	1,20

07	Gleba	0,70
----	-------	------

TABELA IV
FATORES DE COMERCIALIZAÇÃO E CORREÇÃO DO VALOR DO TERRENO
(Continuação)
VALORES DA TOPOGRAFIA DO TERRENO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	FATOR DE CORREÇÃO
01	Plana	1,00
02	Aclive Suave	0,95
03	Aclive Acentuado	0,80
04	Declive Suave	0,95
05	Declive Acentuado	0,80
06	Irregular	0,70

TABELA IV
FATORES DE COMERCIALIZAÇÃO E CORREÇÃO DO VALOR DO TERRENO
(Continuação)
VALORES DA PEDOLOGIA DO TERRENO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	FATOR DE CORREÇÃO
01	Firme	1,00
02	Rochoso	0,90
03	Alagado	0,75
04	Inundável	0,75
05	Arenoso	0,75
06	Combinação de mais de um item anterior	0,65

TABELA V
VALOR DO METRO QUADRADO POR ZONA FISCAL

ZONA FISCAL	Valor do M ² do Terreno em UFIM
ZONA FISCAL 1	80,00
ZONA FISCAL 2	60,00
ZONA FISCAL 3	40,00
ZONA FISCAL 4	20,00

TABELA VI
ZONEAMENTO URBANO/ESPECIFICAÇÃO DOS LOGRADOUROS/

ZONA FISCAL 01	
Bairros	Logradouro
CENTRO	TODAS AS RUAS DO CENTRO
BAICUI	MA 110
CRISSANTO	MA 110
CACAUEIRO	MA 110

JUNCAL	Rua Lourival Diniz, Rua Fonte Grande e Alto de Santa Luzia
--------	--

LOCALIZAÇÃO POR LOGRADOUROS

ZONA FISCAL 02	
Bairros	Logradouros
BAICUI	TODAS AS RUAS COM EXCEÇÃO DA MA 110
CRISSANTO	TODAS AS RUAS COM EXCEÇÃO DA MA 110
MUTIRÃO	RUA BARÃO DE RIO BRANCO RUA 01, 02, 03, 04, 05 e 06
SANTO ANTONIO	DEMAIS RUAS
CACAUEIRO	TODAS AS RUAS COM EXCEÇÃO DA MA 110

LOCALIZAÇÃO POR LOGRADOUROS

ZONA FISCAL 03	
Bairros	Logradouros
Conjunto Quartéis	Todas as Ruas
Tajabaquara	Rua Principal
Bom que Dói	Todas as Ruas
Mutirão	DEMAIS RUAS
Vila Palmeira	Todas as RUAS
JUNCAL	Demais RUAS

ZONA FISCAL 04	
Bairros	Logradouros
Tajabaquara	Demais Ruas
Pequizeiro	Todas as Ruas
Jacareí dos Pretos	Todas as Ruas
Memé	Todas as Ruas
Conjunto Santana	Todas as Ruas

TABELA VII
ALÍQUOTAS PARA TRIBUTAÇÃO DO IPTU

ÍTEM	CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL	ALÍQUOTA - PERCENTUAL SOBRE O VALOR VENAL DA ÁREA TRIBUTADA
01	Terrenos sem edificações ou excesso de área	0,4%
02	Terrenos com Edificações para fins residenciais	0,2%
03	Terrenos com Edificações para fins não residenciais	0,3%

ANEXO II

TABELA DE SERVIÇOS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA
TABELA I
LISTA DE SERVIÇOS /ALÍQUOTA PARA O CÁLCULO

ITEM	SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS	ALÍQUOTAS	
		Ad valorem	Específicas
		% mensal sobre o preço do serviço	Valores fixos em UFIM por trimestre
1	Serviços de informática e congêneres.	5,00	
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	5,00	
1.02	Programação.	5,00	
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, congêneres.	5,00	
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	5,00	
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	5,00	
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	5,00	
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	5,00	
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	5,00	
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdo pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	5,00	
2	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	5,00	
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	5,00	
3	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	5,00	
3.01	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	5,00	
3.02	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5,00	
3.03	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5,00	
3.04	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5,00	
4	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.		
4.01	Medicina e biomedicina.	5,00	
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	5,00	
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	5,00	
4.04	Instrumentação cirúrgica.	5,00	
4.05	Acupuntura.	5,00	
4.06	Enfermagem.	5,00	
4.07	Serviços farmacêuticos.	5,00	
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	5,00	
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	5,00	
4.10	Nutrição.	5,00	
4.11	Obstetrícia.	5,00	
4.12	Odontologia.	5,00	
4.13	Ortóptica.	5,00	
4.14	Próteses sob encomenda.	5,00	
4.15	Psicanálise.	5,00	
4.16	Psicologia.	5,00	
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	5,00	
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5,00	
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	5,00	
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5,00	
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5,00	
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	5,00	
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5,00	
5	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.		
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	5,00	
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	5,00	
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	5,00	
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5,00	
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	5,00	
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5,00	

5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5,00	
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	5,00	
5.09	Planos de atendimento e assistência médica-veterinária.	5,00	
6	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	5,00	
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	5,00	
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	5,00	
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	5,00	
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	5,00	
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	5,00	
6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	5,00	
7	Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	5,00	
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5,00	
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos(exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5,00	
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5,00	
7.04	Demolição.	5,00	
7.05	Atividade de reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres(exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5,00	
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5,00	
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5,00	
7.08	Calafetação.	5,00	
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5,00	
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5,00	
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5,00	
7.12	Controle e tratamento de efluentes de Qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5,00	
7.13	Detetização, desinfecção, desinfetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	5,00	
7.14	Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios.	5,00	
7.15	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5,00	
7.16	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5,00	
7.17	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5,00	
7.18	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5,00	
7.19	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5,00	
7.20	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5,00	
8	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	5,00	
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	5,00	
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	5,00	
9	Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	5,00	
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suíteservice, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	5,00	
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	5,00	
9.03	Guias de turismo.	5,00	
10	Serviços de intermediação e congêneres.	5,00	

10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5,00	
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5,00	
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5,00	
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturação (factoring).	5,00	
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5,00	
10.06	Agenciamento marítimo.	5,00	
10.07	Agenciamento de notícias.	5,00	
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	5,00	
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	5,00	
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	5,00	
11	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	5,00	
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	5,00	
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	5,00	
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5,00	
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5,00	
12	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	5,00	
12.01	Espectáculos teatrais.	5,00	
12.02	Exibições cinematográficas.	5,00	
12.03	Espectáculos circenses.	5,00	
12.04	Programas de auditório.	5,00	
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5,00	
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.	5,00	
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5,00	
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	5,00	
12.09	Bilhares, boliches e outros jogos ou diversões, eletrônicos ou não.	5,00	
12.10	Corridas e competições de animais.	5,00	
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5,00	
12.12	Execução de música.	5,00	
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5,00	
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5,00	
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5,00	
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	5,00	
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5,00	
13	Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	5,00	
13.01	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	5,00	
13.02	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	5,00	
13.03	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	5,00	
13.04	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS.	5,00	
13.05	Confecção de impressos para uso em processamento de dados.	5,00	
14	Serviços relativos a diversos bens.	5,00	
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto.	5,00	
14.02	Assistência técnica.	5,00	
14.03	Recondicionamento de motores.	5,00	
14.04	Recaptação ou regeneração de pneus.	5,00	
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, transformação, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de quaisquer objetos.	5,00	
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	5,00	
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	5,00	
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	5,00	
14.09	Alfaiataria e costura.	5,00	
14.10	Tinturaria e lavanderia.	5,00	
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	5,00	
14.12	Funilaria e lanternagem.	5,00	
14.13	Carpintaria e serralheria.	5,00	

14.14	Guinchos intramunicipal, guindastes e içamento.	5,00		
15	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.			
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pós-datados e congêneres.	5,00		
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5,00		
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5,00		
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5,00		
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5,00		
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5,00		
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5,00		
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.	5,00		
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5,00		
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5,00		
15.10.1	Quando prestados por empresas diferentes de instituições financeiras	5,00		
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5,00		
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5,00		
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5,00		
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5,00		
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5,00		
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5,00		
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulsos ou por talão.	5,00		
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5,00		
16	Serviços de transporte de natureza Municipal.	5,00		
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	5,00		
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal.	5,00		
17	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	5,00		
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	5,00		
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.	5,00		

17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	5,00		
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	5,00		
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	5,00		
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	5,00		
17.07	Franquia (franchising).	5,00		
17.08	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	5,00		
17.09	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	5,00		
17.10	Organização de festas e recepções; bufê.	5,00		
17.11	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	5,00		
17.12	Leilão e congêneres.	5,00		
17.13	Advocacia.	5,00		
17.14	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	5,00		
17.15	Auditoria.	5,00		
17.16	Análise de Organização e Métodos.	5,00		
17.17	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	5,00		
17.18	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	5,00		
17.19	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	5,00		
17.20	Estatística.	5,00		
17.21	Cobrança em geral.	5,00		
17.22	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturação (factoring).	5,00		
17.23	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	5,00		
17.24	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais periódicos e nas modalidades de serviços de rádio difusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	5,00		
18	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5,00		
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5,00		
19	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5,00		
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5,00		
19.02	Bingos.	5,00		
20	Serviços portuários, aeroportuários, ferro-portuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	5,00		
20.01	Serviços portuários, ferro-portuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	5,00		
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5,00		
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5,00		
21	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5,00		
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5,00		
22	Serviços de exploração de rodovia.	5,00		
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5,00		
23	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5,00		
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5,00		
24	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	5,00		
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	5,00		

25	Serviços funerários.			
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembarço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	5,00		
25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	5,00		
25.03	Planos ou convênios funerários.	5,00		
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	5,00		
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	5,00		
26	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	5,00		
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	5,00		
27	Serviços de assistência social.	5,00		
27.01	Serviços de assistência social.	5,00		
28	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5,00		
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5,00		
29	Serviços de biblioteconomia.	5,00		
29.01	Serviços de biblioteconomia.	5,00		
30	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	5,00		
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	5,00		
31	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	5,00		
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	5,00		
32	Serviços de desenhos técnicos.	5,00		
32.01	Serviços de desenhos técnicos.	5,00		
33	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	5,00		
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	5,00		
34	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5,00		
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5,00		
35	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5,00		
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5,00		
36	Serviços de meteorologia.	5,00		
36.01	Serviços de meteorologia.	5,00		
37	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	5,00		
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	5,00		
38	Serviços de museologia.	5,00		
38.01	Serviços de museologia.	5,00		
39	Serviços de ourivesaria e lapidação.	5,00		
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação.	5,00		
40	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	5,00		
40.01	Obras de arte sob encomenda.	5,00		
41	Profissionais autônomos prestadores de serviços pessoais.	5,00		
41.01	Trabalhadores braçais.	5,00		
41.02	Alfaiate e costureira.	5,00		
41.03	Florista, bordadeira, tricoteira, forrador de botões.	5,00		
41.04	Doceira, passadeira, lavadeira, tintureiro, jardineiro, faxineira, cozinheira e demais serviços domésticos.	5,00		
41.05	Manicure, cabeleireira e congêneres, em serviço a domicílio.	5,00		
41.06	Auxiliar de enfermagem e terapia.	5,00		
41.07	Carregador, carroceiro, guarda-noturno e vigilante.	5,00		
41.08	Motorista profissional.	5,00		
41.09	Transporte escolar, táxi e moto-táxi	5,00		
41.10	Artista circense; animação e recreação em festas e eventos.	5,00		
41.11	Músico.			
41.12	Sapateiro remendão.	5,00		
41.13	Cutelaria.	5,00		
41.14	Serviços artesanais de pequeno valor.	5,00		

**ANEXO III
TAXAS**

**TABELA I
M² DA MÃO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO CIVIL**

**POR TIPO E PADRÃO DAS CONSTRUÇÕES RESIDENCIAIS
PADRÃO BAIXO**

TIPO	PADRÃO	VALOR DO (M2) EM R\$	VALOR DO M² DA MÃO DE OBRA EM R\$
RESIDENCIAL	Unifamiliar (R1)	657,62	394,57
	Prédio Popular (PP-4)	601,59	360,95
	Multifamiliar (R8)	571,75	343,04
	Projeto de Interesse Social-(PIS)	445,43	267,25

PADRÃO NORMAL

TIPO	PADRÃO	VALOR DO (M2) EM R\$	VALOR DO M² DA MÃO DE OBRA EM R\$
RESIDENCIAL	Unifamiliar (R1)	731,25	438,75
	Prédio Popular (PP-4)	691,01	414,60
	Multifamiliar (R8)	596,63	357,97
	Multifamiliar (R16)	580,13	348,07

PADRÃO ALTO

TIPO	PADRÃO	VALOR DO (M2) EM R\$	VALOR DO M² DA MÃO DE OBRA EM R\$
RESIDENCIAL	Unifamiliar (R1)	915,71	549,42
	Multifamiliar (R8)	738,61	443,16
	Multifamiliar (R16)	760,84	456,5

TABELA I
**POR TIPO E PADRÃO DAS CONSTRUÇÕES COMERCIAIS
CAL (Comercial - Andares Livres) e CSL (Comercial - Salas e Lojas)**
PADRÃO NORMAL

TIPO	PADRÃO	VALOR DO (M2) EM R\$	VALOR DO M² DA MÃO DE OBRA EM R\$
COMERCIAL	Andar Livre (CAL-8)	692,50	415,49
	Salas e Lojas (CSL-8)	587,81	352,68
	Salas e Lojas (CSL-16)	783,31	469,98

PADRÃO ALTO

TIPO	PADRÃO	VALOR DO (M2) EM R\$	VALOR DO M² DA MÃO DE OBRA EM R\$
COMERCIAL	Andar Livre (CAL-8)	750,13	450,07
	Salas e Lojas (CSL-8)	649,90	389,94
	Salas e Lojas (CSL-16)	861,45	516,86

**TABELA I
(Continuação)
POR TIPO E PADRÃO DAS CONSTRUÇÕES
GALPÃO INDUSTRIAL (GI)**

TIPO	PADRÃO	VALOR DO (M2) EM R\$	VALOR DO M² DA MÃO DE OBRA EM R\$
GALPÃO	Galpão Industrial (GI)	335,61	201,36

**POR TIPO E PADRÃO DAS CONSTRUÇÕES
RESIDÊNCIA POPULAR**

TIPO	PADRÃO	VALOR DO (M2) EM R\$	VALOR DO M² DA MÃO DE OBRA EM R\$
RESIDENCIAL	Popular (RP1Q)	468,60	281,16

**TABELA II
CÁLCULO DA TAXA DE LICENÇA DE FISCALIZAÇÃO DA
LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

ATIVIDADES INDUSTRIAIS

ATIVIDADES		VALORES MÁXIMOS EM UFIM	
ITEM	1 - INDÚSTRIA	ÁREA EM M² OU PESSOAL OCUPADO	VALORES EM UFIM
1	1.1. PRODUTOS ALIMENTÍCIOS;	FIXO	900,00
2	1.2. PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS;	FIXO	750,00
3	1.3. QUÍMICAS E DE MATERIAIS PLÁSTICOS.	FIXO	700,00
4	1.4. PAPÉIS E DERIVADOS;	FIXO	450,00
5	1.5. PRODUTOS FARMACÊUTICOS E PERFUMARIAS;	FIXO	460,00
6	1.6. PRODUTOS METALÚRGICOS;	FIXO	720,00
7	1.7. PRODUTOS MOBILIÁRIOS E ARTEFATOS DE MADEIRAS;	FIXO	700,00
8	1.8. TÊXTEIS, DE VESTUÁRIOS, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDOS;	FIXO	720,00
9	1.9. CONSTRUÇÃO DE VEÍCULOS E AUTO MANUAIS;	FIXO	900,00
10	1.10. CERÂMICA;	FIXO	800,00
11	1.11. SIDERÚRGICA;	FIXO	620,00
12	1.12. BENEFICIAMENTO DE ARROZ	FIXO	900,00
13	1.13. CONSTRUÇÃO CIVIL E ASSEMBLHADOS	FIXO	520,00
14	1.14. FABRICAÇÃO DE GELO COMUM	FIXO	500,00
15	1.15. FÁBRICA DE ÁGUAS ENVASADAS	FIXO	700,00
16	1.16. FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS DE PRÉ-MOLDADOS	FIXO	500,00
17	1.17. FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL	FIXO	300,00
18	1.18. MARMORARIA	FIXO	400,00
19.	1.19. INDÚSTRIA DE MANUFATURAS	FIXO	700,00
20.	1.20. SERRARIA / MADEIRA	FIXO	500,00
21.	1.21. PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO	FIXO	200,00

**CÁLCULO DA TAXA DE LICENÇA DE FISCALIZAÇÃO DA
LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO
(continuação).**

ATIVIDADES COMERCIAIS

ATIVIDADES	VALORES MÁXIMOS EM UFIM
------------	----------------------------

ITEM	2 -COMÉRCIO:	ÁREA EM M ² OU PESSOAL OCUPADO	VALORES EM UFIM
01	2.1-AÇOUGUES E FRIGORÍFICOS, ATÉ 20M2	FIXO	50,00
02	2.2. AÇOUGUE E FRIGORÍFICOS, DE 21 A 50 M2	FIXO	70,00
03	2.3. AÇOUGUES E FRIGORÍFICOS, ACIMA DE 50 M2	FIXO	100,00
04	2.4. COMÉRCIO ATACADISTA EM GERAL	FIXO	650,00
05	2.5. COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO, ATÉ 30M ²	FIXO	40,00
06	2.6. COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO, DE 31 A 50M ²	FIXO	60,00
07	2.7. COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO, DE 51 A 100M ²	FIXO	80,00
8	2.8. COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO, MAIS DE 100M ²	FIXO	100,00
9	2.9. PRODUTOS DE HORTIFRUTIGRANJEIROS	FIXO	150,00
10	2.10. COMÉRCIO DE COMPUTADORES E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA	FIXO	200,00
11	2.11. PERFUMARIA E COSMÉTICOS EM GERAL	FIXO	150,00
12	2.12. COMÉRCIO DE MATERIAL ELETRO ELETRÔNICO	FIXO	250,00
13	2.13. COMÉRCIO DE PNEUMÁTICO	FIXO	350,00
14	2.14. COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	FIXO	500,00
15	2.15. COMÉRCIO DE MATERIAL ESCOLAR E DE ESCRITÓRIO	FIXO	250,00
16	2.16. COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS	FIXO	550,00
17	2.17. COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS EM GERAL, ATÉ 200 M ²	FIXO	150,00
18	2.18. COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS EM GERAL, MAIS DE 200 M ²	FIXO	200,00
19	2.19. COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS	FIXO	150,00
20	2.20. COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS	FIXO	250,00
21	2.21. COMERCIO VAREJISTA EM GERAL	FIXO	250,00
22	2.22. CONCESSIONÁRIA E COMISSIONARIA DE VEÍCULOS	FIXO	600,00
23	2.23. CONCESSIONÁRIA E COMISSIONARIA DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS	FIXO	400,00
24	2.24. COOPERATIVA DE QUALQUER NATUREZA	FIXO	100,00
25	2.25. DEPÓSITO DE ARMAZENAGEM E/OU ESTOCAGEM DE CARVÃO VEGETAL E MINERAL E MINÉRIOS	FIXO	200,00
26	2.26. DEPÓSITO E DISTRIBUIÇÃO DE EXPLOSIVOS E PRODUTOS INFLAMÁVEIS- POSTOS DE COMBUSTIVEL	FIXO	900,00
	2.26.1 DEPÓSITO E DISTRIBUIÇÃO DE EXPLOSIVOS E PRODUTOS INFLAMÁVEIS- DISTRIBUIÇÃO DE GÁS DE COZINHA E OUTROS	FIXO	900,00
27	2.27. DEPÓSITO EM GERAL	FIXO	550,00
28	2.28. DISTRIBUIDORAS DE ALIMENTOS	FIXO	1.900,00
29	2.29. DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS	FIXO	1.900,00

30	2.30. ESTAÇÃO FERROVIÁRIA	FIXO	2.000,00
31	2.31. LOJAS DE DEPARTAMENTOS	FIXO	800,00
32	2.32. MERCEARIA E MERCADINHO	FIXO	80,00
33	2.33.ÓTICAS RELOJOARIA E VENDAS DE BIJUTERIAS.	FIXO	170,00
34	2.34. VENDA A VAREJO DE LUBRIFICANTES EM GERAL	FIXO	200,00
35	2.35. PÁTIO DE ESPERA PARA EMBARQUE DE VEÍCULOS	FIXO	100,00
36	2.36. QUITANDA	FIXO	ISENTO
37	2.37. SUPERMERCADO E HIPERMERCADO	FIXO	900,00
38	2.38. DEMAIS ATIVIDADES POR ANALOGIA OU EQUIDADE		150,00

TABELA II
CÁLCULO DA TAXA DE LICENÇA DE FISCALIZAÇÃO DA
LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO
(continuação).

ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ITEM	ATIVIDADES:	VALORES MÁXIMOS EM UFIM	
		ÁREA EM M ² OU PESSOAL OCUPADO	VALORES EM UFIM
1	3.1. ACADEMIA DE GINÁSTICA	FIXO	100,00
2	3.2. AGÊNCIA DE PUBLICIDADEE MARKETING	FIXO	100,00
3	3.3. AGENCIAMENTO, CORRETAGEM OU INTERMEDIÇÃO DE SEGUROS OU DE EMPRÉSTIMOS PESSOAIS.	FIXO	200,00
4	3.4. BARES, RESTAURANTES E SIMILARES.	FIXO	70,00
5	3.5. CARTÓRIOS	FIXO	300,00
6	3.6. BARBEARIA, APLICAÇÃO DE TATUAGENS, PIERCINGS E CONGÊNERES.	FIXO	50,00
7	3.7. BOATES E CASAS DE SHOWS E ESPETÁCULOS	FIXO	250,00
8	3.8. CAPOTARIA	FIXO	80,00
9	3.9. CASAS DE JOGOS ELETRÔNICOS	FIXO	100,00
10	3.10. CASAS LOTÉRICAS	FIXO	300,00
11	3.11. CENTRO DE ENSINO SUPERIOR	FIXO	150,00
12	3.12. CENTRO DE ESTÉTICA E OU SALÃO DE BELEZA	FIXO	80,00
13	3.13. CINEMA E TEATRO	FIXO	90,00
14	3.14. CIRCOS E PARQUE DE DIVERSÕES	POR DIA	10,00
15	3.15. CLÍNICA MÉDICA	FIXO	300,00
16	3.16. CORRESPONDENTE BANCÁRIO	FIXO	500,00
17	3.17. CONSULTÓRIO MÉDICO OU ODONTOLÓGICO	FIXO	200,00

18	3.18. EMPRESA DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL EM GERAL.	FIXO	500,00
19	3.19. CONSULTORIA, AUDITORIA E ASSESSORIA.	FIXO	150,00
20	3.20. CURSOS, TREINAMENTOS, AVALIAÇÕES E SIMILARES.		150,00
21	3.21. CURSO PRÉ-VESTIBULAR	FIXO	100,00
22	3.22. CYBER CAFÉ	FIXO	100,00
23	3.23. EMISSORA DE RÁDIO	FIXO	350,00
24	3.24. EMISSORA DE TELEVISÃO	FIXO	900,00
25	3.25. EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA	FIXO	200,00
26	3.26. ESCOLA DE ENSINO MÉDIO / FUNDAMENTAL	FIXO	100,00
27	3.27. ESCRITÓRIO DE CONTROLE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUAS E ESGOTOS	FIXO	1.900,00
28	3.28. ESCRITÓRIO DE CONTROLE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	FIXO	1.900,00
29	3.29. EXTRAÇÃO DE MINERAIS	FIXO	800,00
30	3.30. ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS OU RESÍDUOS QUÍMICOS	FIXO	800,00
31	3.31. ESTÚDIOS FOTOGRÁFICOS	FIXO	100,00
32	3.32. HOSPITAL	POR LEITOS	6,00
33	3.33. HOTEL E POUSADA	POR QUARTO	10,00
34	3.34. IMOBILIÁRIA	FIXO	150,00
35	3.35. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	FIXO	2.000,00
36	3.36. LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	FIXO	200,00
37	3.37. LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS	FIXO	200,00
38	3.38. LOCADORA DE FITAS, CDS, DVDS ATÉ 20M2	FIXO	60,00
39	3.39. LOCADORA DE FITAS, CDS, DVDS ACIMA DE 20M2	FIXO	70,00
40	3.40. MOTEL	POR QUARTO	16,00
41	3.41. MOTO- TAXISTA		25,00
42	3.42. OFICINA ELÉTRICA E/OU MECÂNICA	FIXO	80,00
43	3.43. PROFISSIONAL AUTÔNOMO SEM INSTRUÇÃO	FIXO	50,00
44	3.44. PROFISSIONAL AUTÔNOMO DE NÍVEL MÉDIO	FIXO	100,00
45	3.45. PROFISSIONAL AUTÔNOMO DE NÍVEL SUPERIOR	FIXO	160,00
46	3.46. PROJETOS TÉCNICOS DE QUALQUER NATUREZA	FIXO	200,00
47	3.47. PROMOÇÃO DE SHOWS, BAILES, FESTIVAIS E CONGÊNERES	FIXO	250,00
48	3.48. SERVIÇOS FÚNEBRES/FUNERÁRIAS	FIXO	120,00

49	3.49. SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, RECEBIMENTO, TRANSMISSÃO E REPETIÇÃO DE SINAIS E DADOS, TELEFONIA FIXA E MÓVEL.	FIXO	2.000,00
50	3.50. SERVIÇOS DE COLETA, REMESSA OU ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIAS, DOCUMENTOS, OBJETOS, BENS OU VALORES (CORREIOS)	FIXO	2.000,00
51	3.51. SERVIÇOS DE XEROX E ENCADERNAÇÃO DE DOCUMENTOS	FIXO	80,00
52	3.52. SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	FIXO	2.000,00
53	3.53. TAXISTA	FIXO	40,00
54	3.54. TRANSPORTADORAS DE CARGAS E PASSAGEIROS	FIXO	200,00
55	3.55. TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS, INCLUSIVE TURISMO, POR VEÍCULO.	FIXO	150,00
56	3.56. TRANSPORTE URBANO DE CARGAS E PASSAGEIROS	FIXO	200,00
57	3.57. VENDA DE PASSAGENS EM AGÊNCIA DE TURISMO	POR BOX	50,00
58	3.58. VENDA E MANUTENÇÃO DE PLANOS DE SAÚDE		250,00
59	3.59. UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS POR CONCESSÃO DE USO (MERCADOS, OUTROS ESPAÇOS)	POR M ²	1,50
60	3.60. UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS POR CONCESSÃO DE USO (FEIRAS LIVRES E OUTROS)	INTINERANTE/ POR DIA	7,00
61	3.61. DEMAIS ATIVIDADES POR ANALOGIA OU EQUIDADE		150,00

ANEXO III

TAXAS

TABELA III

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA AO FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL (Festas e Eventos).

	ESPECIFICAÇÕES:	VALORES MÁXIMOS EM UFIM	
ITEM	4 -PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO	PESSOAL OCUPADO POR HORA	VALORES EM UFIM
1	4.1. ATÉ ÀS 22: 00 HORAS		12,00
	4.1.2. ALÉM DAS 22:00 HORAS		13,00
	4.1.3. ANTECIPAÇÃO DE HORÁRIO	POR HORA	12,00

ANEXO III

TAXAS

TABELA IV

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA A VEÍCULAÇÃO DE PUBLICIDADE EM GERAL

	ATIVIDADES:	VALORES MÁXIMOS EM UFIM	
ITEM	5 -PUBLICIDADE:	UNIDADE / TEMPO / M2	VALORES EM UFIM
1	5.1. PUBLICIDADE NO INTERIOR DOS VEÍCULOS DE USO PÚBLICO NÃO DESTINADOS À PUBLICIDADE COMO RAMO DE NEGOCIO, POR PUBLICIDADE, AO MÊS: 5.1.1. INTERNA 5.1.2. EXTERNA	AO MÊS AO MÊS	26,00 32,00

2	5.2. PUBLICIDADE SONORA, POR QUALQUER MEIO, POR PUBLICIDADE: 5.2.1. POR MÊS. 5.2.2. POR DIA.		32,00 8,00
3	5.3. PUBLICIDADE COLOCADA EM TERRENOS, CAMPOS DE ESPORTE, CLUBES, ASSOCIAÇÕES, QUALQUER QUE SEJA O SISTEMA DE COLOCAÇÃO DESDE QUE VISÍVEIS DE QUAISQUER VIAS OU LOGRADOUROS PÚBLICOS, INCLUSIVE AS RODOVIAS, ESTRADAS E CAMINHOS MUNICIPAIS (OUTDOOR), AO ANO, OU FRAÇÃO.	POR METRO QUADRADO	6,00
4	5.4. ANÚNCIOS LOCALIZADOS NOS ESTABELECIMENTOS	AO ANO	32,00
5	5.5. QUALQUER OUTRO TIPO DE PUBLICIDADE NÃO CONSTANTE DOS ITENS ANTERIORES.	AO MÊS	20,00

ANEXO III

TAXAS

TABELA V

**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS
RELACIONADOS COM O SETOR DE TRANSPORTE URBANO**

	ATIVIDADES:	Valores Máximos em UFIM	
ITEM	6 - ESPECIFICAÇÃO:		Valores em UFIM
1	6.1. Permissão e Renovação de serviços de transporte individual de passageiros (TAXI).		40,00
2	6.2. Transferência de permissão de taxi		50,00
3	6.3. Baixa cadastral para qualquer tipo de veículos		20,00
4	6.4. Renovação anual da permissão para veículos ciclomotores		20,00
5	6.5. Permissão para interdição de vias e logradouros públicos (atividade lucrativa por dia)		7,00
6	6.6. Permissão para veículos automotores (acima de 17 lugares)		150,00
7	6.7. Vistoria semestral para qualquer tipo de veículos		20,00

ANEXO III

TAXAS

TABELA VI

**CÁLCULO DA TAXA DE LICENÇA PARA
FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES**

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO E DISCRIMINAÇÃO	Valores em UFIM
1	EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL	
1.1	Residência isolada, e aumento de área construída em alvenaria ou madeira tratada e aparelhada	
	Até 70 m2 - (único imóvel)	ISENTO
	De 71 a 120 m2	50,00
	De 121 a 240 m2	100,00
	De 241 a 360 m2	150,00
	de 361 a 500 m2	200,00

	Acima de 500 m ²	300,00
1.1.1	Conjunto de residências agrupadas horizontalmente com projetos idênticos, terão desconto de 50% no valor total do item 1.1	
1.2	Unidades residenciais agrupadas verticalmente e aumento de área construída - por metro Quadrado (será considerada área das unidades habitacionais mais a área comum)	
	0 a 1000 m ²	350,00
	1001 a 2000 m ²	609,00
	2001 a 3000 m ²	750,00
	3001 a 5000 m ²	1.000,00
	Acima de 5000 m ²	1.250,00
1.3	Conjunto de unidades residenciais agrupadas verticalmente composto de blocos/edifícios com projetos idênticos.	2.000,00
Nota	A área de piscina, quando houver, será computada à área construída.	
1.4	Edifícios de Interesse Social: (financiadas por programas oficiais)	
1.4.1	Núcleos habitacionais (horizontal)	0,90 por unid.
1.4.2	Unidades residenciais agrupadas verticalmente	Por Habitação, sendo o mínimo de 100,00

TABELA VI
CÁLCULO DA TAXA DE LICENÇA PARA
FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES (continuação)

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO E DISCRIMINAÇÃO	Valores em UFIM
2	EDIFICAÇÃO NÃO RESIDENCIAL	
2.1	Unidades autônomas de comércio e/ou serviço	
	0 a 100 m ²	150,00
	101 a 250 m ²	175,00
	251 a 500 m ²	209,00
	Excedente a 500 m ²	350,00
2.2	Edifício comércio/serviço (agrupados verticalmente e aumento de área construída)- usar valores citados no item 1.2.	
2.3	Usos Institucionais	
	0 a 300 m ²	150,00
	301 a 500 m ²	250,00
	501 a 1000 m ²	400,00
	Acima de 1000 m ²	500,00
3	PARCELAMENTO DO SOLO	
3.1	Diretriz para desmembramento, loteamento, condomínio ou conjuntos residenciais por m ² de gleba.	0,14
3.2	Loteamento, condomínio ou conjunto residencial (aprovação ou alteração):	
	Gleba de até 15.000 m ² - preço único	300,00
	Gleba maior que 15.000 m ² - por m ²	0,09
3.3	Desmembramento - por m ²	0,14
3.4	Desdobro de lote- por lote	21,70
3.5	Projeto de galeria de águas pluviais	
	Diretrizes - preço único	200,00
	Aprovação de projeto - por m ² de gleba	0,14
Nota	Em projetos de Interesse Social (financiados por programas oficiais) desconto de 50% no item 3	
4	HABITE-SE	
	Até 70 m ²	ISENTO
	71 a 120 m ²	50,00
	121 a 240 m ²	100,00
	241 a 360 m ²	150,00

	361 a 500 m ²	200,00
	501 a 750 m ²	350,00
	751 a 1000 m ²	500,00
	1001 a 3000 m ²	800,00
	3001 a 5000 m ²	1.300,00
	acima de 5000 m ²	2.500,00
	Habitações de interesse social (núcleo unifamiliar de baixa renda terá dispensada a cobrança de habite-se, conforme art.467 desta lei, e os demais conjuntos residenciais, condomínios terão desconto de 70% sobre a tabela acima.	

TABELA VI
CÁLCULO DA TAXA DE LICENÇA PARA
FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES (continuação)

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO E DISCRIMINAÇÃO	Valores em UFIM/M ²
5	DIVERSOS	
5.1	Demolição - preço único	35,00
5.2	Substituição de projeto de edificação (anterior a concessão do habite-se):	
	Mantendo área original - preço único	70,00
	Excedente a área original será determinada em função das tabelas dos itens especificados.	
5.3	Transferência de proprietário ou responsável técnico- preço único	70,00
5.4	Autenticação de planta- preço único	70,00
5.5	Revalidação- preço único	70,00
5.6	Cópia heliográfica de loteamento e da cidade.- preço único	20,00
5.7	Registros de profissionais- preço único	27,00
5.8	Abertura de valas-	
	Vala de 1,00 m de profundidade e reaterro - por m ²	1,18
	Vala de 1,00 m de profundidade, reaterro e restauração da pavimentação asfáltica - por m ²	2,00
	Recapeamento asfáltica - por m ²	0,34
5.9	Rebaixamento ou erguimento de guia:	
	Rua asfaltadas - por m ²	0,40
	Ruas calçadas e sarjetadas - por m ²	0,27
5.10	Poste com Publicidade por unidade	18,00
5.11	Certidões:	
	Denominação de Rua	Isento
	De construção, aumento e reforma	50,00
	Numeração de Prédio	Isento
	De Licença para uso e ocupação do solo	
	Até 100m ² (por m ²)	0,40
	De 101 a 1000m ² (por m ²)	0,30
	Acima de 1000m ² (por m ²)- URBANA	0,20
	Área Rural- até 70 Hec/ por Hectare	3,00
	Área Rural- acima de 50 Hec/por Hectare	2,50
	De parcelamento do solo (loteamento, desmembramento, desdobro)	115,00
	Cancelamento de processo de construção	18,00
	Cancelamento de responsabilidade técnica	18,00
	Conclusão de Obra	18,00
	Demolição	18,00
5.12	Emplacamento (placa com numeração do imóvel)	
	Com 1 algarismo - por unidade	5,00
	Com 2 ou mais algarismos - por unidade	8,00
5.13	Calçada - (reparo e construção)	
	Cimentada - por m ²	1,50
	Mosaico - por m ²	1,60

TABELA VI
CÁLCULO DA TAXA DE LICENÇA PARA
FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

(continuação)

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO E DISCRIMINAÇÃO	Valores em UFIM
6	VISTORIA	
6.1	Para diretriz de parcelamento do solo	20,00
6.2	Para instalação de firma	30,00
6.3	Em clubes	20,00
6.4	Em circos, parques de diversões	20,00
6.5	Outros	30,00

**TABELA VI
CÁLCULO DA TAXA DE LICENÇA PARA
FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES (continuação)
OBRAS ESPECIAIS (Grande Porte)**

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO E DISCRIMINAÇÃO	Valores em UFIM
7	Expedição de Alvará, mediante aprovação de projeto arquitetônico.	
7.1	Terraplanagem e movimentos de terra em geral, valores por m3:	
7.2	até 10.000 m2 em loteamento, valores em m3.	0,07
7.3	acima de 10.000 m2 em loteamento, valores em m3.	0,06
7.4	até 10.000 m2 em vias existentes ou a serem construídas, valores em m3.	0,05
7.5	acima de 10.000 m2 em vias existentes ou a serem construídas, valores em m3.	0,04
8	Renovação de Alvará de Construção, valores por m2	
8.1	Edificações Comerciais e ou Industriais, acima de 400m2, de área construída	0,40
8.2	Construções de Obras de Arte em Rodovias e Ferrovias (valores por m3 de concreto)	0,50
8.3	Em Obras de Terraplanagem por m3 de movimentação de terra	0,07
9	Concessão de Alvará de Construção, valores por m2	
9.1	Edificações Comerciais e ou Industriais, acima de 400m2, de área construída	0,60
9.2	Construções de Obras de Arte em Rodovias e Ferrovias (valores por m3 de concreto)	1,00
9.3	Construções de Obras de superestrutura ferroviária, valores por m (metro3).	2,00
9.4	Colocação de tapume, por m2de tapume em área inferior a 400m2, de área a ser construída	0,40
9.5	Colocação de tapume, por m2de tapume em área superior a 400m2, de área a ser construída	0,20
10	Alvará de Loteamento, valores por m2	
10.1	Loteamento sem edificação, por m2 de lotes edificáveis	0,10
10.2	Loteamento com edificação, por m2 de edificação	0,11
11	Alvará de aprovação de projeto arquitetônico relativo a edificações, por m2 de área de piso:	
11.1	Edificações comerciais e industriais, acima de 400m2de área construída	0,10
12	Alvará para Obras de Asfaltamento, valores por m3	
12.1	Pavimentação Asfáltica	0,07
12.2	Recapamento Asfáltico (Tapa Buraco, Manutenção da Rodovia)	0,03
13	Alvará de Obras de Manutenção Ferroviária, valores por ml (metro linear). OBS: Quando o trecho for duplicado, este valor será também duplicado	1,00

**TABELA VII
TABELA PARA COBRANÇA DE LICENÇA DAVIGILANCIA SANITÁRIA**

	ATIVIDADE	Valores Máximos em UFIM	
ITEM	13 . ALVARÁ SANITÁRIO (não previstos em lei específica)		Valores em UFIM

1	13.1. Atividade de venda ambulante até 30 dias		10,00
2	13.2. Atividade de venda ambulante anual		30,00
3	13.3. Estabelecimento comercial de interesse da saúde (Não previstos em lei específica)		80,00
4	13.4. Atividades Industriais		250,00
5	13.5. 2ª Via de Alvará sanitário		10,00
6	14.6. Demais atividades sujeitas à Vigilância sanitária		50,00

TABELA VIII

ATOS E SERVIÇOS RELACIONADOS À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

ITEM	14 - INSCRIÇÕES, BAIXAS, ALTERAÇÕES E REATIVAÇÕES.	UFIM
1	14.1. Cartão de identificação cadastral	ISENTO
2	14.2. 2ª via de Inscrição Cadastral	ISENTO
3	14.3. Baixa ou suspensão no Cadastro de Atividades Econômicas e Sociais	20,00
4	14.4. Inscrição ou alteração no Cadastro de Atividades Econômicas e Sociais	ISENTO
5	14.5 Reativação Cadastral	20,00
	15 - DIVERSOS	
	15 - DIVERSOS	UFIM
1	15.1. Expedição de certidões e atestados não especificados	20,00
2	15.2. Expedição de ato declaratório de isenção, imunidade ou não incidência do imposto.	10,00
3	15.3. Expedição de AIDF- por bloco	ISENTO
4	15.4. Expedições de 2ª via de jogos de Documentos de Arrecadação - DAM	5,00
5	15.5. Laudos de avaliação de bens, imóveis ou móveis.	10,00
6	15.6. Autorização de abate de animais Matadouro Público Municipal(suínos, caprinos, bubalinos e bovinos) Por Animal Abatido	30,00
7	15.7. Autorização de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	10,00
8	15.8. Expedição Certidões (CND / CNDT / CPD / CPD-EN / CDA / CVMC) ou outras	20,00
9	15.9. Pela autenticação de formulário contínuo, por cinquenta notas.	5,00
10	15.10. Pela autenticação de Livros fiscais, por livro.	5,00
11	15.11. Pela autenticação de Talonário, por bloco de até 25 fls.	5,00

TABELA IX

TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (valores em UFIM-Reais)

PORTE DA EMPRESA	POTENCIAL POLUIDOR	LP (LICENÇA PRÉVIA)	LI (LICENÇA DE INSTALAÇÃO)	LO (LICENÇA DE OPERAÇÃO)
------------------	--------------------	---------------------	----------------------------	--------------------------

Mínimo	Insignificante / Baixo	60	72	60
	Médio	72	111	72
	Alto	108	144	108
Pequeno	Insignificante / Baixo	132	228	171
	Médio	168	336	228
	Alto	246	474	324
Médio	Insignificante / Baixo	660	1.080	900
	Médio	1.050	1.680	1.320
	Alto	1.200	1.980	1.500
Grande	Insignificante / Baixo	1.560	2.100	1.920
	Médio	2.100	2.880	2.700
	Alto	2.400	3.240	3.000
		UFIM/m2	UFIM/m2	UFIM/m2
Excepcional	Insignificante / Baixo	1	2	3
	Médio	2	3	4
	Alto	3	4	5

TABELA X
CLASSIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO SEGUNDO O PORTE PARA
OS FINS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Porte do Empreendimento	Área Total Construída (m²)	Investimento Total (R\$)	Número de Empregados
MÍNIMO	Até 80	Até 2.000,00	Até 02
PEQUENO	De 81 a 200	De 2.000,01 a 20.000,00	De 02 a 5
MÉDIA	De 201 a 1.000	De 20.000,01 a 200.000,00	De 6 a 10
GRANDE	1.001 a 4.000	De 200.000,01 a 2.000.000,00	De 11 a 100
EXCEPCIONAL	Acima de 4.000	Acima de 2.000.000,00	Acima de 100

Obs.: I. A atividade poluidora será enquadrada pelo parâmetro que der maior dimensão dentre os parâmetros disponíveis no momento do requerimento; Obs.: II. Considera-se investimento total o somatório do valor atualizado de investimento fixo e do capital de giro da atividade, atualizado pelo índice oficial.

TABELA XI
TAXAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DIVERSAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM UFIM
1.1	Autorização ambiental de funcionamento	20,00
1.2	Autorização ambiental para execução de aterros	40,00
1.3	Autorização ambiental para execução de obras de canalização	20,00
1.4	Autorização ambiental para corte de vegetação	20,00
1.5	Autorização ambiental para remoção de vegetação	30,00
1.6	Autorização ambiental para poda de vegetação	10,00
1.7	Autorização de deplecionamento de árvores imunes ao corte	10,00
1.8	Autorização de transplante de árvores imunes ao corte	10,00
1.9	Autorização ambiental para utilização de equipamento sonoro	30,00
1.10	Vistoria ambiental	20,00
1.11	Vistoria ambiental com medição de ruídos e expedição de laudo	20,00

Obs.: **Deplecionamento** é Redução do nível da água em uma área, como consequência das oscilações do regime hídrico ao longo do ano. A variação sazonal resulta em áreas com excesso ou debilitação de recursos, que dificulta a integridade do ecossistema local.

Publicado por: GEISILENE CRISTINA TEIXEIRA SILVA
Código identificador: f824b1a4899845c2857b539ee5d2defa

LEI Nº 391/2019 LDO 2020

LEI Nº 391/2019 DE 26 DE AGOSTO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE ICATU (LDO), PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICATU, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber a todos os habitantes do município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei.

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas para a elaboração do Orçamento do Município relativo ao exercício de 2020 as diretrizes gerais pautadas nos princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício deverá obedecer à disposição constante na ESTRUTURA DE ÓRGÃOS, UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS E EXECUTORAS que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas orçamentárias parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º A proposta orçamentária não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face ao contido na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo atender a um processo de planejamento permanente, de descentralização, de participação comunitária, contendo “reserva de contingência”, identificada pelo código 99999999, em montante equivalente a no máximo, 10,0% (dez por cento) da receita corrente líquida.

Parágrafo Único - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária parcial até o dia 30 de agosto, de conformidade com os limites financeiros estabelecidos pela Constituição Federal. Caso não envie será mantido o orçamento anterior acrescido de percentual utilizado no orçamento do executivo.

Art. 5º A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I** - prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II** - austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III** - modernização na ação governamental;
- IV** - modernização e recuperação da infraestrutura urbana.

Art. 6º O Município assegurará em seu orçamento anual, na medida das disponibilidades financeiras e obedecidos os preceitos legais, percentuais de sua receita destinados a:

I. - manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma que dispuser a legislação em vigor;

- I. - acesso à moradia para as populações de baixa renda;
- II. - preservação e recuperação do meio ambiente;

I. - promoção social e bem-estar da população, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social;

I. - organização e ampliação do Sistema Municipal de Saúde;

I. - desenvolvimento econômico sustentável, com ênfase

para o incentivo à criação de micro e pequenas empresas e a criação de mecanismos que possam incentivar a instalação de novas empresas no Município;

I. - preservação do patrimônio público;

I. - diminuição das desigualdades sociais e econômicas;

I. - conservação, manutenção, limpeza e organização dos Cemitérios Municipais;

I. - reforma administrativa, atualização salarial e dissídio coletivo;

I. - implantação de política de oferecimento de empregos para pessoas portadoras de necessidades especiais;

I. - aperfeiçoamento dos mecanismos de arrecadação do Município;

I. - pagamentos de sentenças judiciais;

I. - manutenção e funcionamento do Poder Legislativo;

I. - promoção do desenvolvimento agropecuário sustentável;

I. - promoção de obras urbanas, com ênfase à acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências;

I. - promoção de atividades culturais;

I. - promoção de ações visando aprimorar a segurança pública;

I. - promoção de ações visando o aprimoramento do transporte público coletivo;

I. - promoção de atividades de esporte, lazer e atividades motoras.

Art. 7º Em consonância com o que dispõe a alínea “e”, inciso I, art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a Administração Pública Municipal desenvolverá sistema de controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos orçamentários dispostos na - DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS - METAS E INDICADORES.

Art. 8º Caso seja necessário proceder à limitação do empenho e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, será fixado percentual de

redução sobre o total de atividades e sobre o de projetos, separadamente.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado, mediante a existência de convênio, acordo ou congênere, a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação.

Art. 10. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá explicitar as eventuais alterações, de qualquer natureza e as respectivas justificativas, em relação às determinações contidas nesta Lei.

Art. 11. O Projeto de Lei do Orçamento Anual conterà a discriminação da despesa, no mínimo, por elementos de acordo com o art. 15 da Lei Federal n.º 4.320/64.

CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS

Art. 12. A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

Art. 13. As receitas e as despesas serão estimadas tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos 12 (doze) meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista, principalmente, os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo Governo Federal.

Parágrafo Único. Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

- I. - atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- I. - expansão do número de contribuintes;
- I. - atualização dos cadastros fiscais, mobiliário e imobiliário.

Art. 14. O Projeto de Lei Orçamentária poderá computar, na receita, operações de crédito:

- I. - autorizadas por lei específica, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- I. - a serem autorizadas pela Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único. Durante a execução orçamentária, não poderão ser utilizados recursos provenientes de anulação de dotações relativas a projetos ou atividades vinculados a operações de crédito.

Art. 15. Durante o exercício de 2020 será acrescido à proposta orçamentária o produto das operações de crédito que vierem a ser autorizadas pelo Poder Legislativo.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado, a realizar por Decreto, no decorrer do exercício de 2020, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 10% (dez por cento) do total das receitas previstas, nos termos do que dispõe o art. 167, inciso VI, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado, a realizar por Decreto, no decorrer do exercício de 2020, créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do

total das receitas previstas, de acordo com o art. 7º, inciso I, combinados com o art. 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal n.º 4.320/64, ratificado pelo § 8º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 18. Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários de uma natureza de despesa para outra, sem onerar o limite estabelecido no art. 16 desta Lei, desde que não haja alteração na fonte de recurso, programa, atividade, projeto ou operação especial,

Parágrafo Único As realocações orçamentárias de que trata o *caput* deste artigo serão realizadas pela Secretaria Municipal de Administração, mediante solicitação e justificativa dos respectivos titulares das Unidades Gestoras.

Art. 19. Os Fundos Especiais constantes do orçamento fiscal somente poderão ter as suas despesas realizadas até o montante correspondente ao efetivo ingresso das respectivas receitas.

§ 1º Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo suplementará, se necessário, as dotações vinculadas aos Fundos Especiais até o limite de suas efetivas arrecadações.

§ 2º As suplementações de que trata o parágrafo anterior não serão contabilizadas para efeito de cálculo dos percentuais aludidos nos arts. 16 e 17, retro.

Art. 20. O orçamento poderá prever a celebração de termos de fomento, colaboração e cooperação com entidades sem fins lucrativos, consoante disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 21. O orçamento poderá prever a concessão de ajuda financeira a título de auxílios, subvenções e contribuições às entidades sem fins lucrativos nas áreas de saúde, educação, meio ambiente, esporte, cultura e assistência social, destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, observado o disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º Os pagamentos serão efetuados após aprovação, pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas, os quais deverão conter metas objetivas em consonância com o disposto nesta Lei.

§ 2º Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do plano de aplicação, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

§ 3º Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 22. Para atender ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

- I. - de estabelecer a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;
- I. - de publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas que, se não atingidas, implicarão em cortes de dotações do Poder Executivo;
- I. - de emitir, a cada 04 (quatro) meses, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, para Câmara de Vereadores de Icatu, seguindo os prazos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- I. - de divulgar, amplamente, inclusive na *Internet*, os Planos, a LDO, os Orçamentos, as prestações de contas

e os pareceres do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, ficando os mesmos à disposição da comunidade.

Art. 23. Fica o Poder Executivo autorizado a executar os Restos a Pagar do exercício de 2019, de acordo com as disposições legais, desde que possua a contrapartida financeira.

§ 1º As despesas legalmente empenhadas e inscritas em Restos a Pagar pertencerão ao exercício financeiro a que se referem, conforme o art. 35 da Lei Federal n.º 4.320/64.

§ 2º Serão consideradas para efeito de cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme art. 212 da Constituição Federal, as despesas inscritas em Restos a Pagar.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 24. O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e os órgãos de Administração Direta e Indireta.

Art. 25. As despesas com pessoal e encargos obedecerão às disposições contidas na Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo Único. O Poder Executivo somente poderá incluir novos projetos desde que devidamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 26. O pagamento dos vencimentos, salários de pessoal e seus encargos e do serviço da dívida fundada terão prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 27. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e, no mínimo, 15% (quinze por cento) nas ações e serviços básicos de saúde, nos termos do inciso III, do art. 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 28. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 31 de agosto de 2019, compor-se-á de:

I. - mensagem, de acordo com o inciso I, do art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64;

I. - projeto de lei orçamentária;

I. - tabelas explicativas da receita e despesa dos três últimos exercícios;

I. - demonstrativo dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação às renúncias de receitas e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, atendendo ao disposto no art. 165, § 6º da Constituição Federal e ao art. 5º, inciso II da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000;

I. - demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais - Demonstrativo I - Das Metas Anuais, que faz parte integrante desta Lei;

I. - descrição sucinta das principais finalidades de cada unidade administrativa;

I. - quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais.

Art. 31. A reserva de contingência poderá ser utilizada para suplementação orçamentária.

Art. 32. A Lei Orçamentária Anual será integrada por:

I. - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

I. - sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;

I. - sumário da receita por fontes e respectiva legislação;

I. - quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Art. 33. O produto da alienação de bens de propriedade do Município, autorizado pelo Poder Legislativo, poderá ser acrescido à proposta orçamentária.

Parágrafo Único. É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens que integram o patrimônio público, para o financiamento de despesa corrente, nos termos do art. 44, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 34 O Poder Executivo deverá demonstrar anexo ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, a aplicação prevista para atendimento ao art. 212 da Constituição Federal e ao inciso III, do art. 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CAPÍTULO IV

DO ORÇAMENTO DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 35. Os orçamentos dos órgãos que compõem a Administração Indireta compreenderão:

a. - o programa de trabalho e o demonstrativo da despesa, por natureza de cada órgão, de acordo com as especificações da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

a. - o demonstrativo da receita, por órgão, de acordo com a fonte e origem dos recursos;

a. - o orçamento de investimentos, devidamente especificado, conforme previsto para a Administração Direta.

CAPÍTULO V

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36. O Poder Executivo, caso julgue oportuno, enviará ao Legislativo projeto de lei dispondo sobre:

I. - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

I. - revisão das isenções de impostos e taxas;

I. - compatibilização das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar sua eficiência;

I. - atualização da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

I. - instituição, supressão ou revisão de taxas para serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade e necessite de fonte de custeio;

I. - concessão de benefícios fiscais a todas as empresas construtoras que iniciarem obras de unidades habitacionais enquadradas no conceito de moradia popular;

I. - imunidade tributária para templos religiosos desde a sua construção, de acordo com o art.150, inciso VI, alínea "b", da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI POLÍTICA DE FOMENTO

Art. 37. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa, realizar projetos que exijam investimentos em conjunto com a iniciativa privada, desde que resultem em crescimento econômico.

Parágrafo Único. A definição das empresas que participarão de cada projeto deverá ser efetuada através de licitação pública.

Art. 38. O Poder Executivo poderá adotar medidas de fomento à participação das micro, pequenas e médias empresas instaladas na região, no fornecimento de bens e serviços para a Administração Pública Municipal, bem como facilitará a abertura de novas empresas de micro, pequeno e médio porte, por meio de desburocratização dos respectivos processos e criação de incentivos fiscais quando julgar necessário.

Art. 39. O Poder Executivo poderá enviar ao Legislativo projeto de lei dispondo sobre alterações na Legislação Tributária, com vistas ao fomento da atividade econômica no Município.

Art. 40. O Poder Executivo poderá enviar ao Legislativo projeto de lei criando mecanismos fiscais que favoreçam a geração de empregos.

Art. 41. O Poder Executivo, mediante prévia autorização Legislativa, poderá criar incentivos administrativos e fiscais de modo a fomentar a instalação de empresas que estimulem o desenvolvimento de atividades no município.

Art. 42. Entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, àquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Art. 43. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ICATU, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 26 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2019.

JOSÉ RIBAMAR MOREIRA GONÇALVES
Prefeito Municipal
Icatu/MA

*Publicado por: GEISILENE CRISTINA TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 5f17751f0b969a0b807b5b2dcbd48e5e*

LEI Nº 392/2019

LEI Nº 392/2019 DE 11 DE OUTUBRO DE 2019.

GARANTE PRIORIDADE ABSOLUTA PARA TODAS AS PESSOAS ICATUENSES COM MICROCEFALIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICATU, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber a todos os habitantes do município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei.

Art. 1º - Fica garantida prioridade absoluta a todas as pessoas de Icatu com microcefalia em todos os órgãos públicos ou privados, nesta municipalidade, assim como, também, em todos os transportes ou locais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ICATU, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 11 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2019.

JOSÉ RIBAMAR MOREIRA GONÇALVES
Prefeito Municipal
Icatu/MA

*Publicado por: GEISILENE CRISTINA TEIXEIRA SILVA
Código identificador: b5fd310d5924c737d10193b300e00455*

LEI Nº 393/2019

LEI Nº 393/2019 DE 11 DE OUTUBRO DE 2019.

CONCEDE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA AO INSTITUTO FILANTRÓPICO EDUCACIONAL, COM FILIAL EM ITAPERÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICATU, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber a todos os habitantes do município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei.

Art. 1º - Fica concedido Título de Utilidade Pública ao **Instituto Filantrópico Educacional**, com filial em Itaperá - Icatu.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ICATU, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 11 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2019.

JOSÉ RIBAMAR MOREIRA GONÇALVES

Prefeito Municipal
Icatu/MA

Publicado por: GEISILENE CRISTINA TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 4fce07355b3b866cbf0611fd83789e1d

PORTARIA Nº 01/2020

PORTARIA Nº 01/2020

O Prefeito Municipal de Icatu, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE

NOMEAR **Caroline Melo Menezes**, portadora do CPF nº 043895883-70, para exercer o cargo em comissão de **Diretora do Departamento de Licitação e Contratos**, código - DAS IV, da **Secretaria Municipal de Administração**, deste Município, a partir da presente data.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Icatu em 02 de janeiro de 2020.

José Ribamar Moreira Gonçalves
Prefeito Municipal
Icatu/MA

Publicado por: CARLOS ANDRÉ GONÇALVES DA SILVA
Código identificador: 5c7484641bab276ce5a19aad1604b0e3

PORTARIA Nº 02/2020

PORTARIA nº 02/2020

“**NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES** e designa a Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no âmbito do município de Icatu/MA e dá outras providências”

O Sr. JOSÉ RIBAMAR MOREIRA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Icatu/MA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, de acordo com Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações pelo presente,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os senhores, **CAROLINE MELO MENEZES, NILTON MENDES DA SILVA Matrícula nº 1217, e JOBNILSON SOUSA DE JESUS Matrícula nº 2271**, para compor a Comissão Permanente de Licitações deste Município, para as modalidades de Convite, Tomada de Preços, Concorrência Pública, Leilão ou Concurso.

Art. 2º Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitações, serão presididos pela senhora **CAROLINE MELO MENEZES**, a qual terá como suplente o senhor **NILTON MENDES DA SILVA Matrícula nº 1217**, e secretariado pelo senhor **JOBNILSON SOUSA DE JESUS Matrícula nº 2271**.

Art. 3º - Compete a Presidente da CPL:

- I -Elaborar edital nas modalidades Convite, Tomada de Preços, Concorrência Pública, Leilão ou Concurso;
- II -Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela assessoria jurídica, ou qualquer outra área

a que competir;

III -Conduzir a sessão pública;

IV -Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

V - realizar as diligências necessárias ao desempenho de suas funções, inclusive recolhendo amostras do objeto da licitação, quando previsto no respectivo instrumento convocatório, providenciando, em caso de dúvida, o seu exame por órgãos oficiais de metrologia e controle de qualidade;

V -Dirigir a todas as etapas inerentes ao certame;

VI -Verificar e julgar as condições de habilitação;

VII -Receber, examinar e decidir recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - Indicar o vencedor do certame;

IX -Adjudicar o objeto, quando não houver o recurso;

I.

XI -Conduzir os trabalhos dos membros; e

XII -Encaminhar o processo devidamente instruído, depois de adjudicado, assessoria jurídica para submeter à autoridade superior e propor a homologação.

Art. 4º - Compete a equipe de apoio:

I -Auxiliar a Pregoeira em todas as fases do processo licitatório, dentre outras atribuições a ser designada pela Presidente da CPL.

Art. 5º As licitações somente poderão ser abertas e julgadas com a presença de, com os 03 (três) membros da Comissão.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 02 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário e especialmente a Portaria nº 096/2019-GAB/PMI.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Icatu em 02 de janeiro de 2020.

JOSÉ RIBAMAR MOREIRA GONÇALVES
Prefeito Municipal
Icatu/MA

Publicado por: CARLOS ANDRÉ GONÇALVES DA SILVA
Código identificador: 0a0a58d27467f3261fcb52540cfaef4

PORTARIA Nº 03/2020.

PORTARIA Nº 03/2020.

“Designa Pregoeira Oficial e compõe Equipe de Apoio para atuarem em licitações na modalidade Pregão, no âmbito do município de Icatu/MA”

O Sr. JOSÉ RIBAMAR MOREIRA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Icatu/MA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, o art. 51 da Lei 8.666/93 e nos termos do art. 3º, inciso IV, da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e suas alterações pelo presente,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Pregoeira e Equipe de Apoio, para condução de processos, na modalidade Pregão, deste município, conforme descrição infra:

I - Pregoeira:

CAROLINE MELO MEZEZES

II - Equipe de Apoio

NILTON MENDES DA SILVA Matrícula nº 1217
JOBNILSON SOUSA DE JESUS Matrícula nº 2271

Art. 2º - Compete a Pregoeira:

- I -Elaborar edital na modalidade Pregão;
- II -Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela assessoria jurídica, ou qualquer outra área a que competir;
- III -Conduzir a sessão pública;
- IV -Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- V -Dirigir a etapa de lances;
- VI -Verificar e julgar as condições de habilitação;
- VII - realizar as diligências necessárias ao desempenho de suas funções, inclusive recolhendo amostras do objeto da licitação, quando previsto no respectivo instrumento convocatório, providenciando, em caso de dúvida, o seu exame por órgãos oficiais de metrologia e controle de qualidade;
- VIII -Receber, examinar e decidir recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; V - realizar as diligências necessárias ao desempenho de suas funções, inclusive recolhendo amostras do objeto da licitação, quando previsto no respectivo instrumento convocatório, providenciando, em caso de dúvida, o seu exame por órgãos oficiais de metrologia e controle de qualidade;
- IX - Indicar o vencedor do certame;
- X -Adjudicar o objeto, quando não houver o recurso;
- XI -Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XII -Encaminhar o processo devidamente instruído, depois de adjudicado, a assessoria jurídica para submeter à autoridade superior e propor a homologação.

Art. 3º - Compete a equipe de apoio:

- I -Auxiliar a Pregoeira em todas as fases do processo licitatório, dentre outras atribuições a ser designada pela Pregoeira.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 02 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário e especialmente a Portaria nº 097/2019-GAB/PMI.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRA-SE E CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Icatu, Estado do Maranhão.

JOSÉ RIBAMAR MOREIRA GONÇALVES
Prefeito Municipal de Icatu

Publicado por: CARLOS ANDRÉ GONÇALVES DA SILVA
Código identificador: 257bde77a7af8aa5e50e83b7e10545c9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO
MARANHÃO**

DECRETO Nº 010/2020

DECRETO Nº 010/2020

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 030/2002 e da Lei Municipal 114/2009;

DECRETA

Art. 1º - EXONERAR do Cargo de Provisão em Contador do Município de Itinga do Maranhão, o Senhor **BENAIR**

PEREIRA DE SOUSA - CRC nº TO - 002389/O-4 a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 06 de janeiro de 2020.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Código identificador: de9036ab738c4c02a597f7d14e99fa13

DECRETO Nº 011/2020

DECRETO Nº 011/2020

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 030/2002 e da Lei Municipal 114/2009;

DECRETA

Art. 1º - EXONERAR do Cargo de Provisão em Chefe do gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, a Senhora **SUELY DANTAS DA SILVA**, a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 15 de janeiro de 2020.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Código identificador: ecfaf651f254ca2b15747842a98200f8

DECRETO Nº 012/2020

DECRETO Nº 012/2020

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 030/2002 e da Lei Municipal 114/2009;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Provisão em Chefe do Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, o Senhor **JOSÉ EZEQUIAS DOS SANTOS HOLANDA** a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 15 de janeiro de 2020.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: b50a1aa79437e0a4250c247950d14ea7

DECRETO Nº 013/2020

DECRETO Nº 013/2020

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 030/2002 e da Lei Municipal 114/2009;

DECRETA

Art. 1º NOMEAR para o Cargo de Provimento em Contador do Município de Itinga do Maranhão, o Senhor **MARCIO GEORGE RAFAEL MENDES - CRC Nº 011057/0-2** a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 06 de janeiro de 2020.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 02aee1e2427e0ba6c8cc34ebec181bf9

DECRETO Nº 015/2020

DECRETO Nº 015/2020

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 030/2002 e da Lei Municipal 114/2009;

DECRETA

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO o Decreto nº 009/2020.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 20 de janeiro de 2020.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 11977b1418d11a3edb29a68d08617df1

DECRETO Nº 016/2020

DECRETO Nº 016/2020

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR do Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO do Município de Itinga do Maranhão, a Senhora **TANIA DE BRITO FERREIRA** a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 20 de janeiro de 2020.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: cccb7c40f6930b3666f1541a4c9a136f

DECRETO Nº 017/2020

DECRETO Nº 017/2020

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017;

DECRETA

Art. 1º EXONERAR do Cargo de Provimento em Comissão de Secretária Adjunta de Administração do Município de Itinga do Maranhão, a Senhora **SABRINA HITHIELY BRAGA FERREIRA** a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 21 de janeiro de 2020.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 30763bf95ae4b47943e552f4ebe9a0c3

DECRETO Nº 018/2020

DECRETO Nº 018/2020

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Provimento em Comissão

de Secretária Adjunta de Administração do Município de Itinga do Maranhão, a Senhora **SUELY DANTAS DA SILVA** a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 21 de janeiro de 2020.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 8c1145dea9eb7faa4c8cec8317d762db

LEI N.º 350/2019 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

LEI N.º 350/2019 de 26 de novembro de 2019.

Dispõe sobre o fornecimento de alimentação diferenciada para crianças e adolescentes portadores de diabetes nas escolas públicas municipais, no âmbito do município de Itinga do Maranhão, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, Lúcio Flávio Araújo Oliveira, faz saber que a Câmara Municipal de Itinga do Maranhão aprovou e Ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O cardápio do programa de alimentação escolar municipal, sob a responsabilidade do Município de Itinga do Maranhão Estado do Maranhão, incluirá obrigatoriamente opções de alimentação adequada a crianças e adolescentes portadores de diabetes.

Parágrafo único. A alimentação especial destinada a alunos portadores de diabetes será definida por nutricionistas capacitados e respeitando os hábitos alimentares do Município.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, em 26 de novembro de 2019.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: ef17cf35ed14375e1c06570666fa054b

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

DECRETO Nº. 007, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

DECRETO Nº. 007, DE 22 DE JANEIRO DE 2020. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO ASSESSOR ESPECIAL DA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE ARTICULAÇÃO COM ÓRGÃOS FEDERAIS E ESTADUAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município; RESOLVE: Art. 1º Exonerar o Senhor **HERMANDO CARDOSO DE OLIVEIRA, do Cargo em Comissão de **ASSESSOR ESPECIAL, DA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE ARTICULAÇÃO COM ÓRGÃOS FEDERAIS E ESTADUAIS**, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as**

disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE. **JURAN CARVALHO DE SOUZA** Prefeito Municipal

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: 24fa217171ba116c0e3f8abf3efa11c0

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020-SRP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2019.

A Prefeitura Municipal de Riachão - MA, através da Comissão Permanente de Licitação, na forma da Lei Federal nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, comunica que no dia 06 de fevereiro de 2020 às 08:30 horas, fará licitação objetivando o **Registro de Preços para Aquisição de Extintores e Recargas de Extintores visando atender as necessidades das Secretarias do Município de Riachão-MA**; na modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço por item. Os interessados deverão procurar à sede da Prefeitura Municipal, na Praça Nossa Senhora de Nazaré, 742, Centro, Riachão - MA onde poderão ser consultados gratuitamente ou adquiridos o Edital e seus Anexos, mediante recolhimento do valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) feito exclusivamente através do pagamento do Documento de Arrecadação Municipal - DAM. E outras informações pelo telefone (099) 3531-0180 das 9:00 às 12:00 h. Base Legal Lei nº 8.666/93 e seus Articulados. Riachão (MA), 20 de janeiro de 2020. Raimundo Madeira Neto - Pregoeiro.

Publicado por: SINTYA MARIA GOMES FERREIRA
Código identificador: 14b10b521df280ee05e1a18d15011648

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2019.

A Prefeitura Municipal de Riachão - MA, através da Comissão Permanente de Licitação, na forma da Lei Federal nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, comunica que no dia 06 de fevereiro de 2020 às 14:30 horas, fará licitação objetivando a Contratação de Empresa para **Prestação de Serviço de fornecimento de urnas funerárias e serviços póstumos, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social**; na modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço por item. Os interessados deverão procurar à sede da Prefeitura Municipal, na Praça Nossa Senhora de Nazaré, 742, Centro, Riachão - MA onde poderão ser consultados gratuitamente ou adquiridos o Edital e seus Anexos, mediante recolhimento do valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) feito exclusivamente através do pagamento do Documento de Arrecadação Municipal - DAM. E outras informações pelo telefone (099) 3531-0180 das 9:00 às 12:00 h. Base Legal Lei nº 8.666/93 e seus Articulados. Riachão (MA), 20 de janeiro de 2020. Raimundo Madeira Neto - Pregoeiro.

Publicado por: SINTYA MARIA GOMES FERREIRA
Código identificador: e3381805926a53b023f9defd1b571662

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020-SRP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2019.

A Prefeitura Municipal de Riachão - MA, através da Comissão Permanente de Licitação, na forma da Lei Federal nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, comunica que no dia 07 de fevereiro de 2020 às 08:30 horas, fará licitação objetivando o **Registro de Preços para Contratação de Pessoa Jurídica ou Pessoa Física para prestação de serviços de borracharia, compreendendo consertos e montagem, para suprir as necessidades das Secretarias do Município de Riachão-MA**; na modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço por item. Os interessados deverão procurar à sede da Prefeitura Municipal, na Praça Nossa Senhora de Nazaré, 742, Centro, Riachão - MA onde poderão ser consultados gratuitamente ou adquiridos o Edital e seus Anexos, mediante recolhimento do valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) feito exclusivamente através do pagamento do Documento de Arrecadação Municipal - DAM. E outras informações pelo telefone (099) 3531-0180 das 9:00 às 12:00 h. Base Legal Lei nº 8.666/93 e seus Articulados. Riachão (MA), 20 de janeiro de 2020. Raimundo Madeira Neto - Pregoeiro.

Publicado por: SINTYA MARIA GOMES FERREIRA
Código identificador: a8d22bb2f4dcd9383436115f131f8377

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA

RESENHA DO CONTRATO Nº: 85/2019 - RESULTANTE DA CONCORRÊNCIA SRP Nº 05/2019 - PROCESSO 024/2019-CPL

PARTES: O MUNICÍPIO DE SANTA RITA, Estado do Maranhão, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J Nº 63.441.836/0001-41, **através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças** representado pelo Secretário SR. **AMAURY SILVA SANTOS ARAÚJO**, portador do CPF nº 927.641.693-53 e CI nº 82623297-3 SSP-MA, e a empresa **G S DE SANTANA FILHO** inscrita CNPJ: **30.567.108/0001-21**, representada pelo Sr. GIUVAN SA DE SANTANA FILHO, portador do CPF nº 037.487.973-70; **OBJETO:** contratação de fornecimento Aquisição de produtos alimentícios de consumo humano para atender as necessidades das secretarias da educação, juventude, esporte, lazer, cultura e turismo; secretaria de saúde; secretaria de assistência social; e secretaria de administração e finanças do Município de Santa Rita - MA. **DO VALOR:** R\$ 950.033,04 (novecentos e cinquenta mil trinta e três reais e quatro centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 02 Poder Executivo, 03 Secretaria De Administração E Finanças, 04 Administração, 04.122 Administração geral, 12.122.0002 Administração Geral, 04.122.0002.2006.0000 Manutenção e Funcionamento da Sec. De Administração e Finanças, 04.122.0002.2006.0000-3.3.90.30 Material de Consumo; 02 Poder Executivo, 04 Sec. de Educação, Juventude, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, 12 Educação, 12.122 Administração geral, 12.122.0005 Expansão, valorização e melhoria do ensino, 04.122.0005.2011.0000 Manutenção e Funcionamento da Sec. De Educação, 04.122.0002.2006.0000 - 3.3.90.30 Material de Consumo; 02 Poder Executivo, 05 Secretaria De Saúde, 10 Saúde, 10.122 Administração geral, 10.122.0013 Promoção da Saúde Pública, 04.122.0013.1013.0000 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Saúde, 04.122.0013.1013.0000-3.3.90.30 Material de Consumo; 02 Poder Executivo 16 FMS10 Saúde 10.301 Atenção Básica 10.302.0013 Promoção da Saúde Pública 10.302.0015.2053 Manutenção do Fundo Municipal de

Saúde - FMS 10.302.0015.2057- 3.3.90.30 Material de consumo; 02 Poder Executivo 16 FMS10 Saúde 10.302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial 10.302.0015 Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar 10.302.0015.2061 Manutenção das Atividades Hospitalares e Ambulatoriais 10.302.0015.2061- 3.3.90.30 Material de consumo; 02 Poder Executivo, 08 Secretaria De Ação Social, 08 Assistência Social, 04.122 Administração geral, 04.122.0021 Gestão de Programas Sociais, 04.122.0021.1013.0000 Manutenção e Funcionamento da Sec. De Ação Social, 04.122.0021.1022.0000-3.3.90.30 Material de Consumo; 02 Poder Executivo 17 FMAS 08 Assistência Social 08.244 Assistência Comunitária 08.244.0020 Promoção da Assistência Social 08.244.0020.2076 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social 08.244.0020.2076-3.3.90.30 Material de consumo; 02 Poder Executivo, 15 FUNDEB - SANTA RITA, 12 Educação, 12.361 Ensino fundamental, 12.361.0006 Ensino fundamental, 12.361.0006.2047 Manutenção de atividades da educação 40% - Ensino fundamental, 12.361.0006.2047-3.3.90.30 Material de Consumo. **VIGÊNCIA: 02/01/2020 até 31/12/2020** a contar da data da assinatura do contrato. **BASE LEGAL:** Lei Federal Nº: 8.666/1993 e suas alterações posteriores pertinentes aos preceitos do direito público. **FORO:** Comarca de Santa Rita, **ASSINATURAS: AMAURY SILVA SANTOS ARAÚJO** (contratante) GIUVAN SA DE SANTANA FILHO (contratado), Santa Rita, 02 de janeiro de 2020.

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: 8842da2e66a194d3d9c9cd0df72c3c28

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020 - PREGÃO PRESENCIAL 022/2019 - SRP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

Processo Administrativo nº 02.2511.0001/2019

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA: 17/12/2019

HORÁRIO: 10:00 HORAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020

PREGÃO PRESENCIAL 022/2019 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.2511.0001/2019. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 07 dias do mês de janeiro do ano de 2020, na PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO/MA, à Praça Getúlio Vargas, s/n, centro, CEP: 65.790-000, SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - MA, portadora do CNPJ/MF nº 06.113.690/0001-71, reuniram-se na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, nas Dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, a Senhora Zaira Freitas Ferreira Frota, Secretária Municipal de Finanças, responsável pelos Registros de Preços do Município, denominada: ÓRGÃO GERENCIADOR da presente ATA de REGISTRO de PREÇOS Nº XXX/2018, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na regulamentação feita pelo Decreto Municipal nº 008/2017 de 02 de janeiro de 2017, em face das propostas vencedoras apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019 - SRP,

cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, RESOLVE:

Registrar os preços dos produtos propostos pela empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens das empresas vencedoras, conforme dados abaixo, para o futuro e eventual fornecimento de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e utensílios de copa e cozinha para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL N. 022/2019, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADAS.

EMPRESA

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

II. Os produtos deverão ser entregues diretamente nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde e Hospital Municipal, todos estabelecidos no Município de SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO/MA, conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais.

III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

IV. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019.

V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos

Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua publicação, sendo vedada sua prorrogação.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

COTA PRINCIPAL 80% - AMPLA CONCORRENCIA

LOTE 1 (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS SECO E MOLHADOS)						
ITEM	DESCRIMINACAO DOS PRODUTOS	UND	MARCA	QNT	V.UNIT	VAL. TOTAL
1	Achocolado em pó pote de 400gr, c/ ferro, cálcio, potássio e vitamina c, d e b. Aspecto: pó homogêneo, cor próprio do tipo, cheiro característico e sabor doce, próprio. Com umidade máxima de 3% . Ingredientes: açúcar, cacau em pó solúvel e sal refinado, não contém glúten. Livres de sujidades, parasitos e larvas.	UND	Três Corações	800	R\$ 4,21	R\$3.368,00
2	Açúcar refinado em pacote com 1.000g, açúcar, tipo refinado, cristal branco, livre de sujidades, acondicionado em pacote de 01 quilo, embalagem original lacrada com todas as informações necessárias, com data de fabricação recente.	UND	Branca de Neve	800	R\$ 1,96	R\$1.568,00
3	Adoçante 100 ml	UND	Adocil	240	R\$ 3,53	R\$847,20
4	Alho branco de primeira	UND	Marata	800	R\$ 1,86	R\$1.488,00
5	Amaciante de carnes c/ tempero - 120g	UND	Marata	160	R\$ 4,41	R\$705,60
6	Amido de milho 1 kg - produto amiláceo extraído do milho, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de matérias terrosas e parasitos, rançosos. Sob a formade pó, deverão produzir ligeira crepitação quando comprimidos entre os dedos. Umidade máxima 14% p/p, acidez 2,5% p/p, mínimo de amido 84% p/p e resíduo mineral fixo 0,2% p/p.	UND	Maizena	400	R\$ 4,12	R\$1.648,00
7	Arroz parboilizado - tipo 1, pacote com 1 kg.	UND	Realengo	640	R\$ 3,04	R\$1.945,60
8	Arroz, tipo agulhinha longo fino polido tipo 01, sem glúten, contendo no mínimo 90% de grãos inteiros com no máximo 14% de umidade e com valor nutricionalna porção de 50g contendo no mínimo: de 37 gramas de carboidratos, 4g de proteínas e 0 de gorduras totais. Com rendimento após o cozimento de no mínimo 2,5 vezes a mais do peso da cocção, devendo também apresentar coloração branca, grãos íntegros e soltos após cozimento. Emb. De 5 quilos.	UND	Primor	640	R\$ 3,04	R\$1.945,60
9	Aveia em flocos - 200g	UND	Nestle	600	R\$ 2,55	R\$1.530,00
10	Azeitona verde c/ caroço - 100g	UND	Diza	160	R\$ 1,27	R\$203,20
11	Azeitona verde c/ caroço - vd 500g	UND	Mariza	120	R\$ 7,94	R\$952,80
12	Azeitona verde s/ caroço - pote c/ 300g.	UND	Mariza	120	R\$ 4,90	R\$588,00
13	Biscoito rosca sabor leite pacote com 800 g.	UND	Mabel	640	R\$ 8,33	R\$5.331,20
14	Bolacha de água e sal - embalagem de 400 grs. Ingredientes: farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico (vit. B9), açúcar, gordura vegetal hidrogenada, açúcar invertido, sal refinado, extrato de malte, estabilizante lecitina de soja, fermentos químicos, bicarbonato de sódio, amido de milho. Valor nutricional na porção de 100 g: mínimo 70g de carboidrato, 10g de proteína e 12,5g gorduras totais. (cada embalagem externa com três pacotes) data de fabricação recente, pacotes bem fechados e íntactos.	UND	Fortaleza	1200	R\$ 3,63	R\$4.356,00
15	Bolacha doce pacote de 400 grs, ingredientes: farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico (vit. B9), açúcar, gordura vegetal hidrogenada, açúcar invertido, sal refinado, extrato de malte, estabilizante lecitina de soja, fermentos químicos, bicarbonato de sódio, amido de milho. Valor nutricional na porção de 100 g: mínimo 70g de carboidrato, 10g de proteína e 12,5g gorduras totais. (cada embalagem externa com três pacotes) pacotes bem fechados e íntactos, data de fabricação recente.	UND	Maria Hileia	1040	R\$ 3,63	R\$3.775,20

16	Café torrado moído, em pó homogêneo fino, empacotado à vácuo, em pacote com 250g e selo de qualidade abic.	UND	Santa Clara	600	R\$ 4,02	R\$2.412,00
17	Café torrado moído, em pó homogêneo fino, empacotado à vácuo, em pacote com 500g e selo de qualidade abic.	UND	Puro	320	R\$ 7,94	R\$2.540,80
18	Caldo de galinha cartela	UND	Arisco	400	R\$ 0,39	R\$156,00
19	Coco ralado / pacote com 100 grama.	UND	Menina	280	R\$ 2,84	R\$795,20
20	Colorífico - pacote de 01 quilo, aspecto: pó fino, cor alaranjado, cheiro próprio: sabor: próprio. Acidez máxima 5%; cloreto de sódio máximo 10%;amido máximo de 78%.	UND	Santa Clara	400	R\$ 5,88	R\$2.352,00
21	Ervilha em lata c/ 200gr	UND	Quero	240	R\$ 1,67	R\$400,80
22	Extrato de tomate:lata com 350gr (a lata deverá estar integra- concentração mínima de 6% de sólidos solúveis naturais de tomate, valor calórico mínimo de 14kcal em 30 gr do produto, proteínas mínima de 0,5 gr em 30 gr do produto e carboidratos mínimos de 2,8 gr em 30 gr do produto, aspecto da massa mole e de cor vermelha, cheiro e sabores próprios.	UND	Quero	360	R\$ 3,23	R\$1.162,80
23	Farinha de mandioca amarela 1 kg	UND	Tipo Puba	280	R\$ 3,92	R\$1.097,60
24	Farinha de mandioca branca 1 kg	UND	Da Roça	280	R\$ 3,63	R\$1.016,40
25	Farinha de trigo integral, embalada em pacote de 1 kg, livre de sujidades, parasitas e larvas, embalagem original intacta com todas as informações de fabricação e validade.	UND	Dona Benta	440	R\$ 2,74	R\$1.205,60
26	Feijão comum	UND	Sempre Verde	440	R\$ 4,51	R\$1.984,40
27	Fermento em pó químico lata de 100 grs, livre de sujidades, parasitas e larvas. Prazo de validade não inferior a 6 meses. Produto formado de substâncias químicas que por influência do calor e/ou umidade produz desprendimento gasoso capaz de expandir massas elaboradas com farinhas, amidos ou féculas, aumentando-lhes o volume e a porosidade. Contendo no ingrediente bicarbonato de sódio, carbonato de cálcio fosfato monoclásico.	UND	Royal	200	R\$ 2,35	R\$470,00
28	Leite condensado, lata com aprox. 390 gramas.	UND	Itambé	240	R\$ 3,43	R\$823,20
29	Leite de coco - garrafa c/ 200ml	UND	Só coco	160	R\$ 1,86	R\$297,60
30	Leite em pó - embalagem de 200 grs. Composto por açúcar aspecto, cor, odor e sabor característicos livre de sujidades, parasitas e larvas.	UND	Sol	560	R\$ 3,72	R\$2.083,20
31	Leite em pó - embalagem de 400 grs. Composto por açúcar aspecto, cor, odor e sabor característicos livre de sujidades, parasitas e larvas.	UND	Sol	560	R\$ 7,84	R\$4.390,40
32	Macarrão tipo parafuso com ovos - pacote de 500g. Pacotes bem fechados e intactos. Composição mínima: carboidratos 70g, proteínas 13g, lipídios 1,2g, colesterol mínimo 15mg. As massas ao serem postas na água não deverão turva-las antes da cocção, não podendo estar fermentadas ou rançosas.	UND	Tio Jorge	800	R\$ 3,82	R\$3.056,00
33	Margarina com sal sem gorduras trans, com aspecto homogêneo e uniforme, cor e aroma característicos lipídico máximo de 95% e 10% pro mínimo de gordura láctea, embalada em potes de polietileno de 500 grs, intactos e original de fábrica.	UND	Primor	400	R\$ 3,43	R\$1.372,00
34	Massa de arroz	UND	Nutri vita	480	R\$ 1,47	R\$705,60
35	Massa de milho para preparo de cuscuz - pct c/ 500g.	UND	Nutri Vita	480	R\$ 1,47	R\$705,60
36	Milho para canjica tipo 01 especial, pacote de 500 grs, lacrado intacto - contendo 80% de grãos inteiros, preparados com matérias primas sãs, limpas, isentas de matérias tóxicas, parasitas e detritos de animais ou vegetais com no máximo de 15% de umidade.	UND	Santa Clara	360	R\$ 1,18	R\$424,80
37	Milho pipoca, pacote de 500 grs. Pacote lacrado e intacto, livre de sujidades, parasitas e larvas.com no máximo 15% de umidade. Contendo informações de embalagem e validade.	UND	Santa Clara	400	R\$ 2,74	R\$1.096,00
38	Milho verde em conserva lata com 200 g.(a embalagem deverá ser intacta, com grãos íntegros, com cor, sabor, odor e aspectos característicos.	UND	Quero	400	R\$ 1,86	R\$744,00
39	Mistura à base de amido, tipo mucilon/similar, sabor arroz,de 500g.	UND	Nestle	560	R\$ 4,51	R\$2.525,60
40	Mistura à base de amido, tipo mucilon/similar, sabor milho,de 500g.	UND	Nestle	560	R\$ 5,49	R\$3.074,40
41	Mussarela, tipo fatiada 1kg	UND	Seara	160	R\$ 18,52	R\$2.963,20
42	Óleo de milho refinado 900 ml	UND	Sinha	720	R\$ 5,29	R\$3.808,80
43	Óleo de soja refinado, lata de 900 ml. A lata deverá estar íntegra. As características sensoriais compreendem: aspecto límpido e isento de impurezas; cor e odor característicos. Caixa com 20 unidades.	UND	Sinha	640	R\$ 3,72	R\$2.380,80
44	Ovo de galinha - branco - bandeja c/ 30 unid.	UND	De Graja	320	R\$ 10,88	R\$3.481,60
45	Palmito em conserva - 500g	UND	Valor	80	R\$ 5,39	R\$431,20

46	Pó para preparo de gelatina, produto constituído de gelatina comestível em pó, sal, açúcar, acidulante ácido cítrico, aromatizantes artificial de morango ou framboesa e corantes artificiais vermelhorubor-deus e amarelo crepusculo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Caixa com 85g. Composição nutricional na porção 15,4g de gelatina preparada: 13g de carboidrato, 1g de proteína, 0g de gorduras totais.	UND	Dr. Otker	360	R\$ 2,06	R\$741,60
47	Polpa de fruta, sabores diversos.	UND	Mariana	800	R\$ 7,94	R\$6.352,00
48	Polvilho doce, pacotes de 1kg, tipo 01, cor aspecto e sabor característicos, embalagens intactas livre de sujidades, parasitas e larvas.	UND	Pinduca	320	R\$ 3,04	R\$972,80
49	Presunto, tipo fatiado, com procedência, data de validade e demais informações exigidas pela lei de rotulagem da ANVISA 1kg.	UND	Frimesa	80	R\$ 8,13	R\$650,40
50	Rapadura - 500g	UND	Boa Vista	280	R\$ 3,14	R\$879,20
51	Refrigerante 2 lts, sabores variados: cola, guaraná, laranja, limonada, uva.	UND	Psil	2000	R\$ 3,63	R\$7.260,00
52	Sal refinado iodado - pacote com 1 kg. Com granulação uniforme e com cristais brancos, com no mínimo 98,5% de cloreto de sódio e com dosagem de sais de iodo de no mínimo 10mg e máximo de 15mg de iodo por quilo. Conforme regulamentações da ANVISA.	UND	Atlântico	400	R\$ 0,59	R\$236,00
53	Salsicha em conserva - lata cx c/24	UND	Mana	320	R\$ 2,94	R\$940,80
54	Sardinha em lata de 250 grs em óleo comestível características sensoriais compreendem aspecto límpido e isento de impurezas, embalagem com as devidas especificações.	UND	Pescador	400	R\$ 2,65	R\$1.060,00
55	Sardinha enlatada em embalagens horizontais com molho de tomate, 425g. Lata íntegra, com data de validade mínima de 6 meses, em 60 g conter: 8,2g de proteínas, 1,3g de gorduras saturadas, 1,5 g de monoinsaturadas, 2,5g de poli-insaturadas e 0,7g de ômega 3.	UND	Pescador	400	R\$ 3,53	R\$1.412,00
56	Suco concentrado, sabor abacaxi garrafa 500 ml.	UND	Jandaia	480	R\$ 4,80	R\$2.304,00
57	Suco concentrado, sabor uva garrafa 500 ml.	UND	Jandaia	480	R\$ 2,55	R\$1.224,00
58	Suco concentrado, sabor maracuja garrafa 500 ml.	UND	Jandaia	480	R\$ 5,10	R\$2.448,00
59	Suco concentrado, sabor goiaba garrafa 500 ml.	UND	Jandaia	480	R\$ 4,51	R\$2.164,80
60	Suco concentrado, sabor acerola, garrafa 500 ml.	UND	Jandaia	480	R\$ 3,53	R\$1.694,40
61	Suco concentrado, sabor caju, garrafa 500 ml.	UND	Jandaia	480	R\$ 2,45	R\$1.176,00
62	Suco concentrado, sabor manga, garrafa 500 ml.	UND	Jandaia	480	R\$ 5,59	R\$2.683,20
63	Suco em pó adoçado diversos sabores, para preparo de 01 litro, embalagem de 30 a 45 grs em bom aspecto, produto com cor, sabor e aroma característicos - caixa com 15 envelopes. Bom rendimento e qualidade	UND	Promix	480	R\$ 0,59	R\$283,20
64	Tapioca de caroço	UND	Pinduca	160	R\$ 5,19	R\$830,40
65	Tapioca tipo goma	UND	Mana	320	R\$ 2,94	R\$940,80
66	Tempero completo, sem pimenta pote c/ 250 gr.	UND	Arisco	280	R\$ 2,65	R\$742,00
total						R\$117.205,60

LOTE II (MATERIAL DE LIMPEZA E DESCATAVEIS)

ITEM	DESCRIMINACAO DOS PRODUTOS	UND	MARCA	QNT	V.UNIT	VAL. TOTAL
67	Água sanitária 12 x 1000ml	LTS	Econômica	9600	R\$ 1,76	R\$16.896,00
68	Removedor de ferrugem (tipo Azulim, Removez ou similar) 1 lt	LTS	Acitrine	1600	R\$ 4,90	R\$7.840,00
69	Bacia plástico grande	UND	Terra Plast	120	R\$ 15,97	R\$1.916,40
70	Bacia plástico medio	UND	Terra Plast	120	R\$ 11,07	R\$1.328,40
71	Balde grande 100l	UND	Terra Plast	152	R\$ 31,95	R\$4.856,40
72	Baterias aaa	PAR	Panasonic	80	R\$ 11,37	R\$909,60
73	Baterias aa	PAR	Panasonic	80	R\$ 8,43	R\$674,40
74	Baterias g	PAR	Panasonic	80	R\$ 3,23	R\$258,40
75	Baterias 9v	UND	Panasonic	80	R\$ 11,56	R\$924,80
76	Balde pequeno	UND	Terra Plast	120	R\$ 4,51	R\$541,20
77	Desodorizador de ambiente aerosol (Tipo Bom ar/similar)	FR	Air Wick	128	R\$ 7,74	R\$990,72
78	Palha da aço (tipo bombil, assolan ou similar)	PCT	Assolan	96	R\$ 1,08	R\$103,68
79	Canudos descartaveis	PCT	Ultra	384	R\$ 3,33	R\$1.278,72
80	Cesto p/ lixo comum pequeno	UND	Terra Plast	320	R\$ 3,14	R\$1.004,80
81	Cola rato	UND	Gruda	80	R\$ 4,90	R\$392,00
82	Colher descartavel c/ 50 und	PCT	Pra Festa	192	R\$ 2,84	R\$545,28
83	Copo descartavel 50 ml(café)	PCT	F.C	160	R\$ 3,14	R\$502,40
84	Copo descartavel 180 ml(agua)	PCT	F.C	5600	R\$ 2,84	R\$15.904,00
85	Copo descartavel 500 ml(sopa)	PCT	F.C	1440	R\$ 6,17	R\$8.884,80
86	Coador de café	UND	União	800	R\$ 2,35	R\$1.880,00
87	Desinfetante 12 x 1000ml	LTS	Econômico	1544	R\$ 3,82	R\$5.898,08
88	Desodorante sanitario	UND	Desodor	80	R\$ 1,96	R\$156,80
89	Detergente 500ml	FR	Econômico	720	R\$ 1,96	R\$1.411,20
90	Escova p/ lavar roupa	UND	Condor	640	R\$ 2,16	R\$1.382,40
91	Escova p /sanitario	UND	Condor	160	R\$ 4,80	R\$768,00
92	Espanja dupla face p/lavar louca	UND	Condor	128	R\$ 0,59	R\$75,52
93	Flanela	UND	União	96	R\$ 1,96	R\$188,16
94	Fosforo cx.	MAÇO	Fiat Lux	80	R\$ 1,96	R\$156,80
95	Guardapo de papel (mesa)	PCT	Perona	120	R\$ 2,45	R\$294,00
96	Inseticida 12 x 300ml (tipo baigon/similar)	FR	Baygon	480	R\$ 7,84	R\$3.763,20
97	Limpa aluminio 24 x 500ml	FR	Nutrilar	280	R\$ 1,37	R\$383,60
98	Limpa vidro 500ml	FR	Vidrex	240	R\$ 9,31	R\$2.234,40
99	Limpa forno	POTE	Vidrex	320	R\$ 5,59	R\$1.788,80
100	Lustra moveis 24 x 500ml	FR	Destaque	400	R\$ 9,90	R\$3.960,00

101	Luva de latex tam. p	PAR	Volk do Brasil	320	R\$ 3,82	RS1.222,40
102	Luva de latex tam. m	PAR	Volk do Brasil	80	R\$ 3,92	RS313,60
103	Luva de latex tam. g	PAR	Volk do Brasil	96	R\$ 3,92	RS376,32
104	Pá/pilho pequena com cabo medio	UND	Vó Mina	240	R\$ 4,61	RS1.106,40
105	Palito de dente	CX	Parana	800	R\$ 0,59	RS472,00
106	Pano de chao	UND	União testix	160	R\$ 3,82	RS611,20
107	Pano de prato	UND	União testix	192	R\$ 4,12	RS791,04
108	Pano multiuso c/ 05 unidades (perfix)	PCT	Perfix	384	R\$ 3,63	RS1.393,92
109	Papel aluminio	UND	Termica	480	R\$ 2,84	RS1.363,20
110	Papel higienico 04 rolos	PCT	Personal	3200	R\$ 1,96	RS6.272,00
111	Papel toalha 02 rolos	PCT	Valor	400	R\$ 3,82	RS1.528,00
112	Plastico filme transparente	UND	Termica	560	R\$ 3,04	RS1.702,40
113	Pedra de afiar	UND	Thompson	160	R\$ 4,80	RS768,00
114	Quentinha cx com 100 und	CX	Termica	160	R\$ 24,89	RS3.982,40
115	Rodo c/ cabo	UND	Limbona	120	R\$ 5,19	RS622,80
116	Sabao comum 200gr	BARRA	Nutrilar	640	R\$ 1,18	RS755,20
117	Sabao em po 20 x 500gr	PCT	Bem ti vi	2000	R\$ 3,04	RS6.080,00
118	Saco p/ lixo 15l c/ 10 unidades	PCT	Valor	1600	R\$ 2,45	RS3.920,00
119	Saco p/ lixo 30l c/ 10 unidades	PCT	Valor	1600	R\$ 1,96	RS3.136,00
120	Saco p/ lixo 50l c/ 10 unidades	PCT	Valor	1600	R\$ 2,55	RS4.080,00
121	Saco p/ lixo 100l c/ 05unidades	PCT	Valor	1600	R\$ 2,74	RS4.384,00
122	Saco p/ hot dog c/ 100 unidades	PCT	Arruda Plast	280	R\$ 1,27	RS355,60
123	Saco p/ hamburg c/ 100 unidades	PCT	Arruda Plast	280	R\$ 1,76	RS492,80
124	Saco plastico transparente p/armazenamento de alimentos 2kg c/ 500 unidades	RL	Arruda Plast	320	R\$ 2,65	RS848,00
125	Saco plastico transparente p/armazenamento dealimentos 5kg c/ 500 unidades	RL	Arruda Plast	320	R\$ 5,10	RS1.632,00
126	Saco plastico transparente p/armazenamento de alimentos 10kg c/ 500 unidades	RL	Arruda Plast	320	R\$ 9,31	RS2.979,20
127	Vassoura de pelo	UND	Lindona	280	R\$ 3,82	RS1.069,60
128	Vassoura de palha	UND	Carnauba	256	R\$ 0,88	RS225,28
129	Desengordurante (tipo Veja multiuso/similar)	FR	Uau	400	R\$ 3,63	RS1.452,00
	total					RS144.028,32

LOTE III (UTENSILIOS DE COPA E COZINHA)

ITEM	DESCRIMINACAO DOS PRODUTOS	UND	MARCA	QNT	V.UNIT	VAL. TOTAL
130	Acendedor, tipo isqueiro, a gás, tamanho grande	Und	Bic	200	R\$ 3,04	RS608,00
131	Avental de napa branco sem costura com ilhós de plástico e cordão de cera de 125cm de comprimento e 65cm de largura.	Und	União Plast	160	R\$ 3,53	RS564,80
132	Avental de plástico tamanho adulto	Und	União Plast	160	R\$ 3,82	RS611,20
133	Bacia, material plástico rígido, tamanho médio, capacidade aprox. 8,6 litros	Und	Terra Plast	80	R\$ 7,55	RS604,00
134	Bacia, material plástico rígido, tamanho grande, capacidade 14 litros	Und	Terra Plast	80	R\$ 12,25	RS980,00
135	Bacia, material plástico rígido, tamanho grande, diâmetro 30 cm, capacidade 20l	Und	Terra Plast	80	R\$ 9,02	RS721,60
136	Bacia, material plástico rígido, tamanho grande, diâmetro 52 cm, capacidade 25l	Und	Terra Plast	80	R\$ 11,56	RS924,80
137	Bacia, material plástico rígido, tamanho grande, diâmetro 80 cm, capacidade 50l	Und	Terra Plast	64	R\$ 14,60	RS934,40
138	Bandeja de plástico	Und	Terra Plast	64	R\$ 9,90	RS633,60
139	Bandeja inox c/alca 28 x 40cm	Und	Du lar	64	R\$ 13,72	RS878,08
140	Batedor de carne	Und	Du lar	80	R\$ 11,37	RS909,60
141	Bule inox para - leite 600 ml	Mts	Du lar	64	R\$ 29,01	RS1.856,64
142	Coador para café, material flanela, tamanho 18x15 cm, com cabo, tamanho nº 03	Mts	União Textil	160	R\$ 2,25	RS360,00
143	Colher de pau, material madeira, tamanho médio, comprimento 50cm	Mts	Alves	200	R\$ 4,61	RS922,00
144	Colher de sobremesa material em inox	Mts	Simonage	320	R\$ 0,88	RS281,60
145	Colher de sopa	Mts	Simonage	800	R\$ 1,27	RS1.016,00
146	Colher grande para caldeirão	Mts	Simonage	160	R\$ 5,00	RS800,00
147	Colher para refeição material em inox	Und	Simonage	800	R\$ 0,98	RS784,00
148	Colher, material corpo aço inoxidável, material cabo aço inoxidável, tamanho grande, tipo servir arroz.	Und	Simonage	640	R\$ 3,33	RS2.131,20
149	Concha grande de alumínio	Und	Simonage	240	R\$ 3,63	RS871,20
150	Copo de vidro para líquidos, transparente, liso e incolor, com capacidade para 320 ml.	Und	Nadir	240	R\$ 1,86	RS446,40
151	Copo de vidro de 250ml incolor	Und	Nadir	200	R\$ 4,41	RS882,00
152	Copo de vidro do tipo americano	Und	Nadir	640	R\$ 0,88	RS563,20
153	Copo plástico capacidade de 250ml, alta resistência	Und	Santana	480	R\$ 1,67	RS801,60
154	Cuscuzeira grande	Und	Du lar	56	R\$ 33,91	RS1.898,96
155	Escorredor de macarrão (tamanho grande)	Und	Santana	80	R\$ 6,47	RS517,60
156	Espátula para bolo, material em aço inox	Und	Dr. Oetker	80	R\$ 7,64	RS611,20
157	Faca c/ serra para corte de pão, cabo em polietileno	Und	Tramontina	160	R\$ 2,84	RS454,40
158	Faca de mesa aço inox	Und	Tramontina	120	R\$ 0,98	RS117,60
159	Faca p/ talher	Und	Tramontina	640	R\$ 3,14	RS2.009,60
160	Faca para cozinha, lamina em aço inox de 8 cm, afiada, com cabo de madeira, medindo aproximadamente 30 cm.	Und	Tramontina	120	R\$ 10,88	RS1.305,60
161	Facão 18 polegadas	Und	Panelux	56	R\$ 14,70	RS823,20
162	Frigideira grande de alumínio c/ 40 cm diâmetro	Und	Panelux	56	R\$ 28,81	RS1.613,36
163	Frigideira pequena c/ 30 cm diâmetro	Und	Panelux	56	R\$ 11,47	RS642,32
164	Forma plástica para gelo, tipo cubos	Und		56	R\$ 2,94	RS164,64
165	Fósforo, material corpo tipo madeira, cor cabeça vermelha, tipo longo, composição: fósforo, cloreto de potássio e aglutinantes, caixa contendo 40 palitos	Und	Fiat Lux	160	R\$ 1,96	RS313,60
166	Funil de plástico tamanho médio	Und	Santana	160	R\$ 3,04	RS486,40
167	Garfo de mesa em aço inox	Und	Simonage	800	R\$ 2,16	RS1.728,00

168	Garrafa plástica, transparente, tampa rosqueável com bico para a saída de líquidos, forma anatômica (dimensões em mm): 153x90x263 comprimento x largura x altura. Capacidade: 2 litros. Material: plástico polipropileno.	Und	M. B.	80	R\$ 7,15	RS572,00
169	Garrafa térmica p/ café, abertura rosqueável para saído de líquido, capacidade de 1l, com tampa	Mts	Aladim	80	R\$ 15,48	RS1.238,40
170	Garrafa térmica de mesa 1,8 litros, corpo em aço inoxidável, ampola de vidro, cor preta/escolher	Mts	Aladim	80	R\$ 37,34	RS2.987,20
171	Garrafa em vidro com tampa plástica para água, capacidade de 01 litro	Mts	Nadir	80	R\$ 11,47	RS917,60
172	Jarra para água inox 1,9 litros	Und	Nadir	80	R\$ 5,59	RS447,20
173	Jarra para água vidro 1,1 litros c/ tampa	Und	Nadir	80	R\$ 4,31	RS344,80
174	Kit merenda escolar (copo, colher e prato) em plástico resistente.	kit	S. Brisa	80	R\$ 8,13	RS650,40
175	Lanterna portátil, tamanho pequeno, comportando 01 pilha, c/ pilha nova	Und	Max Midia	48	R\$ 12,64	RS606,72
176	Lanterna portátil, tamanho médio, comportando 02 pilhas novas, c/ pilhas novas.	Und	Max Midia	56	R\$ 9,41	RS526,96
177	Leiteira, redonda, alumínio, 2 litros, com pedagor antitérmico e anatômico, para fogão a gás	Und	Du Lar	80	R\$ 19,80	RS1.584,00
178	Lixeira de plástico resistente, com tampa capacidade 100l	Und	Terra Plast	80	R\$ 19,01	RS1.520,80
179	Lixeira de plástico resistente, com tampa, capacidade 25l	Und	Terra Plast	120	R\$ 17,25	RS2.070,00
180	Mangueira de jardim, uso geral, tamanho 10 m	Und	Plast. Mang	40	R\$ 15,48	RS619,20
181	Mangueira de jardim, uso geral, tamanho 20 m	Und	Plast. Mang	40	R\$ 22,44	RS897,60
182	Palito de dente, embalagem com 100 unidades - pacote com 25 embalagens	pct	Rima	240	R\$ 0,49	RS117,60
183	Panela de alumínio fundido, capacidade 11l com tampa	Und	Panelux	48	R\$ 37,63	RS1.806,24
184	Panela de alumínio fundido, capacidade 20l com tampa	Und	Panelux	40	R\$ 49,00	RS1.960,00
185	Panela de alumínio fundido, capacidade 40l com tampa	Und	Panelux	40	R\$ 59,19	RS2.367,60
186	Panela de pressão 07 litros	Und	Panelux	28	R\$ 51,55	RS1.443,40
187	Panela de pressão 12 litros	Und	Panelux	20	R\$ 94,47	RS1.889,40
188	Papeiro grande	Und	Panelux	48	R\$ 15,68	RS752,64
189	Papeiro pequeno	Und	Panelux	48	R\$ 8,62	RS413,76
190	Pedra de filtro comum	Und	Oases	120	R\$ 2,84	RS340,80
191	Peneira de nylon, diâmetro 180mm, com borda de polipropileno, com cabo, para uso doméstico.	Und	S. Brisa	56	R\$ 11,56	RS647,36
192	Porta sabão, esponja e detergente, em plástico de boa qualidade, cores variadas a escolher.	Und	S. Brisa	128	R\$ 1,96	RS250,88
193	Pilha c 1.5 v embalagem com 02 unidades, tamanho médio	pct	Raiovak	160	R\$ 4,12	RS659,20
194	Pilha pilito 1.5 w aaa alcalina embalagem com 2 unidades	pct	Panasonic	320	R\$ 3,53	RS1.129,60
195	Pote plástico com tampa, aprox. 1,1 litros	Und	Erca Plast	160	R\$ 4,90	RS784,00
196	Pote plástico com tampa, aprox. 1,9 litros	Und	Erca Plast	200	R\$ 4,12	RS824,00
197	Pote plástico com tampa, aprox. 2,9 litros	Und	Erca Plast	160	R\$ 4,41	RS705,60
198	Prato, material plástico resistente, aplicação refeição, características adicionais de sopa	Und	Erca Plast	200	R\$ 3,92	RS784,00
199	Prato, material vidro, tipo raso, tamanho 22 cm, aplicação refeição, características adicionais de sopa	Und	Nadir	160	R\$ 4,51	RS721,60
200	Recipiente em plástico com tampa para acondicionar alimentos - capacidade para 10 litros. Fabricado em material resistente com perfeito encaixe da tampa ao recipiente. Cores variadas.	Und	M. B.	160	R\$ 10,98	RS1.756,80
201	Recipiente em plástico com tampa, para acondicionar alimentos, capacidade para 6 litros. Fabricado em material resistente com perfeito encaixe da tampa ao recipiente. Cores variadas	Und	M. B.	160	R\$ 12,45	RS1.992,00
202	Registro para fogão a gás com mangueira de 1,50 m	Und	Aliança	80	R\$ 20,09	RS1.607,20
203	Registro para fogão a gás sem mangueira	Und	Aliança	80	R\$ 15,68	RS1.254,40
204	Rodo para limpeza de pia	Und	Vo mina	64	R\$ 2,94	RS188,16
205	Rolo para abrir massa de pastel	Und	Alves	80	R\$ 5,00	RS400,00
206	Saboneteira plástica, material resistente, com furo/abertura para escoamento de água.	Und	Plast Tec	80	R\$ 1,76	RS140,80
207	Saco de sarrafilha, estopa, capacidade 60kg	Und	Seg. Plast	120	R\$ 1,86	RS223,20
208	Sacola 20 lt	kg	Seg. Plast	400	R\$ 10,29	RS4.116,00
209	Sacola 7 lt	kg	Seg. Plast	400	R\$ 10,29	RS4.116,00
210	Sacola branca de cap/ 10kg	kg	Seg. Plast	400	R\$ 10,29	RS4.116,00
211	Saleiro e porta tempero plástico com divisória	Und	TriTec	80	R\$ 5,29	RS423,20
212	Suporte de alumínio para 6 copos	Und	Terra Plast	80	R\$ 17,35	RS1.388,00
213	Tábua em polietileno para corte de carnes, medida.	Und	Terra Plast	80	R\$ 11,56	RS924,80
214	Tachos de alumínio 30 litros	Und	Danelux	80	R\$ 55,66	RS4.452,80
215	Tachos de alumínio de 20 litros	Und	Danelux	64	R\$ 43,22	RS2.766,08
216	Toalha de banho, felpuda, sem barra de éetâmer, material 90% algodão e 10% poliéster, cor bege/outras, comprimento 160 cm, largura 90 cm	Und	São Cristovão	240	R\$ 22,05	RS5.292,00
217	Toalha de rosto, material 100% algodão, comprimento 80 cm, largura 50 cm, felpuda, macia, cores variadas, com etiqueta do fabricante e marca do produto.	Und	São Cristovão	400	R\$ 6,17	RS2.468,00
218	Vela de parafina, comum, número 8, pavio de algodão, branca, embalagens com 8 unidades cada.	pct	Luz Eterna	400	R\$ 3,23	RS1.292,00

219	Xicara p/ café em louça branca, com alça lateral e pires, com capacidade 80ml. Características adicionais: formato cilíndrico.	par	Duralux	520	R\$ 4,31	R\$2.241,20			
TOTAL							R\$ 106.511,60		
VALOR TOTAL							R\$ 367.745,52		

COTA RESERVADA 20% - EXCLUSIVA PARA ME E EPP

LOTE I (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS SECO E MOLHADOS)

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	MARCA	QNT	V.UNIT	VAL. TOTAL		
1	Achocolatado em pó p/te de 400gr. c/ ferro, cálcio, potássio e vitamina c, d e b. Aspecto: pó homogêneo, cor próprio do tipo, cheiro característico e sabor doce, próprio. Com umidade máxima de 3%. Ingredientes: açúcar, cacau em pó solúvel e sal refinado, não contém glúten. Livres de sujidades, parasitas e larvas.	UND	Três Corações	200	R\$ 4,21	R\$842,00		
2	Açúcar refinado em pacote com 1.000g, açúcar, tipo refinado, cristal branco, livre de sujidades, acondicionado em pacote de 01 quilo, embalagem original lacrada com todas as informações necessárias, com data de fabricação recente.	UND	Branca de Neve	200	R\$ 1,96	R\$392,00		
3	Adocante 100 ml	UND	Adocil	60	R\$ 3,53	R\$211,80		
4	Alho branco de primeira	UND	Marata	200	R\$ 1,86	R\$372,00		
5	Amaciante de carnes c/ tempero - 120g	UND	Marata	40	R\$ 4,41	R\$176,40		
6	Amido de milho 1 kg - produto amiláceo extraído do milho, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de matérias terrosas e parasitas, rançosos. Sob a forma de pó, devendo produzir ligeira coação quando comprimidos entre os dedos. Umidade máxima 14% p/p, acidez 2,5% p/p, mínimo de amido 84% p/p e resíduo mineral fixo 0,2% p/p.	UND	Maizena	100	R\$ 4,12	R\$412,00		
7	Arroz parboilizado - tipo 1, pacote com 1 kg	UND	Realengo	160	R\$ 3,04	R\$486,40		
8	Arroz, tipo agulhinha longo fino polido tipo 01, sem glúten, contendo no mínimo 90% de grãos inteiros com no máximo 14% de umidade e com valor nutricional porção de 50g contendo no mínimo: de 37 gramas de carboidratos, 4g de proteínas e 0 de gorduras totais. Com rendimento após o cozimento de no mínimo 2,5 vezes a mais do peso da cocção, devendo também apresentar coloração branca, grãos íntegros e soltos após cozimento. Emb. De 5 quilos.	UND	Primor	160	R\$ 3,04	R\$486,40		
9	Aveia em flocos - 200g	UND	Nestle	150	R\$ 2,55	R\$382,50		
10	Azeitona verde c/ caroço - 100g	UND	Diza	40	R\$ 1,27	R\$50,80		
11	Azeitona verde c/ caroço - vd 500g	UND	Mariza	30	R\$ 7,94	R\$238,20		
12	Azeitona verde s/ caroço - pote c/ 300g.	UND	Mariza	30	R\$ 4,90	R\$147,00		
13	Biscoito rosca sabor leite pacote com 800 g	UND	Mabel	160	R\$ 8,33	R\$1.332,80		
14	Bolacha de água e sal - embalagem de 400 grs. Ingredientes: farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico (vit. B9), açúcar, gordura vegetal hidrogenada, açúcar invertido, sal refinado, extrato de malte, estabilizante lecitina de soja, fermentos químicos, bicarbonato de sódio, amido de milho. Valor nutricional na porção de 100 g: mínimo 70g de carboidrato, 10g de proteína e 12,5g gorduras totais. (cada embalagem externa com três pacotes) data de fabricação recente, pacotes bem fechados e intactos.	UND	Fortaleza	300	R\$ 3,63	R\$1.089,00		
15	Bolacha doce pacote de 400 grs, ingredientes: farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico (vit. B9), açúcar, gordura vegetal hidrogenada, açúcar invertido, sal refinado, extrato de malte, estabilizante lecitina de soja, fermentos químicos, bicarbonato de sódio, amido de milho. Valor nutricional na porção de 100 g: mínimo 70g de carboidrato, 10g de proteína e 12,5g gorduras totais. (cada embalagem externa com três pacotes) pacotes bem fechados e intactos, data de fabricação recente.	UND	Maria Hileia	260	R\$ 3,63	R\$943,80		
16	Café torrado moído, em pó homogêneo fino, empacotado a vácuo, em pacote com 500g e selo de qualidade abc.	UND	Santa Clara	150	R\$ 4,02	R\$603,00		
17	Café torrado moído, em pó homogêneo fino, empacotado a vácuo, em pacote com 500g e selo de qualidade abc.	UND	Puro	80	R\$ 7,94	R\$635,20		
18	Caldo de galinha cartão	UND	Arisco	100	R\$ 0,39	R\$39,00		
19	Coco ralado / pacote com 100 gramas.	UND	Meanna	70	R\$ 2,84	R\$198,80		
20	Colorífico - pacote de 01 quilo, aspecto: pó fino, cor alaranjado; cheiro próprio: sabor; próprio. Acidez máxima 5%; cloro de sódio máximo 10%; amido máximo de 78%.	UND	Santa Clara	100	R\$ 5,88	R\$588,00		
21	Ervilha em lata c/ 200gr	UND	Quero	60	R\$ 1,67	R\$100,20		
22	Extrato de tomate-lata com 350gr (a lata deverá estar inteira- concentração mínima de 6% de sólidos solúveis naturais de tomate, valor calórico mínimo de 14kcal em 30 gr do produto, proteínas mínima de 0,5 gr em 30 gr do produto e carboidratos mínimos de 2,8 gr em 30 gr do produto, aspecto da massa mole e de cor vermelha, cheiro e sabores próprios).	UND	Quero	90	R\$ 3,23	R\$290,70		
23	Farinha de mandioca amarela 1 kg	UND	Tipo Puba	70	R\$ 3,92	R\$274,40		
24	Farinha de mandioca branca 1 kg	UND	Da Roca	70	R\$ 3,63	R\$254,10		
25	Farinha de trigo integral embalada em pacote de 1 kg, livre de sujidades, parasitas e larvas, embalagem original intacta com todas as informações de fabricação e validade.	UND	Dona Benta	110	R\$ 2,74	R\$301,40		
26	Feijão comum	UND	Sempre Verde	110	R\$ 4,51	R\$496,10		
27	Fermento em pó químico lata de 100 grs, livre de sujidades, parasitas e larvas. Prazo de validade não inferior a 6 meses. Produto formado de substâncias químicas que por influência do calor eleva umidade produz desprendimento gasoso capaz de expandir massas elaboradas com farinhas, amidos ou féculas, aumentando-lhes o volume e a porosidade. Contendo no ingrediente bicarbonato de sódio, carbonato de cálcio fosfato monoclítico.	UND	Royal	50	R\$ 2,35	R\$117,50		
28	Leite condensado, lata com aprox. 390 gramas.	UND	Itambé	60	R\$ 3,43	R\$205,80		
29	Leite de coco - garrafa c/ 200ml	UND	Só coco	40	R\$ 1,86	R\$74,40		
30	Leite em pó - embalagem de 200 grs. Composto por açúcar aspecto, cor, odor e sabor característicos livre de sujidades, parasitas e larvas.	UND	Sol	140	R\$ 3,72	R\$520,80		
31	Leite em pó - embalagem de 400 grs. Composto por açúcar aspecto, cor, odor e sabor característicos livre de sujidades, parasitas e larvas.	UND	Sol	140	R\$ 7,84	R\$1.097,60		
32	Macarrão tipo parafuso com ovos - pacote de 500g - Pacotes bem fechados e intactos. Composição mínima: carboidratos 70g, proteínas 13g, lipídios 1,2g, colesterol mínimo 15mg. As massas não serão postas na água não deverão haver-las antes da cocção, não podendo estar fermentadas ou rançosas.	UND	Tio Jorge	200	R\$ 3,82	R\$764,00		
33	Margarina com sal sem gorduras trans, com aspecto homogêneo e uniforme, cor e aroma característicos lipídio máximo de 85% e 10% pro mínimo de gordura láctea, embalada em potes de polietileno de 500 grs. intactos e original de fábrica.	UND	Primor	100	R\$ 3,43	R\$343,00		
34	Massa de arroz	UND	Nutri vida	120	R\$ 1,47	R\$176,40		
35	Massa de milho para preparo de cuscuz - ct c/ 500g.	UND	Nutri Vita	120	R\$ 1,47	R\$176,40		
36	Milho para canjica tipo 01 especial, pacote de 500 grs. lacrado intacto - contendo 80% de grãos inteiros, preparados com matérias primas sãs, limpas, isentas de matérias terrosas, parasitas e detritos de animais ou vegetais com no máximo de 15% de umidade.	UND	Santa Clara	90	R\$ 1,18	R\$106,20		
37	Milho pipoca, pacote de 500 grs. Pacote lacrado e intacto, livre de sujidades, parasitas e larvas com no máximo 15% de umidade. Contendo informações de embalagem e validade.	UND	Santa Clara	100	R\$ 2,74	R\$274,00		
38	Milho verde em conserva lata com 200 g (a embalagem deverá ser intacta, com grãos íntegros, com cor, sabor, odor e aspectos característicos).	UND	Quero	100	R\$ 1,86	R\$186,00		

39	Mistura à base de amido, tipo mucilon/similar, sabor arroz de 500g.	UND	Nestle	140	R\$ 4,51	R\$631,40			
40	Mistura à base de amido, tipo mucilon/similar, sabor milho, de 500g.	UND	Nestle	140	R\$ 5,49	R\$768,60			
41	Mussarela, tipo fatiada 1kg	UND	Seara	40	R\$ 18,52	R\$740,80			
42	Óleo de milho refinado 900 ml	UND	Sinha	180	R\$ 5,29	R\$952,20			
43	Óleo de soja refinado, lata de 900 ml. A lata deverá estar íntegra. As características sensoriais compreendem: aspecto limpo e isento de impurezas; cor e odor característicos. Caixa com 20 unidades.	UND	Sinha	160	R\$ 3,72	R\$595,20			
44	Ovo de galinha - branco - bandeja c/ 30 unid.	UND	De Graja	80	R\$ 10,88	R\$870,40			
45	Palmito em conserva - 500g	UND	Valor	20	R\$ 5,39	R\$107,80			
46	Pó para preparo de gelatina, produto constituído de gelatina comestível em pó, sal, açúcar, acidulante ácido cítrico, aromatizantes artificiais de morango ou framboesa e corantes artificiais vermelhos/roxo/verde e amarelo crepúsculo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Caixa com 85g. Composição nutricional na porção 15,4g de gelatina preparada; 13g de carboidrato, 1g de proteína, 0g de gorduras totais.	UND	Dr. Otker	90	R\$ 2,06	R\$185,40			
47	Polpa de fruta, sabores diversos.	UND	Mariana	200	R\$ 7,94	R\$1.588,00			
48	Povinho doce, pacotes de 1kg, tipo 01, cor aspecto e sabor característicos, embalagens intactas livres de sujidades, parasitas e larvas.	UND	Pinduca	80	R\$ 3,04	R\$243,20			
49	Presunto, tipo fatiado, com procedência, data de validade e demais informações exigidas pela lei de rotulagem da ANVISA 1kg.	UND	Primesa	20	R\$ 8,13	R\$162,60			
50	Rapadura - 500g	UND	Boa Vista	70	R\$ 3,14	R\$219,80			
51	Refrigerante 2 lt., sabores variados: cola, guaraná, laranja, limonada, uva.	UND	Psil	500	R\$ 3,63	R\$1.815,00			
52	Sal refinado iodado - pacote com 1 kg. Com granulada uniforme e com cristais brancos, com no mínimo 98,5% de cloro de sódio e com dosagem de sais de iodo de no mínimo 10mg e máximo de 60mg de 15mg de iodo por grão. Conforme regulamentações da ANVISA.	UND	Atlântico	100	R\$ 0,59	R\$59,00			
53	Salsinha em conserva - lata cx c/24	UND	Mana	80	R\$ 2,94	R\$235,20			
54	Sardinha em lata de 250 grs em óleo comestível características sensoriais compreendem aspecto limpo e isento de impurezas, embalagem com as devidas especificações.	UND	Pescador	100	R\$ 2,65	R\$265,00			
55	Sardinha enlatada em embalagens horizontais com molho de tomate, 425g. Lata íntegra, com data de validade mínima de 6 meses, em 60 g conter: 8,2g de proteínas, 1,2g de gorduras saturadas, 1,5 g de monoinsaturadas, 2,5g de poli-insaturadas e 0,7g de ômega 3.	UND	Pescador	100	R\$ 3,53	R\$353,00			
56	Suco concentrado, sabor abacaxi garrafa 500 ml.	UND	Jandaia	120	R\$ 4,80	R\$576,00			
57	Suco concentrado, sabor uva garrafa 500 ml.	UND	Jandaia	120	R\$ 2,55	R\$306,00			
58	Suco concentrado, sabor maracujá garrafa 500 ml.	UND	Jandaia	120	R\$ 5,10	R\$612,00			
59	Suco concentrado, sabor goiaba garrafa 500 ml.	UND	Jandaia	120	R\$ 4,51	R\$541,20			
60	Suco concentrado, sabor acerola, garrafa 500 ml.	UND	Jandaia	120	R\$ 3,53	R\$423,60			
61	Suco concentrado, sabor caju, garrafa 500 ml.	UND	Jandaia	120	R\$ 2,45	R\$294,00			
62	Suco concentrado, sabor manga, garrafa 500 ml.	UND	Jandaia	120	R\$ 5,59	R\$670,80			
63	Suco em pó adoçado diversos sabores, para preparo de 01 litro, embalagem de 30 a 45 grs em bom aspecto, produto com cor, sabor e aroma característicos - caixa com 15 envelopes. Bom rendimento e qualidade.	UND	Promix	120	R\$ 0,59	R\$70,80			
64	Tapioca de caroço	UND	Pinduca	40	R\$ 5,19	R\$207,60			
65	Tapioca tipo goma	UND	Mana	80	R\$ 2,94	R\$235,20			
66	Tempero completo, sem pimenta pote c/ 250 gr.	UND	Arisco	70	R\$ 2,65	R\$185,50			
							R\$29.301,40		

LOTE II (MATERIAL DE LIMPEZA E DESCATÁVEIS)

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	MARCA	QNT	V.UNIT	VAL. TOTAL		
67	Água sanitária 12 x 100ml	LTS	Econômica	2400	R\$ 1,76	R\$4.224,00		
68	Removedor de ferrugem (tipo Azulim, Removex ou similar) 1 lt.	LTS	Aclitine	400	R\$ 4,90	R\$1.960,00		
69	Bacia plástico grande	UND	Terra Plast	30	R\$ 15,97	R\$479,10		
70	Bacia plástico medio	UND	Terra Plast	30	R\$ 11,07	R\$332,10		
71	Balde grande 100l	UND	Terra Plast	38	R\$ 31,95	R\$1.214,10		
72	Baterias aaa	PAR	Panasonic	20	R\$ 11,37	R\$227,40		
73	Baterias aa	PAR	Panasonic	20	R\$ 8,23	R\$164,60		
74	Baterias g	PAR	Panasonic	20	R\$ 3,43	R\$68,60		
75	Baterias 9v	UND	Panasonic	20	R\$ 11,56	R\$231,20		
76	Balde pequeno	UND	Terra Plast	30	R\$ 4,51	R\$135,30		
77	Desodorizador de ambiente aerosol (Tipo Bom ar/similar)	FR	Air Wick	32	R\$ 7,74	R\$247,68		
78	Palha da aço (tipo bombril, assolan ou similar)	PCT	Assolan	24	R\$ 1,08	R\$25,92		
79	Canudos descartáveis	PCT	Ultra	96	R\$ 3,38	R\$324,48		
80	Cesto p/ lixo comum pequeno	UND	Terra Plast	80	R\$ 3,14	R\$251,20		
81	Cola rato	UND	Gruda	20	R\$ 4,90	R\$98,00		
82	Colher descartável c/ 50 und	PCT	Pra Festa	48	R\$ 2,84	R\$136,32		
83	Copo descartável 50 ml(café)	PCT	F.C	40	R\$ 3,14	R\$125,60		
84	Copo descartável 180 ml(água)	PCT	F.C	1400	R\$ 2,84	R\$3.976,00		
85	Copo descartável 500 ml(sopa)	PCT	F.C	360	R\$ 6,17	R\$2.221,20		
86	Coador de café	UND	União	200	R\$ 2,35	R\$470,00		
87	Desinfestante 12 x 1000ml	LTS	Econômico	386	R\$ 3,82	R\$1.474,52		
88	Desodorante sanitário	UND	Desodor	20	R\$ 1,96	R\$39,20		
89	Desinfestante 500ml	FR	Econômico	180	R\$ 1,96	R\$352,80		
90	Escova p/ lavar roupa	UND	Condor	160	R\$ 2,16	R\$345,60		
91	Escova p/ sanitário	UND	Condor	40	R\$ 4,80	R\$192,00		
92	Espanja dupla face p/lavar louça	UND	Condor	32	R\$ 0,59	R\$18,88		
93	Flanela	UND	União	24	R\$ 1,96	R\$47,04		
94	Fosforo cx	MAÇO	Fiat Lux	20	R\$ 1,96	R\$39,20		
95	Guardapo de papel (mesa)	PCT	Perona	20	R\$ 2,45	R\$49,00		
96	Inseticida 12 x 300ml (tipo biagon/similar)	FR	Baygon	120	R\$ 7,84	R\$940,80		
97	Limpa alumina 24 x 500ml	FR	Nutrillar	70	R\$ 1,37	R\$95,90		
98	Limpa vidro 500ml	FR	Vidrex	60	R\$ 9,31	R\$558,60		
99	Limpa forno	NOTE	Vidrex	80	R\$ 5,59	R\$447,20		
100	Lustra móveis 24 x 500ml	FR	Destaque	100	R\$ 9,90	R\$990,00		
101	Lava de latex tam, p	PAR	Voik do Brasil	80	R\$ 3,62	R\$290,60		
102	Lava de latex tam, m	PAR	Voik do Brasil	20	R\$ 3,92	R\$78,40		
103	Lava de latex tam, g	PAR	Voik do Brasil	24	R\$ 3,92	R\$94,08		
104	Pa p/lixo pequena com cabo medio	UND	V6 Mina	60	R\$ 4,61	R\$276,60		
105	Palito de dente	CX	Parana	200	R\$ 0,59	R\$118,00		
106	Pano de chão	UND	União textil	40	R\$ 3,82	R\$152,80		
107	Pano de prato	UND	União textil	48	R\$ 4,12	R\$197,76		
108	Pano multiuso c/ 05 unidades (perfix)	PCT	Perfix	96	R\$ 3,63	R\$348,48		
109	Papel alumínio	UND	Terminal	120	R\$ 2,84	R\$340,80		
110	Papel higiênico 04 rolos	PCT	Peronal	800	R\$ 1,96	R\$1.568,00		
111	Papel toalha 02 rolos	PCT	Valor	100	R\$ 3,82	R\$382,00		
112	Plástico filme transparente	UND	Termica	140	R\$ 3,04	R\$425,60		
113	Pedra de afilar	UND	Thompson	40	R\$ 4,80	R\$192,00		
114	Quantinha cx com 100 und	CX	Termica	40	R\$ 24,89	R\$995,60		
115	Rolo c/ cabo	UND	Limbona	30	R\$ 5,19	R\$155,70		
116	Sabão comum 200gr	BARRA	Nutrilin	160	R\$ 1,18	R\$188,80		
117	Sabão em pó 20 x 500gr	PCT	Bem t vi	500	R\$ 3,04	R\$1.520,00		
118	Saco p/ lixo 15l c/ 10 unidades	PCT	Valor	400	R\$ 2,45	R\$980,00		
119	Saco p/ lixo 30l c/ 10 unidades	PCT	Valor	400	R\$ 1,96	R\$784,00		
120	Saco p/ lixo 50l c/ 10 unidades	PCT	Valor	400	R\$ 2,55	R\$1.020,00		
121	Saco p/ lixo 100l c/ 05 unidades	PCT	Valor	400	R\$ 2,74	R\$1.096,00		
122	Saco p/ hot dog c/ 100 unidades	PCT	Arruda Plast	70	R\$ 1,27	R\$88,90		
123	Saco p/ hamburg c/ 100 unidades	PCT	Arruda Plast	70	R\$ 1,76	R\$123,20		

124	Saco plástico transparente para armazenamento de alimentos 2kg c/ 500 unidades	RL	Arruda Plast	80	R\$ 2,65	RS212,00	
125	Saco plástico transparente para armazenamento de alimentos 5kg c/ 500 unidades	RL	Arruda Plast	80	R\$ 5,10	RS408,00	
126	Saco plástico transparente para armazenamento de alimentos 10kg c/ 500 unidades	RL	Arruda Plast	80	R\$ 9,31	RS744,80	
127	Vassoura de pelo	UND	Lindona	70	R\$ 3,82	RS267,40	
128	Vassoura de palha	UND	Carnauba	64	R\$ 0,88	RS56,32	
129	Desengordurante (tipo Veja multiuso(similar)	FR	Uou	100	R\$ 3,63	RS363,00	
	total					RS26.007,08	

LOTE III (UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA)

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	MARCA	QNT	V.UNIT	VAL. TOTAL	
130	Acelerador, tipo esquerdo, a gás, tamanho grande	Und	Bic	50	R\$ 3,04	RS152,00	
131	Avental de nápa branco sem costura com fíhos de plástico e cordão de cera de 125cm de comprimento e 65cm de largura.	Und	União Plast	40	R\$ 3,53	RS141,20	
132	Avental de plástico tamanho adulto	Und	União Plast	40	R\$ 3,82	RS152,80	
133	Bacia, material plástico rígido, tamanho médio, capacidade aprox. 8,6 litros	Und	Terra Plast	20	R\$ 7,55	RS151,00	
134	Bacia, material plástico rígido, tamanho grande, capacidade 14 litros	Und	Terra Plast	20	R\$ 12,25	RS245,00	
135	Bacia, material plástico rígido, tamanho grande, diâmetro 30 cm, capacidade 20l	Und	Terra Plast	20	R\$ 9,02	RS180,40	
136	Bacia, material plástico rígido, tamanho grande, diâmetro 52 cm, capacidade 35l	Und	Terra Plast	20	R\$ 11,56	RS231,20	
137	Bacia, material plástico rígido, tamanho grande, diâmetro 60 cm, capacidade 50l	Und	Terra Plast	16	R\$ 14,60	RS233,60	
138	Bandeja de plástico	Und	Terra Plast	16	R\$ 9,90	RS158,40	
139	Bandeja inox c/alça 28 x 40cm	Und	Du lar	16	R\$ 13,72	RS219,52	
140	Batedor de carne	Und	Du lar	20	R\$ 11,37	RS227,40	
141	Bule inox para - leite 600 ml	Mts	Du lar	16	R\$ 29,01	RS464,16	
142	Coador para café, material flanela, tamanho 18x15 cm, com cabo, tamanho nº 03	Mts	União Textil	40	R\$ 2,25	RS90,00	
143	Colher de pau, material madeira, tamanho médio, comprimento 51cm	Mts	Alves	50	R\$ 4,61	RS230,50	
144	Colher de sobremesa material em inox	Mts	Simonage	80	R\$ 0,88	RS70,40	
145	Colher de sopa	Mts	Simonage	200	R\$ 1,27	RS254,00	
146	Colher grande para caldeirão	Mts	Simonage	40	R\$ 5,00	RS200,00	
147	Colher para refeição material em inox	Und	Simonage	200	R\$ 0,98	RS196,00	
148	Colher, material corpo aço inoxidável, material cabo aço inoxidável, tamanho grande, tipo servir arroz	Und	Simonage	160	R\$ 3,33	RS532,80	
149	Concha grande de alumínio	Und	Simonage	50	R\$ 3,63	RS181,50	
150	Copo de vidro para líquidos, transparente, liso e incolor, com capacidade para 320 ml	Und	Nadir	60	R\$ 1,86	RS111,60	
151	Copo de vidro de 250ml incolor	Und	Nadir	50	R\$ 4,41	RS220,50	
152	Copo de vidro do tipo americano	Und	Nadir	160	R\$ 0,88	RS140,80	
153	Copo plástico capacidade de 250ml, alta resistência	Und	Santana	120	R\$ 1,67	RS200,40	
154	Cuscuzeira grande	Und	Du lar	14	R\$ 33,91	RS474,74	
155	Escorredor de macarrão (tamanho grande)	Und	Santana	20	R\$ 6,47	RS129,40	
156	Espátula para bolo, material em aço inox	Und	Dr. Oetker	20	R\$ 7,64	RS152,80	
157	Faca c/ serra para corte de pão, cabo em colchete	Und	Tramontina	40	R\$ 2,84	RS113,60	
158	Faca de mesa aço inox	Und	Tramontina	30	R\$ 0,98	RS29,40	
159	Faca p/ talher	Und	Tramontina	160	R\$ 3,14	RS502,40	
160	Faca para cozinha, lâmina em aço inox de 8 cm, afiada, com cabo de madeira, medindo aproximadamente 30 cm.	Und	Tramontina	30	R\$ 10,88	RS326,40	
161	Faca 18 polegadas	Und	Panelux	14	R\$ 14,70	RS205,80	
162	Frigideira grande de alumínio c/ 40 cm diâmetro	Und	Panelux	14	R\$ 28,81	RS403,34	
163	Frigideira pequena c/ 30 cm diâmetro	Und	Panelux	14	R\$ 11,47	RS160,58	
164	Forma plástica para gelo, tipo cubos	Und		14	R\$ 2,94	RS41,16	
165	Fósforo, material corpo tipo madeira, cor cabeça vermelha, tipo longo, composição: fósforo, cloreto de potássio e aglutinantes, caixa contendo 40 palitos	Und	Fiat Lux	40	R\$ 1,96	RS78,40	
166	Funil de plástico tamanho médio	Und	Santana	40	R\$ 3,04	RS121,60	
167	Garfo de mesa em aço inox	Und	Simonage	200	R\$ 2,16	RS432,00	
168	Garrafa plástica, transparente, tampa rosqueável com lida para a saída de líquidos, forma anatômica dimensões(mm): 153x90x263 comprimento x largura x altura. Capacidade: 2 litros. Material: plástico polipropileno.	Und	M. B.	20	R\$ 7,15	RS143,00	
169	Garrafa térmica p/ café, abertura rosqueável para saída de líquido, capacidade de 1l, com tampa	Mts	Aladim	20	R\$ 15,48	RS309,60	
170	Garrafa térmica de mesa 1,8 litros, corpo em aço inoxidável, ampola de vidro, cor preta/colher	Mts	Aladim	20	R\$ 37,34	RS746,80	
171	Garrafa em vidro com tampa plástica para água, capacidade de 01 litro	Mts	Nadir	20	R\$ 11,47	RS229,40	
172	Jarra para água inox 1,9 litros	Und	Nadir	20	R\$ 5,59	RS111,80	
173	Jarra para água vidro 1,1 litros c/ tampa	Und	Nadir	20	R\$ 4,31	RS86,20	
174	Kit merenda escolar (copo, colher e prato) em plástico resistente.	Kit	S. Brisa	20	R\$ 8,13	RS162,60	
175	Lanterna portátil, tamanho pequeno, comportando 01 pilha, c/ pilha nova	Und	Max Midia	12	R\$ 12,64	RS151,68	
176	Lanterna portátil, tamanho médio, comportando 02 pilhas novas, c/ pilhas novas.	Und	Max Midia	14	R\$ 9,41	RS131,74	
177	Leiteira, redonda, alumínio, 2 litros, com pegador antitérmico e anatômico, para fogão a gás	Und	Du Lar	20	R\$ 19,80	RS396,00	
178	Lixeira de plástico resistente, com tampa capacidade 100l	Und	Terra Plast	20	R\$ 19,01	RS380,20	
179	Lixeira de plástico resistente, com tampa, capacidade 25l	Und	Terra Plast	30	R\$ 17,25	RS517,50	
180	Mangueira de jardim, uso geral, tamanho 10 m	Und	Plast. Mang	10	R\$ 15,48	RS154,80	
181	Mangueira de jardim, uso geral, tamanho 10 m	Und	Plast. Mang	10	R\$ 22,44	RS224,40	
182	Palito de dente, embalagem com 100 unidades - pacote com 25 embalagens	Und	Rima	60	R\$ 0,49	RS29,40	
183	Panела de alumínio fundido, capacidade 11l com tampa	Und	Panelux	12	R\$ 37,63	RS451,56	
184	Panела de alumínio fundido, capacidade 20l com tampa	Und	Panelux	10	R\$ 49,00	RS490,00	
185	Panела de alumínio fundido, capacidade 40l com tampa	Und	Panelux	10	R\$ 59,19	RS591,90	
186	Panела de pressão 07 litros	Und	Panelux	7	R\$ 51,55	RS360,85	
187	Panела de pressão 12 litros	Und	Panelux	5	R\$ 94,47	RS472,35	
188	Papeteiro grande	Und	Panelux	12	R\$ 15,68	RS188,16	
189	Papeteiro pequeno	Und	Panelux	12	R\$ 8,62	RS103,44	
190	Pedra de filtro comum	Und	Oases	30	R\$ 2,84	RS85,20	
191	Penhora de nylon, diâmetro 180mm, com corda de polipropileno, com cabo, para uso doméstico.	Und	S. Brisa	14	R\$ 11,56	RS161,84	
192	Porta sabão, esponja e detergente, em plástico de boa qualidade, cores variadas a escolher.	Und	S. Brisa	32	R\$ 1,96	RS62,72	
193	Pilha c/ 1,5 v embalagem com 02 unidades, tamanho médio	pct	Raiovak	40	R\$ 4,12	RS164,80	
194	Pilha palito 1,5 v aaa alcalina embalagem com 2 unidades	pct	Panasonic	80	R\$ 3,53	RS282,40	
195	Pote plástico com tampa, aprox. 1,1 litros	Und	Ercia Plast	40	R\$ 4,90	RS196,00	
196	Pote plástico com tampa, aprox. 1,9 litros	Und	Ercia Plast	50	R\$ 4,12	RS206,00	
197	Pote plástico com tampa, aprox. 2,9 litros	Und	Ercia Plast	40	R\$ 4,41	RS176,40	
198	Prato, material plástico resistente, aplicação refeição, características adicionais de sopa	Und	Ercia Plast	50	R\$ 3,92	RS196,00	
199	Prato, material vidro, tipo raso, tamanho 22 cm, aplicação refeição, características adicionais de sopa	Und	Nadir	40	R\$ 4,51	RS180,40	
200	Recipiente em plástico com tampa para acondicionar alimentos - capacidade para 10 litros. Fabricado em material resistente com perfeito encaixe da tampa ao recipiente. Cores variadas	Und	M. B.	40	R\$ 10,98	RS439,20	
201	Recipiente em plástico com tampa, para acondicionar alimentos, capacidade para 6 litros. Fabricado em material resistente com perfeito encaixe da tampa ao recipiente. Cores variadas	Und	M. B.	40	R\$ 12,45	RS498,00	

202	Registro para fogão a gás com mangueira de 1,50 m	Und	Aliança	20	R\$ 20,09	RS401,80	
203	Registro para fogão a gás sem mangueira	Und	Aliança	20	R\$ 15,68	RS313,60	
204	Redo para limpeza de pia	Und	Vo mina	16	R\$ 2,94	RS47,04	
205	Rebo para abrir massa de pastel	Und	Alves	20	R\$ 5,00	RS100,00	
206	Substancia plástica, material resistente, com furos/abertura para escoamento de água.	Und	Plast Tec	20	R\$ 1,76	RS35,20	
207	Saco de sarraíilha, estopa, capacidade 60kg	Und	Seg. Plast	30	R\$ 1,86	RS55,80	
208	Sacola 20 lt	kg	Seg. Plast	100	R\$ 10,29	RS1.029,00	
209	Sacola 7 lt	kg	Seg. Plast	100	R\$ 10,29	RS1.029,00	
210	Sacola branca de cap/ 10kg	kg	Seg. Plast	100	R\$ 10,29	RS1.029,00	
211	Saleiro e porta tempero plástico com divisória	Und	TriTec	20	R\$ 5,29	RS105,80	
212	Suporte de alumínio para 6 copos	Und	Terra Plast	20	R\$ 17,35	RS347,00	
213	Tábua em polietileno para corte de carnes, medida.	Und	Terra Plast	20	R\$ 11,56	RS231,20	
214	Tachos de alumínio 30 litros	Und	Danelux	20	R\$ 55,66	RS1.113,20	
215	Tachos de alumínio de 20 litros	Und	Danelux	16	R\$ 43,22	RS691,52	
216	Toalha de banho, felpuda, sem barra de éstamino, material 90% algodão e 10% políéster, cor bege/outras, comprimento 160 cm, largura 90 cm	Und	São Cristóvão	60	R\$ 22,05	RS1.323,00	
217	Toalha de rosto, material 100% algodão, comprimento 80 cm, largura 50 cm, felpuda, macia, cores variadas, com etiqueta do fabricante e marca do produto.	Und	São Cristóvão	100	R\$ 6,17	RS617,00	
218	Velocidade de parafina, comum, número 8, pavio de algodão, branca, embalagens com 8 unidades cada.	pct	Luz Eterna	100	R\$ 3,23	RS323,00	
219	Xicara p/ café em louca branca, com alça lateral e pires, com capacidade 80ml. Características adicionais: formato cilíndrico	par	Duralux	130	R\$ 4,31	RS560,30	
	TOTAL					RS26.627,90	
	VALOR TOTAL					RS 91.936,38	

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO/MA, SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretaria Municipal.

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 022/2019 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidades Secretaria participante.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades



estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO/MA deverá:

- I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

- I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma

da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;
- II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- III - Advertência.
- IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.
- V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, 07 DE JANEIRO DE 2020.

ÓRGÃO GERENCIADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - MA

Zaira Freitas Ferreira Frota

A. T. Q. FACUNDO - COMERCIAL FACUNDES

CNPJ: 32.258.602/0001-30

FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 95b6363fbf46d62fb1888fc3542c5e2a

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS **034/2019**

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em face ao proferido pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL consoante dispõe a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **RESOLVO:**

HOMOLOGAR o objeto do **Tomada de Preços nº 034/2019**, para a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de poços artesianos com fornecimento de peças para atender as necessidades do Município, a Empresa vencedora abaixo citada, conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjudicação da CPL.

JOSEPH SOUZA BATISTA - ME (ELETROTECNICA JOSÉ DE SOUZA)

AV. CAMPOS DANTAS, Nº 1673 - BAIRRO CAMPOS DANTAS
PRESIDENTE DUTRA /MA - CEP: 65760 - 000
CNPJ: 17.785.993/0001-57
INSC. ESTADUAL: 12.405.409-9

LOTE I					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUNT.	V. UNIT	V.TOTAL
1	Rebobinamento de motor submerso de 2,0 HP, trifásico 4".	SERV	5	R\$439,10	R\$ 2.195,50
2	Rebobinamento de motor submerso de 3,0 HP, trifásico 4".	SERV	5	R\$542,20	R\$ 2.711,00
3	Rebobinamento de motor submerso de 5,0 HP, trifásico 4".	SERV	5	R\$655,34	R\$ 3.276,70
4	Rebobinamento de motor submerso de 6,0 HP, trifásico 4".	SERV	4	R\$765,12	R\$ 3.060,48
5	Rebobinamento de motor submerso de 7,5 HP, trifásico 4".	SERV	5	R\$830,34	R\$ 4.151,70
6	Rebobinamento de motor submerso de 9,0 HP, trifásico 4".	SERV	3	R\$930,34	R\$ 2.791,02
7	Rebobinamento de motor submerso de 10,0 HP, trifásico 4".	SERV	2	R\$966,77	R\$ 1.933,54
8	Rebobinamento de motor submerso de 5,0 HP, trifásico 6".	SERV	3	R\$849,78	R\$ 2.549,34
9	Rebobinamento de motor submerso de 6,0 HP, trifásico 6".	SERV	2	R\$879,23	R\$ 1.758,46
10	Rebobinamento de motor submerso de 7,0 HP, trifásico 6".	SERV	3	R\$950,21	R\$ 2.850,63
11	Rebobinamento de motor submerso de 9,0 HP, trifásico 6".	SERV	3	R\$989,89	R\$ 2.969,67
12	Rebobinamento de motor submerso de 10 HP, trifásico 6".	SERV	3	R\$1.104,56	R\$ 3.313,68
13	Rebobinamento de motor submerso de 11,0 HP, trifásico 6".	SERV	3	R\$1.150,89	R\$ 3.452,67
14	Rebobinamento de motor submerso de 12,0 HP, trifásico 6".	SERV	2	R\$1.168,34	R\$ 2.336,68
15	Rebobinamento de motor submerso de 15,0 HP, trifásico 6".	SERV	2	R\$1.408,84	R\$ 2.817,68
16	Rebobinamento de motor submerso de 2,0HP, monofásico 4".	SERV	6	R\$545,21	R\$ 3.271,26
17	Rebobinamento de motor submerso de 3,0HP, monofásico 4".	SERV	6	R\$620,12	R\$ 3.720,72
18	Rebobinamento de motor submerso de 4,5HP, monofásico 4".	SERV	5	R\$712,89	R\$ 3.564,45
19	Rebobinamento de motor submerso de 5,0 HP, monofásico 4".	SERV	4	R\$750,56	R\$ 3.002,24
20	Embuchamento dos mancais superior e inferior com retífica do induzido e balanceamento do eixo de motor submerso de 2,0 HP.	SERV	5	R\$299,99	R\$ 1.499,95
21	Embuchamento dos mancais superior e inferior com retífica do induzido e balanceamento do eixo de motor submerso de 3,0HP.	SERV	4	R\$310,12	R\$ 1.240,48
22	Embuchamento dos mancais superior e inferior com retífica do induzido e balanceamento do eixo de motor submerso de 5,0HP.	SERV	4	R\$323,45	R\$ 1.293,80
23	Embuchamento dos mancais superior e inferior com retífica do induzido e balanceamento do eixo de motor submerso de 6,0HP.	SERV	2	R\$346,87	R\$ 693,74
24	Embuchamento dos mancais superior e inferior com retífica do induzido e balanceamento do eixo de motor submerso de 8,0HP.	SERV	5	R\$359,10	R\$ 1.795,50
25	Embuchamento dos mancais superior e inferior com retífica do induzido e balanceamento do eixo de motor submerso de 12 HP.	SERV	2	R\$410,23	R\$ 820,46
26	Embuchamento dos mancais superior e inferior com retífica do induzido e balanceamento do eixo de motor submerso de 15HP.	SERV	2	R\$478,54	R\$ 957,08
27	Cheio e recuperação da ponta do eixo do fresado em motor submerso de 4".	SERV	10	R\$139,90	R\$ 1.399,00
28	Cheio do induzido com foscopo e retífica em motor submerso de 4".	SERV	10	R\$148,90	R\$ 1.489,00
29	Montagem e desmontagem de bomba .	SERV	30	R\$749,89	R\$ 22.496,70
30	Instalação de quadro de comando	SEV	25	R\$179,21	R\$ 4.480,25
31	Serviço de troca de cabos, retentores e pintura do motor submerso.	SERV	15	R\$193,90	R\$ 2.908,50
32	Cheio e recuperação da ponta do eixo do fresado em motor submerso.	SERV	9	R\$165,67	R\$ 1.491,03
33	Recuperação de bombeador.	SERV	20	R\$290,00	R\$ 5.800,00
34	Confecção quadro de comando motor 2,0 cv trifásico.	SERV	3	R\$1.050,00	R\$ 3.150,00
35	Confecção quadro de comando motor 3,0 cv trifásico.	SERV	5	R\$1.100,00	R\$ 5.500,00
36	Confecção quadro de comando motor 4,0 cv trifásico.	SERV	1	R\$1.221,23	R\$ 1.221,23

37	Confecção quadro de comando motor 5,0 cv trifásico.	SERV	4	R\$1.399,90	R\$ 5.599,60
38	Confecção quadro de comando motor 6,0 cv trifásico.	SERV	2	R\$1.500,00	R\$ 3.000,00
39	Confecção quadro de comando motor 2,0 cv monofásico.	SERV	4	R\$1.190,00	R\$ 4.760,00
40	Confecção quadro de comando motor 3,0 cv monofásico.	SERV	5	R\$1.278,99	R\$ 6.394,95
41	Confecção quadro de comando motor 4,0 cv monofásico.	SERV	3	R\$1.357,87	R\$ 4.073,61
42	Confecção quadro de comando motor 5,0 cv monofásico.	SERV	3	R\$1.400,00	R\$ 4.200,00
43	Limpeza de poço	MT	400	R\$30,00	R\$ 12.000,00
44	Limpeza de caixa d'água .	SERV	15	R\$275,90	R\$ 4.138,50
45	Configuração de CLP	SERV	10	R\$190,00	R\$ 1.900,00
VALOR TOTAL					R\$ 160.030,80

LOTE II					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUNT.	V.UNIT	V. TOTAL
1	motor Submerso de 2,0 HP, trifásico, 4"	Pça	3	R\$1.790,23	R\$ 5.370,69
2	motor submerso de 3,0 HP, trifásico, 4"	Pça	5	R\$1.900,45	R\$ 9.502,25
3	motor submerso de 5,0 HP, trifásico, 4"	Pça	4	R\$2.300,34	R\$ 9.201,36
4	motor submerso de 6,0 HP, trifásico, 4"	Pça	2	R\$2.412,45	R\$ 4.824,90
5	motor submerso de 7,5 HP, trifásico, 4"	Pça	5	R\$3.512,99	R\$ 17.564,95
6	motor submerso de 10 HP, trifásico, 4"	Pça	2	R\$3.456,23	R\$ 6.912,46
7	motor submerso de 5,0 HP, trifásico, 6"	Pça	3	R\$3.612,90	R\$ 10.838,70
8	motor submerso de 6,0 HP, trifásico, 6"	Pça	2	R\$3.712,54	R\$ 7.425,08
9	motor submerso de 8,0 HP, trifásico, 6"	Pça	2	R\$3.789,56	R\$ 7.579,12
10	motor submerso de 9,0 HP, trifásico, 6"	Pça	3	R\$3.800,12	R\$ 11.400,36
11	motor submerso de 12 HP, trifásico, 6"	Pça	2	R\$4.012,67	R\$ 8.025,34
12	motor submerso de 15,0 HP, trifásico, 6"	Pça	2	R\$4.890,45	R\$ 9.780,90
13	motor submerso de 20,0 HP, trifásico, 6"	Pça	2	R\$8.300,00	R\$ 16.600,00
14	motor submerso 2HP, monofásico, 4"	Pça	5	R\$1.400,67	R\$ 7.003,35
15	motor submerso de 3HP, monofásico, 4"	Pça	5	R\$1.712,34	R\$ 8.561,70
16	motor submerso de 5,0HP, monofásico, 4"	Pça	4	R\$2.210,23	R\$ 8.840,92
17	motor submerso de 12,0HP, monofásico, 6"	Pça	1	R\$3.199,00	R\$ 3.199,00
18	Bombeador 4R5PB - 07	Pça	3	R\$1.000,45	R\$ 3.001,35
19	Bombeador 4R5PB - 09	Pça	5	R\$1.120,67	R\$ 5.603,35
20	Bombeador 4R5PB - 12	Pça	2	R\$1.420,56	R\$ 2.841,12
21	Bombeador 4R5PB - 15	Pça	2	R\$1.708,90	R\$ 3.417,80
22	Bombeador 4R6PB - 15	Pça	2	R\$1.830,00	R\$ 3.660,00
23	Bombeador 4R6PB - 20	Pça	2	R\$1.900,76	R\$ 3.801,52
24	Bombeador 4R8PB - 09.	Pça	2	R\$1.150,78	R\$ 2.301,56
25	Bombeador 4R8PB - 12.	Pça	3	R\$1.507,45	R\$ 4.522,35
26	Bombeador 4R8PB - 21	Pça	2	R\$2.006,89	R\$ 4.013,78
27	Bombeador 4R8PB - 27	Pça	1	R\$2.659,34	R\$ 2.659,34
28	Bombeador 4R11A -12	Pça	3	R\$2.700,67	R\$ 8.102,01
29	Bombeador 4R11A -17	Pça	2	R\$3.000,00	R\$ 6.000,00
30	Bombeador 4R11A -22	Pça	2	R\$3.140,90	R\$ 6.281,80
31	Bombeador R20A -10	Pça	2	R\$2.606,78	R\$ 5.213,56
32	Bombeador R20A -13	Pça	1	R\$2.790,00	R\$ 2.790,00
33	Quadro de comando motor 8,0 cv trifásico	Pça	2	R\$1.890,00	R\$ 3.780,00
34	Quadro de comando motor 9,0 cv trifásico	Pça	2	R\$2.100,09	R\$ 4.200,18
35	Quadro de comando motor 10 cv trifásico	Pça	2	R\$2.354,78	R\$ 4.709,56
36	Quadro de comando motor 12 cv trifásico	Pça	1	R\$3.800,90	R\$ 3.800,90
37	Quadro de comando motor 15 cv trifásico	Pça	1	R\$3.990,00	R\$ 3.990,00
38	Quadro de comando motor 12 cv monofásico	Pça	1	R\$3.670,00	R\$ 3.670,00
39	Luva de união de ferro 1 1/2"	Pça	140	R\$21,50	R\$ 3.010,00
40	Luva de união de ferro 2"	Pça	70	R\$23,89	R\$ 1.672,30
41	Registro esfera soldável 50 mm	Pça	25	R\$25,67	R\$ 641,75
42	Registro esfera soldável 60 mm	Pça	15	R\$43,12	R\$ 646,80
43	Adaptador soldável curto 50 mm 1 1/2"	Pça	25	R\$6,90	R\$ 172,50
44	Adaptador soldável curto 60 mm x 2"	Pça	25	R\$7,12	R\$ 178,00
45	Joelho de 45 roscável 1 1/2"	Pça	25	R\$7,24	R\$ 181,00
46	Joelho de 45 roscável 60 mm	Pça	15	R\$12,78	R\$ 191,70
47	Nipe roscável 1 1/2"	Pça	25	R\$8,12	R\$ 203,00
48	Nipe roscável 60 mm	Pça	10	R\$15,90	R\$ 159,00
49	Tee roscável 1 1/2"	Pça	20	R\$21,10	R\$ 422,00
50	Tee roscável 2"	Pça	10	R\$22,56	R\$ 225,60
51	União roscável 1 1/2"	Pça	20	R\$16,12	R\$ 322,40
52	União roscável 2"	Pça	10	R\$24,34	R\$ 243,40
53	Curva 90 roscável 1 1/2"	Pça	20	R\$20,56	R\$ 411,20
54	Curva 90 roscável 2"	Pça	10	R\$27,00	R\$ 270,00
55	Válvula de retenção vertical 1 1/2"	Pça	10	R\$80,00	R\$ 800,00
56	Válvula de retenção vertical 2"	Pça	8	R\$120,55	R\$ 964,40
57	Registro de gaveta 1 1/2"	Pça	8	R\$62,12	R\$ 496,96
58	Registro de gaveta 2"	Pça	5	R\$120,34	R\$ 601,70
59	Tubo soldável PVC 50 mm	Pça	35	R\$60,12	R\$ 2.104,20
60	Tubo soldável PVC 60 mm	Pça	20	R\$65,89	R\$ 1.317,80
61	Tampa para poço 6"	Pça	30	R\$25,12	R\$ 753,60
62	Cano edutor 1 1/2" 4 m PVC	Pça	170	R\$71,81	R\$ 12.207,70
63	Cano edutor 2" 4 m PVC	Pça	120	R\$80,66	R\$ 9.679,20
64	Cabo PP 3 x 2,5 mm	mt	150	R\$7,56	R\$ 1.134,00
65	Cabo PP 3 x 4 mm	mt	200	R\$11,56	R\$ 2.312,00
66	Cabo PP 3 x 6 mm	mt	250	R\$16,67	R\$ 4.167,50
67	Cabo PP 3 x 10 mm	mt	160	R\$21,34	R\$ 3.414,40

68	Cabo PP 3 x16 mm	mt	145	R\$29,90	RS 4.335,50
69	Corda 12 mm	mt	150	R\$3,50	RS 525,00
70	Corda 14 mm	mt	200	R\$3,90	RS 780,00
71	Corda 16 mm	mt	230	R\$5,10	RS 1.173,00
72	Disjuntor 16 A	Pça	4	R\$23,10	RS 92,40
73	Disjuntor 25 A	Pça	5	R\$30,00	RS 150,00
74	Disjuntor 32 A	Pça	5	R\$35,90	RS 179,50
75	Disjuntor 50 A	Pça	3	R\$40,00	RS 120,00
76	Rele de sobrecarga 10 a 16	Pça	3	R\$120,00	RS 360,00
77	Rele de sobrecarga 16 a 25	Pça	3	R\$129,90	RS 389,70
78	Rele de sobrecarga 25 a 36	Pça	3	R\$200,65	RS 601,95
79	Rele de sobrecarga 36 a 45	Pça	3	R\$220,56	RS 661,68
80	Rele de sobrecarga 40 a 57	Pça	3	R\$250,00	RS 750,00
81	Rele FF sem neutro	Pça	12	R\$100,34	RS 1.204,08
82	Capacitores de partida	Pça	10	R\$41,09	RS 410,90
83	Capacitores de permanente	Pça	10	R\$50,78	RS 507,80
84	Boteira dupla	Pça	15	R\$35,90	RS 538,50
85	Sinaleira monobloco	Pça	15	R\$11,89	RS 178,35
86	Voltímetro 0 a 500	Pça	15	R\$39,90	RS 598,50
87	Amperímetro 0 a 100	Pça	15	R\$35,00	RS 525,00
88	Para raio dps	Pça	20	R\$63,90	RS 1.278,00
89	Rotor R8	Pça	10	R\$33,56	RS 335,60
90	Rotor R11	Pça	10	R\$40,90	RS 409,00
91	Rotor R20	Pça	10	R\$47,23	RS 472,30
92	Botão interruptor	Pça	10	R\$22,90	RS 229,00
93	Barra de aterramento	Pça	15	R\$23,12	RS 346,80
94	Kit corpo de estagio 4R5	Pça	10	R\$60,34	RS 603,40
95	Bucha de desgaste 4R5	Pça	10	R\$41,00	RS 410,00
96	Acoplamento bombeador 4R5/4R6/4R8	Pça	8	R\$60,00	RS 480,00
97	CLP saída a relé	Pça	10	R\$799,00	RS 7.990,00
98	Fonte Chaveada	pça	10	R\$170,00	RS 1.700,00
99	Válvula de esfera de 2 vias, niquelada, completa com servomotor elétrico	Pça	14	R\$1.350,00	RS 18.900,00
100	Caixa de comando	pça	12	R\$155,00	RS 1.860,00
101	Válvula solenoide de 2 polegadas com controle de fluxo	pça	10	R\$799,00	RS 7.990,00
102	Válvula solenoide de 1 1/2 polegadas com controle de fluxo	pça	10	R\$750,00	RS 7.500,00
VALOR TOTAL DO LOTE				RS 354.481,33	
VALOR TOTAL				RS 514.512,13	

São Domingos do Maranhão (MA) em 16 de Janeiro 2020.

Atenciosamente,

JOSÉ MENDES FERREIRA
Prefeito Municipal de São Domingos do Maranhão - MA

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 6e5f952437dde4362482fb5dc0cdda0a

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em face ao proferido pelo Pregoeiro Oficial do Município e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 007/2017 submetendo-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **RESOLVO:**

HOMOLOGAR o objeto do **Pregão Presencial nº 022/2019**, para o fornecimento de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e utensílios de copa e cozinha para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, a Empresa vencedora abaixo citada, conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjudicação do Pregoeiro.

A. T. Q. FACUNDO - COMERCIAL FACUNDES
Praça do Mercado, N 17 -B , Centro.
São Domingos do Maranhão/MA

CEP: 65.790-000.
CNPJ: 32.258.602/0001-30

COTA PRINCIPAL 80% - AMPLA CONCORRENCIA

LOTE I (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS SECO E MOLHADOS)						
ITEM	DESCRIMINACAO DOS PRODUTOS	UND	MARCA	QNT	V.UNIT	VAL. TOTAL
1	Achocolatado em pó pote de 400gr, c/ ferro, cálcio, potássio e vitamina c, d e b. Aspecto: pó homogêneo, cor próprio do tipo, cheiro característico e sabor doce, próprio. Com umidade máxima de 3% . Ingredientes: açúcar, cacau em pó solúvel e sal refinado, não contém glúten. Livres de sujidades, parasitos e larvas.	UND	Três Corações	800	R\$ 4,21	RS3.368,00
2	Açúcar refinado em pacote com 1.000g, açúcar, tipo refinado, cristal branco, livre de sujidades, acondicionado em pacote de 01 quilo, embalagem original lacrada com todas as informações necessárias, com data de fabricação recente.	UND	Branca de Neve	800	R\$ 1,96	RS1.568,00
3	Adoçante 100 ml	UND	Adocil	240	R\$ 3,53	RS847,20
4	Alho branco de primeira	UND	Marata	800	R\$ 1,86	RS1.488,00
5	Amaciante de carnes c/ tempero - 120g	UND	Marata	160	R\$ 4,41	RS705,60
6	Amido de milho 1 kg - produto amiláceo extraído do milho, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de matérias terrosas e parasitos, rançosos. Sob a formade pó, deverão produzir ligeira crepitação quando comprimidos entre os dedos. Umidade máxima 14% p/p, acidez 2,5% p/p, mínimo de amido 84% p/p e resíduo mineral fixo 0,2% p/p.	UND	Maizena	400	R\$ 4,12	RS1.648,00
7	Arroz parboilizado - tipo 1, pacote com 1 kg.	UND	Realengo	640	R\$ 3,04	RS1.945,60
8	Arroz, tipo agulhinha longo fino polido tipo 01, sem glúten, contendo no mínimo 90% de grãos inteiros com no máximo 14% de umidade e com valor nutricionalna porção de 50g contendo no mínimo: de 37 gramas de carboidratos, 4g de proteínas e 0 de gorduras totais. Com rendimento após o cozimento de no mínimo 2,5 vezes a mais do peso da cocção, devendo também apresentar coloração branca, grãos íntegros e soltos após cozimento. Emb. De 5 quilos.	UND	Primor	640	R\$ 3,04	RS1.945,60
9	Aveia em flocos - 200g	UND	Nestle	600	R\$ 2,55	RS1.530,00
10	Azeitona verde c/ caroço - 100g	UND	Diza	160	R\$ 1,27	RS203,20
11	Azeitona verde c/ caroço - vd 500g	UND	Mariza	120	R\$ 7,94	RS952,80
12	Azeitona verde c/ caroço - pote c/ 300g	UND	Mariza	120	R\$ 4,90	RS588,00
13	Biscoito rosca sabor leite pacote com 800 g.	UND	Mabel	640	R\$ 8,33	RS5.331,20
14	Bolacha de água e sal - embalagem de 400 grs. Ingredientes: farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico (vit. B9), açúcar, gordura vegetal hidrogenada, açúcar invertido, sal refinado, extrato de malte, estabilizante lecitina de soja, fermentos químicos, bicarbonato de sódio, amido de milho. Valor nutricional na porção de 100 g: mínimo 70g de carboidrato, 10g de proteína e 12,5g gorduras totais. (cada embalagem externa com três pacotes) data de fabricação recente, pacotes bem fechados e intactos.	UND	Fortaleza	1200	R\$ 3,63	RS4.356,00
15	Bolacha doce pacote de 400 grs, ingredientes: farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico (vit. B9), açúcar, gordura vegetal hidrogenada, açúcar invertido, sal refinado, extrato de malte, estabilizante lecitina de soja, fermentos químicos, bicarbonato de sódio, amido de milho. Valor nutricional na porção de 100 g: mínimo 70g de carboidrato, 10g de proteína e 12,5g gorduras totais. (cada embalagem externa com três pacotes) pacotes bem fechados e intactos, data de fabricação recente.	UND	Maria Hileia	1040	R\$ 3,63	RS3.775,20
16	Café torrado moído, em pó homogêneo fino, empacotado à vácuo, em pacote com 250g e selo de qualidade abic.	UND	Santa Clara	600	R\$ 4,02	RS2.412,00
17	Café torrado moído, em pó homogêneo fino, empacotado à vácuo, em pacote com 500g e selo de qualidade abic.	UND	Puro	320	R\$ 7,94	RS2.540,80
18	Caldo de galinha cartela	UND	Arisco	400	R\$ 0,39	RS156,00
19	Coco ralado / pacote com 100 grama.	UND	Menina	280	R\$ 2,84	RS795,20
20	Colorífico - pacote de 01 quilo, aspecto: pó fino, cor alaranjado; cheiro próprio: sabor; próprio. Acidez máxima 5%; cloreto de sódio máximo 10%;amido máximo de 78%.	UND	Santa Clara	400	R\$ 5,88	RS2.352,00
21	Ervilha em lata c/ 200gr	UND	Quero	240	R\$ 1,67	RS400,80
22	Extrato de tomate:lata com 350gr (a lata deverá estar íntegra) concentração mínima de 6% de sólidos solúveis naturais de tomate, valor calórico mínimo de 14kcal em 30 gr do produto, proteínas mínima de 0,5 gr em 30 gr do produto e carboidratos mínimos de 2,5 gr em 30 gr do produto, aspecto da massa mole e de cor vermelha, cheiro e sabores próprios.	UND	Quero	360	R\$ 3,23	RS1.162,80
23	Farinha de mandioca amarela 1 kg	UND	Tipo Puba	280	R\$ 3,92	RS1.097,60
24	Farinha de mandioca branca 1 kg	UND	Da Roça	280	R\$ 3,63	RS1.016,40

25	Farinha de trigo integral, embalada em pacote de 1 kg, livre de sujidades, parasitas e larvas, embalagem original intacta com todas as informações de fabricação e validade.	UND	Dona Benta	440	R\$ 2,74	R\$1.205,60
26	Feijão comum	UND	Sempre Verde	440	R\$ 4,51	R\$1.984,40
27	Fermento em pó químico lata de 100 grs, livre de sujidades, parasitas e larvas. Prazo de validade não inferior a 6 meses. Produto formado de substâncias químicas que por influência do calor e/ou umidade produz desprendimento gasoso capaz de expandir massas elaboradas com farinhas, amidos ou féculas, aumentando-lhes o volume e a porosidade. Contendo no ingrediente bicarbonato de sódio, carbonato de cálcio fosfato monocalcico.	UND	Royal	200	R\$ 2,35	R\$470,00
28	Leite condensado, lata com aprox. 390 gramas.	UND	Itambé	240	R\$ 3,43	R\$823,20
29	Leite de coco - garrafa c/ 200ml	UND	Só coco	160	R\$ 1,86	R\$297,60
30	Leite em pó - embalagem de 200 grs. Composto por açúcar aspecto, cor, odor e sabor característicos livre de sujidades, parasitas e larvas.	UND	Sol	560	R\$ 3,72	R\$2.083,20
31	Leite em pó - embalagem de 400 grs. Composto por açúcar aspecto, cor, odor e sabor característicos livre de sujidades, parasitas e larvas.	UND	Sol	560	R\$ 7,84	R\$4.390,40
32	Macarrão tipo parafuso com ovos - pacote de 500g . Pacotes bem fechados e intactos. Composição mínima: carboidratos 70g, proteínas 13g, lipídios 1,2g, colesterol mínimo 15mg. As massas ao serem postas na água não deverão turva-las antes da cocção, não podendo estar fermentadas ou rançosas.	UND	Tio Jorge	800	R\$ 3,82	R\$3.056,00
33	Margarina com sal sem gorduras trans, com aspecto homogêneo e uniforme, cor e aroma característicos lípidio máximo de 95% e 10% pro mínimo de gordura láctea, embalada em potes de polietileno de 500 grs, intactos e original de fábrica.	UND	Primor	400	R\$ 3,43	R\$1.372,00
34	Massa de arroz	UND	Nutri vita	480	R\$ 1,47	R\$705,60
35	Massa de milho para preparo de cusuz - pct c/ 500g.	UND	Nutri Vita	480	R\$ 1,47	R\$705,60
36	Milho para canjica tipo 01 especial, pacote de 500 grs, lacrado intacto - contendo 80% de grãos inteiros, preparados com matérias primas sãs, limpas, isentas de matérias terrosas, parasitas e detritos de animais ou vegetais com no máximo de 15% de umidade.	UND	Santa Clara	360	R\$ 1,18	R\$424,80
37	Milho pipoca, pacote de 500 grs. Pacote lacrado e intacto, livre de sujidades, parasitas e larvas, com no máximo 15% de umidade. Contendo informações de embalagem e validade.	UND	Santa Clara	400	R\$ 2,74	R\$1.096,00
38	Milho verde em conserva lata com 200 g. (a embalagem deverá ser intacta, com grãos íntegros, com cor, sabor, odor e aspectos característicos).	UND	Quero	400	R\$ 1,86	R\$744,00
39	Mistura à base de amido, tipo mucilon/similar, sabor arroz, de 500g.	UND	Nestle	560	R\$ 4,51	R\$2.525,60
40	Mistura à base de amido, tipo mucilon/similar, sabor milho, de 500g.	UND	Nestle	560	R\$ 5,49	R\$3.074,40
41	Mussarela, tipo fatiada 1kg	UND	Seara	160	R\$ 18,52	R\$2.963,20
42	Óleo de milho refinado 900 ml	UND	Sinha	720	R\$ 5,29	R\$3.808,80
43	Óleo de soja refinado, lata de 900 ml. A lata deverá estar íntegra. As características sensoriais compreendem: aspecto límpido e isento de impurezas; cor e odor característicos. Caixa com 20 unidades.	UND	Sinha	640	R\$ 3,72	R\$2.380,80
44	Ovo de galinha - branco - bandeja c/ 30 unid.	UND	De Graja	320	R\$ 10,88	R\$3.481,60
45	Palmito em conserva - 500g	UND	Valor	80	R\$ 5,39	R\$431,20
46	Pó para preparo de gelatina, produto constituído de gelatina comestível em pó, sal, açúcar, acidulante ácido cítrico, aromatizantes artificial de morango ou framboesa e corantes artificiais vermelhobordoux e amarelo crepúsculo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Caixa com 85g. Composição nutricional na porção 15,4g de gelatina preparada: 13g de carboidrato, 1g de proteína, 0g de gorduras totais.	UND	Dr. Otter	360	R\$ 2,06	R\$741,60
47	Polpa de fruta, sabores diversos.	UND	Mariana	800	R\$ 7,94	R\$6.352,00
48	Povilho doce, pacotes de 1kg, tipo 01, cor aspecto e sabor característicos, embalagens intactas livre de sujidades, parasitas e larvas.	UND	Pinduca	320	R\$ 3,04	R\$972,80
49	Presunto, tipo fatiado, com procedência, data de validade e demais informações exigidas pela lei de rotulagem da ANVISA 1kg.	UND	Primesa	80	R\$ 8,13	R\$650,40
50	Rapadura - 500g	UND	Boa Vista	280	R\$ 3,14	R\$879,20
51	Refrigerante, 2 lts, sabores variados: cola, guaraná, laranja, limonada, uva.	UND	Psil	2000	R\$ 3,63	R\$7.260,00
52	Sal refinado iodado - pacote com 1 kg. Com granulação uniforme e com cristais brancos, com no mínimo 98,5% de cloreto de sódio e com dosagem de sais de iodo de no mínimo 10mg e máximo e máximo de 15mg de iodo por quilo. Conforme regulamentações da ANVISA.	UND	Atlantico	400	R\$ 0,59	R\$236,00
53	Salsicha em conserva - lata cx c/24	UND	Mana	320	R\$ 2,94	R\$940,80
54	Sardinha em lata de 250 grs em óleo comestível características sensoriais compreendem aspecto límpido e isento de impurezas, embalagem com as devidas especificações.	UND	Pescador	400	R\$ 2,65	R\$1.060,00

55	Sardinha enlatada em embalagens horizontais com molho de tomate, 425g. Lata íntegra, com data de validade mínima de 6 meses, em 60 g conter: 8,2g de proteínas, 1,3g de gorduras saturadas, 1,5 g de monoinsaturadas, 2,5g de poli-insaturadas e 0,7g de ômega 3.	UND	Pescador	400	R\$ 3,53	R\$1.412,00
56	Suco concentrado, sabor abacaxi garrafa 500 ml.	UND	Jandaia	480	R\$ 4,80	R\$2.304,00
57	Suco concentrado, sabor uva garrafa 500 ml.	UND	Jandaia	480	R\$ 2,55	R\$1.224,00
58	Suco concentrado, sabor maracuja garrafa 500 ml.	UND	Jandaia	480	R\$ 5,10	R\$2.448,00
59	Suco concentrado, sabor goiaba garrafa 500 ml.	UND	Jandaia	480	R\$ 4,51	R\$2.164,80
60	Suco concentrado, sabor acerola, garrafa 500 ml.	UND	Jandaia	480	R\$ 3,53	R\$1.694,40
61	Suco concentrado, sabor caju, garrafa 500 ml.	UND	Jandaia	480	R\$ 2,45	R\$1.176,00
62	Suco concentrado, sabor manga, garrafa 500 ml.	UND	Jandaia	480	R\$ 5,59	R\$2.683,20
63	Suco em pó adoçado diversos sabores, para preparo de 01 litro, embalagem de 30 a 45 grs em bom aspecto, produto com cor, sabor e aroma característicos - caixa com 15 envelopes. Bom rendimento e qualidade	UND	Promix	480	R\$ 0,59	R\$283,20
64	Tapioca de caroço	UND	Pinduca	160	R\$ 5,19	R\$830,40
65	Tapioca tipo goma	UND	Mana	320	R\$ 2,94	R\$940,80
66	Tempero completo, sem pimenta pote c/ 250 gr.	UND	Arisco	280	R\$ 2,65	R\$742,00
	total					R\$117.205,60

LOTE II (MATERIAL DE LIMPEZA E DESCATAVEIS)

ITEM	DESCRIMINACAO DOS PRODUTOS	UND	MARCA	QNT	V.UNIT	VAL. TOTAL
67	Água sanitária 12 x 1000ml	LTS	Econômica	9600	R\$ 1,76	R\$16.896,00
68	Removedor de ferrugem (tipo Azulim, Removex ou similar) 1 lt	LTS	Acitrine	1600	R\$ 4,90	R\$7.840,00
69	Bacia plástico grande	UND	Terra Plast	120	R\$ 15,97	R\$1.916,40
70	Bacia plástico medio	UND	Terra Plast	120	R\$ 11,07	R\$1.328,40
71	Balde grande 100l	UND	Terra Plast	152	R\$ 31,95	R\$4.856,40
72	Baterias aaa	PAR	Panasonic	80	R\$ 11,37	R\$909,60
73	Baterias aa	PAR	Panasonic	80	R\$ 8,43	R\$674,40
74	Baterias g	PAR	Panasonic	80	R\$ 3,23	R\$258,40
75	Baterias 9v	UND	Panasonic	80	R\$ 11,56	R\$924,80
76	Balde pequeno	UND	Terra Plast	120	R\$ 4,51	R\$541,20
77	Desodorizador de ambiente aerosol (Tipo Bom ar/similar)	FR	Air Wick	128	R\$ 7,74	R\$990,72
78	Palha da aço (tipo bombril, assolan ou similar)	PCT	Assolan	96	R\$ 1,08	R\$103,68
79	Canudos descartaveis	PCT	Ultra	384	R\$ 3,33	R\$1.278,72
80	Cesto p/ lixo comum pequeno	UND	Terra Plast	320	R\$ 3,14	R\$1.004,80
81	Cola rato	UND	Gruda	80	R\$ 4,90	R\$392,00
82	Colher descartavel c/ 50 und	PCT	Pra Festa	192	R\$ 2,84	R\$545,28
83	Copo descartavel 50 ml(café)	PCT	F.C	160	R\$ 3,14	R\$502,40
84	Copo descartavel 180 ml(agua)	PCT	F.C	5600	R\$ 2,84	R\$15.904,00
85	Copo descartavel 500 ml(sopa)	PCT	F.C	1440	R\$ 6,17	R\$8.884,80
86	Coador de café	UND	União	800	R\$ 2,35	R\$1.880,00
87	Desinfetante 12 x 1000ml	LTS	Econômico	1544	R\$ 3,82	R\$5.898,08
88	Desodorante sanitario	UND	Desodor	80	R\$ 1,96	R\$156,80
89	Detergente 500ml	FR	Econômico	720	R\$ 1,96	R\$1.411,20
90	Escova p/ lavar roupa	UND	Condor	640	R\$ 2,16	R\$1.382,40
91	Escova p/ sanitario	UND	Condor	160	R\$ 4,80	R\$768,00
92	Espanja dupla face p/lavar louca	UND	Condor	128	R\$ 0,59	R\$75,52
93	Flanela	UND	União	96	R\$ 1,96	R\$188,16
94	Fosforo cx.	MAÇO	Fiat Lux	80	R\$ 1,96	R\$156,80
95	Guardapo de papel (mesa)	PCT	Perona	120	R\$ 2,45	R\$294,00
96	Inseticida 12 x 300ml (tipo baigou/similar)	FR	Baygon	480	R\$ 7,84	R\$3.763,20
97	Limpa aluminio 24 x 500ml	FR	Nutrilir	280	R\$ 1,37	R\$383,60
98	Limpa vidro 500ml	FR	Vidrex	240	R\$ 9,31	R\$2.234,40
99	Limpa forno	POTE	Vidrex	320	R\$ 5,59	R\$1.788,80
100	Lustra moveis 24 x 500ml	FR	Destaque	400	R\$ 9,80	R\$3.960,00
101	Luva de latex tam, p	PAR	Volk do Brasil	320	R\$ 3,82	R\$1.222,40
102	Luva de latex tam, m	PAR	Volk do Brasil	80	R\$ 3,92	R\$313,60
103	Luva de latex tam, g	PAR	Volk do Brasil	96	R\$ 3,92	R\$376,32
104	Pá p/lixo pequena com cabo medio	UND	Vó Mina	240	R\$ 4,61	R\$1.106,40
105	Palito de dente	CX	Parana	800	R\$ 0,59	R\$472,00
106	Pano de chao	UND	União testix	160	R\$ 3,82	R\$611,20
107	Pano de prato	UND	União testix	192	R\$ 4,12	R\$791,04
108	Pano multiuso c/ 05 unidades (perfix)	PCT	Perfix	384	R\$ 3,63	R\$1.393,92
109	Papel aluminio	UND	Termica	480	R\$ 2,84	R\$1.363,20
110	Papel higienico 04 rolos	PCT	Personal	3200	R\$ 1,96	R\$6.272,00
111	Papel toalha 02 rolos	PCT	Valor	400	R\$ 3,82	R\$1.528,00
112	Plastico filme transparente	UND	Termica	560	R\$ 3,04	R\$1.702,40
113	Pedra de afiar	UND	Thompson	160	R\$ 4,80	R\$768,00
114	Quentinha cx com 100 und	CX	Termica	160	R\$ 24,89	R\$3.982,40
115	Rodo c/ cabo	UND	Limbona	120	R\$ 5,19	R\$622,80
116	Sabao comum 200gr	BARRA	Nutrilir	640	R\$ 1,18	R\$755,20
117	Sabao em po 20 x 500gr	PCT	Bem ti vi	2000	R\$ 3,04	R\$6.080,00
118	Saco p/ lixo 15l c/ 10 unidades	PCT	Valor	1600	R\$ 2,45	R\$3.920,00
119	Saco p/ lixo 30l c/ 10 unidades	PCT	Valor	1600	R\$ 1,96	R\$3.136,00
120	Saco p/ lixo 50l c/ 10 unidades	PCT	Valor	1600	R\$ 2,55	R\$4.080,00
121	Saco p/ lixo 100l c/ 05unidades	PCT	Valor	1600	R\$ 2,74	R\$4.384,00
122	Saco p/ hot dog c/ 100 unidades	PCT	Arruda Plast	280	R\$ 1,27	R\$355,60
123	Saco p/ hamburg c/ 100 unidades	PCT	Arruda Plast	280	R\$ 1,76	R\$492,80
124	Saco plastico transparente p/armazenamento de alimentos 2kg c/ 500 unidades	RL	Arruda Plast	320	R\$ 2,65	R\$848,00
125	Saco plastico transparente p/armazenamento dealimentos 5kg c/ 500 unidades	RL	Arruda Plast	320	R\$ 5,10	R\$1.632,00
126	Saco plastico transparente p/armazenamento de alimentos 10kg c/ 500 unidades	RL	Arruda Plast	320	R\$ 9,31	R\$2.979,20
127	Vassoura de pelo	UND	Lindona	280	R\$ 3,82	R\$1.069,60

128	Vassoura de palha	UND	Carnauba	256	R\$ 0,88	R\$225,28
129	Desenquordurante (tipo Veja multiuso/similar)	FR	Uau	400	R\$ 3,63	R\$1.452,00
	total					R\$144.028,32
LOTE III (UTENSÍLIOS DE COXA E COZINHA)						
ITEM	DESCRIMINACAO DOS PRODUTOS	UND	MARCA	QNT	V.UNIT	VAL. TOTAL
130	Acendedor, tipo isqueiro, a gás, tamanho grande	Und	Bic	200	R\$ 3,04	R\$608,00
131	Avental de napa branco sem costura com ilhós de plástico e cordão de cera de 125cm de comprimento e 65cm de largura.	Und	União Plast	160	R\$ 3,53	R\$564,80
132	Avental de plástico tamanho adulto	Und	União Plast	160	R\$ 3,82	R\$611,20
133	Bacia, material plástico rígido, tamanho médio, capacidade aprox. 8,6 litros	Und	Terra Plast	80	R\$ 7,55	R\$604,00
134	Bacia, material plástico rígido, tamanho grande, capacidade 14 litros	Und	Terra Plast	80	R\$ 12,25	R\$980,00
135	Bacia, material plástico rígido, tamanho grande, diâmetro 30 cm, capacidade 20l	Und	Terra Plast	80	R\$ 9,02	R\$721,60
136	Bacia, material plástico rígido, tamanho grande, diâmetro 52 cm, capacidade 35l	Und	Terra Plast	80	R\$ 11,56	R\$924,80
137	Bacia, material plástico rígido, tamanho grande, diâmetro 80 cm, capacidade 50l	Und	Terra Plast	64	R\$ 14,60	R\$934,40
138	Bandeja de plástico	Und	Terra Plast	64	R\$ 9,90	R\$633,60
139	Bandeja inox c/alca 28 x 40cm	Und	Du lar	64	R\$ 13,72	R\$878,08
140	Batedor de carne	Und	Du lar	80	R\$ 11,37	R\$909,60
141	Bule inox para - leite 600 ml	Mts	Du lar	64	R\$ 29,01	R\$1.856,64
142	Coador para café, material flanela, tamanho 18x15 cm, com cabo, tamanho nº 03	Mts	União Textil	160	R\$ 2,25	R\$360,00
143	Colher de pau, material madeira, tamanho médio, comprimento 50cm	Mts	Alves	200	R\$ 4,61	R\$922,00
144	Colher de sobremesa material em inox	Mts	Simonage	320	R\$ 0,88	R\$281,60
145	Colher de sopa	Mts	Simonage	800	R\$ 1,27	R\$1.016,00
146	Colher grande para caldeirão	Mts	Simonage	160	R\$ 5,00	R\$800,00
147	Colher para refeição material em inox	Und	Simonage	800	R\$ 0,98	R\$784,00
148	Colher, material corpo aço inoxidável, material cabo aço inoxidável, tamanho grande, tipo servir arroz.	Und	Simonage	640	R\$ 3,33	R\$2.131,20
149	Concha grande de alumínio	Und	Simonage	240	R\$ 3,63	R\$871,20
150	Copo de vidro para líquidos, transparente, liso e incolor, com capacidade para 320 ml.	Und	Nadir	240	R\$ 1,86	R\$446,40
151	Copo de vidro de 250ml incolor	Und	Nadir	200	R\$ 4,41	R\$882,00
152	Copo de vidro do tipo americano	Und	Nadir	640	R\$ 0,88	R\$563,20
153	Copo plástico capacidade de 250ml, alta resistência	Und	Santana	480	R\$ 1,67	R\$801,60
154	Cuscuzeira grande	Und	Du lar	56	R\$ 33,91	R\$1.898,96
155	Escorredor de macarrão (tamanho grande)	Und	Santana	80	R\$ 6,47	R\$517,60
156	Espátula para bolo, material em aço inox	Und	Dr. Oetker	80	R\$ 7,64	R\$611,20
157	Faca c/ serra para corte de pão, cabo em polietileno	Und	Tramontina	160	R\$ 2,84	R\$454,40
158	Faca de mesa aço inox	Und	Tramontina	120	R\$ 0,98	R\$117,60
159	Faca p/ talher	Und	Tramontina	640	R\$ 3,14	R\$2.009,60
160	Faca para cozinha, lamina em aço inox de 8 cm, afiada, com cabo de madeira, medindo aproximadamente 30 cm.	Und	Tramontina	120	R\$ 10,88	R\$1.305,60
161	Fação 18 polegadas	Und	Panelux	56	R\$ 14,70	R\$823,20
162	Frigideira grande de alumínio c/ 40 cm diâmetro	Und	Panelux	56	R\$ 28,81	R\$1.613,36
163	Frigideira pequena c/ 30 cm diâmetro	Und	Panelux	56	R\$ 11,47	R\$642,32
164	Forma plástica para gelo, tipo cubos	Und		56	R\$ 2,94	R\$164,64
165	Fósforo, material corpo tipo madeira, cor cabeça vermelha, tipo longo, composição: fósforo, cloreto de potássio e aglutinantes, caixa contendo 40 palitos	Und	Fiat Lux	160	R\$ 1,96	R\$313,60
166	Funil de plástico tamanho médio	Und	Santana	160	R\$ 3,04	R\$486,40
167	Garfo de mesa em aço inox	Und	Simonage	800	R\$ 2,16	R\$1.728,00
168	Garrafa plástica, transparente, tampa rosqueável com bico para a saída de líquidos, forma anatômica dimensões(mm): 153x90x263 comprimento x largura x altura. Capacidade: 2 litros. Material: plástico polipropileno.	Und	M. B.	80	R\$ 7,15	R\$572,00
169	Garrafa térmica p/ café, abertura rosqueável para saída de líquido, capacidade de 1l, com tampa	Mts	Aladim	80	R\$ 15,48	R\$1.238,40
170	Garrafa térmica de mesa 1,8 litros, corpo em aço inoxidável, ampola de vidro, cor preta/escolher	Mts	Aladim	80	R\$ 37,34	R\$2.987,20
171	Garrafa em vidro com tampa plástica para água, capacidade de 01 litro	Mts	Nadir	80	R\$ 11,47	R\$917,60
172	Jarra para água inox 1,9 litros	Und	Nadir	80	R\$ 5,59	R\$447,20
173	Jarra para água vidro 1,1 litros c/ tampa	Und	Nadir	80	R\$ 4,31	R\$344,80
174	Kit merenda escolar (copo, colher e prato) em plástico resistente.	kit	S. Brisa	80	R\$ 8,13	R\$650,40
175	Lanterna portátil, tamanho pequeno, comportando 01 pilha, c/ pilha nova	Und	Max Midia	48	R\$ 12,64	R\$606,72
176	Lanterna portátil, tamanho médio, comportando 02 pilhas novas, c/ pilhas novas.	Und	Max Midia	56	R\$ 9,41	R\$526,96
177	Leiteira, redonda, alumínio, 2 litros, com pegador antitérmico e anatômico, para fogão a gás	Und	Du Lar	80	R\$ 19,80	R\$1.584,00
178	Lixeira de plástico resistente, com tampa capacidade 100l	Und	Terra Plast	80	R\$ 19,01	R\$1.520,80
179	Lixeira de plástico resistente, com tampa, capacidade 25l	Und	Terra Plast	120	R\$ 17,25	R\$2.070,00
180	Mangueira de jardim, uso geral, tamanho 10 m	Und	Plast. Mang	40	R\$ 15,48	R\$619,20
181	Mangueira de jardim, uso geral, tamanho 20 m	Und	Plast. Mang	40	R\$ 22,44	R\$897,60
182	Palito de dente, embalagem com 100 unidades - pacote com 25 embalagens	pct	Rima	240	R\$ 0,49	R\$117,60

183	Panela de alumínio fundido, capacidade 11l com tampa	Und	Panelux	48	R\$ 37,63	R\$1.806,24
184	Panela de alumínio fundido, capacidade 20l com tampa	Und	Panelux	40	R\$ 49,00	R\$1.960,00
185	Panela de alumínio fundido, capacidade 40l com tampa	Und	Panelux	40	R\$ 59,19	R\$2.367,60
186	Panela de pressão 07 litros	Und	Panelux	28	R\$ 51,55	R\$1.443,40
187	Panela de pressão 12 litros	Und	Panelux	20	R\$ 94,47	R\$1.889,40
188	Papeiro grande	Und	Panelux	48	R\$ 15,68	R\$752,64
189	Papeiro pequeno	Und	Panelux	48	R\$ 8,62	R\$413,76
190	Pedra de filtro comum	Und	Oases	120	R\$ 2,84	R\$340,80
191	Peneira de nylon, diâmetro 180mm, com borda de polipropileno, com cabo, para uso doméstico.	Und	S. Brisa	56	R\$ 11,56	R\$647,36
192	Porta sabão, esponja e detergente, em plástico de boa qualidade, cores variadas a escolher.	Und	S. Brisa	128	R\$ 1,96	R\$250,88
193	Pilha c 1.5 v embalagem com 02 unidades, tamanho médio	pct	Raiovak	160	R\$ 4,12	R\$659,20
194	Pilha palito 1.5 v aaa alcalina embalagem com 2 unidades	pct	Panasonic	320	R\$ 3,53	R\$1.129,60
195	Pote plástico com tampa, aprox. 1.1 litros	Und	Erca Plast	160	R\$ 4,90	R\$784,00
196	Pote plástico com tampa, aprox. 1.9 litros	Und	Erca Plast	200	R\$ 4,12	R\$824,00
197	Pote plástico com tampa, aprox. 2.9 litros	Und	Erca Plast	160	R\$ 4,41	R\$705,60
198	Prato, material plástico resistente, aplicação refeição, características adicionais de sopa	Und	Erca Plast	200	R\$ 3,92	R\$784,00
199	Prato, material vidro, tipo raso, tamanho 22 cm, aplicação refeição, características adicionais de sopa	Und	Nadir	160	R\$ 4,51	R\$721,60
200	Recipiente em plástico com tampa para acondicionar alimentos - capacidade para 10 litros. Fabricado em material resistente com perfeito encaixe da tampa ao recipiente. Cores variadas.	Und	M. B.	160	R\$ 10,98	R\$1.756,80
201	Recipiente em plástico com tampa, para acondicionar alimentos. Capacidade para 6 litros. Fabricado em material resistente com perfeito encaixe da tampa ao recipiente. Cores variadas	Und	M. B.	160	R\$ 12,45	R\$1.992,00
202	Registro para fogão a gás com mangueira de 1,50 m	Und	Aliança	80	R\$ 20,09	R\$1.607,20
203	Registro para fogão a gás sem mangueira	Und	Aliança	80	R\$ 15,68	R\$1.254,40
204	Rodo para limpeza de pia	Und	Vo mina	64	R\$ 2,94	R\$188,16
205	Rolo para abrir massa de pastel	Und	Alves	80	R\$ 5,00	R\$400,00
206	Saboneteira plástica, material resistente, com furo/abertura para escoamento de água.	Und	Plast Tec	80	R\$ 1,76	R\$140,80
207	Saco de sarrapilha, estopa, capacidade 60kg	kg	Seg. Plast	120	R\$ 1,86	R\$223,20
208	Sacola 20 lt	kg	Seg. Plast	400	R\$ 10,29	R\$4.116,00
209	Sacola 7 lt	kg	Seg. Plast	400	R\$ 10,29	R\$4.116,00
210	Sacola branca de cap/ 10kg	kg	Seg. Plast	400	R\$ 10,29	R\$4.116,00
211	Saleiro e porta tempero plástico com divisória	Und	TriTec	80	R\$ 5,29	R\$423,20
212	Suporte de alumínio para 6 copos	Und	Terra Plast	80	R\$ 17,35	R\$1.388,00
213	Tábua em polietileno para corte de carnes, mediana.	Und	Terra Plast	80	R\$ 11,56	R\$924,80
214	Tachos de alumínio 30 litros	Und	Danelux	80	R\$ 55,66	R\$4.452,80
215	Tachos de alumínio de 20 litros	Und	Danelux	64	R\$ 43,22	R\$2.766,08
216	Tolha de banho, felpuda, sem barra de éatim, material 90% algodão e 10% poliéster, cor bege/outras, comprimento 160 cm, largura 90 cm	Und	São Cristovão	240	R\$ 22,05	R\$5.292,00
217	Tolha de rosto, material 100% algodão, comprimento 80 cm, largura 50 cm, felpuda, macia, cores variadas, com etiqueta do fabricante e marca do produto.	Und	São Cristovão	400	R\$ 6,17	R\$2.468,00
218	Vela de parafina, comum, número 8, pavio de algodão, branca, embalagens com 8 unidades cada.	pct	Luz Eterna	400	R\$ 3,23	R\$1.292,00
219	Xicara p/ café em louça branca, com alça lateral e pires, com capacidade 80ml. Características adicionais: formato cilíndrico	par	Duralex	520	R\$ 4,31	R\$2.241,20
	TOTAL					R\$106.511,60
	VALOR TOTAL					R\$ 367.745,52

COTA RESERVADA 20% - EXCLUSIVA PARA ME E EPP

LOTE I (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS SECO E MOLHADOS)						
ITEM	DESCRIMINACAO DOS PRODUTOS	UND	MARCA	QNT	V.UNIT	VAL. TOTAL
1	Adoçante em pó pote de 400gr. c/ ferro, cálcio, potássio e vitamina c. d e b. Aspecto: pó homogêneo, cor próprio do tipo, cheiro característico e sabor doce, próprio. Com umidade máxima de 3%. Ingredientes: açúcar, cacau em pó solúvel e sal refinado, não contém glúten. Livres de sujidades, parasitas e larvas.	UND	Três Coroções	200	R\$ 4,21	R\$842,00
2	Adoçante refinado em pacote com 1.000g, açúcar, tipo refinado, cristal branco, livre de sujidades, acondicionado em pacote de 01 quilo, embalagem original lacrada com todas as informações necessárias, com data de fabricação recente.	UND	Branca de Neve	200	R\$ 1,96	R\$392,00
3	Adoçante 100 ml	UND	Adocil	60	R\$ 3,53	R\$211,80
4	Alho branco de primeira	UND	Marata	200	R\$ 1,86	R\$372,00
5	Amaciante de carnes c/ tempero - 120g	UND	Marata	40	R\$ 4,41	R\$176,40
6	Amido de milho 1 kg - produto amiláceo extraído do milho, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de matérias terrósas e parasitos, rançosos. Sob a formade pó, deverio produzir ligeira respatação quando comprimido, entre os dedos. Umidade máxima 14% p/p, acidez 2.5% p/p, mínimo de amido 84% p/p e resíduo mineral fixo 0,2% p/p.	UND	Maizena	100	R\$ 4,12	R\$412,00
7	Arroz parbolizado - tipo 1, pacote com 1 kg.	UND	Realengo	160	R\$ 3,04	R\$486,40
8	Arroz, tipo agulhinha longo fino palido tipo 01, sem glúten, contendo no mínimo 90% de grãos inteiros com no máximo 14% de umidade e com valor nutricional porção de 50g contendo no mínimo: de 37 gramas de carboidratos, 4g de proteínas e 0 de gorduras totais. Com rendimento após o cozimento de no mínimo 2,5 vezes a mais do peso da cocção, devendo também apresentar coloração branca, grãos integros e soltos após cozimento. Emb. De 5 quilos.	UND	Primor	160	R\$ 3,04	R\$486,40

ITEM	DESCRIMINACAO DOS PRODUTOS	UND	MARCA	QNT	V.UNIT	VAL. TOTAL
9	Aveia em flocos - 200g	UND	Nestle	150	R\$ 2,55	R\$382,50
10	Azeitona verde c/ caroço - 100g	UND	Diza	40	R\$ 1,27	R\$50,80
11	Azeitona verde c/ caroço - vd 500g	UND	Mariza	30	R\$ 7,94	R\$238,20
12	Azeitona verde s/ caroço - pote c/ 300g.	UND	Mariza	30	R\$ 4,90	R\$147,00
13	Biscoito rosca sabor leite pacote com 400 grs.	UND	Mabel	160	R\$ 8,33	R\$1.332,80
14	Bolacha de água e sal - embalagem de 800 grs. Ingredientes: farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico (vit. B9), açúcar, gordura vegetal hidrogenada, açúcar invertido, sal refinado, extrato de malte, estabilizante lecitina de soja, fermentos químicos, bicarbonato de sódio, amido de milho. Valor nutricional na porção de 100 g: mínimo 70g de carboidrato, 10g de proteínas e 12,5g gorduras totais. (cada embalagem externa com três pacotes) data de fabricação recente, pacotes bem fechados e intactos.	UND	Fortaleza	300	R\$ 3,63	R\$1.089,00
15	Bolacha doce pacote de 400 grs. Ingredientes: Farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico (vit. B9), açúcar, gordura vegetal hidrogenada, açúcar invertido, sal refinado, extrato de malte, estabilizante lecitina de soja, fermentos químicos, bicarbonato de sódio, amido de milho. Valor nutricional na porção de 100 g: mínimo 70g de carboidrato, 10g de proteínas e 12,5g gorduras totais. (cada embalagem externa com três pacotes) pacotes bem fechados e intactos, data de fabricação recente.	UND	Maria Hileia	260	R\$ 3,63	R\$943,80
16	Café torrado médio, em pó homogêneo fino, empacotado à vácuo, em pacote com 250g e selo de qualidade abic.	UND	Santa Clara	150	R\$ 4,02	R\$603,00
17	Café torrado médio, em pó homogêneo fino, empacotado à vácuo, em pacote com 500g e selo de qualidade abic.	UND	Puro	80	R\$ 7,94	R\$635,20
18	Caldo de galinha cartela	UND	Arisco	100	R\$ 0,39	R\$39,00
19	Coco ralado / pacote com 100 grama.	UND	Menina	70	R\$ 2,84	R\$198,80
20	Colorífico - pacote de 01 quilo, aspecto: pó fino, cor alaranjado, cheiro próprio; sabor: próprio. Acidez máxima 5%; cloreto de sódio máximo 10%;amido máximo de 78%.	UND	Santa Clara	100	R\$ 5,88	R\$588,00
21	Ervilha em lata c/ 200gr	UND	Quero	60	R\$ 1,67	R\$100,20
22	Extrato de tomate-lata com 350gr (a lata deverá estar íntegra: concentração mínima de 6% de sólidos solúveis naturais de tomate, valor calórico mínimo de 14kcal em 30 gr do produto, proteínas mínimas de 0,5 gr em 30 gr do produto e carboidratos mínimos de 2,8 gr em 30 gr do produto, aspecto da massa mole e do cor vermelha, cheiro e sabores próprios.	UND	Quero	90	R\$ 3,23	R\$290,70
23	Farinha de mandioca amarela 1 kg	UND	Tipo Puba	70	R\$ 3,92	R\$274,40
24	Farinha de mandioca branca 1 kg	UND	Da Roca	70	R\$ 3,63	R\$254,10
25	Farinha de trigo integral, embalada em pacotes de 1 kg, livre de sujidades, parasitas e larvas, embalagem original intacta com todas as informações de fabricação e validade.	UND	Dona Renta	110	R\$ 2,74	R\$301,40
26	Fedjho comum	UND	Sempre Verde	110	R\$ 4,51	R\$496,10
27	Fermento em pó químico lata de 100 grs, livre de sujidades, parasitas e larvas. Prazo de validade não inferior a 6 meses. Produto formado de substâncias químicas que por influência do calor e/ou umidade produz despreendimento gasoso capaz de expandir massas elaboradas com farinhas, amidos ou féculas, aumentando-lhes o volume e a porosidade. Contendo no ingrediente bicarbonato de sódio, carbonato de cálcio, fosfato monocalcico.	UND	Royal	50	R\$ 2,35	R\$117,50
28	Leite condensado, lata com aprox. 390 gramas.	UND	Itambé	60	R\$ 3,43	R\$205,80
29	Leite de coco - garrafa c/ 200ml	UND	Só coco	40	R\$ 1,86	R\$74,40
30	Leite em pó - embalagem de 200 grs. Composto por açúcar, aspecto, cor, odor e sabor característicos livre de sujidades, parasitas e larvas.	UND	Sol	140	R\$ 3,72	R\$520,80
31	Leite em pó - embalagem de 400 grs. Composto por açúcar, aspecto, cor, odor e sabor característicos livre de sujidades, parasitas e larvas.	UND	Sol	140	R\$ 7,84	R\$1.097,60
32	Mecanário tipo parafuso com ovos - pacote de 500g - Pacotes bem fechados e intactos. Composição mínima: carboidratos 70g, proteínas 12g, lipídios 1,2g, colesterol máximo 15mg. As massas ao serem postas na água não deverão turvar-se antes da cocção, não podendo estar fermentadas ou rançosas.	UND	Tio Jorge	200	R\$ 3,82	R\$764,00
33	Margarina com sal sem gorduras trans, com aspecto homogêneo e uniforme, cor e aroma característicos lípido máximo de 95% e 10% por mínimo de gordura láctea, embalada em potes de polietileno de 500 grs, intactos e original de fábrica.	UND	Primor	100	R\$ 3,43	R\$343,00
34	Massa de arroz	UND	Nutri vita	120	R\$ 1,47	R\$176,40
35	Massa de milho para preparo de cuscuz - pacote c/ 500g.	UND	Nutri vita	120	R\$ 1,47	R\$176,40
36	Milho para canjica tipo 01 especial, pacote de 500 grs, lacrado intacto - contendo 80% de grãos inteiros, preparados com matérias primas sãs, limpas, isentas de matérias tóxicas, parasitas e detritos de animais ou vegetais com no máximo de 15% de umidade.	UND	Santa Clara	90	R\$ 1,18	R\$106,20
37	Milho pipoca, pacote de 500 grs. Pacote lacrado e intacto, livre de sujidades, parasitas e larvas.com no máximo 15% de umidade. Contendo informações de embalagem e validade.	UND	Santa Clara	100	R\$ 2,74	R\$274,00
38	Milho verde em conserva lata com 200 g (a embalagem deverá ser intacta, com grãos íntegros, com cor, sabor, odor e aspectos característicos.	UND	Quero	100	R\$ 1,86	R\$186,00
39	Mistura à base de amido, tipo mucilon/similar, sabor arroz de 500g.	UND	Nestle	140	R\$ 4,51	R\$631,40
40	Mistura à base de amido, tipo mucilon/similar, sabor milho de 500g.	UND	Nestle	140	R\$ 5,49	R\$768,60
41	Mussarela, tipo fatiada 1kg	UND	Seara	40	R\$ 18,52	R\$740,80
42	Óleo de milho refinado 900 ml	UND	Sinha	180	R\$ 5,29	R\$952,20
43	Óleo de soja refinado, lata de 900 ml. A lata deverá estar íntegra. As características sensoriais compreendem: aspecto límpido e isento de impurezas; cor e odor característicos. Caixa com 20 unidades.	UND	Sinha	160	R\$ 3,72	R\$595,20
44	Ovo de galinha - branco - bandeja c/ 30 unid.	UND	De Graja	80	R\$ 10,88	R\$870,40
45	Palmito em conserva - 500g	UND	Valor	20	R\$ 5,39	R\$107,80
46	Pó para preparo de gelatina, produto constituído de gelatina comestível em pó, sal, açúcar, acidulante ácido cítrico, aromatizantes artificial de morango ou framboesa e corantes artificiais vermelhobordeaux e amarelo crepúsculo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Caixa com 85g. Composição nutricional na porção 15,4g de gelatina purificada, 2,3g de carboidrato, 1g de proteína, 0g de gorduras totais.	UND	Dr. Otter	90	R\$ 2,06	R\$185,40
47	Polpa de fruta, sabores diversos.	UND	Mariana	200	R\$ 7,94	R\$1.588,00
48	Polvilho doce, pacotes de 1kg, tipo 01, cor aspecto e sabor característicos, embalagens intactas livre de sujidades, parasitas e larvas.	UND	Pinduca	80	R\$ 3,04	R\$243,20
49	Presunto, tipo fatiado, com procedência, data de validade e demais informações exigidas pela lei de rotulagem da ANVISA 11kg.	UND	Frimesa	20	R\$ 8,13	R\$162,60
50	Rapadura - 500g	UND	Boa Vista	70	R\$ 3,14	R\$219,80
51	Refrigerante 2 lts, sabores variados: cola, guaraná, laranja, limonada, uva.	UND	Psil	500	R\$ 3,63	R\$1.815,00
52	Sal refinado iodado - pacote com 1 kg. Com granulação uniforme e com cristais brancos, com no mínimo 98,5% de cloreto de sódio e com dosagem de sais de iodo de no mínimo 10mg e máximo de máximo de 15mg de iodo por quilo. Conforme regulamentações da ANVISA.	UND	Atlântico	100	R\$ 0,59	R\$59,00
53	Salsicha em conserva - lata cx c/24	UND	Maia	80	R\$ 2,94	R\$235,20
54	Sardinha em lata de 240 grs em óleo comestível características sensoriais compreendem aspecto límpido e isento de impurezas, embalagem com as devidas especificações.	UND	Pescador	100	R\$ 2,65	R\$265,00
55	Sardinhas enlatada em embalagens horizontais com molho de tomate, 425g. Lata íntegra, com data de validade mínima de 6 meses, em 60 g conter: 8,2g de proteínas, 1,3g de gorduras saturadas, 1,5 g de monoinsaturadas, 2,5g de poli-insaturadas e 0,7g de ômega 3.	UND	Pescador	100	R\$ 3,53	R\$353,00

ITEM	DESCRIMINACAO DOS PRODUTOS	UND	MARCA	QNT	V.UNIT	VAL. TOTAL
56	Suco concentrado, sabor abacaxi garrafa 500 ml.	UND	Jandaia	120	R\$ 4,80	R\$576,00
57	Suco concentrado, sabor uva garrafa 500 ml.	UND	Jandaia	120	R\$ 2,55	R\$306,00
58	Suco concentrado, sabor maracujá garrafa 500 ml.	UND	Jandaia	120	R\$ 5,10	R\$612,00
59	Suco concentrado, sabor goiaba garrafa 500 ml.	UND	Jandaia	120	R\$ 4,51	R\$541,20
60	Suco concentrado, sabor acerola, garrafa 500 ml.	UND	Jandaia	120	R\$ 3,53	R\$423,60
61	Suco concentrado, sabor caju, garrafa 500 ml.	UND	Jandaia	120	R\$ 2,45	R\$294,00
62	Suco concentrado, sabor manga, garrafa 500 ml.	UND	Jandaia	120	R\$ 5,59	R\$670,80
63	Suco em pó adoçado diversos sabores, para preparo de 01 litro, embalagem de 30 x 45 grs em bom aspecto, produto com cor, sabor e aroma característicos - caixa com 15 envelopes. Bom rendimento e qualidade	UND	Promix	120	R\$ 0,59	R\$70,80
64	Tapioca de caroço	UND	Pinduca	40	R\$ 5,19	R\$207,60
65	Tapioca tipo goma	UND	Mana	80	R\$ 2,94	R\$235,20
66	Tempero completo, sem pimenta pote c/ 250 gr.	UND	Arisco	70	R\$ 2,65	R\$185,50
total						R\$29.301,40

LOTE II (MATERIAL DE LIMPEZA E DESCATAVEIS)

ITEM	DESCRIMINACAO DOS PRODUTOS	UND	MARCA	QNT	V.UNIT	VAL. TOTAL
67	Água sanitária 12 x 1000ml	LTS	Econômica	2400	R\$ 1,76	R\$4.224,00
68	Removedor de ferrugem (tipo Azulim, Removex ou similar) 1 lit	LTS	Acitrene	400	R\$ 4,90	R\$1.960,00
69	Bacia plástico grande	UND	Terra Plast	30	R\$ 15,97	R\$479,10
70	Bacia plástico medio	UND	Terra Plast	30	R\$ 11,07	R\$332,10
71	Balde grande 100l	UND	Terra Plast	38	R\$ 31,95	R\$1.214,10
72	Baterias aaa	PAR	Panasonic	20	R\$ 11,37	R\$227,40
73	Baterias aa	PAR	Panasonic	20	R\$ 8,43	R\$168,60
74	Baterias g	PAR	Panasonic	20	R\$ 3,23	R\$64,60
75	Baterias 9v	UND	Panasonic	20	R\$ 11,56	R\$231,20
76	Balde pequeno	UND	Terra Plast	30	R\$ 4,51	R\$135,30
77	Desodorizador de ambiente aerosol (Tipo Bon Air/similar)	FR	Air Wick	32	R\$ 7,74	R\$247,68
78	Palha de aço (tipo bombril, assolan ou similar)	PCT	Assolan	24	R\$ 1,08	R\$25,92
79	Canudos descartaveis	PCT	Ultra	96	R\$ 3,33	R\$319,68
80	Cesto pl/ lixo comum pequeno	UND	Terra Plast	80	R\$ 1,34	R\$107,20
81	Cola rato	UND	Gruda	20	R\$ 9,90	R\$198,00
82	Colher descartavel c/ 50 und	PCT	Pra Festa	48	R\$ 2,84	R\$136,32
83	Copo descartavel 50 ml(café)	PCT	F.C	40	R\$ 3,14	R\$125,60
84	Copo descartavel 180 ml(agua)	PCT	F.C	1400	R\$ 2,84	R\$3.976,00
85	Copo descartavel 500 ml(sopa)	PCT	F.C	360	R\$ 1,37	R\$2.221,20
86	Coador de café	UND	União	800	R\$ 2,65	R\$2120,00
87	Desinfetante 12 x 1000ml	LTS	Econômico	386	R\$ 3,82	R\$1.474,52
88	Desodorante sanitario	UND	Desodor	20	R\$ 1,96	R\$39,20
89	Detergente 500ml	FR	Econômico	180	R\$ 1,96	R\$352,80
90	Escova p/ lavar roupa	UND	Condor	160	R\$ 2,16	R\$345,60
91	Escova p/ sanitario	UND	Condor	40	R\$ 4,80	R\$192,00
92	Espanja dupla face p/lavar louca	UND	Condor	32	R\$ 5,59	R\$181,88
93	Flaneta	UND	União	24	R\$ 1,96	R\$47,04
94	Fosforo cx.	MAÇO	Fiat Lux	20	R\$ 1,96	R\$39,20
95	Gardapo de papel (mesa)	PCT	Perna	30	R\$ 2,45	R\$73,50
96	Inseticida 12 x 300ml (tipo baigun/similar)	FR	Baygon	120	R\$ 7,84	R\$940,80
97	Limpa alumínio 24 x 500ml	FR	Nutrilar	70	R\$ 1,37	R\$95,90
98	Limpa vidro 500ml	FR	Vidre	60	R\$ 9,31	R\$558,60
99	Limpa forno	POTE	Vidre	80	R\$ 5,59	R\$447,20
100	Lustra moveis 24 x 500ml	FR	Destaque	100	R\$ 9,90	R\$990,00
101	Luva de latex tam. p	PAR	Voik do Brasil	80	R\$ 3,82	R\$305,60
102	Luva de latex tam. m	PAR	Voik do Brasil	20	R\$ 3,92	R\$78,40
103	Luva de latex tam. g	PAR	Voik do Brasil	24	R\$ 3,92	R\$94,08
104	Pé p/lixo pequena com cabo medio	UND	Vô Mina	60	R\$ 4,61	R\$276,60
105	Palito de dente	CX	Paranaa	200	R\$ 5,59	R\$1118,00
106	Pano de chão	UND	União textil	40	R\$ 3,82	R\$152,80
107	Pano de prato	UND	União textil	48	R\$ 4,12	R\$197,76
108	Pano multiuso c/ 05 unidades (perflex)	PCT	Perflex	96	R\$ 3,63	R\$348,48
109	Papel alumínio	UND	Termica	120	R\$ 2,84	R\$340,80
110	Papel higienico 04 rolos	PCT	Personal	800	R\$ 1,96	R\$1.568,00
111	Papel toalha 02 rolos	PCT	Valor	100	R\$ 3,82	R\$382,00
112	Plastico filme transparente	UND	Termica	140	R\$ 3,04	R\$425,60
113	Pedra de afiar	UND	Thompson	40	R\$ 4,80	R\$192,00
114	Quantinha cx com 100 und	CX	Termica	40	R\$ 24,89	R\$995,60
115	Rodo c/ cabo	UND	Limbona	30	R\$ 5,19	R\$155,70
116	Sabao comum 200gr	BARRA	Nutrilar	160	R\$ 1,18	R\$188,80
117	Sabao em po 20 x 500gr	PCT	Bom ti vi	500	R\$ 3,04	R\$1.520,00
118	Saco p/ lixo 15l c/ 10 unidades	UND	Valor	400	R\$ 2,45	R\$980,00
119	Saco p/ lixo 30l c/ 10 unidades	PCT	Valor	400	R\$ 1,96	R\$784,00
120	Saco p/ lixo 50l c/ 10 unidades	PCT	Valor	400	R\$ 2,55	R\$1.020,00
121	Saco p/ lixo 100l c/ 05unidades	PCT	Valor	400	R\$ 2,74	R\$1.096,00
122	Saco p/ hot dog c/ 100 unidades	PCT	Arruda Plast	70	R\$ 1,27	R\$88,90
123	Saco p/ hamburgar c/ 100 unidades	PCT	Arruda Plast	70	R\$ 1,76	R\$123,20
124	Saco plastico transparente p/armazenamento de alimentos 2kg c/ 500 unidades	RL	Arruda Plast	80	R\$ 2,65	R\$212,00
125	Saco plastico transparente p/armazenamento dealimentos 5kg c/ 500 unidades	RL	Arruda Plast	80	R\$ 5,10	R\$408,00
126	Saco plastico transparente p/armazenamento de alimentos 10kg c/ 500 unidades	RL	Arruda Plast	80	R\$ 9,31	R\$744,80
127	Vassoura de pelo	UND	Lindora	70	R\$ 3,82	R\$267,40
128	Vassoura de palha	UND	Carumba	64	R\$ 0,88	R\$56,32
129	Meenagordurante (tipo Veja multiuso/similar)	FR	Uau	100	R\$ 3,63	R\$363,00
total						R\$36.007,08

LOTE III (UTENSILIOS DE COPA E COZINHA)

ITEM	DESCRIMINACAO DOS PRODUTOS	UND	MARCA	QNT	V.UNIT	VAL. TOTAL
130	Acendedor, tipo isqueiro, a gás, tamanho grande	Und	Bic	50	R\$ 3,04	R\$152,00
131	Avental de nápa branco sem costura com lãbs de plástico e cordão de cera de 125cm de comprimento e 65cm de largura.	Und	União Plast	40	R\$ 3,53	R\$141,20
132	Avental de plástico tamanho adulto	Und	União Plast	40	R\$ 3,82	R\$152,80
133	Bacia, material plástico rígido, tamanho médio, capacidade aprox. 8,6 litros	Und	Terra Plast	20	R\$ 7,55	R\$151,00
134	Bacia, material plástico rígido, tamanho grande, capacidade 14 litros	Und	Terra Plast	20	R\$ 12,25	R\$245,00
135	Bacia, material plástico rígido, tamanho grande, diâmetro 30 cm, capacidade 20l	Und	Terra Plast	20	R\$ 9,02	R\$180,40

149	Concha grande de alumínio	Und	Simonage	60	R\$ 3,63	R\$217,80		
150	Copo de vidro para líquidos, transparente, liso e incolor, com capacidade para 320 ml.	Und	Nadir	60	R\$ 1,86	R\$111,60		
151	Copo de vidro de 250ml incolor	Und	Nadir	60	R\$ 4,41	R\$264,00		
152	Copo de vidro do tipo americano	Und	Nadir	160	R\$ 0,88	R\$140,80		
153	Copo plástico capacidade de 250ml, alta resistência	Und	Santana	120	R\$ 1,67	R\$200,40		
154	Cuscuzeira grande	Und	Du lar	14	R\$ 33,91	R\$474,74		
155	Escorredor de macarrão (tamanho grande)	Und	Santana	20	R\$ 6,47	R\$129,40		
156	Espátula para bolo, material em aço inox	Und	Dr. Oetker	20	R\$ 7,64	R\$152,80		
157	Faca c/ serro para corte de pão, cabo em polietileno	Und	Tramontina	40	R\$ 2,84	R\$113,60		
158	Faca de mesa aço inox	Und	Tramontina	30	R\$ 0,98	R\$29,40		
159	Faca p/ talher	Und	Tramontina	160	R\$ 3,14	R\$502,40		
160	Faca para cozinhar, lamina em aço inox de 8 cm, afilada, com cabo de madeira, medindo aproximadamente 30 cm.	Und	Tramontina	30	R\$ 10,88	R\$326,40		
161	Facão 18 polegadas	Und	Panelux	14	R\$ 14,70	R\$205,80		
162	Frigideira grande de alumínio c/ 40 cm diâmetro	Und	Panelux	14	R\$ 28,81	R\$403,34		
163	Frigideira pequena c/ 30 cm diâmetro	Und	Panelux	14	R\$ 11,47	R\$160,58		
164	Forma plástica para gelo, tipo cubos	Und	Panelux	14	R\$ 2,94	R\$41,16		
165	Fósforo, material corpo tipo madeira, cor cabeça vermelha, tipo longo, composição: fósforo, cloro de potássio e aglutinantes, caixa contendo 40 palitos	Und	Fiat Lux	40	R\$ 1,96	R\$78,40		
166	Funil de plástico tamanho médio	Und	Santana	40	R\$ 3,04	R\$121,60		
167	Garfo de mesa em aço inox	Und	Simonage	200	R\$ 2,16	R\$432,00		
168	Garrafa plástica, transparente, tampa rosqueável com bico para a saída de líquidos, forma anatômica dimensões(mm): 153x90x263 comprimento x largura x altura. Capacidade: 2 litros. Material: plástico polipropileno.	Und	M. B.	20	R\$ 7,15	R\$143,00		
169	Garrafa térmica p/ café, abertura rosqueável para saída de líquido, capacidade de 1l, com tampa	Mts	Aladim	20	R\$ 15,48	R\$309,60		
170	Garrafa térmica de mesa 1,8 litros, corpo em aço inoxidável, ampola de vidro, cor preta/escovado	Mts	Aladim	20	R\$ 37,34	R\$746,80		
171	Garrafa em vidro com tampa plástica para água, capacidade de 01 litro	Mts	Nadir	20	R\$ 11,47	R\$229,40		
172	Jarra para água inox 1,9 litros	Und	Nadir	20	R\$ 5,59	R\$111,80		
173	Jarra para água vidro 1,1 litros c/ tampa	Und	Nadir	20	R\$ 4,31	R\$86,20		
174	Kit merenda escolar (copo, colher e prato) em plástico resistente	kit	S. Brisa	20	R\$ 8,13	R\$162,60		
175	Lanterna portátil, tamanho pequeno, comportando 01 pilha, c/ pilha nova	Und	Max Midia	12	R\$ 12,64	R\$151,68		
176	Lanterna portátil, tamanho médio, comportando 02 pilhas novas, c/ pilhas novas.	Und	Max Midia	14	R\$ 9,41	R\$131,74		
177	Leiteira, redonda, alumínio, 2 litros, com pegador anti térmico e anatômico, para leite e gás	Und	Du Lar	20	R\$ 19,80	R\$396,00		
178	Lixeira de plástico resistente, com tampa capacidade 100l	Und	Terra Plast	20	R\$ 19,01	R\$380,20		
179	Lixeira de plástico resistente, com tampa, capacidade 25l	Und	Terra Plast	30	R\$ 17,25	R\$517,50		
180	Mangueira de jardim, uso geral, tamanho 10 m	Und	Plast. Mang	10	R\$ 15,48	R\$154,80		
181	Mangueira de jardim, uso geral, tamanho 20 m	Und	Plast. Mang	10	R\$ 22,44	R\$224,40		
182	Palito de dente, embalagem com 100 unidades - pacote com 25 embalagens	pct	Rima	60	R\$ 0,49	R\$29,40		
183	Panela de alumínio fundido, capacidade 11l com tampa	Und	Panelux	12	R\$ 37,63	R\$451,56		
184	Panela de alumínio fundido, capacidade 20l com tampa	Und	Panelux	10	R\$ 49,00	R\$490,00		
185	Panela de alumínio fundido, capacidade 40l com tampa	Und	Panelux	10	R\$ 59,19	R\$591,90		
186	Panela de pressão 07 litros	Und	Panelux	7	R\$ 51,55	R\$360,85		
187	Panela de pressão 12 litros	Und	Panelux	5	R\$ 94,47	R\$472,35		
188	Papeteiro grande	Und	Panelux	12	R\$ 15,68	R\$188,16		
189	Papeteiro pequeno	Und	Panelux	12	R\$ 8,62	R\$103,44		
190	Pedra de filtro comum	Und	Oases	30	R\$ 2,84	R\$85,20		
191	Peneira de nylon, diâmetro 180mm, com borda de polipropileno, com cabo, para uso doméstico.	Und	S. Brisa	14	R\$ 11,56	R\$161,84		
192	Porta sabão, esponja e detergente, em plástico de boa qualidade, cores variadas a escolher.	Und	S. Brisa	32	R\$ 1,96	R\$62,72		
193	Pilha e 1,5 v embalagem com 02 unidades, tamanho médio	pct	Raiovac	40	R\$ 4,12	R\$164,80		
194	Pilha palito 1,5 v aaaa alcalina embalagem com 2 unidades	pct	Panasonic	80	R\$ 3,53	R\$282,40		
195	Pote plástico com tampa, aprox. 1,1 litros	Und	Erica Plast	40	R\$ 4,90	R\$196,00		
196	Pote plástico com tampa, aprox. 1,9 litros	Und	Erica Plast	50	R\$ 4,12	R\$206,00		
197	Pote plástico com tampa, aprox. 2,9 litros	Und	Erica Plast	40	R\$ 4,41	R\$176,40		
198	Prato, material plástico resistente, aplicação refeição, características adicionais de água	Und	Erica Plast	50	R\$ 3,92	R\$196,00		
199	Prato, material vidro, tipo raso, tamanho 22 cm, aplicação refeição, características adicionais de água	Und	Nadir	40	R\$ 4,51	R\$180,40		
200	Recipiente em plástico com tampa para acondicionar alimentos - capacidade para 10 litros. Fabricado em material resistente com perfeito encaixe da tampa ao recipiente. Cores variadas.	Und	M. B.	40	R\$ 10,98	R\$439,20		
201	Recipiente em plástico com tampa, para acondicionar alimentos, capacidade para 6 litros. Fabricado em material resistente com perfeito encaixe da tampa ao recipiente. Cores variadas.	Und	M. B.	40	R\$ 12,45	R\$498,00		
202	Registro para fogão a gás com mangueira de 1,50 m	Und	Aliança	20	R\$ 20,09	R\$401,80		
203	Registro para fogão a gás sem mangueira	Und	Aliança	20	R\$ 15,68	R\$313,60		
204	Rodo para limpeza de pia	Und	Vo mina	16	R\$ 2,94	R\$47,04		
205	Rolo para abrir massa de pastel	Und	Alves	20	R\$ 5,00	R\$100,00		
206	Submetreiteira plástica, material resistente, com furos/abertura para escoamento de água.	Und	Plast Tec	20	R\$ 1,76	R\$35,20		
207	Saco de sarrapilha, estopa, capacidade 60kg	Und	Seg. Plast	30	R\$ 1,86	R\$55,80		
208	Sacola 20 lt	kg	Seg. Plast	100	R\$ 10,29	R\$1.029,00		
209	Sacola 7 lt	kg	Seg. Plast	100	R\$ 10,29	R\$1.029,00		
210	Sacola branca de cap/ 10kg	kg	Seg. Plast	100	R\$ 10,29	R\$1.029,00		
211	Salteiro e porta tempero plástico com divisória	Und	TriTec	20	R\$ 5,29	R\$105,80		
212	Supporte de alumínio para 6 copos	Und	Terra Plast	20	R\$ 17,35	R\$347,00		
213	Tábua em polietileno para corte de carnes, medida.	Und	Terra Plast	20	R\$ 11,56	R\$231,20		
214	Tachos de alumínio 30 litros	Und	Danelux	20	R\$ 55,66	R\$1.113,20		
215	Tachos de alumínio de 20 litros	Und	Danelux	16	R\$ 43,22	R\$691,52		
216	Toalha de banho, felpuda, sem barra de flanela, material 90% algodão e 10% poliéster, cor bege/ouro, comprimento 160 cm, largura 90 cm	Und	São Cristovão	60	R\$ 22,05	R\$1.323,00		
217	Toalha de rosto, material 100% algodão, comprimento 80 cm, largura 50 cm, felpuda, macia, cores variadas, com etiqueta do fabricante e marca do produto.	Und	São Cristovão	100	R\$ 6,17	R\$617,00		
218	Vela de parafina, comum, número 8, pavio de algodão, branca, embalagens com 8 unidades cada.	pct	Luz Eterna	100	R\$ 3,23	R\$323,00		
219	Xicara p/ café em louça branca, com alça lateral e pires, com capacidade 80ml. Características adicionais: formato cilíndrico	par	Duralux	130	R\$ 4,31	R\$560,30		
TOTAL						R\$26.627,90		
VALOR TOTAL							R\$ 91.936,38	

JOSÉ MENDES FERREIRA
Prefeito Municipal de São Domingos do Maranhão - MA

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 562568b7afa17a0b0d5f8711154c58ed

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2019

Processo Administrativo nº 02.2511.0001/2019
PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2019
TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM
DATA: 17/12/2019
HORÁRIO: 10:00 HORAS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

pelo presente termo considerada a ata de julgamento do processo em epígrafe, adjudico o objeto à proponente abaixo registrada:

A. T. Q. FACUNDO - COMERCIAL FACUNDES
Praça do Mercado, N 17 -B , Centro.
São Domingos do Maranhão/MA
CEP: 65.790-000.
CNPJ: 32.258.602/0001-30

COTA PRINCIPAL 80% - AMPLA CONCORRENCIA

LOTE 1 (GENEROS ALIMENTICIOS DIVERSOS SECO E MOLHADOS)							
ITEM	DESCRIMINACAO DOS PRODUTOS	UND	MARCA	QNT	V.UNIT	VAL. TOTAL	
1	Achocolatado em pó pote de 400gr. c/ ferro, cálcio, potássio e vitamina c, d e b. Aspecto: pó homogêneo, cor prprio do tipo, cheiro característico e sabor doce, próprio. Com umidade máxima de 3%. Ingredientes: açúcar, cacau em pó solúvel e sal refinado, não contém glúten. Livres de sujidades, parasitos e larvas.	UND	Três Corações	800	R\$ 4,21	R\$3.368,00	
2	Açúcar refinado em pacote com 1.000g, açúcar, tipo refinado, cristal branco, livre de sujidades, acondicionado em pacote de 01 quilo, embalagem original lacrada com todas as informações necessárias, com data de fabricação recente.	UND	Branca de Neve	800	R\$ 1,96	R\$1.568,00	
3	Adoçante 100 ml	UND	Adocil	240	R\$ 3,53	R\$847,20	
4	Alho branco de primeira	UND	Marata	800	R\$ 1,86	R\$1.488,00	
5	Amaciante de carnes c/ tempero - 120g	UND	Marata	160	R\$ 4,41	R\$705,60	
6	Amido de milho 1 kg - produto amiláceo extraído do milho, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de matérias tóxicas e parasitos, rançosos. Sob a formade pó, deverão produzir ligeira crepitação quando comprimidos entre os dedos. Umidade máxima 14% p/p, acidez 2,5% p/p, mínimo de amido 84% p/p e residuo mineral fixo 0,2% p/p.	UND	Maizena	400	R\$ 4,12	R\$1.648,00	
7	Arroz parboilizado - tipo 1, pacote com 1 kg.	UND	Realengo	640	R\$ 3,04	R\$1.945,60	
8	Arroz, tipo agulhinha longo fino polido tipo 01, sem glúten, contendo no mínimo 90% de grãos inteiros com no máximo 14% de umidade e com valor nutricionalna porção de 50g contendo no mínimo: de 37 gramas de carboidratos, 4g de proteínas e 0 de gorduras totais. Com rendimento após o cozimento de no mínimo 2,5 vezes a mais do peso da cocção, devendo também apresentar coloração branca, grãos íntegros e soltos após cozimento. Emb. De 5 quilos.	UND	Primor	640	R\$ 3,04	R\$1.945,60	
9	Aveia em flocos - 200g	UND	Nestle	600	R\$ 2,55	R\$1.530,00	
10	Azeitona verde c/ caroço - 100g	UND	Diza	160	R\$ 1,27	R\$203,20	
11	Azeitona verde c/ caroço - vd 500g	UND	Mariza	120	R\$ 7,94	R\$952,80	
12	Azeitona verde s/ caroço - pote c/ 300g.	UND	Mariza	120	R\$ 4,90	R\$588,00	
13	Biscoito rosca sabor leite pacote com 800 g.	UND	Mabel	640	R\$ 8,33	R\$5.331,20	

São Domingos do Maranhão (MA) em 07 de janeiro de 2020.

Atenciosamente,



14	Bolacha de água e sal - embalagem de 400 grs. Ingredientes: farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico (vit. B9), açúcar, gordura vegetal hidrogenada, açúcar invertido, sal refinado, extrato de malte, estabilizante lecitina de soja, fermentos químicos, bicarbonato de sódio, amido de milho. Valor nutricional na porção de 100 g: mínimo 70g de carboidrato, 10g de proteína e 12,5g gorduras totais. (cada embalagem externa com três pacotes) data de fabricação recente, pacotes bem fechados e intactos.	UND	Fortaleza	1200	R\$ 3,63	R\$4.356,00
15	Bolacha doce pacote de 400 grs, ingredientes: farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico (vit. B9), açúcar, gordura vegetal hidrogenada, açúcar invertido, sal refinado, extrato de malte, estabilizante lecitina de soja, fermentos químicos, bicarbonato de sódio, amido de milho. Valor nutricional na porção de 100 g: mínimo 70g de carboidrato, 10g de proteína e 12,5g gorduras totais. (cada embalagem externa com três pacotes) pacotes bem fechados e intactos, data de fabricação recente.	UND	Maria Hileia	1040	R\$ 3,63	R\$3.775,20
16	Café torrado moído, em pó homogêneo fino, empacotado à vácuo, em pacote com 250g e selo de qualidade abic.	UND	Santa Clara	600	R\$ 4,02	R\$2.412,00
17	Café torrado moído, em pó homogêneo fino, empacotado à vácuo, em pacote com 500g e selo de qualidade abic.	UND	Puro	320	R\$ 7,94	R\$2.540,80
18	Caldo de galinha cartela	UND	Arisco	400	R\$ 0,39	R\$156,00
19	Coco ralado / pacote com 100 grama.	UND	Menina	260	R\$ 2,84	R\$795,20
20	Colorífico - pacote de 01 quilo, aspecto: pó fino, cor alaranjado; cheiro próprio; sabor: próprio. Acidez máxima 5%; cloreto de sódio máximo 10%; amido máximo de 78%.	UND	Santa Clara	400	R\$ 5,88	R\$2.352,00
21	Ervilha em lata c/ 200gr	UND	Quero	240	R\$ 1,67	R\$400,80
22	Extrato de tomate:lata com 350gr (a lata deverá estar integralmente) concentração mínima de 6% de sólidos solúveis naturais de tomate, valor calórico mínimo de 14kcal em 30 gr do produto, proteínas mínima de 0,5 gr em 30 gr do produto e carboidratos mínimos de 2,8 gr em 30 gr do produto, aspecto da massa mole e de cor vermelha, cheiro e sabores próprios.	UND	Quero	360	R\$ 3,23	R\$1.162,80
23	Farinha de mandioca amarela 1 kg	UND	Tipo Puba	280	R\$ 3,92	R\$1.097,60
24	Farinha de mandioca branca 1 kg	UND	Da Roça	280	R\$ 3,63	R\$1.016,40
25	Farinha de trigo integral, embalada em pacote de 1 kg, livre de sujidades, parasitas e larvas, embalagem original intacta com todas as informações de fabricação e validade.	UND	Dona Benta	440	R\$ 2,74	R\$1.205,60
26	Feijão comum	UND	Sempre Verde	440	R\$ 4,51	R\$1.984,40
27	Fermento em pó químico lata de 100 grs, livre de sujidades, parasitas e larvas. Prazo de validade não inferior a 6 meses. Produto formado de substâncias químicas que por influência do calor e/ou umidade produz desprendimento gasoso capaz de expandir massas elaboradas com farinhas, amidos ou féculas, aumentando-lhes o volume e a porosidade. Contendo no ingrediente bicarbonato de sódio, carbonato de cálcio e fosfato monocalcico.	UND	Royal	200	R\$ 2,35	R\$470,00
28	Leite condensado, lata com aprox. 390 gramas.	UND	Itambé	240	R\$ 3,43	R\$823,20
29	Leite de coco - garrafa c/ 200ml	UND	Só coco	160	R\$ 1,86	R\$297,60
30	Leite em pó - embalagem de 200 grs. Composto por açúcar aspecto, cor, odor e sabor característicos livre de sujidades, parasitas e larvas.	UND	Sol	560	R\$ 3,72	R\$2.083,20
31	Leite em pó - embalagem de 400 grs. Composto por açúcar aspecto, cor, odor e sabor característicos livre de sujidades, parasitas e larvas.	UND	Sol	560	R\$ 7,84	R\$4.390,40
32	Macarrão tipo parafuso com ovos - pacote de 500g. Pacotes bem fechados e intactos. Composição mínima: carboidratos 70g, proteínas 13g, lipídios 1,2g, colesterol mínimo 15mg. As massas ao serem postas na água não deverão turva-las antes da cocção, não podendo estar fermentadas ou rançosas.	UND	Tio Jorge	800	R\$ 3,82	R\$3.056,00
33	Margarina com sal sem gorduras trans, com aspecto homogêneo e uniforme, cor e aroma característicos lipídio máximo de 95% e 10% pro mínimo de gordura láctea, embalada em potes de polietileno de 500 grs, intactos e original de fábrica.	UND	Primor	400	R\$ 3,43	R\$1.372,00
34	Massa de arroz	UND	Nutri vita	480	R\$ 1,47	R\$705,60
35	Massa de milho para preparo de cuscuz - pct c/ 500g.	UND	Nutri Vita	480	R\$ 1,47	R\$705,60
36	Milho para canjica tipo 01 especial, pacote de 500 grs, lacrado intacto - contendo 80% de grãos inteiros, preparados com matérias primas sãs, limpas, isentas de matérias tóxicas, parasitas e detritos de animais ou vegetais com no máximo de 15% de umidade.	UND	Santa Clara	360	R\$ 1,18	R\$424,80
37	Milho pipoca, pacote de 500 grs. Pacote lacrado e intacto, livre de sujidades, parasitas e larvas com no máximo 15% de umidade. Contendo informações de embalagem e validade.	UND	Santa Clara	400	R\$ 2,74	R\$1.096,00

38	Milho verde em conserva lata com 200 g (a embalagem deverá ser intacta, com grãos integros, com cor, sabor, odor e aspectos característicos.	UND	Quero	400	R\$ 1,86	R\$744,00
39	Mistura à base de amido, tipo mucilon/similar, sabor arroz, de 500g.	UND	Nestle	560	R\$ 4,51	R\$2.525,60
40	Mistura à base de amido, tipo mucilon/similar, sabor milho, de 500g.	UND	Nestle	560	R\$ 5,49	R\$3.074,40
41	Mussarela, tipo fatiada 1kg	UND	Seara	160	R\$ 18,52	R\$2.963,20
42	Óleo de milho refinado 900 ml	UND	Sinha	720	R\$ 5,29	R\$3.808,80
43	Óleo de soja refinado, lata de 900 ml. A lata deverá estar íntegra. As características sensoriais compreendem: aspecto límpido e isento de impurezas; cor e odor característicos. Caixa com 20 unidades.	UND	Sinha	640	R\$ 3,72	R\$2.380,80
44	Ovo de galinha - branco - bandeja c/ 30 unid.	UND	De Graja	320	R\$ 10,88	R\$3.481,60
45	Palmito em conserva - 500g	UND	Valor	80	R\$ 5,39	R\$431,20
46	Pó para preparo de gelatina, produto constituído de gelatina comestível em pó, sal, açúcar, acidulante ácido cítrico, aromatizantes artificial de morango ou framboesa e corantes artificiais vermelhorbordeux e amarelo crepusculo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Caixa com 85g. Composição nutricional na porção 15,4g de gelatina preparada: 13g de carboidrato, 1g de proteína, 0g de gorduras totais.	UND	Dr. Otter	360	R\$ 2,06	R\$741,60
47	Polpa de fruta, sabores diversos.	UND	Mariana	800	R\$ 7,94	R\$6.352,00
48	Polvilho doce, pacotes de 1kg, tipo 01, cor aspecto e sabor característicos, embalagens intactas livres de sujidades, parasitas e larvas.	UND	Pinduca	320	R\$ 3,04	R\$972,80
49	Presunto, tipo fatiado, com procedência, data de validade e demais informações exigidas pela lei de rotulagem da ANVISA 1kg.	UND	Frimesa	80	R\$ 8,13	R\$650,40
50	Rapadura - 500g	UND	Boa Vista	280	R\$ 3,14	R\$879,20
51	Refrigerante 2 lts, sabores variados: cola, guaraná, laranja, limonada, uva.	UND	Psil	2000	R\$ 3,63	R\$7.260,00
52	Sal refinado iodado - pacote com 1 kg. Com granulagem uniforme e com cristais brancos, com no mínimo 98,5% de cloreto de sódio e com dosagem de sais de iodo de no mínimo 10mg e máximo de máximo de 15mg de iodo por quilo. Conforme regulamentações da ANVISA.	UND	Atlantico	400	R\$ 0,59	R\$236,00
53	Salsicha em conserva - lata cx c/24	UND	Mana	320	R\$ 2,94	R\$940,80
54	Sardinha em lata de 250 grs em óleo comestível características sensoriais compreendem aspecto límpido e isento de impurezas, embalagem com as devidas especificações.	UND	Pescador	400	R\$ 2,65	R\$1.060,00
55	Sardinha enlatada em embalagens horizontais com molho de tomate, 425g. Lata íntegra, com data de validade mínima de 6 meses, em 60 g conter: 8,2g de proteínas, 1,3g de gorduras saturadas, 1,5 g de monoinsaturadas, 2,5g de poli-insaturadas e 0,7g de ômega 3.	UND	Pescador	400	R\$ 3,53	R\$1.412,00
56	Suco concentrado, sabor abacaxi garrafa 500 ml.	UND	Jandaia	480	R\$ 4,80	R\$2.304,00
57	Suco concentrado, sabor uva garrafa 500 ml.	UND	Jandaia	480	R\$ 2,55	R\$1.224,00
58	Suco concentrado, sabor maracuja garrafa 500 ml.	UND	Jandaia	480	R\$ 5,10	R\$2.448,00
59	Suco concentrado, sabor goiaba garrafa 500 ml.	UND	Jandaia	480	R\$ 4,51	R\$2.164,80
60	Suco concentrado, sabor acerola, garrafa 500 ml.	UND	Jandaia	480	R\$ 3,53	R\$1.694,40
61	Suco concentrado, sabor caju, garrafa 500 ml.	UND	Jandaia	480	R\$ 2,45	R\$1.176,00
62	Suco concentrado, sabor manga, garrafa 500 ml.	UND	Jandaia	480	R\$ 5,59	R\$2.683,20
63	Suco em pó adoçado diversos sabores, para preparo de 01 litro, embalagem de 30 a 45 grs em bom aspecto, produto com cor, sabor e aroma característicos - caixa com 15 envelopes. Bom rendimento e qualidade	UND	Promix	480	R\$ 0,59	R\$283,20
64	Tapioca de caroço	UND	Pinduca	160	R\$ 5,19	R\$830,40
65	Tapioca tipo goma	UND	Mana	320	R\$ 2,94	R\$940,80
66	Tempero completo, sem pimenta pote c/ 250 gr.	UND	Arisco	280	R\$ 2,65	R\$742,00
total						R\$117.205,60

LOTE II (MATERIAL DE LIMPEZA E DESCATAVEIS)

ITEM	DESCRIMINACAO DOS PRODUTOS	UND	MARCA	QNT	V.UNIT	VAL. TOTAL
67	Água sanitária 12 x 1000ml	LTS	Econômica	9600	R\$ 1,76	R\$16.896,00
68	Removedor de ferrugem (tipo Azulim, Removex ou similar) 1 lt	LTS	Acitrine	1600	R\$ 4,90	R\$7.840,00
69	Bacia plástico grande	UND	Terra Plast	120	R\$ 15,97	R\$1.916,40
70	Bacia plástico medio	UND	Terra Plast	120	R\$ 11,07	R\$1.328,40
71	Balde grande 100l	UND	Terra Plast	152	R\$ 31,95	R\$4.856,40
72	Baterias aaa	PAR	Panasonic	80	R\$ 11,37	R\$909,60
73	Baterias aa	PAR	Panasonic	80	R\$ 8,43	R\$674,40
74	Baterias g	PAR	Panasonic	80	R\$ 3,23	R\$258,40
75	Baterias 9v	UND	Panasonic	80	R\$ 11,56	R\$924,80
76	Balde pequeno	UND	Terra Plast	120	R\$ 4,51	R\$541,20
77	Desodorizador de ambiente aerosol (Tipo Bom ar/similar)	FR	Air Wick	128	R\$ 7,74	R\$990,72
78	Palha da aço (tipo bombril, assolan ou similar)	PCT	Assolan	96	R\$ 1,08	R\$103,68
79	Canudos descartaveis	PCT	Ultra	384	R\$ 3,33	R\$1.278,72
80	Cesto p/ lixo comum pequeno	UND	Terra Plast	320	R\$ 3,14	R\$1.004,80
81	Cola rato	UND	Gruda	80	R\$ 4,90	R\$392,00
82	Colher descartavel c/ 50 und	PCT	Pra Festa	192	R\$ 2,84	R\$545,28
83	Copo descartavel 50 ml(café)	PCT	F.C	160	R\$ 3,14	R\$502,40
84	Copo descartavel 180 ml(agua)	PCT	F.C	5600	R\$ 2,84	R\$15.904,00

85	Copo descartavel 500 ml(sopa)	PCT	F.C	1440	R\$ 6,17	R\$8.884,80
86	Coador de café	UND	União	800	R\$ 2,35	R\$1.880,00
87	Desinfetante 12 x 1000ml	LTS	Econômico	1544	R\$ 3,82	R\$5.898,08
88	Desodorante sanitario	UND	Desodor	80	R\$ 1,96	R\$156,80
89	Detergente 500ml	FR	Econômico	720	R\$ 1,96	R\$1.411,20
90	Escova p/ lavar roupa	UND	Condor	640	R\$ 2,16	R\$1.382,40
91	Escova p/ sanitario	UND	Condor	160	R\$ 4,80	R\$768,00
92	Espanja dupla face p/lavar louça	UND	Condor	128	R\$ 0,59	R\$75,52
93	Flanela	UND	União	96	R\$ 1,96	R\$188,16
94	Fosforo cx.	MAÇO	Fiat Lux	80	R\$ 1,96	R\$156,80
95	Guardapo de papel (mesa)	PCT	Perona	120	R\$ 2,45	R\$294,00
96	Inseticida 12 x 300ml (tipo baigou/similar)	FR	Baygon	480	R\$ 7,84	R\$3.763,20
97	Limpa aluminio 24 x 500ml	FR	Nutralir	280	R\$ 1,37	R\$383,60
98	Limpa vidro 500ml	FR	Vidrex	240	R\$ 9,31	R\$2.234,40
99	Limpa forno	POTE	Vidrex	320	R\$ 5,59	R\$1.788,80
100	Lustra moveis 24 x 500ml	FR	Destaque	400	R\$ 9,90	R\$3.960,00
101	Luva de latex tam. p	PAR	Volk do Brasil	320	R\$ 3,82	R\$1.222,40
102	Luva de latex tam. m	PAR	Volk do Brasil	80	R\$ 3,92	R\$313,60
103	Luva de latex tam. g	PAR	Volk do Brasil	96	R\$ 3,92	R\$376,32
104	Pá p/lixo pequena com cabo medio	UND	Vó Mina	240	R\$ 4,61	R\$1.106,40
105	Palito de dente	CX	Parana	800	R\$ 0,59	R\$472,00
106	Pano de chao	UND	União testix	160	R\$ 3,82	R\$611,20
107	Pano de prato	UND	União testix	192	R\$ 4,12	R\$791,04
108	Pano multiuso c/ 05 unidades (perfex)	PCT	Perfex	384	R\$ 3,63	R\$1.393,92
109	Papel aluminio	UND	Termica	480	R\$ 2,84	R\$1.363,20
110	Papel higienico 04 rolos	PCT	Personal	3200	R\$ 1,96	R\$6.272,00
111	Papel toalha 02 rolos	PCT	Valor	400	R\$ 3,82	R\$1.528,00
112	Plastico filme transparente	UND	Termica	560	R\$ 3,04	R\$1.702,40
113	Pedra de afiar	UND	Thompson	160	R\$ 4,80	R\$768,00
114	Quentinha cx com 100 und	CX	Termica	160	R\$ 24,89	R\$3.982,40
115	Rodo c/ cabo	UND	Limbona	120	R\$ 5,19	R\$622,80
116	Sabao comum 200gr	BARRA	Nutralir	640	R\$ 1,18	R\$755,20
117	Sabao em po 20 x 500gr	PCT	Bem ti vi	2000	R\$ 3,04	R\$6.080,00
118	Saco p/ lixo 15l c/ 10 unidades	PCT	Valor	1600	R\$ 2,45	R\$3.920,00
119	Saco p/ lixo 30l c/ 10 unidades	PCT	Valor	1600	R\$ 1,96	R\$3.136,00
120	Saco p/ lixo 50l c/ 10 unidades	PCT	Valor	1600	R\$ 2,55	R\$4.080,00
121	Saco p/ lixo 100l c/ 05unidades	PCT	Valor	1600	R\$ 2,74	R\$4.384,00
122	Saco p/ hot dog c/ 100 unidades	PCT	Arruda Plast	280	R\$ 1,27	R\$355,60
123	Saco p/ hamburg c/ 100 unidades	PCT	Arruda Plast	280	R\$ 1,76	R\$492,80
124	Saco plastico transparente p/armazenamento de alimentos 2kg c/ 500 unidades	RL	Arruda Plast	320	R\$ 2,65	R\$848,00
125	Saco plastico transparente p/armazenamento dealimentos 5kg c/ 500 unidades	RL	Arruda Plast	320	R\$ 5,10	R\$1.632,00
126	Saco plastico transparente p/armazenamento de alimentos 10kg c/ 500 unidades	RL	Arruda Plast	320	R\$ 9,31	R\$2.979,20
127	Vassoura de pelo	UND	Lindona	280	R\$ 3,82	R\$1.069,60
128	Vassoura de palha	UND	Carnauba	256	R\$ 0,88	R\$225,28
129	Desengordurante (tipo Veja multiuso/similar)	FR	Uau	400	R\$ 3,63	R\$1.452,00
	total					R\$144.028,32

LOTE III (UTENSILIOS DE COPA E COZINHA)

ITEM	DESCRIMINAO DOS PRODUTOS	UND	MARCA	QNT	V.UNIT	VAL. TOTAL
130	Acendedor, tipo isqueiro, a gás, tamanho grande	Und	Bic	200	R\$ 3,04	R\$608,00
131	Avental de napa branco sem costura com lbões de plástico e cordão de cera de 125cm de comprimento e 65cm de largura.	Und	União Plast	160	R\$ 3,53	R\$564,80
132	Avental de plástico tamanho adulto	Und	União Plast	160	R\$ 3,82	R\$611,20
133	Bacia, material plástico rígido, tamanho médio, capacidade aprox. 8,6 litros	Und	Terra Plast	80	R\$ 7,55	R\$604,00
134	Bacia, material plástico rígido, tamanho grande, capacidade 14 litros	Und	Terra Plast	80	R\$ 12,25	R\$980,00
135	Bacia, material plástico rígido, tamanho grande, diâmetro 30 cm, capacidade 20l	Und	Terra Plast	80	R\$ 9,02	R\$721,60
136	Bacia, material plástico rígido, tamanho grande, diâmetro 52 cm, capacidade 35l	Und	Terra Plast	80	R\$ 11,56	R\$924,80
137	Bacia, material plástico rígido, tamanho grande, diâmetro 80 cm, capacidade 50l	Und	Terra Plast	64	R\$ 14,60	R\$934,40
138	Bandeja de plástico	Und	Terra Plast	64	R\$ 9,90	R\$633,60
139	Bandeja inox c/alça 28 x 40cm	Und	Du lar	64	R\$ 13,72	R\$878,08
140	Batedor de carne	Und	Du lar	80	R\$ 11,37	R\$909,60
141	Bule inox para - leite 600 ml	Mts	Du lar	64	R\$ 29,01	R\$1.856,64
142	Coador para café, material flanela, tamanho 18x15 cm, com cabo, tamanho nº 03	Mts	União Textil	160	R\$ 2,25	R\$360,00
143	Colher de pau, material madeira, tamanho médio, comprimento 50cm	Mts	Alves	200	R\$ 4,61	R\$922,00
144	Colher de sobremesa material em inox	Mts	Simonage	320	R\$ 0,88	R\$281,60
145	Colher de sopa	Mts	Simonage	800	R\$ 1,27	R\$1.016,00
146	Colher grande para caldeirão	Mts	Simonage	160	R\$ 5,00	R\$800,00
147	Colher para refeição material em inox	Und	Simonage	800	R\$ 0,98	R\$784,00
148	Colher, material corpo aço inoxidável, material cabo aço inoxidável, tamanho grande, tipo servir arroz.	Und	Simonage	640	R\$ 3,33	R\$2.131,20
149	Concha grande de alumínio	Und	Simonage	240	R\$ 3,63	R\$871,20
150	Copo de vidro para líquidos, transparente, liso e incolor, com capacidade para 320 ml.	Und	Nadir	240	R\$ 1,86	R\$446,40
151	Copo de vidro de 250ml incolor	Und	Nadir	200	R\$ 4,41	R\$882,00
152	Copo de vidro do tipo americano	Und	Nadir	640	R\$ 0,88	R\$563,20
153	Copo plástico capacidade de 250ml, alta resistência	Und	Santana	480	R\$ 1,67	R\$801,60
154	Cuscuzeira grande	Und	Du lar	56	R\$ 33,91	R\$1.898,96
155	Escorredor de macarrão (tamanho grande)	Und	Santana	80	R\$ 6,47	R\$517,60
156	Espátula para bolo, material em aço inox	Und	Dr. Oetker	80	R\$ 7,64	R\$611,20
157	Faca c/ serra para corte de pão, cabo em polietileno	Und	Tramontina	160	R\$ 2,84	R\$454,40

158	Faca de mesa aço inox	Und	Tramontina	120	R\$ 0,98	R\$117,60
159	Faca p/ talher	Und	Tramontina	640	R\$ 3,14	R\$2.009,60
160	Faca para cozinha, lamina em aço inox de 8 cm, afiada, com cabo de madeira, medindo aproximadamente 30 cm.	Und	Tramontina	120	R\$ 10,88	R\$1.305,60
161	Fação 18 polegadas	Und	Panelux	56	R\$ 14,70	R\$823,20
162	Frigideira grande de alumínio c/ 40 cm diâmetro	Und	Panelux	56	R\$ 28,81	R\$1.613,36
163	Frigideira pequena c/ 30 cm diâmetro	Und	Panelux	56	R\$ 11,47	R\$642,32
164	Forma plástica para gelo, tipo cubos	Und	Panelux	56	R\$ 2,94	R\$164,64
165	Fósforo, material corpo tipo madeira, cor cabeça vermelha, tipo longo, composição: fósforo, cloreto de potássio e aglutinantes, caixa contendo 40 palitos	Und	Fiat Lux	160	R\$ 1,96	R\$313,60
166	Funil de plástico tamanho médio	Und	Santana	160	R\$ 3,04	R\$486,40
167	Garfo de mesa em aço inox	Und	Simonage	800	R\$ 2,16	R\$1.728,00
168	Garrafa plástica, transparente, tampa rosqueável com bico para a saída de líquidos, forma anatômica dimensões(mm): 153x90x263 comprimento x largura x altura. Capacidade: 2 litros. Material: plástico polipropileno.	Und	M. B.	80	R\$ 7,15	R\$572,00
169	Garrafa térmica p/ café, abertura rosqueável para saída de líquido, capacidade de 1l, com tampa	Mts	Aladim	80	R\$ 15,48	R\$1.238,40
170	Garrafa térmica de mesa 1,8 litros, corpo em aço inoxidável, ampola de vidro, cor preta/escolher	Mts	Aladim	80	R\$ 37,34	R\$2.987,20
171	Garrafa em vidro com tampa plástica para água, capacidade de 01 litro	Mts	Nadir	80	R\$ 11,47	R\$917,60
172	Jarra para água inox 1,9 litros	Und	Nadir	80	R\$ 5,59	R\$447,20
173	Jarra para água vidro 1,1 litros c/ tampa	Und	Nadir	80	R\$ 4,31	R\$344,80
174	Kit merenda escolar (copo, colher e prato) em plástico resistente.	kit	S. Brisa	80	R\$ 8,13	R\$650,40
175	Lanterna portátil, tamanho pequeno, comportando 01 pilha, c/ pilha nova	Und	Max Midia	48	R\$ 12,64	R\$606,72
176	Lanterna portátil, tamanho médio, comportando 02 pilhas novas, c/ pilhas novas.	Und	Max Midia	56	R\$ 9,41	R\$526,96
177	Leiteira, redonda, alumínio, 2 litros, com pegador antitérmico e anatômico, para fogão a gás	Und	Du Lar	80	R\$ 19,80	R\$1.584,00
178	Lixeira de plástico resistente, com tampa capacidade 100l	Und	Terra Plast	80	R\$ 19,01	R\$1.520,80
179	Lixeira de plástico resistente, com tampa, capacidade 25l	Und	Terra Plast	120	R\$ 17,25	R\$2.070,00
180	Mangueira de jardim, uso geral, tamanho 10 m	Und	Plast. Mang	40	R\$ 15,48	R\$619,20
181	Mangueira de jardim, uso geral, tamanho 20 m	Und	Plast. Mang	40	R\$ 22,44	R\$897,60
182	Palito de dente, embalagem com 100 unidades - pacote com 25 embalagens	pct	Rima	240	R\$ 0,49	R\$117,60
183	Panela de alumínio fundido, capacidade 11l com tampa	Und	Panelux	48	R\$ 37,63	R\$1.806,24
184	Panela de alumínio fundido, capacidade 20l com tampa	Und	Panelux	40	R\$ 49,00	R\$1.960,00
185	Panela de alumínio fundido, capacidade 40l com tampa	Und	Panelux	40	R\$ 59,19	R\$2.367,60
186	Panela de pressão 07 litros	Und	Panelux	28	R\$ 51,55	R\$1.443,40
187	Panela de pressão 12 litros	Und	Panelux	20	R\$ 94,47	R\$1.889,40
188	Papeiro grande	Und	Panelux	48	R\$ 15,68	R\$752,64
189	Papeiro pequeno	Und	Panelux	48	R\$ 8,62	R\$413,76
190	Pedra de filtro comum	Und	Oases	120	R\$ 2,84	R\$340,80
191	Peneira de nylon, diâmetro 180mm, com borda de polipropileno, com cabo, para uso doméstico.	Und	S. Brisa	56	R\$ 11,56	R\$647,36
192	Porta sabão, esponja e detergente, em plástico de boa qualidade, cores variadas a escolher.	Und	S. Brisa	128	R\$ 1,96	R\$250,88
193	Pilha c 1.5 v embalagem com 02 unidades, tamanho médio	pct	Raiovak	160	R\$ 4,12	R\$659,20
194	Pilha palito 1,5 v aaa alcalina embalagem com 2 unidades	pct	Panasonic	320	R\$ 3,53	R\$1.129,60
195	Pote plástico com tampa, aprox. 1.1 litros	Und	Erca Plast	160	R\$ 4,90	R\$784,00
196	Pote plástico com tampa, aprox. 1,9 litros	Und	Erca Plast	200	R\$ 4,12	R\$824,00
197	Pote plástico com tampa, aprox. 2,9 litros	Und	Erca Plast	160	R\$ 4,41	R\$705,60
198	Prato, material plástico resistente, aplicação refeição, características adicionais de sopa	Und	Erca Plast	200	R\$ 3,92	R\$784,00
199	Prato, material vidro, tipo raso, tamanho 22 cm, aplicação refeição, características adicionais de sopa	Und	Nadir	160	R\$ 4,51	R\$721,60
200	Recipiente em plástico com tampa para acondicionar alimentos - capacidade para 10 litros. Fabricado em material resistente com perfeito encaixe da tampa ao recipiente. Cores variadas.	Und	M. B.	160	R\$ 10,98	R\$1.756,80
201	Recipiente em plástico com tampa, para acondicionar alimentos, capacidade para 6 litros. Fabricado em material resistente com perfeito encaixe da tampa ao recipiente. Cores variadas	Und	M. B.	160	R\$ 12,45	R\$1.992,00
202	Registro para fogão a gás com mangueira de 1,50 m	Und	Aliança	80	R\$ 20,09	R\$1.607,20
203	Registro para fogão a gás sem mangueira	Und	Aliança	80	R\$ 15,68	R\$1.254,40
204	Rodo para limpeza de pia	Und	Vo mina	64	R\$ 2,94	R\$188,16
205	Rolo para abrir massa de pastel	Und	Alves	80	R\$ 5,00	R\$400,00
206	Saboneteira plástica, material resistente, com furos/abertura para escoamento de água.	Und	Plast Tec	80	R\$ 1,76	R\$140,80
207	Saco de sarrapilha, estopa, capacidade 60kg	Und	Seg. Plast	120	R\$ 1,86	R\$223,20
208	Sacola 20 lt	kg	Seg. Plast	400	R\$ 10,29	R\$4.116,00
209	Sacola 7 lt	kg	Seg. Plast	400	R\$ 10,29	R\$4.116,00
210	Sacola branca de cap/ 10kg	kg	Seg. Plast	400	R\$ 10,29	R\$4.116,00
211	Saleiro e porta tempero plástico com divisória	Und	TriTec	80	R\$ 5,29	R\$423,20

Table with 7 columns: Item, Description, Unit, Brand, QTY, Price per unit, Total Value. Includes items 212-219 and a total row.

Table with 7 columns: Item, Description, Unit, Brand, QTY, Price per unit, Total Value. Includes items 32-45.

COTA RESERVADA 20% - EXCLUSIVA PARA ME E EPP

Table with 7 columns: Item, Description, Unit, Brand, QTY, Price per unit, Total Value. Lote I (Generos Alimentícios Diversos Seco e Molhados). Includes items 1-31.

Table with 7 columns: Item, Description, Unit, Brand, QTY, Price per unit, Total Value. Includes items 46-66.

Table with 7 columns: Item, Description, Unit, Brand, QTY, Price per unit, Total Value. Lote II (Material de Limpeza e Descartáveis). Includes items 67-102.

Table with columns: ITEM, DESCRIMINACAO DOS PRODUTOS, UND, MARCA, QNT, V.UNIT, VAL. TOTAL. Includes items like 'Luva de latex tam, g', 'Pá pilxo pequena com cabo medio', etc.

LOTE III (UTENSILIOS DE COPA E COZINHA)

Table with columns: ITEM, DESCRIMINACAO DOS PRODUTOS, UND, MARCA, QNT, V.UNIT, VAL. TOTAL. Includes items like 'Acendedor, tipo esquerdo, a gás, tamanho grande', 'Avental de napa branco sem costura...', etc.

Table with columns: ITEM, DESCRIMINACAO DOS PRODUTOS, UND, MARCA, QNT, V.UNIT, VAL. TOTAL. Includes items like 'Pedra de filtro comum', 'Peneira de nylon, diametro 180mm...', etc.

São Domingos do Maranhão – MA, 02 de janeiro de 2020.

Cícero Evonaldo de Oliveira
Pregoeiro Oficial

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Codigo identificador: 1713d482e7fb64ad8178791e4a7753c3

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 001.20012020.013.034/2019. TOMADA DE PREÇOS Nº 034/2019

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001.20012020.013.034/2019. TOMADA DE PREÇOS Nº 034/2019. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão - MA, através da Secretaria Municipal Saúde, OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de poços artesanais...

FERREIRA – Prefeito Municipal.

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 024b41944febd54e7a1f3b41f23fc45b

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº
002.20012020.013.034/2019. TOMADA DE PREÇOS Nº
034/2019**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 002.20012020.013.034/2019. **TOMADA DE PREÇOS Nº 034/2019. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão - MA, através da Secretaria Municipal Saúde, **OBJETO:** Contratação de empresa para de fornecimento de peças para os serviços de manutenção preventiva e corretiva de poços artesanais para atender as necessidades do Município. **DATA DA ASSINATURA:** 20/01/2020 **CONTRATADO:** JOSEPH SOUZA BATISTA - ME (ELETROTECNICA JOSÉ DE SOUZA), inscrito no CNPJ sob o nº 17.785.993/0001-57, localizada à Av. Campo Dantas, Nº 1673, Bairro Centro, Presidente Dutra/Ma - CEP: 65760-000. **REPRESENTANTE:** Joseph Souza Batista CPF nº 029.737.733-77. **VALOR DO CONTRATO** R\$ 354.481,33 (trezentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos e oitenta e um reais e trinta e três centavos). **VIGÊNCIA:** 31 de Dezembro de 2020. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. JOSÉ MENDES FERREIRA – Prefeito Municipal.

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 6df1a72b799f83bf9ffdf0da454e218a

ORDEM DE SERVIÇOS - TOMADA DE PREÇOS 034/2019

GABINETE DO PREFEITO

**Processo Administrativo nº 02.1712.0003/2019
TOMADA DE PREÇOS N.º 034/2019
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL por LOTE
DATA: 10/01/2020
HORÁRIO: 15:00 HORAS**

ORDEM DE SERVIÇOS

São Domingos do Maranhão (MA) em 20 de Janeiro de 2020

À EMPRESA:

**JOSEPH SOUZA BATISTA - ME (ELETROTECNICA JOSÉ DE SOUZA)
AV. CAMPOS DANTAS, Nº 1673 - BAIRRO CAMPOS DANTAS
PRESIDENTE DUTRA /MA - CEP: 65760 - 000
CNPJ: 17.785.993/0001-57
INSC. ESTADUAL: 12.405.409-9**

Conforme procedimento licitatório do processo em epígrafe, e consequente o termo de homologação, consoante dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, autoriza-se a realização dos serviços, obedecendo as planilhas, valor e quantidade citada abaixo, não sendo obrigada a Contratante a adquirir toda sua totalidade.

LOTE I					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUNT.	V. UNIT	V.TOTAL
1	Rebobinamento de motor submerso de 2,0 HP, trifásico 4".	SERV	5	R\$439,10	R\$ 2.195,50
2	Rebobinamento de motor submerso de 3,0 HP, trifásico 4".	SERV	5	R\$542,20	R\$ 2.711,00

3	Rebobinamento de motor submerso de 5,0 HP, trifásico 4".	SERV	5	R\$655,34	R\$ 3.276,70
4	Rebobinamento de motor submerso de 6,0 HP, trifásico 4".	SERV	4	R\$765,12	R\$ 3.060,48
5	Rebobinamento de motor submerso de 7,5 HP, trifásico 4".	SERV	5	R\$830,34	R\$ 4.151,70
6	Rebobinamento de motor submerso de 9,0 HP, trifásico 4".	SERV	3	R\$930,34	R\$ 2.791,02
7	Rebobinamento de motor submerso de 10,0 HP, trifásico 4".	SERV	2	R\$966,77	R\$ 1.933,54
8	Rebobinamento de motor submerso de 5,0 HP, trifásico 6".	SERV	3	R\$849,78	R\$ 2.549,34
9	Rebobinamento de motor submerso de 6,0 HP, trifásico 6".	SERV	2	R\$879,23	R\$ 1.758,46
10	Rebobinamento de motor submerso de 7,0 HP, trifásico 6".	SERV	3	R\$950,21	R\$ 2.850,63
11	Rebobinamento de motor submerso de 9,0 HP, trifásico 6".	SERV	3	R\$989,89	R\$ 2.969,67
12	Rebobinamento de motor submerso de 10,0 HP, trifásico 6".	SERV	3	R\$1.104,56	R\$ 3.313,68
13	Rebobinamento de motor submerso de 11,0 HP, trifásico 6".	SERV	3	R\$1.150,89	R\$ 3.452,67
14	Rebobinamento de motor submerso de 12,0 HP, trifásico 6".	SERV	2	R\$1.168,34	R\$ 2.336,68
15	Rebobinamento de motor submerso de 15,0 HP, trifásico 6".	SERV	2	R\$1.408,84	R\$ 2.817,68
16	Rebobinamento de motor submerso de 2,0HP, monofásico 4".	SERV	6	R\$545,21	R\$ 3.271,26
17	Rebobinamento de motor submerso de 3,0HP, monofásico 4".	SERV	6	R\$620,12	R\$ 3.720,72
18	Rebobinamento de motor submerso de 4,5HP, monofásico 4".	SERV	5	R\$712,89	R\$ 3.564,45
19	Rebobinamento de motor submerso de 5,0 HP, monofásico 4".	SERV	4	R\$750,56	R\$ 3.002,24
20	Embuchamento dos mancais superior e inferior com retífica do induzido e balanceamento do eixo de motor submerso de 2,0 HP.	SERV	5	R\$299,99	R\$ 1.499,95
21	Embuchamento dos mancais superior e inferior com retífica do induzido e balanceamento do eixo de motor submerso de 3,0HP.	SERV	4	R\$310,12	R\$ 1.240,48
22	Embuchamento dos mancais superior e inferior com retífica do induzido e balanceamento do eixo de motor submerso de 5,0HP.	SERV	4	R\$323,45	R\$ 1.293,80
23	Embuchamento dos mancais superior e inferior com retífica do induzido e balanceamento do eixo de motor submerso de 6,0HP.	SERV	2	R\$346,87	R\$ 693,74
24	Embuchamento dos mancais superior e inferior com retífica do induzido e balanceamento do eixo de motor submerso de 8,0HP.	SERV	5	R\$359,10	R\$ 1.795,50
25	Embuchamento dos mancais superior e inferior com retífica do induzido e balanceamento do eixo de motor submerso de 12 HP.	SERV	2	R\$410,23	R\$ 820,46
26	Embuchamento dos mancais superior e inferior com retífica do induzido e balanceamento do eixo de motor submerso de 15HP.	SERV	2	R\$478,54	R\$ 957,08
27	Cheio e recuperação da ponta do eixo do fresado em motor submerso de 4".	SERV	10	R\$139,90	R\$ 1.399,00
28	Cheio do induzido com foscopo e retífica em motor submerso de 4".	SERV	10	R\$148,90	R\$ 1.489,00
29	Montagem e desmontagem de bomba .	SERV	30	R\$749,89	R\$ 22.496,70
30	Instalação de quadro de comando	SEV	25	R\$179,21	R\$ 4.480,25
31	Serviço de troca de cabos, retentores e pintura do motor submerso.	SERV	15	R\$193,90	R\$ 2.908,50
32	Cheio e recuperação da ponta do eixo do fresado em motor submerso.	SERV	9	R\$165,67	R\$ 1.491,03
33	Recuperação de bombeador.	SERV	20	R\$290,00	R\$ 5.800,00
34	Confeção quadro de comando motor 2,0 cv trifásico.	SERV	3	R\$1.050,00	R\$ 3.150,00
35	Confeção quadro de comando motor 3,0 cv trifásico.	SERV	5	R\$1.100,00	R\$ 5.500,00
36	Confeção quadro de comando motor 4,0 cv trifásico.	SERV	1	R\$1.221,23	R\$ 1.221,23
37	Confeção quadro de comando motor 5,0 cv trifásico.	SERV	4	R\$1.399,90	R\$ 5.599,60
38	Confeção quadro de comando motor 6,0 cv trifásico.	SERV	2	R\$1.500,00	R\$ 3.000,00
39	Confeção quadro de comando motor 2,0 cv monofásico.	SERV	4	R\$1.190,00	R\$ 4.760,00
40	Confeção quadro de comando motor 3,0 cv monofásico.	SERV	5	R\$1.278,99	R\$ 6.394,95
41	Confeção quadro de comando motor 4,0 cv monofásico.	SERV	3	R\$1.357,87	R\$ 4.073,61
42	Confeção quadro de comando motor 5,0 cv monofásico.	SERV	3	R\$1.400,00	R\$ 4.200,00
43	Limpeza de poço	MT	400	R\$30,00	R\$ 12.000,00
44	Limpeza de caixa d'água .	SERV	15	R\$275,90	R\$ 4.138,50

45	Configuração de CLP	SERV	10	R\$190,00	R\$ 1.900,00
VALOR TOTAL					R\$ 160.030,80

Atenciosamente,

JOSÉ MENDES FERREIRA

Prefeito Municipal de São Domingos do Maranhão - MA

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 933a0d9c7942533129bcf78f900a0544

ORDEM DE FORNECIMENTO - TOMADA DE PREÇOS Nº 034/2019

GABINETE DO PREFEITO

Processo Administrativo nº 02.1712.0003/2019

TOMADA DE PREÇOS N.º 034/2019

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL por LOTE

DATA: 10/01/2020

HORÁRIO: 15:00 HORAS

ORDEM DE FORNECIMENTO

São Domingos do Maranhão (MA) em 20 de Janeiro de 2020

À EMPRESA:

JOSEPH SOUZA BATISTA - ME (ELETROTECNICA JOSÉ DE SOUZA)

AV. CAMPOS DANTAS, Nº 1673 - BAIRRO CAMPOS DANTAS

PRESIDENTE DUTRA /MA - CEP: 65760 - 000

CNPJ: 17.785.993/0001-57

INSC. ESTADUAL: 12.405.409-9

Conforme procedimento licitatório do processo em epígrafe, e consequente o termo de homologação, consoante dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, autoriza-se a realização dos serviços, obedecendo as planilhas, valor e quantidade citada abaixo, não sendo obrigada a Contratante a adquirir toda sua totalidade.

LOTE II					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUNT.	V.UNIT	V. TOTAL
1	motor Submerso de 2,0 HP, trifásico, 4"	Pça	3	R\$1.790,23	R\$ 5.370,69
2	motor submerso de 3,0 HP, trifásico, 4"	Pça	5	R\$1.900,45	R\$ 9.502,25
3	motor submerso de 5,0 HP, trifásico, 4"	Pça	4	R\$2.300,34	R\$ 9.201,36
4	motor submerso de 6,0 HP, trifásico, 4"	Pça	2	R\$2.412,45	R\$ 4.824,90
5	motor submerso de 7,5 HP, trifásico, 4"	Pça	5	R\$3.512,99	R\$ 17.564,95
6	motor submerso de 10 HP, trifásico, 4"	Pça	2	R\$3.456,23	R\$ 6.912,46
7	motor submerso de 5,0 HP, trifásico, 6"	Pça	3	R\$3.612,90	R\$ 10.838,70
8	motor submerso de 6,0 HP, trifásico, 6"	Pça	2	R\$3.712,54	R\$ 7.425,08
9	motor submerso de 8,0 HP, trifásico, 6"	Pça	2	R\$3.789,56	R\$ 7.579,12
10	motor submerso de 9,0 HP, trifásico, 6"	Pça	3	R\$3.800,12	R\$ 11.400,36
11	motor submerso de 12 HP, trifásico, 6"	Pça	2	R\$4.012,67	R\$ 8.025,34
12	motor submerso de 15,0 HP, trifásico, 6"	Pça	2	R\$4.890,45	R\$ 9.780,90
13	motor submerso de 20,0 HP, trifásico, 6"	Pça	2	R\$8.300,00	R\$ 16.600,00
14	motor submerso 2HP, monofásico, 4"	Pça	5	R\$1.400,67	R\$ 7.003,35
15	motor submerso de 3HP, monofásico, 4"	Pça	5	R\$1.712,34	R\$ 8.561,70
16	motor submerso de 5,0HP, monofásico, 4"	Pça	4	R\$2.210,23	R\$ 8.840,92
17	motor submerso de 12,0HP, monofásico, 6"	Pça	1	R\$3.199,00	R\$ 3.199,00
18	Bombedador 4R5PB - 07	Pça	3	R\$1.000,45	R\$ 3.001,35
19	Bombedador 4R5PB - 09	Pça	5	R\$1.120,67	R\$ 5.603,35
20	Bombedador 4R5PB - 12	Pça	2	R\$1.420,56	R\$ 2.841,12
21	Bombedador 4R5PB - 15	Pça	2	R\$1.708,90	R\$ 3.417,80
22	Bombedador 4R6PB - 15	Pça	2	R\$1.830,00	R\$ 3.660,00
23	Bombedador 4R6PB - 20	Pça	2	R\$1.900,76	R\$ 3.801,52

24	Bombedador 4R8PB - 09.	Pça	2	R\$1.150,78	R\$ 2.301,56
25	Bombedador 4R8PB - 12.	Pça	3	R\$1.507,45	R\$ 4.522,35
26	Bombedador 4R8PB - 21	Pça	2	R\$2.006,89	R\$ 4.013,78
27	Bombedador 4R8PB - 27	Pça	1	R\$2.659,34	R\$ 2.659,34
28	Bombedador 4R11A -12	Pça	3	R\$2.700,67	R\$ 8.102,01
29	Bombedador 4R11A -17	Pça	2	R\$3.000,00	R\$ 6.000,00
30	Bombedador 4R11A -22	Pça	2	R\$3.140,90	R\$ 6.281,80
31	Bombedador R20A -10	Pça	2	R\$2.606,78	R\$ 5.213,56
32	Bombedador R20A -13	Pça	1	R\$2.790,00	R\$ 2.790,00
33	Quadro de comando motor 8,0 cv trifásico .	Pça	2	R\$1.890,00	R\$ 3.780,00
34	Quadro de comando motor 9,0 cv trifásico .	Pça	2	R\$2.100,09	R\$ 4.200,18
35	Quadro de comando motor 10 cv trifásico .	Pça	2	R\$2.354,78	R\$ 4.709,56
36	Quadro de comando motor 12 cv trifásico .	Pça	1	R\$3.800,90	R\$ 3.800,90
37	Quadro de comando motor 15 cv trifásico 6"	Pça	1	R\$3.990,00	R\$ 3.990,00
38	Quadro de comando motor 12 cv monofásico .	Pça	1	R\$3.670,00	R\$ 3.670,00
39	Luva de união de ferro 1 ½"	Pça	140	R\$21,50	R\$ 3.010,00
40	Luva de união de ferro 2"	Pça	70	R\$23,89	R\$ 1.672,30
41	Registro esfera soldável 50 mm	Pça	25	R\$25,67	R\$ 641,75
42	Registro esfera soldável 60 mm	PÇA	15	R\$43,12	R\$ 646,80
43	Adaptador soldável curto 50 mm 1 ½	Pça	25	R\$6,90	R\$ 172,50
44	Adaptador soldável curto 60 mm x 2	PÇA	25	R\$7,12	R\$ 178,00
45	Joelho de 45 roscável 1 ½	Pça	25	R\$7,24	R\$ 181,00
46	Joelho de 45 roscável 60 mm	Pça	15	R\$12,78	R\$ 191,70
47	Nipe roscável 1 ½	Pça	25	R\$8,12	R\$ 203,00
48	Nipe roscável 60 mm	Pça	10	R\$15,90	R\$ 159,00
49	Tee roscável 1 ½"	Pça	20	R\$21,10	R\$ 422,00
50	Tee roscável 2"	Pça	10	R\$22,56	R\$ 225,60
51	União roscável 1 ½	Pça	20	R\$16,12	R\$ 322,40
52	União roscável 2"	Pça	10	R\$24,34	R\$ 243,40
53	Curva 90 roscável 1 ½"	Pça	20	R\$20,56	R\$ 411,20
54	Curva 90 roscável 2"	Pça	10	R\$27,00	R\$ 270,00
55	Válvula de retenção vertical 1 ½	Pça	10	R\$80,00	R\$ 800,00
56	Válvula de retenção vertical 2"	Pça	8	R\$120,55	R\$ 964,40
57	Registro de gaveta 1 ½	Pça	8	R\$62,12	R\$ 496,96
58	Registro de gaveta 2"	Pça	5	R\$120,34	R\$ 601,70
59	Tubo soldável PVC 50 mm	pça	35	R\$60,12	R\$ 2.104,20
60	Tubo soldável PVC 60 mm	Pça	20	R\$65,89	R\$ 1.317,80
61	Tampa para poço 6"	Pça	30	R\$25,12	R\$ 753,60
62	Cano edutor 1 ½" 4 m PVC	Pça	170	R\$71,81	R\$ 12.207,70
63	Cano edutor 2" 4 m PVC	Pça	120	R\$80,66	R\$ 9.679,20
64	Cabo PP 3 x 2,5 mm	mt	150	R\$7,56	R\$ 1.134,00
65	Cabo PP 3 x 4 mm	mt	200	R\$11,56	R\$ 2.312,00
66	Cabo PP 3 x 6 mm	mt	250	R\$16,67	R\$ 4.167,50
67	Cabo PP 3 x 10 mm	mt	160	R\$21,34	R\$ 3.414,40
68	Cabo PP 3 x16 mm	mt	145	R\$29,90	R\$ 4.335,50
69	Corda 12 mm	mt	150	R\$3,50	R\$ 525,00
70	Corda 14 mm	mt	200	R\$3,90	R\$ 780,00
71	Corda 16 mm	mt	230	R\$5,10	R\$ 1.173,00
72	Disjuntor 16 A	Pça	4	R\$23,10	R\$ 92,40
73	Disjuntor 25 A	Pça	5	R\$30,00	R\$ 150,00
74	Disjuntor 32 A	Pça	5	R\$35,90	R\$ 179,50
75	Disjuntor 50 A	Pça	3	R\$40,00	R\$ 120,00
76	Rele de sobrecarga 10 a 16	Pça	3	R\$120,00	R\$ 360,00
77	Rele de sobrecarga 16 a 25	Pça	3	R\$129,90	R\$ 389,70
78	Rele de sobrecarga 25 a 36	Pça	3	R\$200,65	R\$ 601,95
79	Rele de sobrecarga 36 a 45	Pça	3	R\$220,56	R\$ 661,68
80	Rele de sobrecarga 40 a 57	Pça	3	R\$250,00	R\$ 750,00
81	Rele FF sem neutro	Pça	12	R\$100,34	R\$ 1.204,08
82	Capacitores de partida	Pça	10	R\$41,09	R\$ 410,90
83	Capacitores de permanente	Pça	10	R\$50,78	R\$ 507,80
84	Botoeira dupla	Pça	15	R\$35,90	R\$ 538,50
85	Sinaleira monobloco	Pça	15	R\$11,89	R\$ 178,35
86	Voltímetro 0 a 500	Pça	15	R\$39,90	R\$ 598,50
87	Amperímetro 0 a 100	Pça	15	R\$35,00	R\$ 525,00
88	Para raio dps	Pça	20	R\$63,90	R\$ 1.278,00
89	Rotor R8	Pça	10	R\$33,56	R\$ 335,60
90	Rotor R11	Pça	10	R\$40,90	R\$ 409,00
91	Rotor R20	Pça	10	R\$47,23	R\$ 472,30
92	Botão interruptor	Pça	10	R\$22,90	R\$ 229,00
93	Barra de aterramento	Pça	15	R\$23,12	R\$ 346,80
94	Kit corpo de estagio 4R5	Pça	10	R\$60,34	R\$ 603,40
95	Bucha de desgaste 4R5	Pça	10	R\$41,00	R\$ 410,00
96	Acoplamento bombedador 4R5/4R6/4R8	Pça	8	R\$60,00	R\$ 480,00
97	CLP saída a relé	Pça	10	R\$799,00	R\$ 7.990,00
98	Fonte Chaveada	pça	10	R\$170,00	R\$ 1.700,00
99	Válvula de esfera de 2 vias, níquelada, completa com servomotor elétrico	Pça	14	R\$1.350,00	R\$ 18.900,00
100	Caixa de comando	pça	12	R\$155,00	R\$ 1.860,00
101	Válvula solenoide de 2 polegadas com controle de fluxo	pça	10	R\$799,00	R\$ 7.990,00

102	Válvula solenoide de 1 1/2 polegadas com controle de fluxo	pça	10	R\$750,00	R\$ 7.500,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 354.481,33

Atenciosamente,

JOSÉ MENDES FERREIRA
Prefeito Municipal de São Domingos do Maranhão - MA

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 67cd5358e3be128f80bbf33ed2bf3a9e

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 001/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 001/2020. Após análise detalhada dos elementos constantes nos autos, RATIFICO na forma de caput do Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho e suas alterações, a Dispensa de Licitação, para a despesa abaixo especificada, com fundamento nos termos do Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com o Parecer da Procuradoria Geral do Município, acostado aos autos, conforme exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal, em favor de **JOSE ROMÁRIO PINTO BEZERRA** portador RG 143685920001 SSP/MA e CPF n.º 012.091.853-69, residente e domiciliado à rua Inglaterra, nº14 QUADRA 56, Parque das Nações - Açailândia-MA, com **Valor total: R\$ 3.400,00** (três mil e quatrocentos reais), com termino em 31 de dezembro de 2020. **Objeto:** contratação de um Profissional do CRECI - Conselho Regional de Corretores de Imóveis, para avaliação mercadológica das casas e pontos, onde funcionarão instituições ligadas a Prefeitura Municipal. Dê ciência desta decisão aos interessados, providencie - se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente. RATIFICAÇÃO aqui proferida em 10 de janeiro de 2020. CLAUDNIR DE SOUSA GOMES - RG nº 026967494-2 SSP/MA e CPF nº 528.365.923-20 - Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças/Ordenadora de Despesas de acordo com DECRETO nº 016/2017.

Publicado por: ALEXSANDRO TENÓRIO ROLIM
Código identificador: 5e38f54d8a1de24ad29a7b1e29453a0d

EXTRATO DE CONTRATO 002/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020. PARTES: Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão CNPJ: 01.616.680/0001-35 e **JOSE ROMÁRIO PINTO BEZERRA** portador RG 143685920001 SSP/MA e CPF n.º 012.091.853-69, residente e domiciliado à rua Inglaterra, nº14 QUADRA 56, Parque das Nações - Açailândia-MA, com **Valor total: R\$ 3.400,00** (três mil e quatrocentos reais), com termino em 31 de dezembro de 2020. **Objeto:** contratação de um Profissional do CRECI - Conselho Regional de Corretores de Imóveis, para avaliação mercadológica das casas e pontos, onde funcionarão instituições ligadas a Prefeitura Municipal. MODALIDADE: Dispensa de Licitação, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93 art. 24, II. RECURSOS: 04.122.0052.2-159; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36.00.00

- Outros serviços de Terceiros-Pessoa Física. FORO: Fica eleito o Foro da comarca de Açailândia-MA. 16/01/2020. CLAUDNIR DE SOUSA GOMES - RG nº 026967494-2 SSP/MA e CPF nº 528.365.923-20 - Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças/Ordenadora de Despesas de acordo com DECRETO nº 016/2017.

Publicado por: ALEXSANDRO TENÓRIO ROLIM
Código identificador: 4607c9efb6a79c20236442233b5b658f

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 04/2020.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 04/2020. A Prefeitura de São João dos patos - MA, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio torna público, para conhecimento dos interessados que estará realizando Licitação na Modalidade Pregão, na forma presencial, Tipo Menor Preço Por Item, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.** Abertura das propostas dia 06/02/2020 às 08:30 horas, sala de reunião, situada à Av. Getúlio Vargas, nº 135 - Centro, nesta Cidade, Os interessados poderão obter cópia do Edital e seus anexos, no endereço acima mencionado, de 2ª a 6ª, no horário: 08h00min às 12h00min mediante pagamento no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), através de DAM expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda, ou gratuitamente no site: www.saojoaodospatos.ma.gov.br, Jorge Luiz Brito Silva, Pregoeiro.

Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: 8227a7847c7c0ed0c5c9fc4f3662295f

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 05/2020

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 05/2020. A Prefeitura de São João dos patos - MA, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio torna público, para conhecimento dos interessados que estará realizando Licitação na Modalidade Pregão, na forma presencial, Tipo Menor Preço Por Item, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS.** Abertura das propostas dia 07/02/2020 às 08:30 horas, sala de reunião, situada à Av. Getúlio Vargas, nº 135 - Centro, nesta Cidade, Os interessados poderão obter cópia do Edital e seus anexos, no endereço acima mencionado, de 2ª a 6ª, no horário: 08h00min às 12h00min mediante pagamento no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), através de DAM expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda, ou gratuitamente no site: www.saojoaodospatos.ma.gov.br, Jorge Luiz Brito Silva, Pregoeiro.

Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: 6acfc3c660bf48c717203d1eb64be45

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2020 - CPL/PMSRM

Pelo presente instrumento a Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras - MA, órgão público, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.651.616/0001-09, com sede na Rua José do Egito, s/n, Centro, São Raimundo das Mangabeiras, Maranhão,

neste ato representada pelo Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPLPMSRM, instituída através da Portaria n.º 377 de 01/11/2019, com sede na Avenida Francisca das Chagas, n.º 105, 2º Piso, Centro, nesta Cidade, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr.(a) Joana Carla Martins Ataídes Reis, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS n.º 09/2020-CPL/PMSRM, processo administrativo n.º 065/2019-PMSRM, RESOLVE registrar os preços da F B COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ: 09.375.868/0001-40, sediada na Rua Tenente Rosa, 105, Centro, São Raimundo das Mangabeiras-MA, Cep: 65.840-000, representada pelo Sr. DOMINGOS COELHO ROCHA, RG: 183919920010 GEJUSPC/MA, CPF: 265.172.051-87, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto n.º 9.488, de 30 de agosto de 2018 e em conformidade com as disposições a seguir.

OBJETO: O objeto da presente solicitação consiste no Registro de Preços para a futura contratação de empresa para o fornecimento parcelado de material de higiene, limpeza e utensílios para a Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA.

QUADRO 1 - DADOS DAS EMPRESAS BENEFICIÁRIAS.

EMPRESA: F B COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME	
CNPJ: 09.375.868/0001-40	FONE: (99) 3532-1165
ENDEREÇO: Rua Tenente Rosa, 105, Centro, São Raimundo das Mangabeiras-MA, Cep: 65.840-000	E-MAIL: fiscon53@gmail.com

QUADRO 2 - MATERIAL REGISTRADO.

Item	Descrição	Marca	Und	Ontde	V. Unit
1	AGUA SANITARIA 2 LTS	Nutrilar	UND	3000	R\$ 7,43
2	AVENTAL GRANDE, MATERIAL: PLÁSTICO, MODELO: UNISSEX	Plasteli	UND	300	R\$ 7,22
3	ACIDO MURIÁTICO 500 ML	Nutrilar	UND	2000	R\$ 9,64
4	ALCOOL 1 LT ALCOOL ETILICO, TIPO: HIDRATADO, TEOR ALCOOLICO:70%	Tupi	UND	2000	R\$ 5,13
5	ALCOOL EM GEL 500 ML	Tupi	UND	1000	R\$ 7,28
6	BOM AR 400 ML	Ultraflex	UND	1500	R\$ 9,65
7	BUCHA DE LAVAR LOUCA ESPONJA LIMPEZA, MATERIAL: ESPUMA, FIBRA SINTÉTICA, FORMATO: RETANGULAR, UMA FACE MACIA OUTRA ÁSPERA	Nutrilar	UND	5000	R\$ 1,11
8	CERA INCOLOR 750ML TIPO: LÍQUIDA, COR: INCOLOR LEITOSO, APLICAÇÃO: LIMPEZA DE PISOS	Politrix	UND	1200	R\$ 7,40
9	CESTO LIXO, MATERIAL: PLÁSTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TELADO, CAPACIDADE:10 L	Mercop	UND	800	R\$ 6,62
10	CORDA P/VARAL 10 MTS	Policorda	UND	300	R\$ 3,86
11	COADOR CAFÉ, MATERIAL:100% ALGODÃO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM CABO DE MANDEIRA	Janatex	UND	1000	R\$ 3,73
12	DETERGENTE 500 ML APLICAÇÃO: REMOÇÃO DE GORDURAS DE LOUÇAS, TALHERES E PANEIAS	Nutrilar	UND	5000	R\$ 2,54
13	DESINFETANTE DE 2 LTS	Nutrilar	UND	5000	R\$ 6,82
14	DESINFETANTE 1 LTS	Nutrilar	UND	2000	R\$ 4,56
15	ESPONJA LIMPEZA, MATERIAL: LÁ AÇO, APLICAÇÃO: UTENSÍLIOS DE ALUMÍNIO	Assolan	UND	3000	R\$ 2,26
16	ESCOVA ROUPA, MATERIAL CORPO: MADEIRA MATERIAL CERDAS: NAILON	Condor	UND	2000	R\$ 2,80
17	ESCOVA UNHA, MATERIAL CORPO: PLÁSTICO, MATERIAL CERDAS: NAILON, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM ALÇA	Condor	UND	1000	R\$ 2,61
18	ESCOVA LIMPEZA GERAL, MATERIAL CERDAS: POLIPROPILENO, APLICAÇÃO: VASO SANITÁRIO	Condor	UND	2000	R\$ 9,00
19	ESPANADOR CERDAS DE PENAS OU SIMILAR, CABO DE MADEIRA, COMPRIMENTO DO CABO 40 CM, TORNEADO E REFORÇADO.	Changrilar	UND	500	R\$ 16,88
20	FLANELA MATERIAL: ALGODÃO, COMP 40 CM, LARGURA:60 CM, COR: AMARELA	Janatex	UND	4000	R\$ 4,84
21	FÓSFORO MATERIAL CORPO: MADEIRA, TIPO: CURTO	Parana	UND	4000	R\$ 2,24
22	GUARDANAPO DE PAPEL, PCT 50 UNID MATERIAL: CELULOSE, LARGURA:22 CM, COMPRIMENTO:23 CM, COR: BRANCA, TIPO FOLHAS: DUPLA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MACIO	Santepel	PCT	3000	R\$ 2,85

23	ISQUEIRO PORTÁTIL	Bic	UND	500	R\$ 3,93
24	INSETICIDA 300 ML	Baygon	UND	4000	R\$ 8,03
25	LIMPA VIDRO 500 ML, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, COMPOSIÇÃO: TENSOATIVOS ANIÔNICOS, SEQUESTRANTES, HIDRÓXIDO	Azulim	UND	2000	R\$ 9,18
26	LUVAS BORRACHA, USO DEMÉSTICO	Mucambo	PAR	1500	R\$ 4,77
27	LUSTRADOR MÓVEIS 200 ML/ APLICAÇÃO: MÓVEIS E SUPERFÍCIES LISAS	Ypê	UND	1000	R\$ 5,64
28	MULTIUSO 500 ML	Veja	UND	3000	R\$ 6,80
29	PANO LIMPEZA, MATERIAL:100% ALGODÃO, COMPRIMENTO:70 CM, LARGURA:50 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CHÃO COR: BRANCA	Bom Pano	UND	2500	R\$ 4,85
30	PANO PRATO, MATERIAL: ALGODÃO ALVEJADO, COMPRIMENTO:68 CM, LARGURA:40 CM, COR: DIVERSAS (ESTAMPADO)	Bom Pano	UND	2500	R\$ 4,28
31	PAPEL HIGIÊNICO 4X1 04 UNIDADES	Floral	PCT	3000	R\$ 3,34
32	PA COLETORA LIXO, MATERIAL COLETOR: POLIPROPILENO, MATERIAL CABO: PLÁSTICO	Mercop	UND	500	R\$ 2,43
33	PEDRA SANITARIA 40 G	Nutrilar	UND	300	R\$2,04
34	PAPEL ALUMÍNIO, MATERIAL: ALUMÍNIO, COMPRIMENTO:7,50 LARGURA:30 CM, APRESENTAÇÃO: ROLO	Royalpack	UND	1000	R\$ 6,54
35	PAPEL TOALHA, FOLHA SIMPLES, BOBINA COM 200 METROS, PAPEL TOALHA, PACOTE COM 02 ROLOS 100% CELULOSE, BRANCO	Sublime	UND	3000	R\$ 5,51
36	PENEIRA DE PLÁSTICO	Mercop	UND	1000	R\$ 6,43
37	PAPEL FILME COMPRIMENTO:100 M, LARGURA:28 CM, APRESENTAÇÃO: ROLO,	Wyda	UND	1500	R\$ 6,17
38	PREGADOR DE ROUPAS COM 12 UNIDADES	Paraná	PCT	1000	R\$ 2,26
39	PASTA P/LIMPAR ALUMÍNIO 500 G	Start	UND	300	R\$ 4,54
40	PLÁSTICO TRANSPARENTE Nº10	Plastico Alko	METRO	600	R\$ 12,39
41	PLÁSTICO TRANSPARENTE Nº15	Plastico Alko	METRO	500	R\$ 12,39
42	PLÁSTICO TRANSPARENTE Nº20	Plastico Alko	METRO	400	R\$ 12,39
43	RODO, MATERIAL CABO: MADEIRA COMPRIMENTO SUPORTE:60 CM QUANTIDADE BORRACHAS:2 UN	Puxaeseca	UND	1500	R\$ 12,68
44	RODO, MATERIAL CABO: MADEIRA, COMPRIMENTO SUPORTE:40 CM, QUANTIDADE BORRACHAS:2 UN	Puxaeseca	UND	1200	R\$ 11,89
45	SABÃO EM BARRA	Nutrilar	UND	2000	R\$ 7,36
46	SACO P/ GELADINHO C/ 100 UNIDADES	Fibra Forte	PCT	800	R\$ 1,79
47	SACO DE PIPOCA EM PAPEL NA COR BRANCA, MEDIDA APROXIMADA DE 8CMX18CM, - MODELO PACOTE COM 500 SACOS	Sinhá	PCT	1000	R\$ 7,04
48	SABONETE 90 G	Palmolive	UND	1000	R\$ 2,38
49	SACO NYLON	Fibra Forte	UND	1000	R\$ 3,44
50	SODA CAUSTICA 1 KL	Nutrilar	UND	800	R\$ 14,39
51	SABÃO PÓ 500 G, APLICAÇÃO: LIMPEZA GERAL ODOR: NÃO APLICÁVEL	Nutrilar	UND	3000	R\$ 4,81
52	SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE:100 L, COR: PRETA, LARGURA:80 CM, ALTURA:100 CM, COM 10 UNIDADES	Brasileirinho	PCT	2000	R\$ 3,54
53	SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE:50 L, COR: PRETA LARGURA:63 CM, ALTURA:80 CM, COM 10 UNIDADES	Brasileirinho	PCT	2000	R\$ 2,97
54	SACO DE LIXO CAPACIDADE 30 LTS, COM 10 UNIDADES	Brasileirinho	PCT	2000	R\$ 2,63
55	SACO DE LIXO CAPACIDADE 15 LTS COM 10 UNIDADES	Brasileirinho	PCT	2000	R\$ 2,63
56	SACO DE EMBALAGEM 3KG COM 100 UNIDADES	Brasileirinho	PCT	600	R\$ 5,74
57	SACO DE EMBALAGEM 4KG COM 100 UNIDADES	Brasileirinho	PCT	600	R\$ 7,13
58	SACO DE EMBALAGEM 5KG COM 100 UNIDADES	Brasileirinho	PCT	600	R\$ 7,73
59	TOALHA ROSTO, MATERIAL:90% ALGODÃO E 10% POLIESTER, COR: BRANCA, COMPRIMENTO:80 CM, LARGURA:50 CM	Engatec	UND	1000	R\$ 9,56
60	TAPETE ANTIDERRAPANTE	Cover	UND	400	R\$ 20,78
61	VASSOURA, MATERIAL CERDAS: PÉLO SINTÉTICO, MATERIAL CABO: MADEIRA, COMPRIMENTO CEPA:30 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM CABO, APLICAÇÃO: LIMPEZA EM GERAL	Condor	UND	2000	R\$ 9,91
62	VASSOURA PARA VASCULHAR	Casa Bela	UND	100	R\$ 22,08

Publicado por: JOSÉ CARVALHO JÚNIOR
Código identificador: 5dc603938eac75f452392c14b80a57ac

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2020 -
CPL/PMSRM.**

Pelo presente instrumento a Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras - MA, órgão público, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.651.616/0001-09, com sede na Rua José do Egito, s/n, Centro, São Raimundo das Mangabeiras, Maranhão, neste ato representada pelo Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPLPMSRM, instituída através da Portaria n.º 377 de 01/11/2019, com sede na Avenida Francisca das Chagas, nº 105, 2º Piso, Centro, nesta Cidade, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr.(a) Joana Carla Martins Ataídes Reis, considerando o julgamento da licitação na modalidade de preço, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 10/2020-CPL/PMSRM, processo administrativo n.º 065/2019-PMSRM, RESOLVE registrar os preços da empresa IARAI SANTOS DE SOUSA COMERCIO - ME, CNPJ: 13.819.017/0001-17, sediada na Av. Padre Alcides Zanella, Qd. 16, Lote 03, nº 51, Bairro Jardim Primavera, Balsas-MA, Cep: 65.8000-00, representada pelo Sr. HELVYS RAMALHO PEREIRA, RG: 042870132011-7 SSP/MA, CPF: 608.891.893-40, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018 e em conformidade com as disposições a seguir.

OBJETO: O objeto da presente solicitação consiste no Registro de Preços para a futura contratação de empresa para o fornecimento parcelado de material de higiene, limpeza e utensílios para a Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA.

QUADRO 1 - DADOS DAS EMPRESAS BENEFICIÁRIAS.

EMPRESA: IARAI SANTOS DE SOUSA COMERCIO - ME	
CNPJ: 13.819.017/0001-17	FONE: (99) 98172-7397
ENDEREÇO: Av. Padre Alcides Zanella, Qd. 16, Lote 03, nº 51, Bairro Jardim Primavera, Balsas-MA, Cep: 65.8000-00	E-MAIL: i.arai@hotmail.com

QUADRO 2 - MATERIAL REGISTRADO.

Item	Descrição	Marca	Und	Qntde	V. Unit
63	BANDEJA DE AÇO, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, FORMATO: REDONDO, DIÂMETRO:40 CM, APLICAÇÃO: SERVIR REFEIÇÕES	nobre	UND	250	R\$ 41,26
64	BANDEJA DE PLÁSTICO, APLICAÇÃO: SERVIR REFEIÇÕES	plasvale	UND	300	R\$ 26,37
65	BORRACHA VEDAÇÃO PANELA DE PRESSÃO	alito	UND	1000	R\$ 4,59
66	BALDE PLÁSTICO 12 LTS	plasvale	UND	400	R\$ 12,58
67	BALDE PLÁSTICO 15 LTS	plasvale	UND	300	R\$ 16,68
68	BACIA, MATERIAL: PLÁSTICO, TAMANHO: PEQUENO, CAPACIDADE:4 L	plastic	UND	400	R\$ 8,69
69	BACIA DE PLÁSTICO 6LTS	ibap	UND	300	R\$ 12,00
70	BACIA, MATERIAL: PLÁSTICO CAPACIDADE:20 L	ibap	UND	300	R\$ 16,83
71	BACIA DE PLÁSTICO 15 LTS	ibap	UND	200	R\$ 15,42
72	COPO, MATERIAL: VIDRO, TIPO USO: LÍQUIDO, CAPACIDADE:300 ML, UTILIZAÇÃO: REUTILIZÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LISO, INCOLOR, TRANSPARENTE E CILÍNDRICO	nadir	UND	800	R\$ 16,40
73	COPO DESCARTÁVEL MATERIAL: POLIESTIRENO, CAPACIDADE:180 ML, APLICAÇÃO: ÁGUA/SUCO E REFRIGERENTE	fc	PCT	5000	R\$ 4,07
74	COPO DESCARTÁVEL MATERIAL: POLIESTIRENO, CAPACIDADE:100 ML/APLICAÇÃO: SOBREMESA, Características Adicionais: COM TAMPAS	fc	PCT	5000	R\$ 3,62

75	COPO DESCARTÁVEL, MATERIAL: POLIESTIRENO, CAPACIDADE:50 ML, APLICAÇÃO: CAFÉ, COR: BRANCO	fc	PCT	5000	R\$ 2,65
76	CAIXA TÉRMICA, MATERIAL: PLÁSTICO REVESTIDO EM POLIESTIRENO, CAPACIDADE:45 L, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ALÇA, TAMPAS	termolar	UND	200	R\$ 267,53
77	CESTO LIXO, MATERIAL: PLÁSTICO, CAPACIDADE:60 L, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM TAMPAS	ibap	UND	250	R\$ 26,13
78	CAIXA PLÁSTICA, MATERIAL: PLÁSTICO/ TIPO: ORGANIZADOR COM TAMPAS, CAPACIDADE:20 L	plasvale	UND	250	R\$ 35,23
79	COLHER PAU, MATERIAL: MADEIRA, TAMANHO: GRANDE, COMPRIMENTO:60 CM 2019	art	UND	400	R\$ 20,16
80	COLHER, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, TAMANHO: GRANDE, TIPO: ARROZ	martinazo	UND	1000	R\$ 19,95
81	COLHER DESCARTÁVEL, MATERIAL: PLÁSTICO, COR: BRANCA, APLICAÇÃO: REFEIÇÃO CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: RESISTENTE, TAMANHO ADULTO	wasplasney	UND	3000	R\$ 3,60
82	COLHERES CONCHA PARA PEGAR COMIDA	martinazo	UND	250	R\$ 19,37
83	DEPÓSITO PARA CAFÉ	plastic	UND	300	R\$ 10,37
84	DEPÓSITO PARA AÇÚCAR	plastic	UND	300	R\$ 10,37
85	ESCORREDOR DE MACARRÃO	plasvale	UND	200	R\$ 8,97
86	FAÇA PARA COZINHA	martinazo	UND	400	R\$ 16,13
87	FÓRMA DE ASSAR BOLO DE ALUMÍNIO TAM. G	são jorge	UND	400	R\$ 37,62
88	GARRAFA TÉRMICA, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, CAPACIDADE:1 L, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PRESSÃO, AMPOLA INQUEBRÁVEL, CARTEL ADESIVA CAFÉ,	aladin	UND	500	R\$ 27,40
89	JARRA, MATERIAL: PLÁSTICO, CAPACIDADE:2 L, MODELO: COM TAMPAS, COR: INCOLOR, APLICAÇÃO: ÁGUA	jagua	UND	500	R\$ 9,63
90	JARRA, MATERIAL: PLÁSTICO, CAPACIDADE:5 L, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: GRADUADA	jagua	UND	500	R\$ 51,67
91	JARRA, MATERIAL: VIDRO, CAPACIDADE:02 L, MODELO: COM ALÇA SEM TAMPAS, COR: TRANSPARENTE INCOLOR, APLICAÇÃO: ÁGUA,	nadir	UND	250	R\$ 39,38
92	MARMITA DESCARTÁVEL 100 UNIDADES, MATERIAL: ALUMÍNIO, FORMATO: REDONDO, TAMANHO 9, DIÂMETRO:21 CM, PROFUNDIDADE:6 CM	wasg	PCT	600	R\$ 43,52
93	MANGUEIRA DE 20M	plas	UND	300	R\$ 34,83
94	MANGUEIRAS DE 30M	plas	UND	300	R\$ 55,33
95	PRATO, MATERIAL: VIDRO, APLICAÇÃO: REFEIÇÃO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FUNDO	nadir	UND	1200	R\$ 5,83
96	PRATO, MATERIAL: PLÁSTICO, APLICAÇÃO: REFEIÇÃO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DESCARTÁVEL DIÂMETRO:15 CM, COR: BRANCA	art	PCT	5000	R\$ 2,61
97	PILÃO PARA PISAR TEMPERO	alumix	UND	200	R\$ 13,53
98	PAPEIRO MÉDIO	alumix	UND	300	R\$ 8,35
99	PAPEIRO PEQUENO	alumix	UND	200	R\$ 28,52
100	PANELA PRESSÃO, MATERIAL: ALUMÍNIO, CAPACIDADE:4,50 L	panelux	UND	500	R\$ 43,80
101	PANELA PRESSÃO, MATERIAL: ALUMÍNIO POLIDO, CAPACIDADE:7 L	panelux	UND	500	R\$ 97,03
102	PANELA PRESSÃO, MATERIAL: ALUMÍNIO POLIDO, CAPACIDADE:10 L	panelux	UND	500	R\$ 144,87
103	RASTELO PLÁSTICO PARA JARDIM	santa maria	UND	1000	R\$ 19,65
104	TORNEIRA PARA BEBEDOURO PLÁSTICO	bob	UND	1000	R\$ 5,40
105	TÁBUA MADEIRA P/ CARNE	plasvale	UND	300	R\$ 19,90

106	TOUCA, TIPO: DESCARTÁVEL, COR: BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TAMANHO ÚNICO COM ELÁSTICO COM 100 UNIDADES	wasg	PCT	1000	R\$ 20,90
107	VALVULA DE PAINELA DE PRESSÃO	panelux	UND	800	R\$ 29,15
108	XICARA, MATERIAL: VIDRO, TIPO: CAFÉ, COR: BRANCA, CAPACIDADE: 80 ML, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM PIRES	nadir	UND	800	R\$ 7,88

Publicado por: JOSÉ CARVALHO JÚNIOR
Código identificador: 058cee83194ce5b33997daeb2d7daf20

RESENHA AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE 001/2020-PMSRM

Processo Administrativo 001/2020-PMSRM. DO OBJETO: contratação de equipe técnica para realização do curso durante a jornada pedagógica para formação continuada dos professores da rede municipal de ensino a realizar-se nos dias 30 e 31 de janeiro 2020. CONTRATADO: INSTITUTO CONHECER, CNPJ: 17.681.574/0001-75, sediada na Rua mestre Gomes, 240, Andar: 2, Sala: 01, Gloria, cep: 29.122-100, Vila Velha/ES. VALOR: R\$ 30.527,00 (trinta mil quinhentos e vinte e sete reais). BASE LEGAL: Art. 25, Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Autorizo a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE. Publique-se, para a ciência dos interessados. São Raimundo das Mangabeiras/MA, 15 de janeiro de 2020. RODRIGO BOTELHO MELO COELHO - Prefeito Municipal.

Publicado por: JOSÉ CARVALHO JÚNIOR
Código identificador: b59d6336f953911203870842dd7a7f7a

AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, por intermédio do Prefeito Municipal, torna público a Adesão como "Carona" a Ata de Registro de Preços 003/2019-PMR. Considerando o aceite de adesão da Prefeitura Municipal de Riachão-MA, órgão gerenciador da ata, a análise da Comissão Permanente de Licitação e do Parecer Jurídico favorável à adesão da referida ata, Pregão Presencial nº 005/2019-CPL/PMR, Ata de Registro de Preços nº 003/2019-PMR, cujo objeto interessado é a contratação de empresa para a realização dos seguintes eventos: Aniversário da Cidade, Carnaval, Dias das Mães e São João, com a locação de sistema de som, iluminação, palco, tendas, banheiros químicos, gerador de energia, seguranças, decoração, cachê de bandas musicais, no Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA, conforme as descrições contidas no edital e termo de referência originário, sendo vencedora a empresa J A B MAGALHÃES FILHO - EPP, CNPJ: 10.509.014/0001-99, situada na Praça Israel Nogueira, nº 23, Centro, Fortaleza dos Nogueiras, Cep: 65.805-000, no valor de R\$ 498.030,00 (quatrocentos e noventa e oito mil e trinta reais). Autorizo, a adesão à ata de registro de preços conforme descrito acima, nos termos referenciados no processo. São Raimundo das Mangabeiras-MA, 03 de janeiro de 2020. Rodrigo Botelho Melo Coelho - Prefeito Municipal.

Publicado por: JOSÉ CARVALHO JÚNIOR
Código identificador: 14749ca3665a7a3119fc9bde1ba35b64

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 023/2019-PMSRM

A Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, por intermédio do Pregoeiro, torna público o resultado do Pregão Presencial (SRP) nº 023/2019-PMSRM, que teve como objeto o registro de Preços para a futura contratação de empresa para o fornecimento parcelado de material de expediente para a Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA. Saiu como vencedora da licitação supracitada, a empresa ELIAS EVANGELISTA SÁ DA COSTA - EPP, inscrita no CNPJ: 18.367.562/0001-33, situada na Rua Deputado Antônio Gayoso, nº 20, QD 47 CS 20, Conj. Dirceu Arcoverde I, Itararé, Cep: 64.077-130, Teresina/PI, vencedora dos itens 1 a 119 com o Valor Total de R\$ 1.469.527,40 (um milhão, quatrocentos e sessenta e nove mil, quinhentos e vinte e sete reais e quarenta centavos). O Pregoeiro informa ainda, que os autos do Processo encontram-se, com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras. São Raimundo das Mangabeiras - MA, em 17 de janeiro de 2020. Rodrigo Botelho Melo Coelho - Prefeito Municipal.

Publicado por: JOSÉ CARVALHO JÚNIOR
Código identificador: 8238b33f89a9d3618bfb8dbe17341e81

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 024/2019-PMSRM

A Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, por intermédio do Prefeito Municipal, torna público o resultado do Pregão Presencial (srp) nº 024/2019-PMSRM, que teve como objeto o registro de Preços para a futura contratação de empresa para os serviços de recarga de tonners para a Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA. Saiu como vencedora da licitação supracitada, a empresa D. L. DA SILVA E CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 09.457.435/0001-34, com sede na Praça do Mercado, Casa do Pequeno Empresário, 27, Centro, São Raimundo das Mangabeiras/MA, vencedora dos itens 1 ao 9 com o Valor Total de R\$ 489.650,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil, seiscentos e cinquenta reais). Informa ainda, que os autos do Processo encontram-se, com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras. São Raimundo das Mangabeiras - MA, em 20 de janeiro de 2020. Rodrigo Botelho Melo Coelho - Prefeito Municipal.

Publicado por: JOSÉ CARVALHO JÚNIOR
Código identificador: b69a22f2822f940d7a8e5e064c85eb35

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 027/2019-PMSRM

A Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, por intermédio do Prefeito Municipal, torna público o resultado do Pregão Presencial (SRP) nº 027/2019-PMSRM, que teve como objeto o Registro de Preços para a futura contratação de empresa para o fornecimento parcelado de pneus automotivos para a Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA. Saiu como vencedora da licitação supracitada, a empresa CURINGA DOS PNEUS LTDA, CNPJ: 00.041.327/0034-70, sediada na Rod. BR 230, KM 04, 32, Setor Industrial, Cep: 65800-000, Balsas/MA, vencedora dos itens 1 ao 54 com o Valor Total de R\$ 1.341.440,00 (um milhão, trezentos e quarenta e um mil, quatrocentos e quarenta reais). O Pregoeiro informa ainda, que os autos do Processo encontram-se, com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de

expediente da Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras. São Raimundo das Mangabeiras - MA, em 20 de janeiro de 2020. Rodrigo Botêlho Melo Coêlho - Prefeito Municipal.

Publicado por: JOSÉ CARVALHO JÚNIOR
Código identificador: 24c8b3e860c93c5394f4f4ede84c4a4a

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

AVISO RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 - SRP/CPL/PMTF.

AVISO RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 - SRP/CPL/PMTF. A Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, CPPJ nº 06.997.563/0001-82, por intermédio do seu Pregoeiro torna público o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 - SRP, tendo por objeto Eventual contratação de pessoa (s) jurídica (s) para fornecimento de combustível (gasolina comum, óleo diesel S500 e óleo diesel S10), de interesse da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso/MA. Após julgamento da licitação em epígrafe, saiu vencedora a empresa: **AUTO POSTO FRAGOSO LTDA - EPP, CNPJ nº 17.181.598/0001-65**, com os seguintes valores por item: Óleo Diesel S500 R\$ 3,85 (três reais e oitenta cinco centavos); Óleo Diesel S10 R\$ 3,89 (três reais e oitenta nove centavos) e Gasolina comum R\$ 4,85 (quatro reais e oitenta cinco centavos). O Pregoeiro informa ainda, que os autos do Processo encontram - se com vista franqueada aos interessados a partir desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - MA, em 22 de janeiro de 2020. **MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA - Pregoeiro**

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: c81954d905ccb2219948c73a3c140d5a

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 026/2019

Espécie: Ata de Registro de Preços nº. 026/2019, Processo Administrativo nº. 01.026/2019. Modalidade: Pregão Presencial nº. 026/2019. Objeto: Registro de preços para Contratação de empresa para aquisição futura de passagens aéreas para atender as necessidades da Administração Municipal de Tuntum/MA, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência:

LOTE 01 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE PASSAGENS AÉREAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE TUNTUM/MA.				
ITEM	SERVIÇO	QT.	V. TOTAL	DESCONTO MÉDIO
01	Passagens aéreas regionais e nacionais.	Conforme a necessidade da Prefeitura Municipal de Tuntum/MA.	R\$ 120.000,00	(4,20%) sobre a comissão

LOTE 02 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNTUM/MA.				
ITEM	SERVIÇO	QT.	V. TOTAL	DESCONTO MÉDIO
01	Passagens aéreas regionais e nacionais.	Conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Tuntum/MA.	R\$ 50.000,00	(4,20%) sobre a comissão

LOTE 03 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUNTUM/MA.				
ITEM	SERVIÇO	QT.	V. TOTAL	DESCONTO MÉDIO
01	Passagens aéreas regionais e nacionais.	Conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Tuntum/MA.	R\$ 40.000,00	(4,20%) sobre a comissão

LOTE 04 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TUNTUM/MA.				
ITEM	SERVIÇO	QT.	V. TOTAL	DESCONTO MÉDIO
01	Passagens aéreas regionais e nacionais.	Conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social de Tuntum/MA.	R\$ 20.000,00	(4,20%) sobre a comissão

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520/2002; Decreto Municipal nº. 003 e 004/2014; Lei nº. 8.666/1993 com suas alterações e demais legislações correlatas. DATA ASSINATURA: 07/01/2020. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. Signatários: Pela Secretaria Municipal de Administração a Sra. Loyanne Weslla Jidão Meneses, Secretaria Municipal de Educação o Sr. Antônio Magno Melo de Sousa, Secretaria Municipal de Assistência Social a Sra. Neide da Cunha Batista Gonçalves Sousa, Secretaria Municipal de Saúde o Sr. Laecyo Fabricio Coelho de Sousa e pela empresa Planet Tour Viagens e Turismo Ltda a Sra. Lourdemar de Sá Uchoa, Representante Legal. Tuntum/MA, 07/01/2020.

Publicado por: CHRISTOFFY FRANCISCO ABREU SILVA
Código identificador: e3a29808620cf368beba7d4dad1551a8

TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2019 - CPL

A Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, através de sua Comissão Permanente de Licitação-CPL, torna público o resultado da licitação na modalidade Tomada de Preços nº. 005/2019-CPL, para Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a execução de Drenagem Urbana no Município de Tuntum/MA, foi declarada vencedora a empresa J. F. da Costa Filho & Cia Ltda-ME, CNPJ nº. 14.795.690/0001-27 com valor global de R\$ 249.779,10 (Duzentos e quarenta e nove mil, setecentos e setenta e nove reais e dez centavos). Tuntum/MA, 14 de janeiro de 2020. Christoffy Francisco Abreu Silva - Presidente da CPL.

Publicado por: CHRISTOFFY FRANCISCO ABREU SILVA
Código identificador: 099380c34aee5f2f1a8e883bdf0d07c

TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2019 - CPL

A Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, através de sua Comissão Permanente de Licitação-CPL, torna público o resultado da licitação na modalidade Tomada de Preços nº. 006/2019-CPL, para Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para construção do portal de entrada do Município de Tuntum/MA, foi declarada vencedora a empresa J. F. da Costa Filho & Cia Ltda-ME, CNPJ nº. 14.795.690/0001-27 com valor global de R\$ 346.331,32 Trezentos e quarenta e seis mil, trezentos e trinta e um reais e trinta e dois centavos. Tuntum/MA, 14 de janeiro de 2020. Christoffy Francisco Abreu Silva - Presidente da CPL.

Publicado por: CHRISTOFFY FRANCISCO ABREU SILVA
Código identificador: 6bf4d4e5a2ff5e95d135de8a96602687

TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2019 - CPL

A Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, através de sua Comissão Permanente de Licitação-CPL, torna público o resultado da licitação na modalidade Tomada de Preços nº. 004/2019-CPL, para Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para recuperação de estradas vicinais, Trecho I: BR-226 até a estrada do Ipu-Irú, Trecho II: Sede até o povoado Olho D'Água no município de Tuntum/MA, foi declarada vencedora a empresa J. F. da Costa Filho & Cia Ltda-ME, CNPJ

nº. 14.795.690/0001-27 com valor global de R\$ 752.785,68 (Setecentos e cinquenta e dois mil, setecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos). Tuntum/MA, 14 de janeiro de 2020. Christoffy Francisco Abreu Silva - Presidente da CPL.

*Publicado por: CHRISTOFFY FRANCISCO ABREU SILVA
Código identificador: 00711c53893d0d4996508ee855af8354*

**EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº.
026/2019 - CONTRATO Nº. 026/2019A-PP - PMT/SEMA**

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2019 - Contrato nº. 026/2019A-PP - PMT/SEMA: CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, CNPJ nº. 06.138.911.0001-66, CONTRATADA: Planet Tour Viagens e Turismo Ltda, CNPJ nº. 04.405.089/0001-27. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição futura de passagens aéreas para atender as necessidades da Administração Municipal de Tuntum/MA. VALOR DO CONTRATO: R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais); referente ao Lote 01 - Item 01 (Desconto médio de 4,20% sobre a comissão). PRAZO DE FORNECIMENTO: 12 (doze) meses. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 61 § único da Lei Federal nº. 8.666/93. RECURSOS: 02.01.00 - 04.122.0002.2002.0000; 02.04.00 - 04.122.0002.2007.0000 e 3.3.90.33.00. Signatários: Pela contratada a Sra. Lourdemar de Sá Uchoa e pela contratante a Sra. Loyanne Weslla Jidão Meneses, Secretária Municipal de Administração. Tuntum/MA, 07/01/2020.

*Publicado por: CHRISTOFFY FRANCISCO ABREU SILVA
Código identificador: 98f47c7bae6d764967667f7cb7f3d7b5*

**EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº.
026/2019 - CONTRATO Nº. 026/2019B-PP - SEMED**

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2019 - Contrato nº. 026/2019B-PP - SEMED: CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Tuntum/MA, CNPJ nº. 30.486.318/0001-95, CONTRATADA: Planet Tour Viagens e Turismo Ltda, CNPJ nº. 04.405.089/0001-27. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição futura de passagens aéreas para atender as necessidades da Administração Municipal de Tuntum/MA. VALOR DO CONTRATO: R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais); referente ao Lote 03 - Item 01 (Desconto médio de 4,20% sobre a comissão). PRAZO DE FORNECIMENTO: 12 (doze) meses. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 61 § único da Lei Federal nº. 8.666/93. RECURSOS: 02.05.00 - 12.361.0002.2009.0000; 12.361.0086.2047.0000; 3.3.90.33.00 e 3.3.90.39.00. Signatários: Pela contratada a Sra. Lourdemar de Sá Uchoa e pela contratante o Sr. Antônio Magno Melo de Sousa, Secretário Municipal de Educação. Tuntum/MA, 07/01/2020.

*Publicado por: CHRISTOFFY FRANCISCO ABREU SILVA
Código identificador: ee91ea81fd9bd963faead6c1d59558f7*

**EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº.
026/2019 - CONTRATO Nº. 026/2019C-PP - FMS/SEMUS**

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2019 - Contrato nº. 026/2019C-PP - FMS/SEMUS: CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Tuntum/MA, CNPJ: 10.476.850/0001-14, CONTRATADA: Planet Tour Viagens e Turismo Ltda, CNPJ nº. 04.405.089/0001-27. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição futura de passagens aéreas para atender as necessidades da Administração Municipal de Tuntum/MA. VALOR DO CONTRATO: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais); referente ao Lote 03 - Item 01 (Desconto médio de 4,20% sobre a comissão). PRAZO DE FORNECIMENTO: 12 (doze) meses. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 61 § único da Lei Federal nº. 8.666/93. RECURSOS: 02.08.00 - 10.122.0002.2023.0000; 02.09.00 - 10.122.0002.2024.0000; 3.3.90.33.00 e 3.3.90.39.00. Signatários: Pela contratada a Sra. Lourdemar de Sá Uchoa e pela contratante o Sr. Laecyo Fabricio Coelho de Sousa, Secretário Municipal de Saúde. Tuntum/MA, 07/01/2020.

*Publicado por: CHRISTOFFY FRANCISCO ABREU SILVA
Código identificador: 633a78d0fff8a38199a0b9d72dff286e*

**EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº.
026/2019 - CONTRATO Nº. 026/2019D-PP - FMAS/SEMAS**

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2019 - Contrato nº. 026/2019D-PP - FMAS/SEMAS: CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Tuntum/MA, CNPJ: 14.538.081/0001-92, CONTRATADA: Planet Tour Viagens e Turismo Ltda, CNPJ nº. 04.405.089/0001-27. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição futura de passagens aéreas para atender as necessidades da Administração Municipal de Tuntum/MA. VALOR DO CONTRATO: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais); referente ao Lote 04 - Item 01 (Desconto médio de 4,20% sobre a comissão). PRAZO DE FORNECIMENTO: 12 (doze) meses. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 61 § único da Lei Federal nº. 8.666/93. RECURSOS: 02.10.00 - 08.244.0025.2034.0000; 02.11.00 - 08.244.0025.2038.0000; 3.3.90.33.00 e 3.3.90.39.00. Signatários: Pela contratada a Sra. Lourdemar de Sá Uchoa e pela contratante a Sra. Neide da Cunha Batista Gonçalves Sousa, Secretária Municipal de Assistência Social. Tuntum/MA, 07/01/2020.

*Publicado por: CHRISTOFFY FRANCISCO ABREU SILVA
Código identificador: bf26ec0feddb0b5671796dcc2cb153a4*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES

PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº 001/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIDO MENDES - MA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CUMPRINDO O DISPOSTO NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. RESOLVE NOMEAR, os membros da Comissão Permanente de Licitação para o período de 02/01/2020 a 31/12/2020. **PREGOEIRA: HELOISA HELENA PRIMO RIBEIRO**, CPF: 687.080.252-15. **SERVIDORA EM COMISSÃO, CARGO: ASSESSOR COMUNITÁRIO. EQUIPE DE APOIO: SILVIO CÉSAR PAIXÃO CAXIAS**, CPF: 013.765.403-04, **SERVIDOR EFETIVO, CARGO: MOTORISTA; ZULENILCE BARROS BALTAZAR**, CPF: 757.183.832-00, **SERVIDORA EFETIVO, CARGO: PROFESSORA. SUPLEMENTES: DANIELLE MUNIZ MARQUES**, CPF: 020.878.343-18, **SERVIDORA EM COMISSÃO, CARGO: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e JAIRON DE JESUS NASCIMENTO**, CPF:

898.133.833-72, SERVIDOR EFETIVO, CARGO: ASSESSOR COMUNITÁRIO III. Candido Mendes - MA, 02 de janeiro de 2020.
Vanda Maria de Araújo Lopes - Ordenadora de Despesas do Município.

Publicado por: SHIRLEY DE FATIMA BRUZACA SANTOS
Código identificador: eac88ae61f3f93c54473164390d99718

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 170/2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº 170/2019
REF.: Pregão Presencial nº 029/2019, Processo nº 066/2019;
OBJETO: realização do aniversário da cidade 2020 - AMPARO
LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, e Lei 8.666/93, e alterações
posterior. VALOR: R\$ 114.200,00 (cento e quatorze mil e
duzentos reais); PRAZO: 30 (trinta) dias; DOTAÇÃO: 02 02 05 -
Sec Munic de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; 13 392 0023
2074 - Manutenção das atividades e Cumprimento Calendário
Cultural; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros
Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; CONTRATANTE;
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA
ESPORTE E LAZER; CONTRATADA: CICERO SILVA DE
CARVALHO-ME, CNPJ nº 02.845.708/0001-79, SIGNATÁRIOS:
Cicero Silva de Carvalho, CPF nº 585.078.845-04 pela
CONTRATADA e Martinho Ribeiro da Costa, CPF
969.227.453-53, pela CONTRATANTE. Adv. Sandra Maria da
Costa OAB/PI - 4650 - Assessor Jurídico

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: 16c19e7d7f4a13105864c4364bf392ec

EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2020
REF.: Pregão Presencial nº 033/2019, Processo nº 071/2019;
OBJETO: Fornecimento de pneus e acessórios; AMPARO
LEGAL: Lei nº 10.520/02 e disposições da Lei nº 8.666/93 e
suas alterações posteriores - VALOR GLOBAL: R\$ 253.224,00
(duzentos e cinquenta e três mil duzentos e vinte e quatro);
PRAZO: 09/01/2020 a 31/12/2020; DOTAÇÃO: 02 02 01 -
Gabinete do Prefeito; 04 122 0003 2010 - Manutenção e
Funcionamento da Unidade Administrativa; 02 02 03 - Sec.
Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura; 04 122
0003 2017 - Manutenção e Funcionamento da Unidade
Administrativa; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 - Material
de Consumo; CONTRATADA; T. R. DE CARVALHO EIRELI,
inscrita no CNPJ n.º 19.127.272/0001-85; CONTRATANTE:
Secretária Municipal de Administração de Duque Bacelar - MA;
SIGNATÁRIOS: pela Sra. Talihina Rodrigues de Carvalho, CPF
Nº 022.744.573-28, pela contratada e Benefrancia Oliveira
Reinaldo, portador do CPF nº 717354703-25, pela contratante
Em, 09 de janeiro de 2020. Adv. Sandra Maria da Costa OAB/PI
- 4650 - Assessor Jurídico

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: 2b66993c4945f9d940c5f4a0e21cb1aa

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2020
REF.: Pregão Presencial nº 033/2019, Processo nº 071/2019;
OBJETO: Fornecimento de pneus e acessórios; AMPARO
LEGAL: Lei nº 10.520/02 e disposições da Lei nº 8.666/93 e
suas alterações posteriores - VALOR GLOBAL: R\$ 132.096,00

(cento e trinta e dois mil e noventa e seis); PRAZO: 09/01/2020
a 31/12/2020; DOTAÇÃO: 02 02 05 - Secretaria Municipal de
Educação Cultura Esporte e Lazer; 12 361 0020 2064 -
Manutenção QSE; 12 361 0021 2069 - Manutenção do
PNATE/FNDE; 12 361 0019 2125 - Manutenção e
Desenvolvimento da Educação - MDE; 12 361 0019 2066 -
Manutenção do Transporte Escolar Recurso do Estado; 02 02 06
- Fundo de Manutenção e Desenv da Educação - FUNDEB; 12
361 0019 2057 - Manut das Atividades Fundeb - 40%;
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo;
CONTRATADA; T. R. DE CARVALHO EIRELI, inscrita no CNPJ
n.º 19.127.272/0001-85.; CONTRATANTE: Secretária Municipal
de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Duque Bacelar/Ma,
SIGNATÁRIOS: Talihina Rodrigues de Carvalho, CPF Nº
022.744.573-28, pela contratada e Martinho Ribeiro da Costa,
brasileiro, CPF 969.227.453-53, pela contratante Em, 09 de
janeiro de 2020. Adv. Sandra Maria da Costa OAB/PI - 4650 -
Assessor Jurídico

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: 50085fd61cca0b8bd547301a6c588f1c

EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2020
REF.: Pregão Presencial nº 033/2020, Processo nº 071/2020;
OBJETO: Fornecimento de pneus e acessórios; AMPARO
LEGAL: Lei nº 10.520/02 e disposições da Lei nº 8.666/93 e
suas alterações posteriores - VALOR GLOBAL: R\$ 40.856,00
(quarenta mil oitocentos e cinquenta e seis reais); PRAZO:
09/01/2020 a 31/12/2020; DOTAÇÃO: 02 02 04 - Fundo
Municipal de Saúde; 10 301 0024 2135 - Manut e Funcion do
Fundo Municipal de Saúde FMS; 10 302 0024 2144 -
Manutenção e Func. da atenção Especializada; 10 304 0024
2081 - Manutenção da Atenção de Média Complex.
Ambulatorial e Hospi; 10 304 0024 2085 - Manutenção da
Vigilância em Saúde; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 -
Material de Consumo; CONTRATADA; T. R. DE CARVALHO
EIRELI, inscrita no CNPJ n.º 19.127.272/0001-85.;
CONTRATANTE: Secretária Municipal de Saúde. Duque
Bacelar/Ma, SIGNATÁRIOS: Talihina Rodrigues de Carvalho,
CPF Nº 022.744.573-28, pela contratada e KAMILA SANTANA,
CPF 826.443.063-53, pela contratante Em, 09 de janeiro de
2020. Adv. Sandra Maria da Costa OAB/PI - 4650 - Assessor
Jurídico

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: efcd1422f9035456039d5fa032df2668

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS

RESENHA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 10/2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**RESENHA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
POR TEMPO DETERMINADO Nº 10/2020 - SECRETARIA**

DE ADMINISTRAÇÃO

PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **KEILA DE JESUS DOS SANTOS MACIEL**.

Instrumento de **CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO** de **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS**, por excepcional interesse público, no qual são partes: **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 06.222.616/0001-93, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada na Rua Dr. Leônicio Rodrigues, n.º 136, Centro, nesta cidade, através da Secretaria Municipal de Administração, neste ato devidamente representada pela Secretária Municipal de Administração, a **LOUISE SANTOS ALMEIDA. CONTRATADO (A): KEILA DE JESUS DOS SANTOS MACIEL. AMPARO LEGAL:** art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 17/2019. **OBJETO:** contratação de **KEILA DE JESUS DOS SANTOS MACIEL**, para prestação de serviços de **Auxiliar de Serviços Gerais**, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas. **VALOR MENSAL: R\$ 1.039,00** (um mil e trinta e nove reais). **VIGÊNCIA:** 07 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020. Humberto de Campos - MA, 07 de janeiro de 2020. **ASSINATURA:** LOUISE SANTOS ALMEIDA, Secretária Municipal de Administração, KEILA DE JESUS DOS SANTOS MACIEL, Contratado (a)

*Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: cc07617bb7a688ef9c49ec1ffe11660f*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

DECRETO Nº 01/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:** Art. 1º - fica decretado ponto facultativo nos dias 27 a 31.01.2020 de janeiro de 2020 em virtude dos festejos alusivos a São Sebastião, sendo o dia 30 feriado municipal de acordo com a Lei 077/85 de 03.12.1985 Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário. Leia-se, Publique-se e Cumpra-se, em Magalhães de Almeida/MA, 22 de janeiro de 2019. TADEU DE JESUS BATISTA DE SOUSA Prefeito Municipal

*Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES
Código identificador: 455997ad196a8cd69a494fe923386b5e*

PORTARIA 004, DE 17 DE JANEIRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, Capítulo VII, Seção II, Artigo 65. Considerando o disposto no inciso II do Artigo 9º da Lei 236 de 02.01.1998. **RESOLVE:** Art. 1º - **EXONERAR** - FRANCISCO DAS CHAGAS MENDONÇA, brasileiro, casado, maior, capaz, portador do CPF 255.730.633-91, do cargo **ASSESSOR DE GABINETE** lotado no Gabinete do Prefeito Art 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário. Leia-se, Publique-se e Cumpra-se, em Magalhães de Almeida/MA, 17 de janeiro de 2020. TADEU DE JESUS BATISTA DE SOUSA Prefeito Municipal

*Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES
Código identificador: 8c5973131ae25a65ea65c15686d469d3*

PORTARIA 005, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, Capítulo VII, Seção II, Artigo 65. Considerando o disposto no inciso II do Artigo 9º da Lei 236 de 02.01.1998. **RESOLVE:** Art. 1º - **NOMEAR** - FRANCISCO DAS CHAGAS MENDONÇA, brasileiro, casado, maior, capaz, portador do CPF 255.730.633-91, para o cargo de **SECRETARIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS, INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS**, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Infra Estrutura e Serviços Urbanos. Art 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário. Leia-se, Publique-se e Cumpra-se, em Magalhães de Almeida/MA, 21 de janeiro de 2020. TADEU DE JESUS BATISTA DE SOUSA Prefeito Municipal

*Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES
Código identificador: 99384b2321483abe1d5d02f9b8f37c60*

PORTARIA 006, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, Capítulo VII, Seção II, Artigo 65. Considerando o disposto no inciso II do Artigo 9º da Lei 236 de 02.01.1998. **RESOLVE:** Art. 1º - **NOMEAR** - NAYDJA LUCIANA CASTRO GARCES, brasileira, casada, maior, capaz, portadora do CPF 057.372.203-03, para o cargo de **ASSESSORA DE GABINETE**, lotada no Gabinete do Prefeito Art 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário. Leia-se, Publique-se e Cumpra-se, em Magalhães de Almeida/MA, 21 de janeiro de 2020. TADEU DE JESUS BATISTA DE SOUSA Prefeito Municipal

*Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES
Código identificador: 75bda617e8f50157b135ae726e701902*

PORTARIA 007, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, Capítulo VII, Seção II, Artigo 65. Considerando o disposto no inciso II do Artigo 9º da Lei 236 de 02.01.1998. **RESOLVE:** Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO**, para a Servidora Pública Municipal, AMICELANIA ALVES RODRIGUES, portadora do CPF 991.874.003-59, Matrícula 672, pelo período de 03.02.2020 a 02.02.2022. Art 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário. Leia-se, Publique-se e Cumpra-se, em Magalhães de Almeida/MA, 21 de janeiro de 2020. TADEU DE JESUS BATISTA DE SOUSA Prefeito Municipal LUZIA SANTOS DA SILVA Secretária Municipal de Saúde

*Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES
Código identificador: 0602580c9bf8d306077ab19b58456643*



ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER

Presidente

www.famem.org.br

FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: (98) 21095400

www.diariooficial.famem.org.br